MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7ª INSPETORIA REGIONAL

3476

O F Í C I O Nº **3 6 3**, de 30/12/66, que encaminha **RELATÓRIO**, que faz DIVAL JOSÉ DE SOUZA, Chefe da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, ao Cel. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO, Diretor do referido Serviço, em obdiência a Ordem de Serviço Interna nº 76, de 7/7/66, expedida pela mesma autoridade.-

DISTRIBUIÇÃO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

3477

Curitiba-Pr.
30 de dezembro de 1.966

Of. nº 363

Chefe da 7ª Inspetoria Regional do S.P.I.

Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Índios

Relatório (encaminha)

Senhor Diretor,

Anexo ao presente encaminho a V.Sa., Relatório alusivo a presumivel concorrência realizada para exploração de madeira da área do Pôsto Indígena "Guarita", situado no municipio de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul, na gestão do servidor José Fernando da Cruz, então Chefe da 7ª I.R. e a Firma MARRONI & LUTZ, estabelecida no citado municipio, bem como, à construção de casas residenciais para silvícolas, no mencionado Poind, em número de 10 (dez), todas construidas pela Firma em questão , tudo de acôrdo com o que preceitua a Ordem de Serviço Interna nº 76, de 7/7/66, dessa Diretoria.

Aproveito o ensejo para reiterar a V.Sa., os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.-

Dival José de Souza

Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

DJS/ff.

SPI-7ª Inspetoria Regional

(1)

R E L A T Ó R I O que faz DIVAL JOSÉ DE SOUZA, Chefe da 7a.Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, ao Cel. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO, Diretor do referido Serviço, em obediência a Ordem de Serviço Interna nº 76, de 7/7/66, expedida pela mesma autoridade.

REFERÊNCIA:- Presumivel concorrência,realizada para exploração de madeira da área do Pôsto Indígena "GUARITA", situado no municipio de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul, na gestão do servidor JOSÉ FERNANDO DA CRUZ, na qualidade de Chefe da 7a. I.R. do S.P.I. e a Firma MARRONI & LUTZ, estabelecida no citado - municipio, bem como, à construção de casas residenciais para silvícolas do mencionado Poind, em número de 10 (dez), todas construidas pela Firma em questão.

Senhor Diretor,

Dando cumprimento ao dispôsto na suprareferida Ordem de Serviço, tenho a honra de submeter à elevada consideração de V.Sa., o resultado de minhas observações, com - relação ao assunto em epígrafe.

I

D A V I A G E M

Conforme dizeres contidos no Rádio nº 228,datado de 23 de novembro último, expedido por esta Regional, ((cópia anexa), viajei com destino ao Poind "Guarita", acompanhado do Inspetor de Índios, Sebastião Lucena da Silva e do Auxiliar de Contabilidade, Francisco de Assis Costa Fonseca, servidor êste, pago à conta da "Renda Indígena", com exerci-

(continúa)

exercicio nesta Sede. Fomos forçados a pernoitar na cidade de Vacaria, dado o adiantado da hora, e, levando em consideração a grande distância ainda a percorrer, reiniciando viagem no dia seguinte, às primeiras horas. Ressalte-se que de passagem, resolví visitar o Poind "Paulino de Almeida", situado no município de Tapejara, tambem no Estado do Rio Grande do Sul, a-fim de, aproveitando a viagem, verificar de perto o estado daquela unidade. Não obstante a passageira visita, constatei a existência de novas construções que acrescida de outras mais antigas, evidencia que aquele Poind está em situação privilegiada, pelo menos nesse particular.

I I

PROVIDÊNCIAS INICIAIS

Considerando a missão que me fora atribuida e tendo em vista o pouco tempo disponível, iniciei os trabalhos no Poind "Guarita", designando pela Ordem de Serviço Interna nº 93, de 29-11-66 (cópia anexa), comissão composta do atual Encarregado do Pôsto, Agente Luiz Martins da Cunha e o Trabalhador, nível 1, José Pedro Ramos, com exercício na mesma unidade, para proceder o levantamento geral da madeira de lei, extraída pela Firma Marroni & Lutz, na área do referido Poind, em decorrência de transação realizada pelo meu antecessor e a mencionada Firma, ficando atribuido a dita comissão a apresentação de relatório, com dados concretos sôbre o assunto, possibilitando assim, a esta Chefia o desempenho fiel e cabal das determinações emanadas da instância superior.

I I I

RELATÓRIO DA COMISSÃO

Como se verifica pela data do relatório (có-

(continúa)

(cópia anexa), a comissão designada pela Ordem de Serviço Interna nº 93, aludida no capítulo anterior, levou quatro dias consecutivos, para desincumbir-se da missão que lhes fora confiada, ou seja proceder o levantamento da madeira extraída pela Firma concessionária na área do Poind "Guarita", tendo apresentado dados concretos do total da extração, relacionando bitolas, qualidade da madeira, quantidade existente dentro da área, sem marca.

I V

EXTRAÇÃO DE DORMENTES

Depreende-se pela, exposição feita no relatório da comissão, à extração de dormentes pela Firma Marroni & Lutz, note-se entretanto que da presumível concorrência efetuada entre êste Serviço e a mencionada Firma, para a extração de madeira de lei na área do Poind "Guarita", não consta tal espécie de madeira. Procurando inteirar-me daquele procedimento por parte da Firma, verifiquei tratar-se de acêrto posterior a dita presumível concorrência, feita pelo servidor José - Fernando da Cruz, quando na Chefia da Inspetoria e que posteriormente fora confirmado pelo Sr. Danton Pinheiro Machado, - seu sucessor, sendo de ressaltar que tal providência, teve caráter de aproveitamento total de madeiras caidas e secas,essa é a afirmativa dos responsáveis pela Firma contratante, que - que constatei no local, ser a expressão da verdade. Com referência ao prêço, segundo consta da exposição feita pela Firma, foram avaliados os 2.522 (dois mil, quinhentos e vinte e dois) dormentes, na época por Cr$.600.000- (SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), prêço esse estipulado pelo Sr. Major Danton, foi o que revelou o Sr. Elcí Fortes, que teve a confirmação do Encarregado do Pôsto. Chega-se a conclusão, levando-se em conta o prêço condicionado pelo responsável da Inspetoria, na época, saiu

(continúa)

saiu por conseguinte à razão de Cr$.238- (DUZENTOS E TRINTA E OITO CRUZEIROS), cada dormente.

NOTA:- Conforme declaração do Sr. Elcí, ficou condicionado, com o beneplácito do Major Danton, o prêço de Cr$.3.000-(TRÊS MIL CRUZEIROS), o metro cúbico de madeira, para aproveitamento de dormentes. Numa base de 15 (quinze) dormentes, para cada metro cúbico, equivalia assim, a importância de Cr$.200-(DUZENTOS CRUZEIROS), cada dormente, isso para fins de pagamento ao S.P.I., com todas as despêsas de aparelhamento, por conta da Firma.

V

MADEIRA EXTRAÍDA E NÃO RETIRADA

SEM MARCA

Relaciono abaixo a quantidade de madeira, com a respectiva bitola e quantidade, bem assim, o prêço estipulado para diversos tipos extraídas pela Firma e que ainda se encontram dentro da área.

8,506 m³ - LOURO, à razão de Cr$.9.600- o metro cúbico,................Cr$. 81.657-

8,606 m³ - GRÁPIA, à razão de Cr$.4.200- o metro cúbico,...............Cr$. 36.145-

0,432 m³ - CABRIÚVA, à razão de Cr$.6.300- O metro cúbico,.............. Cr$. 2.721-

2,525 m³ - CANJARANA, à razão de Cr$.3.100- o metro cúbico,.............. Cr$. 7.827-

3,796 m³ - ANGICO, à razão de Cr$.4.200- o metro cúbico,.............. Cr$. 15.943-

17,901 m³ - CEDRO, à razão de Cr$.6.800- o metro cúbico,.............. Cr$. 121.726-

à Transportar,.............. Cr$. 266.019-

(continúa)

Transporte,.............................. Cr$. 266.019-

3,079 m^3 - GUATAMBÚ, à razão de Cr$.4.200- o metro cúbico,.............. Cr$. 12.931-

1,504 m^3 - CANELA, à razão de Cr$.2.300- o metro cúbico,.............. Cr$. 3.459-

1,591 m^3 - CAROBA, à razão de Cr$.4.200- o metro cúbico,.............. Cr$. 6.682-

1.286 - Dormentes, à razão de Cr$.238- , cada um,...................... Cr$. 306.068-

S o m a T o t a l ,......... Cr$. 595.159-

V I

MADEIRA MARCADA E RETIRADA PELA FIRMA

92,48 m^3- ANGICO, à razão de Cr$.4.200- o metro cúbico,................ Cr$. 388.416-

11,10 m^3- CANAFISTULA, à razão de Cr$.4.600- o metro cúbico,............... Cr$. 51.060-

7,16 m^3- CAROBA, à razão de Cr$.4.200- o metro cúbico,................ Cr$. 30.072-

26,91 m^3- CABRIÚVA, à razão de Cr$.6.300- o metro cúbico,............... Cr$. 169.533-

22,08 m^3- CANJARANA, à razão de Cr$.3.100- o metro cúbico,............... Cr$. 68.448-

22,81 m^3- CANELA, à razão de Cr$.2.300- o metro cúbico,................ Cr$. 52.463-

79,20 m^3- CEDRO, à razão de Cr$.6.800- o metro cúbico,................ Cr$. 538.560-

2,37 m^3- CACHETA, à razão de Cr$.2.100- o metro cúbico,................ Cr$. 4.977-

1,93 m^3- IPÊ, a razão de Cr$.6.300- o metro cúbico,...................... Cr$. 12.159-

à transportar,................ Cr$.1.315.688-

(continúa)

Transporte,.............................. Cr$. 1.315.688-

0,56 m^3-BUGIO, à razão de Cr$.2.100- o metro cúbico,................ Cr$. 1.176-

29,59 m^3-GUATAMBÚ, à razão de Cr$.4.200- o metro cúbico,.............. Cr$. 124.278-

271,76 m^3-GRÁPIA, à razão de Cr$.4.200- o metro cúbico,................ Cr$. 1.141.392-

21,65 m^3-LOURO, à razão de Cr$.9.600- o - metro cúbico,................ Cr$. 207.840-

9,84 m^3-PESSEGUEIRO, à razão de Cr$.2.100- o metro cúbico,.............. Cr$. 20.664-

10,96 m^3-SOITA-CAVALO, à razão de Cr$.... Cr$.2.100- o metro cúbico,...... Cr$. 23.016-

Soma Total .... Cr$. 2.834.054-

Como se vê, do acima expôsto, existe uma diferença de Cr$.411.238- (QUATROCENTOS E ONZE MIL, DUZENTOS E TRINTA E OITO CRUZEIROS), em favor da Firma concessionária, conforme relatório apresentado pela mesma e que se encontra nessa Diretoria, constante do ítem **a**, do mencionado relatório, o qual estipula o valôr total da madeira retirada em Cr$.3.245.292-(TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS CRUZEIROS), acresce que nesse montante, não está incluido a importância de Cr$.600.000- (SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), referente ao valôr total de 2.522 (dois mil, quinhentos e vinte e dois), dormentes, sendo que desse total já foram retirados ... 1.660 (um mil, seiscentos e sessenta) dormentes, ficando ainda para ser retirados 862 (oitocentos e sessenta e dois) desses - dormentes.

VII

CASAS RESIDENCIAIS PARA SILVICOLAS

Dando cumprimento a Ordem de Serviço Interna -

(continúa)

nº 76, antes mencionada procurei verificar no local as casas, em número de 10 (dez), construidas pela Firma Marroni & Lutz, na área do Poind "Guarita", por determinação expressa do meu antecessor, sem a competente autorização da Diretoria, ficando a atual administração com o ônus do seu pagamento, na importância de Cr$.19.000.000- (DEZENOVE MILHÕES DE CRUZEIROS), afora Cr$.6.000.000- (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS), fornecidos pela Firma ao Sr. José Fernando da Cruz, quando na Chefia da Inspetoria.

Quanto as casas construidas pela Firma e que estão sendo habitadas por índios daquele Pôsto, não me parece, data vênia, que o Serviço se esquive do seu pagamento, uma vez que efetivamente são de real valôr para aquela comunidade indígena, abrigando nada menos de 10 (dez) familias, com aproximadamente 40 (quarenta) pessoas. Não obstante, devo salientar, a título de esclarecimento, que a quantia de Cr$.1.900.000- ((HUM MILHÃO E NOVECENTOS MIL CRUZEIROS), (esse é o prêço total de cada imóvel), me pareceu exagerado, pelo menos na época, admitindo-se, para efeito de pagamento, ser razoável o seu valôr na presente conjuntura, levando-se em conta, que já são decorridos quase um ano, daquelas construções.

Metragem:- Na medição procedida, foi encontrado o total de 67,32 m² (sessenta e sete metros e trinta e - dois centimetros quadrados), de área construída, acrescido de uma pequena construção, feita nos fundos de cada casa, destinadas a sanitários, que totaliza a metragem fornecida na exposição da Firma construtora, ou seja: 68,33 m² (sessenta e oito - metros e trinta e três centimetros quadrados), para cada casa, num total de 683,30 m² (seiscentos e oitenta e três metros e trinta centimetros quadrados), ao prêço base de Cr$.28.000- ((VINTE E OITO MIL CRUZEIROS), por metro quadrado de área coberta, totalizando a importância de Cr$.19.132.400- (DEZENOVE MI-

(continúa)

(DEZENOVE MILHÕES, CENTO E TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS), quantia devida pelo S.P.I. à Firma Marroni & Lutz, pelas construções executadas no Poind "Guarita", que estão sendo habitadas por índios daquele Pôsto. A importância acima, de pleno acôrdo com a Firma, ficou arredondada para Cr$.19.000.000- (DEZENOVE MILHÕES DE CRUZEIROS),-

V I I I

R E S U M O

Resumindo, para melhor apreciação dessa Diretoria, abaixo segue o histórico de todo movimento efetuado pela Firma Marroni & Lutz, em decorrência da presumível concorrência, para extração de madeira na área do Pôsto Indígena " "Guarita":

<u>Em favôr da Firma Marroni & Lutz:</u>

Construção de 10 (dez) casas, à razão de Cr$.1.900.000-, cada,....................	Cr$.	19.000.000-
Importância entregue ao Sr. José Fernando da Cruz, em 14/09/65,................	Cr$.	5.000.000-
Importância entregue ao Sr. José Fernando da Cruz, em 21/10/65,................	Cr$.	1.000.000-
S o m a T o t a l ,..................	Cr$.	25.000.000-

<u>Em favôr d o S.P.I.:</u>

Madeira marcada e retirada pela Firma, num total de 610,40 m^3, de diversas qualidades,	Cr$.	2.834.054-
Madeira extraida pela Firma e que se encontra dentro da área, sem marca, num total de 47,94 m^3, de diversas qualidades,......	Cr$.	289.091-
Dormentes marcados e entregues, 2.522, sendo que, desse total, 1.660, foram retirados e 862, ainda estão dentro daárea, sendo que segundo avaliação e prêco estipulado na época e constante do relatório apresentado pela Firma a essa Diretoria,......	Cr$.	600.000-
à transportar,..........................	Cr$.	3.723.145-

(continúa)

Transporte,..............................	Cr$	3.723.145-
Dormentes extraídos pela Firma e que ainda se encontram dentro da área, sem marca num total de 1.286, à razão de Cr$.238-, cada,.....................................	Cr$.	306.068-
Soma Total,..................	Cr$.	4.029.213-

BALANÇO FINAL DO MOVIMENTO:

Em favôr da Firma MARRONI & LUTZ, referente a numerário despendido pela mesma,....	Cr$.	25.000.000-
Em favôr do S.P.I., referente ao aproveitamento de madeira da área do Poind "Guarita", parte já retirada e por retirar, caso essa Diretoria libere a entrega para a - Firma MARRONI & LUTZ,..................	Cr$.	4.029.213-
Saldo devedor do S.P.I.,................	Cr$.	20.970.787-

I X

C O N C L U S Ã O

Pelo expôsto, verifica-se que efetivamente a Firma Marroni & Lutz, em concorrência sem nenhuma autenticidade adqueriu o direito, mediante autorização do meu antecessor, para a exploração de madeira na área do Pôsto Indígena "Guarita", tendo em decorrência daquela transação e por exigência do aludido Chefe da Inspetoria, adiantado numerário, que consta do capítulo anterior, orçando as despêsas da concessionária no montante de Cr$.25.000.000- (VINTE E CINCO MILHÕES).

Sem entrar no mérito da concorrência, me parece, data vênia, que a Firma Marroni & Lutz, ludibriada em sua boa fé, pelos que se intitulavam salvadores dos índios e restauradores das finanças desta Inspetoria, empregou apreciável soma, para a aquisição de madeira na área do Poind "Guarita", restando tão sòmente a êste Serviço, a indenização a que faz

(continúa)

SPI-7ª Inspetoria Regional (10)

(continuação)

a que faz jus aquela Firma, salvaguardando assim o conceito do nosso Serviço, naquela região.

Na convicção de haver cumprido a contento a missão determinada por V.Sa., aproveito a ensêjo para renovar os mais elevados protestos de consideração.-

Curitiba-Pr.-IR7-SPI,29 de dezembro de 1.966

Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

DJS/sls/ff.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

AGRINDIOS DIRETOR

BRASILIA (DF)

228 23 11 66 FIM DAR CUMPRIMENTO ORDENS SERVIÇO INTERN NUMEROS SETENTA ET CINCO ET SETENTA E SEIS VG DE SETE JULHO ULTIMO VG EXPEDIDAS POR ESSA DIRETORIA VG VIAJAREI AMANHÃ COM DESTINO POSTO INDIGENA GUARITA VG ACOMPANHADO INSPETOR SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA VG FICARAH RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE ESTA REGIONAL AGENTE FRANCISCO JOSE VIEIRA DOS SANTOS PT SDS

Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

Dival José de Souza Chefe da I.R.7

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
7a. Inspetoria Regional
Pôsto Indígena "GUARITA"

RELATÓRIO

Em cumprimento a Ordem de Serviço Interna nº 93, de 29 de novembro de 1.966, referente ao levantamento da extração de madeira de lei efetuada pela firma MARRONI & LUTZ, estabelecida no municipio de Tenente Portela-RS., na área do Pôsto Indígena "Guarita", situado no mesmo municipio, abaixo narramos os trabalhos que foram executados.

No mesmo dia 29, iniciamos os serviços, acompanhados do Sr. Ecy Fortes Lutz, sócio da firma interessada e mais, com afinalidade de colaborarem nos trabalhos, o Soldado Nedines Darci Stecker do 5º Batalhão Policial da Brigada Militar, que se encontra a disposição da administração dêste Pôsto Indígena e o índio Sebastião Alfaiate, Coronel da Policia Indígena, tendo primeiramente iniciado a contagem de dormentes, onde foram encontrados espalhados em diversos lugares desta área, um total de 1.286 (hum mil duzentos e oitenta e seis) que não estavam marcados. Constatamos tambem a existência de mais 862 (oitocentos e sessenta e dois) dormentes que já se encontravam marcados, perfazendo um total de 2.148 (dois mil, cento e quarenta e oito) os dormentes extraídos pela firma em tela e não retirados pela mesma da área indígena.

A guisa de esclarecimento sobre a extração de dormentes, informamos que já foram retirados pela mesma firma, a quantidade de 1.660 (hum mil seiscentos e sessenta), todos medindo 2 (dois) metros de comprimento, 0,15 cm. (quinze centimetros) altura e 0,20 cm. de largura.

Continuando os trabalhos, verificamos tambem na

(continúa)

tambem na parte que se refere a extração de madeiras de lei de diversas espécies, que a firma MARRONI & LUTZ, preparou para aproveitamento, sem que as mesmas tenham sido marcadas e retiradas, a seguinte quantidade como abaixo relacionamos:

L O U R O

1	toro	medindo	0,12x4,00,	no	total	de	0.057 m³
"	"	"	0,22x4,00,	no	"	"	0,193 "
"	"	"	0,25x3,00,	"	"	"	0,187 "
"	"	"	0,25x3,00,	"	"	"	0,187 "
"	"	"	0,25x2,00,	"	"	"	0,125 "
"	"	"	0,32x14,50	"	"	"	1,484 "
"	"	"	0,30x14,60	"	"	"	1,314 "
"	"	"	0,28x14,50	"	"	"	1,107 "
"	"	"	0,30x4,50	"	"	"	0,405 "
"	"	"	0,28x4,80	"	"	"	0,376 "
"	"	"	0,25x6,00	"	"	"	0,375 "
"	"	"	0,20x6,00	"	"	"	0,240 "
"	"	"	0,30x4,00	"	"	"	0,360 "
"	"	"	0,28x4,00	"	"	"	0,313 "
"	"	"	0,28x4,00	"	"	"	0,313 "
"	"	"	0,30x5,00	"	"	"	0,450 "
"	"	"	0,25x5,00	"	"	"	0,312 "
"	"	"	0,20x4,00	"	"	"	0,160 "
"	"	"	0,20x4,00	"	"	"	0,160 "
"	"	"	0,20x5,70	"	"	"	0,228 "
"	"	"	0,20x4,00	"	"	"	0,160 "
21	.. Somas	Totais	....				8,506 m³

G R Á P I A

1	toro	medindo	0,45x3,00	no	total	de	0,607 m³
"	"	"	0,45x3,00	"	"	"	0,607 "
"	"	"	0,40x9,50	"	"	"	1,520 "
"	"	"	0,40x8,50	"	"	"	1,360 "
"	"	"	0,30x7,50	"	"	"	0,675 "
"	"	"	0,32x3,00	"	"	"	0,307 "
"	"	"	0,38x3,50	"	"	"	0,505 "
"	"	"	0,30x3,50	"	"	"	0,315 "
"	"	"	0,28x3,50	"	"	"	0,274 "
"	"	"	0,25x3,30	"	"	"	0,206 "
"	"	"	0,32x7,00	"	"	"	0,716 "
"	"	"	0,32x3,50	"	"	"	0,358 "
"	"	"	0,34x10,00	"	"	"	1,156 "
13	.. Somas	Totais	....				8,606 m³

C A B R I U V A

1	toro	medindo	0,24x7,50	no	total	de	0,432 m³
1	.. Total	....					0,432 m³

C A N J A R A N A

1	toro	medindo	0,48x7,70	no	total	de	1,773 m³
"	"	"	0,40x4,70	"	"	"	0,752 "
2	.. Soma	Total	....				2,525 m³

(continúa)

ANGICO

1 toro medindo	0,50x4,00	no total de	1,000 m3
" " "	0,30x4,50	" " "	0,378 "
" " "	0,30x4,50	" " "	0,378 "
" " "	0,30x3,80	" " "	0,342 "
" " "	0,25x3,50	" " "	0,218 "
" " "	0,30x4,00	" " "	0,360 "
" " "	0,40x4,00	" " "	0,640 "
" " "	0,40x3,00	" " "	0,480 "
8 .. Soma Total		....	3,796 m3

CEDRO

1 toro medindo	0,33x9,50	no Total de	1,042 m3
" " "	0,33x9,30	" " "	1,033 "
" " "	0,35x9,50	" " "	1,163 "
" " "	0,30x8,90	" " "	0,801 "
" " "	0,35x9,60	" " "	1,176 "
" " "	0,55x10,00	" " "	3,025 "
" " "	0,30x9,00	" " "	0,810 "
" " "	0,38x3,00	" " "	0,433 "
" " "	0,35x3,00	" " "	0,367 "
" " "	0,34x5,00	" " "	0,578 "
" " "	0,30x5,00	" " "	0,450 "
" " "	0,30x5,00	" " "	0,450 "
" " "	0,25x5,00	" " "	0,312 "
" " "	0,36x5,00	" " "	0,648 "
" " "	0,30x6,00	" " "	0,540 "
" " "	0,25x6,20	" " "	0,387 "
" " "	0,25x5,00	" " "	0,312 "
" " "	0,20x5,00	" " "	0,200 "
" " "	0,35x9,00	" " "	1,102 "
" " "	0,30x8,20	" " "	0,738 "
" " "	0,30x3,80	" " "	0,342 "
" " "	0,25x3,00	" " "	0,187 "
" " "	0,30x4,00	" " "	0,360 "
" " "	0,28x4,00	" " "	0,313 "
" " "	0,28x4,00	" " "	0,313 "
" " "	0,30x9,10	" " "	0,819 "
26 ... Sôma Total		....	17,901 m3

GUATAMBU

1 toro medindo	0,30x10,20	no total de	0,918 m3
" " "	0,28x5,00	" " "	0,392 "
" " "	0,30x4,00	" " "	0,360 "
" " "	0,20x3,00	" " "	0,120 "
" " "	0,20x3,30	" " "	0,132 "
" " "	0,20x5,30	" " "	0,212 "
" " "	0,20x5,00	" " "	0,200 "
" " "	0,25x3,30	" " "	0,206 "
" " "	0,25x3,40	" " "	0,212 "
" " "	0,25x3,00	" " "	0,187 "
" " "	0,20x3,50	" " "	0,140 "
11 ... Soma Total		....	3,079 m3

CANELA

1 toro medindo	0,30x4,00	no total de	0,360 m3
" " "	0,30x4,00	" " "	0,360 "
" " "	0,30x4,00	" " "	0,360 "
" " "	0,25x3,00	" " "	0,187 "
4 .. Soma- àtransportar		....	1,267 m3

(continua)

C A N E L A

4-Transportes	....	1,267 m³
1 toro medindo 0,25x3,80	no total de	0,237 "
5 Soma Total	....	1,504 m³

C A R O B A

1 toro medindo	0,36x8,50	no total de	1,101 m³
1 " "	0,25x4,00	" " "	0,250 "
1 " "	0,20x3,00	" " "	0,120 "
1 " "	0,20x3,00	" " "	0,120 "
4 .. Soma Total		....	1,591 m³

R E S U M O

21	Toros de LOURO, num total de	8,506 m³
13	Toros de GRÁPIA, num total de,.....	8,606 "
1	Toro de CABRIUVA, num total de,....	0,432 "
2	Toros de CANJARANA, num total de,..	2,525 "
8	Toros de ANGICO, num total de,.....	3,796 "
26	Toros de CEDRO, num total de,......	17,901 "
11	Toros de GUATAMBU, num total de,....	3,079 "
5	Toros de CANELA, num total de,......	1,504 "
4	Toros de CAROBA, num total de,......	1,591 "

Aproveitando a oportunidade, verificamos que, as medeiras anteriormente marcadas e entregues a firma MARRONI & LUTZ, conforme exposição feita em Relatório, feito pela supracitada firma ao Sr. Diretor do S.P.I., num total de 610,40 m³ (seiscentos e dez metros e quarenta centimetros cúbicos) existirem ainda, dentro desta área, pequena quantidade da mesma e que não foi retirada em virtude de determinação recebida da Chefia da IR7, em Março do corrente ano, para que fosse sustada a extração de madeira nesta área indígena; não fizemos a contagem dessa pequena quantidade a ser retirada, uma vez que se encontram marcadas e localizadas em local separado das que não estão marcadas inclusive por - fazerem parte do total acima citado.

Outrossim, com referência ao estado da madeira, podemos afirmar que em sua totalidade foram aproveitadas sòmente as arvores caidas e sêcas, não tendo sido portanto, derrubadas arvores com vitalidade.

(continúa)
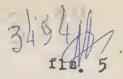
Esperamos assim, ter cumprido a contento a missão que nos foi confiada, aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.Sa., os protestos de estima e consideração.-

Pôsto Indígena "Guarita"- Tenente Portela-RS.
em, 03 de dezembro de 1.966

Luiz Martins da Cunha
Agente de Proteção aos Índios, 5-A e
Encarregado do Poind "Guarita"

José Pedro Ramos
Trabalhador nível - 1

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
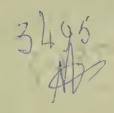
Curitiba-Pr.

Of. nº 94 , 17, de fevereiro de 1967.

Chefe da 7ª Inspetoria Regional do S.P.I.

Sr. Cel. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO-Diretor do S.P.I.-

Relatório (encaminha)

Senhor Diretor,

Sirvo-me do presente, para encaminhar a V.Sª., o anexo Relatório, concernente a venda de toras e madeira serrada da área indígena do Posto "Fioravante Esperança", situado no município de Palmas, nêste Estado, para pagamento de dívidas contraídas na gestão anterior, tudo de conformidade com o que preceitúa a Ordem de Serviço Interna nº 74, de 7/7/66, dessa Diretoria.

Segue tambem, anexo ao supracitado Relatório, a prestação de contas, em 3 (três) vias.

Valho-me da oportunidade, para reiterar a V.Sª., os meus protestos de alta estima e distinta consideração.-

Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

DJS/ff.

Remetido à Diretoria, em 21/2/67, conforme registro aéreo nº 47.368, através D.C.T.— AR.

R E L A T Ó R I O que faz DIVAL JOSÉ DE SOUZA, Chefe da 7ª Inspetoria Regional, ao Cel. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO, Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, em obediência ao que foi determinado pela Ordem de Serviço Interna nº 74, de 07/07/66, expedida pela mesma autoridade.

I

OS FATOS

Pela Portaria nº 26, de 12/05/66, exarada pelo Sr. Cel. Hamilton de Oliveira Castro, então recentemente empossado na direção do Serviço de Proteção aos Índios, - assumimos a Chefia desta Regional; se bem que esse não fosse nosso desejo, não encontramos razão plausível para uma recusa formal aquela designação, mormente levando-se em conta os antecedentes da autoridade que assim procedera, com larga fôlha de relevantes serviços prestados ao nosso Estado, mister de um trabalho criterioso e honrado, à frente do modelar Corpo de Bombeiros de Curitiba, acrescido de missões outras, que o tornaram merecedor da irrestrita confiança de altas autoridades, tendo indubitavelmente, a seu critério, aquilo que se poderia dizer o homem certo para a posição certa no momento exato, sabido que era encontrar-se o SPI, em situação bastante critica, em decorrência dos desmandos praticados na gestão anterior, nos diversos setores, avultando os erros praticados nesta Inspetoria, onde sob o pretexto de elevar o nível de vida do índio e melhorar as condições de assistência,

(continúa)

delapidaram o Patrimônio Indígena e abalaram consideravelmente o conceito da repartição,não só perante os silvícolas, mas principalmente na população civilizada, circunvizinha - dos Postos Indígenas, onde com mistificação e prevalecimento de autoridade praticaram toda sorte de negociatas, tendo sempre como elemento de suas escusas transações as riquesas florestais indígenas. Na Sede da Inspetoria, encontramos um elevado montante de dívidas, em diversas firmas comerciais de Curitiba, sem que podessemos salda-las por falta absoluta de recursos. Nessa situação ficamos por alguns meses, aguardando algo que nos possibilitasse adotar medidas saneadoras no que concerne ao pagamento das dívidas contraídas e não saldadas na gestão anterior.

I I

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Decorrido algumas semanas de nossa assunção à Chefia da Inspetoria e já a par de muitos problemas existentes, procuramos verbalmente levar ao conhecimento do Sr. Diretor, as suas diversas implicações, fazendo ao mesmo tempo sugestões, que a nosso vêr, seriam as que o problema - comportava, restando o beneplácito da direção superior; o - que efetivamente ocorreu.

A par da verdadeira situação, o Sr. Diretor julgou de bom alvitre, expedir a Ordem de Serviço antes citada, que nos delegou poderes para providenciar a venda da medeira serrada e estocada, na serraria do Poind "Fioravante Esperança", assim como, proceder da mesma maneira com relação aos toros existentes na área do referido Poind, objeto da industrialização levada a efeito naquela unidade pela

(continúa)

administração anterior.

III

DA VIAGEM

De posse da autorização superior, para dar dar solução ao problema com que deparava esta Regional, no - Poind "Fioravante Esperança", viajamos com destino aquela u-nidade em data de 25 de Julho do ano próximo passado, confor me comunicação feita à Diretoria através do nosso rádio 189, da mesma data, tendo chegado ao destino no dia imediato, quan do iniciamos os trabalhos.

IV

CONTATOS INICIAIS

Chegando aquele Pôsto, inicialmente, procu ramos nos certificar da verdadeira situação, no que concer-ne a débitos contraídos pelo Pôsto na cidade de Palmas, bem assim, outros credores, que por força de contratos verbais - firmados com as duas últimas administrações da Inspetoria, - tinham em seu favor, como fruto de seus trabalhos na Serra-ria do Pôsto, quantia em dinheiro a receberem , muitos dos - quais em situação bastante delicada, pois com a paralização da serraria, ficaram na dependência de receberem do S.P.I. o que lhes era devido, para liquidarem débitos contraídos no - comércio local. Era portanto, necessário a venda do restante da madeira existente na serraria e com o produto daquela tran sação, saldar as dívidas de há muito contraídas.

Para nortear a nossa conduta, com relação ao assunto, procuramos tambem verificar a quantidade de ma-

(continúa)

madeira estaleirada, como tambem a existência de toros, sen do que para tanto, e a fim de obter o número exato, designa mos comissão, coforme descrevemos a seguir.

V

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

Para cumprimento fiel e cabal da nossa mis são, necessário, antes de mais nada, era dispor de dados con cretos, a fim de elaborarmos expediente levando ao conheci- mento dos interessados o disponivel da madeira para venda, - assim é que, pela Ordem de Serviço Interna nº 72, datada de 26 de Julho de 1.966 (cópia anexa), designamos comissão de - três funcionários com exercicio no Poind "Fioravante Esperan ça", inclusive o seu Encarregado, para procederem o levanta- mento geral de toda a madeira serrada e estocada, existente no pátio da serraria, incluindo no dito levantamento, os to- ros espalhados no mato, que tendo em vista a suspensão dos tra balhos de industrialização, ficaram no local do abate. Fican do ainda atribuido a comissão a feitura de relatório circuns tanciado, onde constasse o número de dúzias de madeira, com a respectiva classificação, como tambem a cubágem dos toros e o estado dos mesmos, sugerindo a Chefia, qual a madeira em con- dição de venda e a que fosse preferivel de aproveitamento nas diversas construções do Pôsto, como tambem em casas residen- ciais para os silvícolas alí domiciliados.

VI

APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO

Em obediência a Ordem de Serviço nº 72, em

(continúa)

referência, a comissão, apresentou o seu relatório (cópia - anexa), da contagem de toros e o levantamento da madeira estocada, constatando a existência de 133 (cento e trinta e três) toros, correspondente a 200,120 m³ (duzentos metros e cento e vinte milimetros cúbicos), sendo que quanto a madeiras estocadas no pátio da serraria, verificou-se haver .... 2.271,20 (duas mil, duzentas e setenta e uma dúzias e vinte pés) dúzias, cuja classificação consta do mapa anexo ao citado relatório.

VII

LEVANTAMENTO DAS DÍVIDAS

Dando prosseguimento ao levantamento da - situação do Pôsto, designamos pela Ordem de Serviço Interna nº 73, de 28/07/66 (cópia anexa), os mesmos servidores, para em comissão, procederem o levantamento das dívidas contraídas pelo Pôsto, em decorrência do funcionamento da Serraria, bem assim, construção da casa sede da administração, uma capela e uma casa escolar, construções essas feitas por ordem da Chefia da Inspetoria, na gestão anterior; ficando ainda atribuido a mesma comissão, o relacionamento de todos os débitos assumidos pela administração do Pôsto, que se fizeram necessários na prestação de assistência dos índios daquela unidade.

VIII

PROVIDÊNCIAS PARA VENDA

De posse dos dados fornecidos pela comissão referente a quantidade de madeira em condição de venda,

(continúa)

elaboramos aviso, disciplinando aquela transação, assim é que, procurando salvaguardar nossa responsabilidade e para que não houvesse posteriores reclamações, dos interessados na aquisição da madeira posta a venda, afixamos aviso (cópia anexa) condicionando normas para dita aquisição, constando do aviso, apresentação de propostas em envelopes fechados, que seriam abertos em hora certa, na presença de - todos os concorrentes, tendo como local a sede do Pôsto.

IX

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Dando cumprimento ao que foi estabelecido no ítem II, do Aviso em tela, aguardamos da sede do Poind - "Fioravante Esperança", desde de 14,00 horas, do dia 9 de agôsto de 1.966, a apresentação de propostas relativas a compra da madeira constante do citado Aviso.

Contrariando a nossa expectativa, fundada no interêsse demonstrado pelos comerciantes do ramo, estabelecidos na cidade de Palmas e circunvizinhanças, apresentou-se na sede do Pôsto, um único cidadão com proposta para a - compra da madeira, como sócio-gerente da Firma "Madeireira Marval Ltda.", a qual anexamos ao presente.

Consultando os supremos interêsses do Serviço e preservando a nossa responsabilidade no caso, resolvemos, baseado no ítem IV, do Aviso, anular a única proposta apresentada por nos parecer de prêço bem inferior ao corrente na região; resolução que levamos ao conhecimento do - proponente, tendo êste nos solicitado, um documento hábil , onde constasse a recusa da parte vendedora em ceder a madeira pelo prêço ofertado, argumentando em abono da sua preten

(continúa)

pretensão, ser representante de uma Firma organizada, cabendo-lhe prestar contas perante os demais sócios dos motivos por que não foi possivel a aquisição da madeira. Julgamos - de todo procedente aquela solicitação, assim é que, fornecemos aquele interessado o Ofício nº 222, de 9/8/66 (cópia anexa), contendo as razões pelas quais não aceitamos a única proposta apresentada.

X

RELACIONAMENTO DAS DIVIDAS

Dando cumprimento a Ordem de Serviço nº 73, aludida no ítem VII, a comissão apresentou o seu trabalho, relacionando as dívidas existentes no comércio de Palmas, bem assim, outros cidadões que haviam prestado seus serviços na Serraria e construções levadas a efeito pelo - Pôsto, constando duas declarações de comerciantes que já - haviam recebido suas contas, uma na importância de .... Cr$.480.000-(QUATROCENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS), correspondente a 32 (trinta e duas) dúzias de madeira e outra na importância de Cr$.586.000-(QUINHENTOS E OITENTA E SEIS MIL CRUZEIROS), correspondente a 38 (trinta e oito) dúzias de - madeira. De tudo juntamos cópia.

XI

NOVO AVISO

Com a rejeição da única proposta apresentada, pelos motivos expostos no ítem IX, deliberamos expedir novo Aviso (cópia anexa), idêntico ao primeiro, tendo sido afixado, como o inicial, nos lugares públicos mais

(continúa)

frequentados pela população, inclusive foi dado divulgação pela Rádio local.

XII

APRESENTAÇÃO DE NOVAS PROPOSTAS

Decorrido o prazo estipulado no Aviso nº2, aguardamos, como da vez anterior, na Sede do Pôsto, o comparecimento dos interessados, a fim de oferecerem suas propostas para a compra da madeira. Exatamente como da vez anterior, compareceu o mesmo cidadão, representante da Firma "Madeireira Marval Ltda.", com uma nova proposta (anexa ao presente) em melhores condições do que a primeira, mas ainda assim, nos pareceu muito aquem do real valôr da madeira, razão por que a rejeitamos novamente; fornecendo a pedido do proponente novo expediente, ofício nº223, de 11/9/66(cópia anexa), fundamentando aquela nossa decisão.

XIII

RETÔRNO DA VIAGEM

Constatando a impossibilidade de êxito na venda da madeira, na cidade de Palmas, retornamos a Curitiba, onde com um comércio de maior gabarito, possibilitasse aquela venda de acôrdo com o seu valôr mais aproximado possivel do real.

A título de esclarecimento, devemos abrir aqui um parêntese, para oferecer uma explicação a respeito do desinterêsse, na cidade de Palmas e cidades vizinhas, pela aquisição do restante da madeira pertencente ao SPI, estocada na serraria do Poind "Fioravante Esperança".

Como foi dito inúmeras vezes, os desmandos

(continúa)

praticados na gestão anterior, trouxe um saldo negativo de completo descrédito para o Serviço naquela região, tornando-se muito difícil qualquer transação com particulares onde constasse o nome do S.P.I.. Uns afirmavam que se por acaso conseguissem ver aprovada sua proposta e pagassem o preço nela estipulado, corriam o risco de perderem seu dinheiro, pois tão logo o funcionário encarregado de fazer a venda recebesse o numerário, viria ordem sustando a retirada da madeira; foi esse o ambiente que encontramos, e por essa razão não obstantes nossos bons propósitos, não logramos êxito na missão que houve por bem o Sr. Cel. Diretor - nos outorgar.

XIV

TENTATIVA DE VENDA EM CURITIBA

Retornamos de Palmas, e logo a seguir iniciamos entendimento em diversas firmas do ramo madeireiro de Curitiba, objetivando a venda da madeira. Procuramos inicialmente as Firmas que nos pareceram mais fortes, quase todas tinham interesse em comprar a madeira, mas sua totalidade, não aceitavam ter que pagar a "Vista", pois segundo diziam, o comércio desse gênero não comportava operação dessa natureza; foi assim que ficamos aproximadamente, dois meses sem poder concretizar aquela operação. Frize-se, que tendo em vista, o fracasso inicial, resolvemos vender pela melhor oferta, sem afixação de Aviso para venda.

XV

VENDA CONCRETIZADA

Depois de muita luta, conseguimos vender a

(continúa)

madeira a Firma Madeiras e Materiais "CHILE" Ltda., estabelecida à rua Chile-esquina da rua Brigadeiro Franco,3746 , nesta cidade, pela importância de Cr$.18.408.000-(DEZOITO MILHÕES, QUATROCENTOS E OITO MIL CRUZEIROS), (cópia do recibo anexo), prêço muito além dos até então encontrados,levando-se em conta que a venda foi realizada à vista, julgamos considerada muito boa.

X V I

V E N D A D O S T O R O S

Vendida a madeira serrada, viajamos novamente à Palmas a fim de providenciar junto com o Encarregado do Pôsto a separação da madeira negociada e ao mesmo - tempo fazer nova tentativa para venda dos toros, já que o estado dos mesmos não comportava mais espera uma vez que - dado o tempo de sua extração já apresentava sinais de caruncho e segundo o responsável pela serraria o produto oriundo da serragem dos citados toros, não mais daria madeira de boa classificação, nessas condições tratamos de vendêlos a fim de que não viessem a tornar-se totalmente inaproveitável, o que efetivamente fizemos à Madeireira "Marval" Ltda., pela importância de Cr$.1.100.660- (HUM MILHÃO, CEM MIL, SEISCENTOS E SESSENTA CRUZEIROS), juntamos cópia do - recibo fornecido à Firma.

X V I I

AUTORIZAÇÃO PARA A RETIRADA DA MADEIRA

Consumada a venda da madeira, autorizamos através da Ordem de Serviço Interna nº 86, de 21/10/66 (có-

(continua)

(cópia anexa), ao Encarregado do Pôsto, a liberação para sua retirada, cuja fiscalização ficou sob o encargo daquele Encarregado.

XVIII

AUTORIZAÇÃO PARA RETIRADA DOS TOROS

Com a venda dos toros, já descrita no ítem XVI, dotamos o Encarregado do Pôsto da competente autorização, disciplinando aquela retirada, o que foi feito pela Ordem de Serviço Interna nº 87, de 31/10/66 (cópia anexa), exarada por esta Chefia.

XIX

OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Com a paralização do corte de madeira nas áreas indígenas, atendendo determinações superiores, resolvemos, a fim de proteger o Patrimônio, sob nossa responsabilidade, determinar ao Encarregado do Poind "Fioravante Esperança", através de Ordem de Serviço Interna, que tomou o número 74, de 05/08/66, que em comissão, com mais dois funcionários com exercício naquela dependência, procedessem o levantamento e respectivo arrolamento de todo maquinário, bem como, demais petrechos da serraria, providenciando outrossim, a guarda e conservação do material sujeito a roubos e danos causados pela ação do tempo, ficando tambem determinado, àqueles servidores, a remessa a Chefia da Inspetoria, em 3 (três) vias devidamente datilografadas o citado arrolamento, pelos mesmos assinado.

(continúa)

X X

LIQUIDAÇÃO DOS DÉBITOS

Dando por encerrada nossa missão no Poind "Fioravante Esperança", no que diz respeito a venda do restante da madeira, produto de industrialização levada a efeito naquela unidade, pela administração antecedente, e, de posse do levantamento das dívidas, passamos a efetuar os respetivos pagamentos dos débitos existentes, num montante de Cr$.13.540.778-(TRÊZE MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA MIL, SETECENTOS E SETENTA E OITO CRUZEIROS), incluindo-se nesse total a compra de utensílios, de premente necessidade para o Pôsto, uma vez que, com a construção da nova sede, escola e outras benfeitorias, que encontramos todas inacabadas, fomos forçados a conclui-las e dota-las do essencial, para o seu perfeito funcionamento. Vale acrescentar, por outro lado, que destinamos pequena parte do numerário apurado para pagamento dos serviços de desdobramento de planchões, providência essa que tomamos para as construções de casas residenciais para os silvícolas alí domiciliados.

Quanto ao saldo de Cr$.5.967.882-(CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E DOIS CRUZEIROS), restante do total de Cr$.19.508.660-(DEZENOVE MILHÕES, QUINHENTOS E OITO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA CRUZEIROS), apurado com a venda da madeira e toros, foram aplicados por esta Chefia, no atendimento de diversas despesas para o bom andamento dos trabalhos desta Regional.

X X I

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

Desnecessário se torna acrescentar, o tumulto reinante naquele Poind a data da nossa assunção na Chefia desta Regional, onde o descrédito a respeito do S.P.I. ,

(continúa)

era generalizado, fruto de uma administração tempestuosa, onde não havia senso de responsabilidade nem critério para com o Patrimônio Indígena. Assumimos nessas condições a Chefia desta Regional, e graças ao espirito de compreensão demonstrado pelo Sr. Cel. Diretor, sem nenhum envaidecimento, cremos que saimos airosamente da missão que nos foi confiada, e, os problemas alí existentes não mais persistem, e podemos mesmo sem fazer modéstia, dizer que depois da nossa passagem por aquela região, reina tranquilidade e confiança no S.P.I., onde o conceito era dos mais baixos possiveis.

Assim, na convicção do dever cumprido, subscrevemo-nos, atenciosamente.-

Curitiba-Pr. IR7-SPI, 16 de fevereiro de 1.967.-

Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

ANEXO:- Prestação de contas de todo numerário recebido, proveniente de venda de madeira serrada e toros, do Poinú "Ficravente Esperança", em 3 (três) vias, justificando sua total aplicação.-

3589

CÓPIA AUTÊNTICA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Proteção aos Índios

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 74

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, usando das atribuições que lhe confere o art.13, item IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 1963,

R E S O L V E, em aditamento a Ordem de Serviço Interna nº 59, de 27/5/66, expedida por esta Diretoria, determinar ao Sr. DIVAL JOSÉ DE SOUZA, Chefe da 7ª Inspetoria Regional deste Serviço, a proceder o levantamento geral das dívidas contraídas na gestão anterior, no Pôsto Indígena "FIORAVANTE - ESPERANÇA", município de Palmas, estado do Paraná, bem como, a contágem de toros, madeira serrada e estocada, existente na área do citado Pôsto, proveniente de industrialização levada a efeito na serraria pertencente aquela unidade, ficando outrossim, o referido Chefe autorizado a providenciar o pagamento daquelas dívidas, podendo para tanto efetuar transação, para completa liquidação dos débitos existentes, podendo ainda diligenciar no sentido da perfeita normalização da situação de fato alí existente, a fim de que fique definitivamente resolvido o problema originado pela administração anterior, salvaguardando, assim o conceito do SPI, tão ultrajado ultimamente, pelos desmandos praticados por aqueles que a coisa pública, nada mais significava, que a consumação dos seus indignos intentos em detrimento dos índios e do próprio conceito do SPI.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Curitiba-Pr., 7 de julho de 1 966

a) Hamilton de Oliveira Castro
Cel. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO
Diretor do SPI

CONFERE COM O ORIGINAL:

Francisco José Vieira dos Santos
Agente de Proteção aos Índios, 6-B

VISTO
S.P.I. 16 de fevereiro de 1967
Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

3510

C Ó P I A   A U T Ê N T I C A

Armas da República- Ministério da Agricultura

Cópia Para Arquivamento por assunto

SARIÍNDIOS DIRETOR

BRASÍLIA DF

189 25 7 66 FIM DAR CUMPRIMENTO ORDENS SERVIÇO INTERNA NÚMEROS SETE TRÊS E SETE QUATRO VG RESPECTIVAMENTE DATADAS SETE CORRENTE VG DESSA DIRETORIA VG COMUNICOVOS VIAJO NESTA DATA VG PRIMEIRAS HORAS VG DESTINO POSTOS INDÍGENAS CACIQUE CAPANEMA ET FIORAVANTE ESPERANÇA VG ACOMPANHADO INSPETOR SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA PT SDS

DIVAL JOSÉ DE SOUZA
CHEFE DA IR 7

CONFERE COM O ORIGINAL

Sebastião Lucena da Silva
Inspetor de Índios 12-A

Ass). Dival José de Souza
Chefe da IR7

VISTO
16 / 8 / 67
Dival José de Souza
I.R. 7

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Proteção aos Índios

3511

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 72

O Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, usando das atribuições que lhe confere o art. 14, ítem III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 1963,

R E S O L V E, tendo em vista o que consta da Ordem de Serviço Interna nº 74, expedida pelo Sr. Cel. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO, Diretor do S.P.I., designar, NILSON DE ASSIS CASTRO, DJALMA FONSECA CALDAS e FRANCISCO TAVARES, respectivamente, ocupantes dos cargos de, Escrevente Datilógrafo, nível 7,(AF-204-7), presentemente na função de Encarregado do Pôsto adiante mencionado, Agente de Proteção aos - Índios, classe A, nível 5 (P-1802-5-A), e Trabalhador nível 1 (GL-204-1), todos do Quadro de Pessoal Parte-Permanente do Ministério da Agricultura, lotados nêste Serviço, localizados e com exercicio no Pôsto Indígena "Fioravante Esperança" para sob a Presidência do primeiro, constituirem a Comissão incumbida de proceder o levantamento das tôras e madeiras -- serradas e estocadas, existentes na área do aludido Pôsto objeto de industrialização levadas a efeito na Serraria pertencente a referida Unidade, devendo citada Comissão diligenciar no sentido de oferecer a esta Chefia dados que possibilitem uma orientação segura, quanto ao número de dúzias de madeiras serradas e estocadas com a respectiva classificação, bem assim, a cubagem das tôras e o estado das mesmas, tudo

(continua)

descrito em relatório circunstanciado, onde fique consignado, qual a madeira em condição de venda e a que porventura, seja mais razoável o seu aproveitamento nas diversas construções do Pôsto e residência dos índios.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Pôsto Indígena "Fioravante Esperança",
Palmas-Pr., em 26 de julho de 1.966

Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

DJS/ff.

Recebemos o original da presente Ordem de Serviço.
Poind "Fioravante Esperança, Em 26/7/66.

Nildon de Assis Castro

Djalma Fonseca Caldas

Francisco Tavares

3513

CÓPIA AUTÊNTICA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7ª. INSPETORIA REGIONAL
POIND "FIORAVANTE ESPERANÇA" - PALMAS-PR

RELATÓRIO

SR. CHEFE:

CUMPRINDO DETERMINAÇÃO CONSTANTE DA ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº72, DE 28 DE JULHO DO CORRENTE ANO, EXPEDIDA POR ESTA CHEFIA, TEMOS A GRATA SATISFAÇÃO DE ARRESENTAR A V.Sª., O PRESENTE RELATÓRIO COMO RESULTADO DOS NOSSO TRABALHOS.

I

CONTAGEM DE TORAS

PROCEDENDO A CONTAGEM DE TORAS, AS QUAIS FORAM FEITAS PELO SR.JOÃO MARQUES, EMPREITEIRO DA SERRARIA PERTENCENTE AO PÔSTO, QUE SERIAM INDUSTRIALIZADAS NA ALUDIDA SERRARIA, ASSIM NÃO ACONTECENDO POR FÔRÇA DE EMBARGO DE INSTÂNCIA SUPERIOR, NA REFERIDA CONTAGEM VERIFICAMOS EXISTIR NO MATO, AS SEGUINTES TORAS, ASSIM DISCRIMINADAS:

133 TORAS(CENTO E TRINTA E TRÊS), CORRESPONDENTES A 200,120(DUZENTOS METROS CÚBICOS E CENTO E VINTE CENTÍMETROS CÚBICOS)

II

LEVANTAMENTO DE MADEIRAS ESTOCADAS

NA CONTAGEM POR NÓS PROCEDIDA, VERIFICAMOS O SEGUINTE:

QUANTO A MADEIRAS ESTOCADAS NO PÁTIO DA SERRARIA, 2.271,20 DZ(DUAS MIL DUZENTAS E SETENTA E UMA DÚZIAS E VINTE PÉS), COM AS CLASSIFICAÇÕES CONSTANTE DO MAPA ANEXO:

POIND "FIORAVANTE ESPERANÇA", 1 DE AGOSTO DE 1966

ASS). NILSON DE ASSIS CASTRO- ENCARREGADO DO PÔSTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO

ASS). DJALMA FONSECA CALDAS -AGENTE CLASSE A, NÍVEL 5(P 1802-5-A)

ASS). FRANCISCO TAVARES- TRABALHADOR NÍVEL 1- (GL-204-1)

CONFERE COM O ORIGINAL

SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA
INSPETOR DE ÍNDIOS 12-A

VISTO
16 / 2 / 967
Dival José de Souza
Chefe da I. R. 7

MINISTERIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

7a. INSPETORIA REGIONAL

POSTO INDIGENA FIORAVANTE ESPERANÇA - PR.

3154
3514

Relação das tóras de pinho cortadas, estaleiradas e sem estaleirar, que se acham no mato da area do "POSTO INDIGENA FIORAVANTE ESPERANÇA", em 1º de Agosto de 1966.

TORAS SEM ESTALEIRAS						TORAS ESTALEIRADAS					
Diametro	Comprimento	Métro Cubicos.	Diametro	Comprimento	Métro cúbico	Diametro	Comprimento	Metro cúbico	Diametro	Comprimento	Metro cúbico
1,10	4,30	4.086	0,66	4,30	1.471	0,50	4,30	844	0,58	4,30	1.136
1,04	4,30	3.653	0,79	4,30	2.108	0,55	4,30	1.022	0,54	4,30	985
0,93	4,30	2.921	0,75	4,30	1.900	0,74	4,30	1.849	0,51	4,30	877
0,85	4,30	2.440	0,71	4,30	1.702	0,54	4,30	949	0,65	4,30	1.059
0,96	4,30	3.112	0,70	4,30	1.655	0,74	4,30	1.849	0,47	4,30	746
0,94	4,30	2.984	0,68	4,30	1.562	0,60	4,30	1.216	0,54	4,30	985
0,82	4,30	2.271	0,62	4,30	1.298	0,62	4,30	1.298	0,50	4,30	844
0,79	4,30	2.108	0,63	4,30	1.340	0,56	4,30	1.059	0,52	4,30	913
0,90	4,30	2.736	0,63	4,30	1.340	0,73	4,30	1.800	0,40	4,30	540
0,86	4,30	2.498	0,69	4,30	1.608	0,42	4,30	596	0,43	4,30	624
0,79	4,30	2.108	0,63	4,30	1.340	0,55	4,30	1.022	0,46	4,30	815
0,78	4,30	2.055	0,66	4,30	1.471	0,57	4,30	1.126	0,44	4,30	654
0,87	4,30	2.556	0,95	4,30	3.048	0,47	4,30	746	0,41	4,30	568
0,82	4,30	2.271	0,92	4,30	2.858	0,85	4,30	2.440	0,38	4,30	488
0,72	4,30	1.751	0,90	4,30	2.736	0,78	4,30	2.055	0,51	4,30	878
0,70	4,30	1.655	0,89	4,30	2.675	0,43	4,30	624	0,50	4,30	844
0,80	4,30	2.161	0,85	4,30	2.440	0,38	4,30	488	0,45	4,30	684
0,72	4,30	1.751	0,79	4,30	2.108	0,84	4,30	2.383	0,59	4,30	1.176
0,67	4,30	1.516	0,74	4,30	1.849	0,75	4,30	1.900	0,56	4,30	1.059
0,63	4,30	1.340	0,55	4,30	1.022	0,68	4,30	1.562	0,47	4,30	746
0,68	4,30	1.562	0,50	4,30	844	0,65	4,30	1.427	0,47	4,30	746
0,62	4,30	1.298	0,49	4,30	811	0,49	4,30	811	0,55	4,30	1.022
0,60	4,30	1.216	0,65	4,30	1.427	0,44	4,30	658			
0,62	4,30	1.298	0,57	4,30	1.097	0,41	4,30	568			
0,55	4,30	1.022	0,52	4,30	913	0,51	4,30	877			
0,80	4,30	2.161	0,48	4,30	778	0,52	4,30	913			
0,70	4,30	1.655	0,78	4,30	2.055	0,56	4,30	1.059			
0,68	4,30	1.562	0,73	4,30	1.800	0,47	4,30	746			
0,64	4,30	1.383	0,67	4,30	1.516	0,50	4,30	844			
0,82	4,30	2.271	0,62	4,30	1.298	0,55	4,30	1.022			
0,87	4,30	2.556	0,62	4,30	1.298	0,53	4,30	949			
0,67	4,30	1.516	0,51	4,30	878	0,66	4,30	1.471			
0,76	4,30	1.951	0,47	4,30	746	0,64	4,30	1.383			
0,72	4,30	1.751	0,77	4,30	2.002	0,58	4,30	1.136			
0,78	4,30	2.055	0,70	4,30	1.655	0,69	4,30	1.340			
0,71	4,30	1.702	0,65	4,30	1.427	0,76	4,30	1.951			
0,66	4,30	1.471	0,62	4,30	1.298	0,70	4,30	1.655			
SOMA... 37	-	77.503	37	-	58.704	37	-	45.644	22	-	18.269

DEMONSTRAÇÃO:

Toras sem estaleiras, 74, correspondente a 136,207 metros cubicos
Idem Estaleiradas, 59, " 63,913 " "

Pôsto Indigena Fioravante Esperança, 1º de Agosto de 1966.

(a) DJALMA FONSECA CALDAS. - - -
DJALMA FONSECA CALDAS, Agente de Proteção aos Indios Classe A, Nível 5(P-1802-5.A).

CONFERE COM O ORIGINAL
Jurema M. Brasil
Prof.Prim.Nível- ii

(a) NILSON ASSIS CASTRO. - - - -
NILSON ASSIS CASTRO, Escrevente Datilografo, Nível 7.(AF-204-7), presidente

(a) Francisco Tavares
FRANCISCO TAVARES, Trabalhador nivel 1 GL-204-1).

VISTO
16/2/67

MINISTERIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. INSPETORIA REGIONAL
POSTO INDIGENA, "FIORAVANTE ESPERANÇA - PR.

3515

S E R A R I A D O P O I N D. "F I O R A V A N T E E S P E R A N C A"

Relação das madeiras em estoque na serraria, em 1º de Agosto de 1966.

MADEIRA DE 1a. e 3a. QUALIDADE				MADEIRA DE 4a. QUALIDADE			
Quantidade em peças	Especificação	Quantidade em pés 2	Quantidade em duzias -	Quantidade em peças	Especificação	Quantidade em pés 2	Quantidade em duzias - 269p.
160	1"x12 x 14	2.240	13,36	4.852	1"x12 x 14	67.928	404,33
	1"x 6 x 14	3.780	22,50	317	1"x12 x 13	4.121	24,52
1.130	11/2x12x14	23.730	141,25	56	1"x12 x 12	672	4,00
148	11/2x12x13	2.886	17,18	1.014	1"x 9 x 14	10.647	63,37
1.466	11/2x9 x14	23.089	137,43	416	1"x 9 x 13	4.056	24,14
190	11/2x9 x13	2.778	16,53	36	1"x 9 x 12	774	4,60
482	11/2x6 x14	5.061	30,12	778	1"x 6 x 14	5.446	32,41
82	11/2x6 x13	799	4,75	416	1"x 6 x 13	2.704	16,09
125	11/2x4 x14	875	5,20	154	1 x 6 x 12	939	5,58
18	11/2x4 x13	117	0,69	149	1 x 4 x 14	695	4,13
1.347	2"x 12 x 14	37.716	224,50	45	1"x 4 x 13	194	1,15
78	2"x 12 x 13	2.028	12.07	25	1"x 4 x 12	100	0,59
325	2"x 9 x 14	6.825	40,62	2.597	3"x 12x 14	109.074	649,25
28	2"x 9 x 13	546	3,25	100	3"x 12x 13	3.150	18,75
145	2"x 6 x 14	2.030	12,08	42	3"x 12x 15	1.890	11,25
10	2"x 6 x 13	130	0,77	204	3"x 12x 16	9.792	58,28
31	2"x 4 x 14	361	2,14	121	3"x 9x14	3.811	22,68
-	-	-	-	6	3"x 9 x 16	207	1,23
-	-	-	-	943	3"x 6 x 14	9,303	55,37
-	-	-	-	18	3"x 6 x 16	432	2,57

CONTINUA

Doc. nº 2

3556

S E R R A R I A D-O-P D O P O I N D "F I O R A V A N T E E S P E R A N Ç A"

RELAÇÃO DAS MADEIRAS EM ESTOQUE NA SERRARIA EM 27 DE MARÇO DE 1.966.

MADEIRAS DE PRIMEIRA QUALIDADE

QUANTIDADE EM PEÇAS	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE EM PÉS 2	QUANTIDADE EM DUZIAS -
249	1 x 12 x 14	3.486,-	20,75
610	1 x 6 x 14	4.270,-	25,42
1.498	11/2x12 x14	31.458,-	187,25
1.281	11/2x9 x 14	20.135,750	120,09
620	11/2x6 x 14	6.510,-	38,75
159	11/2x4x 14	1.113,-	6,62
1.171	2 x 12 x 14	32.788,-	195,17
245	2 x 9 x14	5.145,-	30,62
96	2 x 6 x 14	1.344,-	8,00
78	2 x 12 x 13	2.028,-	12,07
10	2 x 9 x 13	195,-	1,16
13	2 x 6 x 13	169,-	1,01
183	11/2x12x 13	3.568,500	21,24
272	11/2x9x 13	3.978,-	23,68
63	11/2x 6x 13	614,250	3,66
15	11/2x 4x 13	97,500	0,58
5.550	1 x 2 x 14	12.948,150	77,07
2.950	11/2x2 x 14	10.325,-	61,46

MADEIRAS DE QUARTA QUALIDADE

QUANTIDADE EM PEÇAS	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE EM PÉS 2 .	QUANTIDADE EM DUZIAS - 168p
4.792	1 x 12 x 14	67.088,-	399,33
970	1 x 9 x 14	10.185,-	60,63
744	1 x 6 x 14	5.208,-	31,00
138	1 x 4 x14	644,-	3,83
284	1 x 12 x 13	3.692,-	21,98
383	1 x 9 x 13	3.784,-	22,52
410	1x 6 x 13	2.665,-	15,86
42	1 x 4 x 13	182,-	1,08
60	1 x 12 x 12	720,-	4,29
16	1 x 9 x 12	144,-	0,86
54	1 x 6 x 12	324,-	1,93
17	1 x 4 x 12	68,-	0,40
93	2 x 12 x 14	2.604,-	15,50
72	2 x 9 x 14	1.512,-	9,00
44	2 x 6 x 14	616,-	3,67
22	2 x 4 x 14	205,-	1,22
11	2 x 12 x 13	282,-	1,70
6	2 x 9 x 13	117,-	0,70
4	2 x 6 x 13	52,-	0,31
2.371	3 x 12 x14	99.582,-	592,75
169	3 x 12 x 16	8.112,-	48,24
127	3 x 12 x 13	4.953,-	29.48
49	3 x 12 x 15	2.205,-	13,12
77	3 x 9 x 14	2.425,-	14,43

T O T A L .... 140.213,150 834.60 217.373,- 1.293,89.

ESTOQUE GERAL

2.128,49 Duzias de 168 Pés 2.

CALCULADO:

ANTONIO TITO SAMPAIO .:
Superintendente de Serraria.

José Marques
JOSÉ MARQUES.
T E S T E M U N HA.

CONFÉRE :

NILSON DE ASSIS CASTRO.
Encarregado de Pôsto FIORAVANTE ESPERANÇA.

José Sendeski
JOSÉ SENDESKI.
T E S T E M U N H A.

3517

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 73

O Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Servi-
ço de Proteção aos Índios, usando das atri-
buições que lhe confere o art. 14, ítem III,
do Regimento aprovado pelo Decreto nº52.668,
de 11 de outubro de 1963.

R E S O L V E, tendo em vista o que consta
da Ordem de Serviço Interna nº 74, de 7 de julho corrente, ex
pedida pelo Senhor Cel. Hamilton de Oliveira Castro, Diretor
do S.P.I., designar NILSON DE ASSIS CASTRO, DJALMA FONSECA -
GANDAN e FRANCISCO TAVARES, ocupantes dos cargos de Escreven-
te Datilógrafo, nível 7 (AF-204-7), presentemente na função -
de Encarregado do Pôsto Indígena adiante mencionado, Agente -
de Proteção aos Índios, classe A, nível 5 (P-1802-5.A),e Tra-
balhador, nível 1 (GL-204-1), todos do Quadro do Pessoal Par-
te-Permanente do Ministério da Agricultura, lotados nêste Ser
viço, localizados e com exercício no Pôsto Indígena "Fioravan
te Esperança", no município de Palmas, Estado do Paraná, para
sob a Presidência do primeiro, constituirem a Comissão encar-
regada de proceder o levantamento das dívidas contraídas pelo
aludido Pôsto, em decorrência do funcionamento da serraria -
pertencente a aquela Unidade, construção de uma casa séde de
administração, uma capela, uma casa escolar e demais débitos

(continua)

(continuação) (O.S.I. nº 13 de 28/07/66)

assumidos pela administração do Pôsto, que se fizeram necessários na prestação de assistência aos índios, cujo levantamento deverão ser feitos até a presente data.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Toind "Fioravante Esperança"- Palmas-Pr. - em 28 de julho de 1.966.

Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

DJS/E.2/Caf.

Recebemos o original da presente Ordem de Serviço.
Toind "Fioravante Esperança", 28/07/66.

Wilson de Assis Castro

Djalma Fonseca Caldas

Francisco Tavares

3521

CÓPIA AUTÊNTICA

=PROPOSTA PARA COMPRA DE MADEIRAS=

MADEIREIRA MARVAL LTDA, INFRA ASSINADA, VEM ATRAVÉS DESTA PROPOR A COMPRA DAS MADEIRAS CONSTANTES NO AVISO, NUM TOTAL DE 1.534 DÚZIAS DE PINHO SERRADO A RAZÃO DE 168' PÉS 2. E A QUANTIA DE 200.120 M3 DE TORORS PELO PRÊÇO TOTAL DE Cr$13.000.000 TREZE MILHÕES DE CRUZEIROS)

PALMAS, 9 DE AGÔSTO DE 1.966:-

CARIMBO: MADEIREIRA MARVAL LTDA

ASS). ILEGÍVEL
SOCIO- GERENTE

AO SR.

DIVAL JOSÉ DE SOUZA

CHEFE DA 7ª. INSPETORIA REGIONAL DO SPI

CONFERE COM O ORIGINAL

SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA
INSPETOR DE INDIOS 12-A

VISTO
16/2/1967
Dival José de Souza
Chefe da I.R.7

3522

3532

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7.º I. R.

Of. nº 222

Poind "Fioravante Esperança-
Em Palmas-Pr.
Em: 9 de agôsto de 1966.-

Do Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I.

Ao Sr. Sócio-Gerente da Firma Madeireira Marval Ltda.-Palmas-Pr.

Assunto: comunicação (faz)

Senhor Gerente,

A Chefia da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério da Agricultura, através do seu titular infra assinado, vem pelo presente levar ao conhecimento de V.Sa., que foi rejeitada a proposta apresentada por essa Firma , no montante de Cr$.13.000.000-(TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS), para a compra de 1.534(hum mil quinhentas e trinta e quatro) dúzias - de madeira de pinho serrado, estocadas na Serraria de propriedade do Pôsto Indígena "Fioravante Esperança", nêste município de Palmas, e tambem 133 (cento e trinta e três) toros de pinho, espalhados no mato da referida área, de acôrdo com o AVISO datado de 04 do corrente, tudo em decorrência do ítem final do suprareferido Aviso.

2- Outrossim, informo a V.Sa., que proposta apresentada, foi a única, ficando pois, a critério desta Chefia à fixação, de novo aviso, para a venda da mesma madeira.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

Dival José de Souza

Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

DJS/SLS/ff.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a. INSPETORIA REGIONAL
POIND "FIORAVANTE ESPERANÇA - PALMAS-PR.

3523

Senhor Chefe da 7a. IR. do S.P.I.

Cumprindo determinação contida na Ordem de Serviço Interna nº 73, de 28 de julho último, expedida por essa - Chefia, abaixo relacionamos os débitos contraídos pelo Pôsto Indígena "Fioravante Esperança", em decorrência do funcionamento de uma Serraria pertencente ao aludido Pôsto, instalada nesta área indígena, bem assim, construção de uma casa, para a Sede da administração, uma capela e uma casa escolar, relacionadas também, foram as dividas assumidas pela administração do Pôsto, no atendimento assistencial aos índios:

1 - UMBERTO GIOTTO, referente a fornecimentos de, tintas, ferragens etc.,........................Cr$ 1.085.107-

2 - MÓVEIS BOM JESUS LTDA., referente beneficiamento de madeiras para as construções da casa da administração, capela e casa escolar,.Cr$ 480.000-

3 - MÓVEIS LOVO LTDA., referente a beneficiamentos de madeiras para as aberturas da capela e casa escolar,..............................Cr$ 586.000-

4 - CASA LIDER, de João Caetano Campos, referenre a fornecimentos de material para construção e ferragens em geral etc.,...............Cr$ 192.970-

5 - EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO, referente a fornecimentos de gêneros alimenticios em geral,...Cr$ 1.562.780-

6 - ORGANIZAÇÃO "DITINHO", referente a fornecimentos de combustiveis, lubrificantes etc., Cr$ 72.865-

7 - PÔSTO IPIRANGA N.S. DE FÁTIMA, de Algemiro Lazaretti, referente a fornecimentos de combustiveis, lubrificantes etc., ...Cr$ 288.660-

8 - HOSPITAL DE CARIDADE DE PALMAS, referente a hospitalização de diversos índios,.........Cr$ 116.400-

9 - FARMÁCIA SANTO ANTONIO, referente a fornecimentos de medicamentos em geral,............Cr$ 93.170-

10- CASAS GRACIANO, de João da Silva, referente a fornecimento de rouparia e tecidos em geral,..Cr$ 318.060-

Soma à transportar ....Cr$ 4.796.012-

Transporte,..................................... Cr$ 4.796.012-

11- GRÁFICA PALMENSE LTDA., referente impressos em geral,.................................. Cr$ 45.500-

12- PALMAS AUTO PEÇAS LTDA.,referente fornecimento de combustiveis, lubrificantes, peças e - serviços mecânicos prestados em viatura a serviço da Serraria,......................... Cr$ 91.150-

13- POSTO ATLANTIC "BOM JESUS", de Leonildo Baber Alba, referente a fornecimentos de óleo e lubrificantes para o locomóvel da Serraria,... Cr$ 22.000-

14- Serviços prestados por diversos índios, na tiragem de 20.000(vinte mil) tabuinhas de pinho para cobertura de casas à razão de Cr$.6.000-(seis mil cruzeiros), cada milheiro,........ Cr$ 120.000-

15- Serviços prestados por diversos índios na tiragem de 112(cento e doze) metros de cepos de imbuia para alicerçe de casas, à razão de Cr$. .500-(quinhentos cruzeiros), cada metro,.....Cr$ 56.000-

16- OFICINA MECÂNICA de Luiz Henrique Pimentel, - proveniente de consêrtos executados no motor que fornece energia para a estação de rádio,.Cr$ 64.200-

17- OFICINA DE CONSÊRTOS DE RADIOS "ELOY", proveniente de consêrtos em geral executados no - transreceptor "INDELETRON",pertencente ao PI "Fioravante Esperança", com 50 wats.,....... Cr$ 80.000-

18- LUCIA ALVES CASTRO, referente vencimentos co Auxiliar de Ensino, correspondentes aos mêses de Novembro e Dezembro de 1965 e de Janeiro a Abril do corrente ano(6 mêses), à razão de -- Cr$.51.800-, por mês,.......................... Cr$ 310.800-

19- JOSÉ SENDESKI, serviços prestados(mão de obra) nas construções das casas de administração, casa escolar e capela, num total de 293,40m², à razão de Cr$.3.000-(TRÊS MIL CRUZEIROS), cada metro quadrado,.......................... Cr$ 880.200-

20- JOSÉ SENDESKI, serviços prestados (mão de obra), na pintura das casas da administração, casa escolar e capela, num total de 1.691,73 m²(hum mil seiscentos e noventa e hum metros, setenta e três centimetros quadrados), à razão de Cr$.250-(duzentos e cinquenta cruzeiros), cada metro quadrado,.................. Cr$ 422.932-

21- JOSÉ SENDESKI, 39 (trinta e nove) dias de serviços de carpintaria, prestados nas construções do Pôsto, como sejam: montagem de aberturas, colocação de vidros, aplainamentos de mata juntas e rodapés etc., à razão de Cr$.4.400 (quatro mil e quatrocentos cruzeiros), por - dia,...Cr$ 171.600-

22- AUGUSTO BERDICH, referente fornecimento de 2.000 (duas mil) têlhas tipo francêsa, à razão de Cr$.90.000-, cada milheiro,......... Cr$ 180.000-

Soma à transportar,........................ Cr$ 7.240.394-

(continúa)

Transporte,.............................. Cr$ 7.240.394-

23- ADRIANO AMÉRICO WORDELL, 5 (cinco) horas de serviços prestados em terraplenagem na abertura de estradas que ligam digo interligam as novas construções levadas a efeito no Pôsto, à razão de Cr$.10.000-(dez mil cruzeiros) a hora,.............................. Cr$ 50.000-

24- JOÃO MARQUES, proveniente de feitio, arrasto, estaleiramento e transporte até o pátio da - Serraria, de 315 m3, de toros de pinho já - serrados, à razão de Cr$.4.680, por metro cúbilo,.............................. Cr$ 1.474.200-

25- JOÃO MARQUES, proveniente de produção de -- 573,07 dúzias, de madeira de pinho serrado, à razão de Cr$.1.080-, por dúzia,.............Cr$ 618.915-

26- JOÃO MARQUES, pagamento de 18 (dezoito) operários, como indenização de um mês de salário, na base do salário minimo na região, Cr$. .66.000-(sessenta e seis mil cruzeiros),....Cr$ 1.188.000-

27- JOÃO MARQUES, proveniente de feitio, arrasto e estaleiramentos de 59(cincoenta e nove) toros de pinho que se encontram na mata num total de 63,913 m3, à razão de Cr$2.860-, cada metro cúbico,.............................. Cr$ 182.791-

28- JOÃO MARQUES, proveniente do feitio de 74 (setenta e quatro) toros de pinho(sem estaleirar), que se encontram na mata num total de 136,207 m3, à razão de Cr$.2.060, cada metro cúbico,.............................. Cr$ 280.586-

29- JOÃO MARQUES, proveniente de vencimentos como responsável pelas instalações da Serraria e da madeira serrada e estocada no patio da mesma Serraria, referente aos mêses de Abril a Julho do corrente ano (4 mêses), à razão de Cr$.66.000-(sessenta e seis mil cruzeiros Cr$ 264.000-

30- JOÃO MARQUES, referente transporte feito em caminhão de sua propriedade, de 88 dúzias - de madeira para beneficiamento, destinadas as construções do Pôsto, em viagem de ida e volta, da Serraria do Pôsto até a Cidade, - onde se encontra instalada a Firma Móveis Bom Jesus Ltda., a frete de Cr$.800-, cada dúzia,.............................. Cr$ 70.400-

31- OLIMPIA FIGUEIRÓ SAMPAIO, Vva. do Sr. Alberto Martins Sampaio, ex-superintendente da - Serraria, correspondente a seus vencimentos referentes ao mês de Janeiro e 22 dias de - Fevereiro, à razão de Cr$.250.000-, ao mês,. Cr$ 433.326-

32- S. DIAS & CIA. LTDA-NOVO PALMAS HOTEL, referente aluguel para manutenção do escritório da serraria, durante os mêses de Abril Maio, Junho, Julho e 15 dias do mês de Agôsto, à razão de Cr$.80.000-, por mês,....... Cr$ 360.000-

33- ANTONIO TITO SAMPAIO, referente vencimentos

Soma à transportar Cr$ 12.162.612

Transporte,.. Cr$ 12.162.612-

33- ANTONIO TITO SAMPAIO, referente vencimentos na função de Auxiliar de Escritório da Serraria, correspondente aos mêses de Abril, Maio, Junho e Julho, à razão de Cr$.75.000-, por mês,.. Cr$ 300.000-

34- MARIO DONER, referente transporte feito em caminhão de sua propriedade, de 100 (cem), dúzias de madeira para beneficiamento, destinadas as construções do Pôsto, em viagem de ida e volta, da Serraria do Pôsto até a cidade de Palmas, onde se encontra instalada a Firma Móveis Bom Jesus Ltda., afrete de Cr$.800-, cada dúzia,..Cr$ 80.000-

35- JOSÉ MARQUES, proveniente de 6 (seis) dias de serviços prestados, na em empilhagem de madeira, à razão de Cr$.4.400-, por dia,.........Cr$ 26.400-

S O M A T O T A L ....Cr$ 12.569.012-

Obs.:- Os débitos referentes ao beneficiamento de madeira, na importância de Cr$.480.000 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS), tendo como credôr a firma "Móveis Bom Jesus Ltda." bem como, a importância de Cr$.586.000-(QUINHENTOS E OITENTA E SEIS MIL CRUZEIROS), proveniente de beneficiamento - de aberturas, para aplicação na capela e casa escolar, tendo como credor a firma "Móveis Lovo Ltda.", foram pagos - pelo Pôsto as aludidas firmas, nas seguintes condições:

32- dúzias de madeira de pinho serrado, por conta do débito de,............Cr$ 480.000-
38- dúzias de madeira de pinho serrado, por conta do débito de,............Cr$ 586.000-

Devemos resaltar, a titulo de esclarecimento, que o pagamento em madeira, de que trata o acima observado, deu-se em virtude, da maneira afrontosa como vinham procedendo aqueles credores, no afã de receber o que lhes era devido, não encontrando esta administração, outra alternativa, senão, tomar a resolução de entregar madeira por conta da dívida, resolução essa tomada com o objetivo de evitar maiores aborrecimentos, de imprevisiveis resultados.

(continúa)

R E C A P I T U L A Ç Ã O

Soma total dos débitos contraídos,...........	Cr$ 12.569.012-
Pagamentos já efetuados,.....................	Cr$ 1.066.000-
Importância dependendo de pagamento, ...	Cr$ 11.503.012-

Ao submeter a apreciação de V.Sa, o presente levantamento, ddvemos informar, data venia, que os credores aqui relacionados, vêm de há muito precionando a administração deste Pôsto, no sentido de receberem aquilo que lhes é devido, o que julgamos, de justiça.-

Pôsto Indígena "Fioravante Esperança-Palmas-Pr.-
em 15 de agôsto de 1.966.-

Nilson de Assis Castro
Encarregado do Pôsto-Presidente

Djalma Fonseca Caldas
Agente de Prot.aos Indios-5-A-Membro

Francisco Tavares
Trabalhador, nível 1 - Membro

3518

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro, para os devidos fins, que recebí do Sr. NILSON DE ASSIS CASTRO, Encarregado do Pôsto Indígena "Fiora vante Esperança", da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de - Proteção aos Índios-Ministério da Agricultura, situado no mu nicipio de Palmas, Estado do Paraná, 32 (trinta e duas) dúzi as de madeira serrada, de pinho, por conta do beneficiamento de madeiras para construções levadas a efeito no referido Pôs to, no valôr de Cr$.480.000-(QUATROCENTOS E OITENTA MIL CRU- ZEIROS).

Como comprovante anexo a Nota Fiscal nº 110, de 27/06/66, extraída em favor do suprareferido Pôsto Indígena.

Para maior clareza, firmo a presente declaração em 5 (cinco) vias, para um só efeito, dando assim, plena qui tação do débito acima aludido.-

Palmas-Pr., 27 de junho de 1.966

[assinatura]

Armenio Bertoncello

3529

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que recebí do Sr. NILSON DE ASSIS CASTRO, Encarregado do Pôsto Indígena "Fioravante Esperança", da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério da Agricultura, situado no município de Palmas, Estado do Paraná, 38 (trinta e oito) dúzias de madeira serrada, de pinho, por conta de fornecimentos de aberturas, desdobramento de madeiras, para as construções levadas a efeito no referido Pôsto Indigena, no valôr de Cr$.586.000-(QUINHENTOS E OITENTA E SEIS MIL CRUZEIROS)

Como comprovante anexo as Notas Fiscais de nºs.: 00023 e 000032, de 27/06/66, extraídas em favor do supra referido Pôsto Indígena.

Para maior clareza, firmo a presente declaração, em 5 (cinco) vias, para um só efeito, dando assim, plena e total quitação do débito acima aludido.

Palmas-Pr., 27 de junho de 1.966

[illegible] LOVO LTDA.
Geraldo Lovo
GERALDO [illegible] LOVO

Móveis Lovo Ltda.

Móveis e Estofados em Geral

Rua n.o 3 - Quadrante Sul

PALMAS - PARANÁ (2a Via

Nota Fiscal Nº 00023

Remete Posto Indígena Fioravante Esperança Inscr

Rua .... Cidade Palmas

Estado do Paraná Nat. da Operação:

Transportada por

As seguintes mercadorias: Em 27 de junho de 1966

Quant.	Unid.	Discriminação da Mercadoria — ESPECIE (Marca, tipo, modêlo e número)	Classif. Fiscal — Alínea	Classif. Fiscal — Inciso	Preço Unit	TOTAL
10		Janelas de 100 X 140			32.400	324.000
4		Janelas de 80 X 120			18.500	74.000
6		Bandeirolas			7.000	42.000
8		Portas de 70, 80 X 210			8.750	70.000
1		Porta de 140 X 220				37.000
1		Porta c/ Batente				11.000
3		Portas de 75 X 210			8.750	26.250
1		Fornecimento				10.750
						5

Pat de Reg. N.

NÃO VALE COMO RECIBO

Inscrição n.o 332

Valor das Mercadorias Cr$	495.000
Imp. Consumo 10 % Cr$	49.500
Desconto adic. 2% Cr$	9.900
Total da Nota . . . . Cr$	554.400

As mercadorias acima seguem nos seguintes volumes:

Marca	Núm.	Quant	ESPÉCIE	PÊSO Bruto	PÊSO Liquido

GRAF. PALMENSE LTDA - INSC. - 1
PALMAS - PR. 2 TLS. - 8 X 50
DE - 001 A 100 - 6 - 65

ASSINATURA

Móveis Lovo Ltda.

Móveis e Estofados em Geral

Rua N. 3 - Quadrante Sul

Palmas - Paraná

Nota Fiscal № 000032

2.a Via

Remete Tosto [illegible] Esperança Inscr. 3531

Rua .... Cidade [illegible]

Estado d .... Nat. da Operação: ....

Transportada por ....

As seguintes mercadorias: Em 27 de junho de 1966

Quant.	Unid.	Discriminação da Mercadoria — ESPÉCIE (Marca, tipo, modêlo e número)	Classif. Fiscal — Alinea	Classif. Fiscal — Posição	Preço Unit	TOTAL
		mão-de-obra				
		1 1/2 desdobras 2.5				
		1 dzs de [illegible]				3/1.600

Pat. de Reg. N. .....

NÃO VALE COMO RECIBO

Inscrição no. 332

Valor das mercadorias Cr$ 3/1.600

Desconto . . . . Cr$

Total da Nota . . . . Cr$ 3/1.600

As mercadorias acima seguem nos seguintes volumes:

Marca	Núm.	Quant.	ESPÉCIE	PESO Bruto	PESO Liquido

Graf. Palmense Ltda. Insc. I Palmas - Pr.
4 lls. 3x50 de 001 a 200 - 2 66

ASSINATURA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a, INSPETORIA REGIONAL

3532

A V I S O Nº 2

I

Em aditamento ao AVISO, datado de 04 do corrente, torno público para conhecimento dos interessados, que se acha a VENDA À VAREJO; no pátio da Serraria de propriedade do Pôsto Indígena "Fioravante Esperança", do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério da Agricultura, sediada na área do aludido Pôsto, neste município de Palmas, Estado do Paraná, onde poderá ser vista, a seguinte madeira:

1.534(hum mil quinhentas e trinta e quatro), dúzias de madeira de pinho serrado de 168 pés² (cento e sessenta e oito pés quadrados), com diversas bitolas, na classificação de 1a. (primeira) e 4a. (quarta). Estando incluido nesse lote 684 (seiscentas e oitenta e quatro), dúzias de madeira banhada de 1a. (primeira) e 3a. (terceirinha), sendo o restante (850)(oitocentas e cinquenta), de 4a. (quarta) boa.

133(cento e trinta e três) toros de pinho, num total de 200,120 m³ (duzentos metros e cento e vinte centimetros cúbicos), todos de 4,30 mts. (quatro metros e trinta centimetros) de comprimento, encontrando-se já estaleirados 59 (cinquenta e nove) toros desse lote ou sejam 63,913 m³(sessenta e três metros e novecentos e treze centimetros cúbicos), e o restante 74 (setenta e quatro) toros ou sejam 136,207 m³(cento e trinta e seis metros, duzentos e sete centimetros cúbicos) espalhados no mato, próximos aos estaleiros.

(continúa)

II

Os proponentes deverão apresentar as suas propostas assinadas, em envelopes devidamente fechados, os quais serão abertos na presença dos concorrentes, às 16,00 (dezesseis) horas, do dia 11 (onze) do corrente,na Sede do Pôsto Indígena - "Fioravante Esperança", antes mencionado, sendo considerado vencedor aquele que apresentar proposta mais vantajosa, isto é, o maior prêço.

III

Fica estabelecido que o pagamento será efetuado, integralmente, logo após o julgamento das propostas, em moeda corrente no país, ou cheque visado, em estabelecimento de crédito de reputado conceito na praça desta cidade de Palmas-Pr.

IV

Fica ainda, a critério da parte vendedora, reservado o direito de anular a presente coleta de prêços, desde - que a proposta apresentada como mais vantajosa e de prêço mais alto, não esteja de acôrdo com o melhor prêço corrente nesta região, sem que tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

V

A fixação do presente AVISO, visa à apresentação de melhor oferta, uma vez que a primeira e única, não foi aceita, por não satisfazer a parte vendedora, com relação ao prêço ofertado.

Pôsto Indigena "Fioravante Esperança"-Palmas-Pr.
em 09 de agôsto de 1.966.

Dival José de Souza

Dival José de Souza
Chefe da 7a. Inspetoria Regional do SPI.

DJS/ELS/ff.

3534

CÓPIA AUTÊNTICA

MADEIREIRA " MARVAL" LTDA.

SÉDE EM CAÇADOR-STA.CATARINA
CAIXA POSTAL, 105

SERRARIA

CAIXA POSTAL, 22
PALMAS - PARANÁ

= PROPOSTA PARA COMPRA DE MADEIRAS=

ILMO. SR.

DIVAL JOSÉ DE SOUZA

D.D. CHEFE DA 7ª. INSPETORIA REGIONAL DO SPI

EM ATENÇÃO AO AVISO Nº2, DATADO DE 9 DO CORRENTE, DESSA 7ª. INSPETORIA REGIONAL DO SPI, PARA VENDAS DE MADEIRAS, CITA NO POSTO INDÍGENA-"FIORAVANTE ESPERANÇA", VIMOS PROPOR A COMPRA DAS MADEIRAS SERRADAS E EM TORAS, CONSTANTE NO REFERIDO AVISO Nº2, OU SEJAM: 1.534 DUZS. DE PINHO SERRADO E 133 TORAS DE PINHO,COM 200.120 M3.,- NUM TOTAL DE Cr$16.051.515(DEZESEIS MILHÕES CINQUENTA E UM MIL, QUINHENTOS E QUINZE CRUZEIROS)

AO ENSÊJO, VALEMO-NOS DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR-LHES NOSSAS

CORDIAIS SAUDAÇÕES
CARIMBO: MADEIREIRA MARVAL LTDA
ASS). ILEGIVEL
SOCIO-GERENTE

CONFERE COM O ORIGINAL

SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA
INSPETOR DE ÍNDIOS 12-A

VISTO
16/12/967
Dival José de Souza
Chefe da I.R. 7

3535

Of. nº 223

Poind "Fioravante Esperança"-
xxx Palmas-Pr.,
Em, 11 de agôsto de 1.966.-

Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I.

Sr. Sócio-Gerente da Firma Madeireira Marval Ltda.-Palmas-Pr.

comunicaç~ao (faz)

Senhor Gerente,

A Chefia da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios-Ministério da Agricultura, através do seu titular infra assinado, vem pelo presente levar ao conhecimento de V.Sa., que foi rejeitada a proposta apresentada por essa Firma, no montante de Cr$.16.051.515-(DEZESSEIS MILHOES, CINQUENTA E - HUM MIL, QUINHENTOS E QUINZE CRUZEIROS), para a compra de 1.534 (hum mil quinhentas e trinta e quatro) dúzias de madeira de pinho serrado, estocadas na Serraria de propriedade do Pôsto Indigena "Fioravante Esperança", nêste municipio de Palmas, e tambem 133 (cento e trinta e três) toros de pinho, espalhados no mato - da referida área, de acordo com o AVISO datado de 09 do corrente, tudo em decorrência do ítem IV (quarto) do supracitado aviso.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

Dival José de Souza

Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

DJS/SLS/ff.

Carimbo com os seguintes dizeres: quinta via.

2530

C Ó P I A   A U T Ê N T I C A

Carimbo com os seguintes dizeres: Ministério da Agricultura -Serviço de Proteção aos Índios-IR7

. . .

Cr$.18.408.000

Recebí da Firma MADEIRAS E MATERIAIS "CHILE" LTDA, estabelecida à rua Chile- esquina da rua Brigadeiro Franco, 3.746, nésta Capital, a importância supra de Cr$ 18.408.000(DEZOITO MILHÕES, QUATROCENTOS E OITO MIL / CRUZEIROS), proveniente da venda à varrer de 1.534(Hum mil, quinhentos e trinta e quatro) dúzias de madeiras de pinho serrado, de 168 pés 2(Cento e sessenta e oito pés quadrados), com diversas bitolas, sendo 684(Seiscentos e oitenta e quatro) dúzias de madeira banhada de 1ª(primeira) e 3ª(terceirinha) e / 850(Oitocentos e cinquenta) dúzias de 4ª(quarta), que soma a quantidade supra citada de 1.534 dúzias, a razão de Cr$12.000(DOZE MIL CRUZEIROS) cada dúzia, / perfazendo o total acima de Cr$18.408.000(DEZOITO MILHÕES, QUATROCENTOS E OITO MIL CRUZEIROS), cuja madeira, oriunda da Serraria do Pôsto Indígena "Fioravante Esperança", situado no Município de Palmas, Estado do Paraná, será entregue a Firma compradora, na praça desta Capital, sendo que, as despesas de frete correrá por conta da supracitada Firma. Para clareza, passo o presente recibo em 5(cinco) vias de igual teôr e para um só efeito.-

Curitiba, 21 de outubro de 1966.-
Ass). Dival José de Souza
Chefe da I.R.7. do S.P.I.

(ISENTO DE SÊLO EX-LEGE)

CONFERE COM O ORIGINAL

Sebastião Lucena da Silva
Inspetor de Índios 12-A

VISTO
16/12/67
Dival José de Souza

Carimbo com os séguintes dizeres: quinta via.-

3537

CÓPIA AUTÊNTICA

Carimbo com os seguintes dizeres: Ministerio da Agricultura-Serviço de Proteção aos Indios-I.R.7

Cr$.1.100.660

Recebí da Firma Madeireira "Marval" Ltda., com serraria e depósito na cidade de Palmas-Pr., a importância supra de Cr$.1.100.660(hum milhão, cem mil, seiscentos e sessenta cruzeiros), proveniente da venda de 133(cento e trinta e três), toros de pinho, num total de 200.120 m3(duzentos metros e cento e vinte milimetros cúbicos), todos de 4,30 m(quatro metros e trinta centimetros) de comprimento, estando já estaleirados 59(cinquenta e nove) toros ou sejam 63,913 m3(Sessenta e três metros, novecentos e treze milimetros cúbicos) e 74(setenta e quatro) toros ou sejam 136,207 m3(cento e trinta e seis metros, duzentos e sete milimetros cúbicos), espalhados no mato, que soma a quantidade supracitada de 133 toros e de 200,120 m3(duzentos metros, cento e vinte milimetros cúbicos), a razão de Cr$5.500(cinco mil e quinhentos cruzeiros), cada metro cúbico, perfazendo o total acima de Cr$.1.100.660-, cujos toros, encontram-se na área do Posto Indígena "Fioravante Esperança", situado, no municipio de Palmas-Pr.sendo que, as despesas com a retirada e frete dos toros, correrá - por conta da supracitada Firma. Para clareza, passo o presente recibo em 5(cinco) vias de igual teor e para um só efeito.-

Palmas-Pr. 31 de outubro de 1.966

Ass). Dival José de Souza
Chefe da IR 7 do S.P.I.

Isento de sêlo ex-lege)

Confere com o original

Sebastião Lucena da Silva
Inspetor de Indios 12-A

VISTO
Dival José de Souza
Chefe da I. R. 7

3538

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 86

O Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, usando das atribuições que lhe confere o art. 14, ítem III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 1.963,

R E S O L V E, autorizar NILSON DE ASSIS CASTRO, Encarregado do Pôsto Indígena "FIORAVANTE ESPERANÇA", situado no município de Palmas, neste Estado, Unidade sob à jurisdição desta Regional, a entregar a Firma Madeiras e Materiais "CHILE" Ltda., estabelecida à rua Chile-esquina da rua - Brigadeiro Franco, 3746, nésta Capital, ou a quem esta autorizar, 1.534 (hum mil quinhentas e trinta e quatro) dúzias de - madeira de pinho serrado, de 168 pés^2 (cento e sessenta e oito pés quadrados), com diversas bitolas, sendo 684 (seiscentas e oitenta e quatro) dúzias de madeira banhada de 1a. (primeira) e 3a. (terceirinha) e 850 (oitocentas e cinquenta) dúzias de 4a. (quarta), totalizando a quantidade supracitada de ---- 1.534 dúzias, ficando tambem, ao referido servidor outorgado poderes para assinar expedientes, solicitando às autoridades fiscais o livre trânsito para o transporte da madeira supraref erida, da serraria daquele Poind, onde se encontra estocada, até esta Capital, no total acima aludido de 1.534 dúzias, cuja isenção é baseada no que preceitúa o Art. 31, ítem V, letra A, da Constituição Federal e Decreto nº5484, de 27 de junho de 1.928.-

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Curitiba-Pr. IR-7 SPI, 21 de outubro de 1.966

Dival José de Souza

Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

DJS/sls/ff.

Recebi a Original da presente Ordem de Serviço.

P. Ind. Fioravante Esperança, 27-10-66

[illegible]

Enc. do Pôsto.

3539

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 87

O Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, usando das atribuições que lhe confere o art. 14, ítem III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 1.963,

R E S O L V E, autorizar NILSON DE ASSIS CASTRO Encarregado do Pôsto Indígena "FI ROVANTE ESPERANÇA", situado no município de Palmas, Estado do Paraná, a permitir a retirada, pela firma Madeireira "Marval" Ltda., estabelecida com serraria e depósito na suprareferida cidade, de 133 (cento e trinta e três) toros de madeira de pinho, num total de 200,120 m³ (duzentos metros e cento e vinte milímetros cúbicos), todos de 4,30 m (quatro metros e trinta centímetros) de comprimento, - sendo que já se encontram estaleirados 59 (cinquenta e nove) - toros, ou sejam, 63,913 m³ (sessenta e três metros e novecentos e treze milímetros cúbicos) e o restante 74 (setenta e quatro) toros, no total de 136,207 m³ (cento e trinta e seis metros, duzentos e sete milímetros cúbicos), espalhados no mato, todos - na área do supramencionado Pôsto Indígena.

2. Fica o funcionário ora autorizado, com a incumbência de comunicar a esta Chefia, o encerramento daquela retirada.-

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Palmas-Pr. IR-7 SPI, 31 de outubro de 1966

Dival José de Souza

Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

DJS/sls/ff.

Para fiel cumprimento, recebí o original da presente Ordem de Serviço (retro).-

Em, 31 de outubro de 1.966

Nilson de Assis Castro
Encarregado do Poind "MIGRA-
VANTE ESPERANÇA"

ORDEM DE SERVIÇO I[illegible] Nº 74

O Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, usando das atribuições que lhe confere o art. 14, ítem III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 1963,

R E S O L V E, designar NIL[illegible] DE [illegible]SIS CASTRO DJALMA [illegible]CA CALDAS e [illegible] TAVARES, respectivamente ocupantes dos cargos de Escrevente Datilógrafo, Nível 7, (AF-204-7), Agente de Proteção aos Índios, classe A, Nível 5(P-18-02-5.A) e Trabalhador, Nível 1(GL-204-1), todos do Quadro de Pessoal Parte-Permanente do Ministério da Agricultura, lotados neste Serviço, localizados e presentemente com exercício no Pôsto Indígena "Fioravante Esperança", município de Palmas Estado do Paraná, para sob a presidência do primeiro, como atual Encarregado do mencionado Pôsto Indígena, constituirem a comissão encarregada de proceder o levantamento e respectivo arrolamento de todo maquinário, bem como, demais petrechos da Serraria pertencente ao "Patrimônio Indígena", instalada na área do supracitado Pôsto Indígena, providenciando outrossim, à guarda do material sujeito a roubo e danos causados pela ação do tempo, ficando ainda determinado, que a comissão ora designada, reenviará em 3 (três) vias datilografadas, a esta

(continúa)

(continuação da OSI nº de 05/08/66.) 3541

Chefia, o arrolamento devidamente assinado por todos os seus membros, juntamente com o senhor JOÃO [illegible], até então responsável pela manutenção da dita serraria.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Poind "Fioravante Esperança"-Palmas-Pr.,
em 05 de agôsto de 1.966

Dival José de Souza
Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

DJS/[illegible]/ff.

Para fiel execução, recebemos o original da presente ordem de Serviço.

Poind "Fioravante Esperança"-Palmas-Pr.,em 5/8/66.

Nilson de Assis Castro

Djalma Fonseca Caldas
Djalma Fonseca Caldas

Francisco Tavares
Francisco Tavares

18

Ministério da Agricultura
Serviço de Proteção aos Índios
I.R.7.
Poind."Fioravante Esperança"

3543

OF.nº72.

Em, 28 de Dezembro de 1966

DO Encarregado do Poind.Fioravante Esperança

AO Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional

ASSUNTO: Encaminha expediente.

Junto ao presente estou remetendo a V.Sa o Dado Demonstrativo da madeira entregue por este Poind, para Firma Madeiras e Materiais "Chile" Ltda.

Atenciosamente

Nilson de A. Castro-Enc.do Poind.

Arquive-se.- (Pasta onde diz: "Madeira Fioravante Esperança").-
Em 16/2/67.-
[signature]

3544

Ministerio da Agricultura
Serviço de Proteção aos indios
7a. Inspetoria Regional
Posto Indigena "Fioravante Esperança"

M a p a demonstrativo da madeira entregue por este Posto.

Nr.do Romaneio	N o m e s dos motoristas	Nr.da Carteira	Nr.da placa do Caminhão	Quantidade em pés2	Quantidade em Duzias	Quantidade restos em pés2	Ripas em pés2	Obs.
101	Sergio Brinski	51.680	419031	5.880	35	-	-	
102	Paulo Kaufmann	10.076	628355	8.400	50	-	-	
103	Paulo Kaufmann	10.076	628355	8.400	50	-	-	
104	Paulo Bronoski	16.190	423404	9.114	54	-	-	
105	Teodoro Sezefredo bronoski	47.870	423551	93289	55	23	-	
106	Osvaldo Pereira	77.976	423594	7.616	45	53	-	
107	Sergio Brinski	51.680	419031	7.682	45	122	437	
108	Alvaro Silveira	35.420	628269	7.777	46	49	-	
109	Paulo Kaufmann	10.076	628355	8.694	51	51	-	
110	Vergilio Tozo	4.757	581342	8.547	50	147	-	
111	Paulo Kaufmann	10.076	628355	8.544	50	144	-	
112	Paulo Kaufmann	10.076	628355	8.316	49	84	-	
113	Paulo brinski	16.190	423404	8.997	53	93	241	
114	Teodoro Sezefredo Bronoski	47.870	423551	9.814	58	70	-	
115	Sergio Brinski	51.680	419031	7.938	47	47	492	
116	- -	-	-	-	-	-	-	
117	Geraldo Muller	51.532	1049589	7.560	45	-	-	
118	João Alceu Kosloski	40.300	197957	11.284	67	28	-	
119	Sergio Brinski	51.680	419031	8.010	47	114	-	
120	Alvaro Silveira	35.420	740077	5.936	35	53	-	
121	Paulo Kaufmann	10.076	628355	8.460	50	60	-	
122	Osvaldo Pereira	77.976	423594	8.098	48	34	-	
123	Paulo Bronoski	16.190	423404	9738	57	162	28	
124	Teodoro Sezefredo Bronoski	47.870	423551	9.702	57	126	-	
125	Paulo Adamowski	35.083	423468	12.140	72	44	-	
126	Sbignief Wismicwski	101.860	297693	8.756	52	20	-	
127	Otimor Thiesin	758	676343	9.088	54	16	-	
128	José Ribeiro	36.228	627596	8.558	50	158	-	
129	- -	-	-	-	-	-	-	
130	Eurico Maroto	209.858	163264	9.318	56	110	-	
131	- -	-	-	-	-	-	-	
132	Ludovico Trzaskacz	102.813	517439	9.119	54	47	-	
133	Paulo Kaufmann	10.076	628355	7.156	42	100	1.665	
	S O M A			257.931	1.524	1.985	2.863	

Posto Indigena Fioravante Esperança, 10 de Dezembro de 1966

NILSON DE ASSIS CASTRO, Enc. do Posto.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7.º I. R.

Of.Nº 30/66 Em, 1 de Novembro de 1966

Do Encarregado do Poind."Fioravante Esperança"

Ao Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional

Assunto: Encaminha documentos:

Junto ao presente estou remetendo a V.Sra, o arrolamento de todo maquinário, bem como, demais petrechos da Serraria pertencente ao Patrimônio Indígena, de acôrdo com a Ordem de Serviço Interna Nº 74 de 5 de Agosto de 1966.

Atenciosas Saudações

Nilson de Assis Castro-Enc. do Posto.

Arquive-se. —
Deve ser arquivado na Pasta, onde diz: "Madeira – Fioravante".–
Em 16/2/67

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

7a. INSPETORIA REGIONAL

POIND. "FIORAVANTE ESPERANÇA"

INVENTÁRIO DA SERRARIA DO POIND; FIORAVANTE ESPERANÇA, REALIZADO EM 3 DE AGOSTO DE 1966, DE ACÔRDO COM A ORDEM DE SERVIÇO INTERNA nr.74 DE 5 DO CORRENTE, ABAIXO DISCRIMINADO:

1)-Máquina locomóvel, marca "MARSHALL SONS & Co. GAINSBOROUGH, ENGLAND", nr. 77887, fôrça normal 19 cavalos, maxima continua 26, maxima momentanea 29, queimando carvão, no valor de.......Cr$	3.000,000
1)-Bomba de agua marca "Alonso" nr.58, instalada, no valor de Cr$	100,000
1)-Quadro marca "TISSOT", montado com a seguinte discriminação: 2 polias de ferro fundido, 1 eixo com dois mancais, 1 volante de ferro fundido, uma placa de ferro fundido, 2 estropos de ferro batido 18 polias de madeira com chapas de ferro, de diversos tamanho, 3 eixos de ferro para transmissão com 9 mancais em rolamentos, 15 correias de diversos comprimentos e diversas bitolas, um eixo de cano com 2 polias de madeira, para a bomba de agua, no valor de.............................Cr$	5.000.000
1)-Serra para quadro tissot, no valor de...................Cr$	20.000
1)-Eixo conjunto para esmeril no valor de...............Cr$	10.000
2)-Serras circular a Cr$5.000 cada uma.......................Cr$	10.000
1)-Destopadeira circular, no valor de.......................Cr$	5.000
1)-Armação completa, de ferro, para a destopadeira, no valor de. ;.;;...Cr$	30.000
1)-Armação para a circular, com um eixo de ferro e 2 mancais, em rolamentos, no valor de..................................Cr$	40.000
2)-Vagonetes para a circular, com trilhos de ferro e armação de madeira, no valor de Cr$15.000. cada.um...................Cr$	30.000
1)-Vagonete para transporte de madeira, com trilhos de madeira, no valor de...Cr$	15.000
1)-Grade movel, de madeira, composta de 3 gatos de ferro, 3 engrenagens, um bitolador de ferro com 6 engrenagens, valor de Cr$	500.000
1)-Chave de quadro, no valor de........................... Cr$	5.000
1)-Escova com cabo para limpesa dos tubos da locomovel.... Cr$	2.000
5)-Casas de madeira de pinho serrado, cobertas de taboinhas, medindo 5X5 metros, a Cr$100.000.............................Cr$	500.000
1)-Casa de madeira de pinho serrado, coberta de taboinhas, medindo 4X4 metros, no valor de.............................Cr$	50.000

Continúa.

Continuação do inventario da SERRARIA do Posto, Fioravante Esperança, realisado em 8 de Agosto de 1966, de acordo com a ordem de serviço interna nr.74 de 5 do corrente.

3549

1)-Barracão de madeira de pinho serrado, coberto de telhas, medindo 12,50X19 metros, composto de um puxado medindo 3X6 metros, tudo no valor de	Cr$	3.000.000
1)-Carteira tipo escolar para escritorio, de imbuia invernizado acento e encosto compensado, medindo 0,70X0,85 metros, vindo do escritório da serraria, no valor de.....................	Cr$	10.000
1)-Birô de imbuia invernizado, com 5 gavetas e duas taboas corredissas, medindo 0,80X1,30 metros, vindo do escritorio da serraria, no valor de.....................	Cr$	80.000
1)-Maquina de escrever marca "REMINGTON STANDARD" nr.ZR330590 vido do escritorio da serraria, no valor de..............	Cr$	200.000
1)-Serra automatica para atorar, medindo 1,20 metros, marca "SABA" Milano Jade in Itali, nr.587 - Tipo MF - 46 HP - 8, serra nr.313, no valor de	Cr$	800.000

6

POSTO INDIGENA FIORAVANTE ESPERANÇA, 15 DE AGOSTO DE 1966.

NILSON DE ASSIS CASTRO, Escrevente Datilografo, nivel 7(AF-204-7), Enc.do Posto, Presidente.

DJALMA FONSECA CALDAS, Agente de Proteção aos Indios, Classe A, nivel 5 (P-1802-5.A)

FRANCISCO TAVARES, Trabalhador, nivel 1 (GL-204-1).

MINISTERIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

7a.INSPETORIA REGIONAL

POIND."FIORAVANTE ESPERANÇA"

INVENTARIO DA SERRARIA DO POID: FIORAVANTE ESPERANÇA,REALISADO EM 8 DE AGOSTO DE 1966,DE ACORDO COM A ORDEM DE SERVIÇO INTERNA nr.24 DE 5 DO CORRENTE,ABAIXO DISCRIMINADO:

1)-Maquina locomóvel,marca "MARSHAL SONS & Co.GAINSBOROUGH,ENGLAND",nr. 77887,força normal 19 cavalos,maxima contínua 26,maxima momentanea 29,queimando carvão,no valor de........Cr$ 3.000.000

1)-Bomba de agua marca "Alonso nr.58,instalada,no valor de Cr$ 100,000

1)-Quadro marca "TISSOT",montado com a seguinte discriminação: 2 polias de ferro fundido,1 eixo com dois mancais,1 volante de ferro fundido,uma placa de ferro fundido,2 estropos de ferro batido 18 polias de madeira com chapas de ferro,de diversos tamanho,3 eixos de ferro para transmissão com 9 mancais em rolamentos,15 correias de diversos comprimentos e diversas bitolas,um eixo de cano com 2 polias de madeira,para a bomba de agua,no valor de..............................Cr$ 5.000.000

1)-Serra para quadro tissot,no valor de......................Cr$ 20.000

1)-Eixo conjunto para esmeril no valor de......................Cr$ 10.000

2)-Serras circular a Cr$5.000 cada uma......................Cr$ 10.000

1)-Destopadeira circular,no valor de......................Cr$ 5.000

1)-Armação completa,de ferro,para a destopadeira,no valor de. ....Cr$ 30.000

1)-Armação para a circular,com um eixo de ferro e 2 mancais, em rolamentos,no valor de..Cr$ 40.000

2)-Vagonetes para a circular,com trilhos de ferro e armação de madeira,no valor de Cr$15.000.cada.um......................Cr$ 30.000

1)-Vagonete para transporte de madeira,com trilhos de madeira, no valor de..Cr$ 15.000

1)-Grade movel,de madeira,composta de 3 gatos de ferro,3 engrenagens,um bitolador de ferro com 6 engrenagens,valor de Cr$ 500.000

1)-Chave de quadro,no valor de.............................. Cr$ 5.000

1)-Escova com cabo para limpesa dostubos da locomovel.... Cr$ 2.000

5)-Casas de madeira de pinho serrada,cobertas de taboinhas,medindo 515 metros,a Cr$100.000..............................Cr$ 500.000

1)-Casa de madeira de pinho serrado,coberta de taboinhas,medindo 414metros,no valor de..............................Cr$ 50.000

Continúa.

3551

Continuação do Inventario da SERRARIA do Posto, Fioravante Esperança, realizado em 8 de Agosto de 1966, de acordo com a ordem de serviço interna nr. 74 de 5 do corrente.

Descrição	Valor
1)-Barracão de madeira de pinho serrado, coberto de telhas, medindo 12,50X19 metros, composto de um puxado medindo 3X6 metros, tudo no valor de ....Cr$	3.000.000
1)-Carteira tipo escolar para escritorio, de imbuia invernizado acento e encosto compensado, medindo 0,70X0,85 metros, vindo do escritório da serraria, no valor de.......................Cr$	10.000
1)-Birô de imbuia envernizado, com 5 gavetas e duas tabuas corrediças, medindo 0,80X1,30 metros, vindo do escritorio da serraria, no valor de.......................................Cr$	80.000
1)-Maquina de escrever marca "REMINGTON STANDARD" nr. [illegible] vindo do escritorio da serraria, no valor de.................Cr$	200.000
1)-Serra automatica para afiar, medindo 1,20 metros, marca "[illegible] Milano" Made in Itali, nr. 597 - Tipo [illegible] - 46 [illegible] - 9, serra nr. 313, no valor de ....Cr$	[illegible].000

POSTO INDIGENA FIORAVANTE ESPERANÇA, 15 DE AGOSTO DE 1966.

NILSON DE ASSIS CASTRO, Escrevente Datilografo, nivel 7 (AF-204-7), Enc. do Posto, Presidente.

DJALMA FONSECA CALDAS, Agente de Proteção aos Indios, Classe A, nivel 5 (P-1802-5.A)

FRANCISCO TAVARES, Trabalhador, nivel 1 (GL-204-1).

3552

Of. nº 173

20 de maio de 1 966

Chefe da 7ª Inspetoria Regional do S.P.I.

Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Índios

relatório (encaminha)

Senhor Diretor,

Para os devidos fins, encaminhamos a V. Sª o relatório apresentado pelo Sr. Encarregado do Pôsto Indígena "Fioravente Esperança", sediado no município de Palmas, Estado do Paraná, referente as construções naquele Pôsto, bem como, as demais despesas que se acham em débito, conforme documento nº 1; um mapa demonstrativo da madeira serrada em estoque, conforme documento nº 2 e um relatório formulado e assinado pelo superintendente e empreiteiro da serraria, respectivamente, os Srs. Antonio Tuto Sampaio e João Marques, conforme documento nº 3.

Constam do mapa demonstrativo (doc. nº 2), 834,60 dúzias de táboas de primeira qualidade, destinadas ao comércio e 1.293,89 dúzias de táboas de diversas qualidades, que tambem embora comerciáveis, poderão ser empregadas nas construções de moradias para os índios e dependências do Pôsto.

A parte vendável desta madeira, poderá atender todos os débitos / contraídos e relacionados nos documentos nºs. 1 e 3.

Caso V. Sª, houver por bem autorizar a venda da madeira em aprêço, esta Chefia sugere a designação de uma comissão para verificar a exatidão do estóque, constante do mapa nº 2, prêço corrente na região e a veracidade das contas apresentadas nos documentos nºs. 1 e 3.

Esclarecemos ainda, que as 573,07 dúzias de madeira de pinho serrado (doc. nº 3), produzidas pelo Sr. João Marques, empreiteiro da serraria, estão incluídas no estóque geral do mapa, aqui designado documento nº 2.

Nestas condições, submetemos o presente assunto a superior consideração de V.Sª.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Sª os nossos protestos de consideração e respeito.

Dival José de Souza
Resp. pelo Expediente da 7ª I.R. do S.P.I.

DJS/sls
IR 7 - 479 - 480 - 481/66

Emblema da República
Ministério da Agricultura
Serviço de Proteção aos Índios
7ª. Inspetoria Regional

3553

OF. nº 7

Em, 10 de Maio de 1966

Do Encarregado do P.Ind. Fioravante Esperança

Ao Sr. Chefe da 7ª. Inspetoria Regional

Assunto

Junto ao presente estou remetendo os Orçamentos das construções deste Pôsto, de acôrdo com a determinação do Sr. Diretor, a fim de encaminhar ao mesmo.

Atenciosas Saudações

(a) NILSON DE ASSIS CASTRO
Nilson de Assis Castro
Encarregado do Pôsto.

Despacho: Protocolo.- Junte-se os processos nºs. 480/66 e 481/66.-

Em 20/5/66

(a) Dival José de Souza
Resp. p/exp. da I.R.7

Juntei a êste os processos nºs. 480/66 e 481/66
Em 23/5/66
(a) Leonor F. da Silva

Junto projeto de expediente
Em 23/5/66
(a) Lucena
Insp nivel 12-A

Despacho: Expeça-se
Em 23/5/66
(a) Dival José de Souza
Resp. p/exp. da I.R.7

Expedido pelo Of. 173, de 20/5/66
Em 23/5/66
(a) Leonor F. da Silva
Escriturária AF-202-8.A

Confere com o original
Nivaldino de Souza
Ins. Portaria nivel 7-A

Doc. nº 1

Do Encarregado do Poind. "Fioravante Esperança"

AO Sr. Chefe da 7a Inspetoria Regional

Assunto Apresenta Relatorio

Encaminho-vos a V.S. o Relatorio com relação aos Orçamento das treis construções, a fim de ser encaminhado ao Sr. Diretor.

Firma Umberto Giotto	CR$ 1.589.185
Beneficiamentos de madeiras..................	480.000
Firma Love Ltda, aberturas para capela e Escola	586.000
Mão de obra correspondentes a 369m2 a razão de (Treis mil cruzeiros) o m2..................	1.107.000
Pintor	300.000
Eletrecista.................................	100.000
Encanador...................................	100.000
Mão de obra pago aos Indios a fim de tirarem / (Vinte) milheiro de taboinhas................	120.000
Treis metros de areia.......................	21.000
Hum milheiro de tijolos posto no local.......	30.000
Casa Expedito Lago fornecimentos de generos alimenticios para Indios correspondentes 7 m.	860.000
Transportes.................................	150.000
3 Sacos de cimentos.........................	12.000
100 Quilos de cal...........................	4.000
Abertura de estrada 5 horas de trator........	50.000
Dois milheiros de telhas posto no local......	200.000
Duzentas telhas goivas.......................	30.000
Hospital enternação dos Indios Amado Viri e sua irmã Maria Viri............................	116.400
Pôsto Ipiranga combustiveis (4) meses.......	186.000
Farmacia Arno	61.100
Retificação do motor........................	65.000
Reforma do Radio amador.....................	56.000
Vencimentos da auxiliar de Ensino correspondentes a seis meses........................	310.800
	6.534.485

Continua:

Continuação: Transporte.................. CR$ 6.534.485

Transporte para conduzir seis cabeças de /
bovinos e duas de equinos do Pôsto Cacique
Capanema a Palmas........................ 70.000

Tipografia Palmense Ltda.................. 30.500

Total.............. CR$ 6.634.985

Palmas, 10 de Maio de 1966

Nilson de Assis Castro
Encarregado do Pôsto.

Doc. nº 3

3557

"SERRARIA DO POSTO FIORAVANTE ESPERANÇA"

RELATORIO das despezas efetuadas nesta Serraria, até a data do Embargue, em que a mesma deixou de produzir madeiras para o S.P.I.

Despesa essas que deverão ser acertadas com o Snr. João Marques Empreiteiro contratado dessa serraria, sendo por eles posteriormente na data do pagamento as devidas comprovações, apresentadas.

O presente relatorio vai discriminado do seguinte modo:

Toras feitas pelo Snr. empreiteiro, e que se encontram no mato e que foi já por ele afetuado esse pagamento 315 Mts. à razão de Cr$ 4.860 -4.680 (QUATRO MIL OITOCENTOS E SESSENTA CRUZEIROS) por metro Cr$ 1.530.900

Produção de 573,07 Duzias de madeira de pinho serrado .. nessa Serraria Durante o mês de Março de 1.966, à razão de Cr$ 1.080 (HUM MIL E OITENTA CRUZEIROS) por Duzia de 168 Pés 2 .... Cr$ 618.916

18 -(DEZOITO) meses de Salário para pagamentos de operarios dispensados na data do embargue, a razão de Cr$ ..... 66.000 (SESSENTA E SEIS MIL CRUZEIROS), Salario vigente . na região, pesfazendo assim um total de .... Cr$ 1. 188.000

Oleo usados na lubrificação da Locomotiva da Serraria e que deverá tambem ser apresentado as devidas notas ..... Cr$ 22.000

Gazolina comprada na firma PALMAS AUTO PEÇAS, para consumo na RURAL WILYS do Supervisor, em serviços, conforme as devidas notas que comprovam............................ Cr$ 91.150

Tipografia Palmense Ltda. feitio de BLOCOS Para o Escritorio da serraria .... Cr$ 15.000

TOTAL DAS DESPESAS...... .... Cr$ 3.465.966-

* * * * *

Palmas, em 10 de Maio de 1.966.

ANTONIO TITO SAMPAIO.
Superintendente da Serraria.

JOÃO MARQUES
Empreiteiro.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

3558

Of. nº 272

Curitiba-Pr.
5 de outubro de 1.966

Chefe da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios (SPI)
Doutor PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA.

Elementos para defesa de ato em mandado de segurança(encaminha)

SENHOR PROCURADOR:

Encaminho a V.Exa., para os devidos fins, cópia autenticada das informações que prestei, a respeito do pedido de mandado de segurança, formulado no Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, por Irmãos Maia S/A., Indústria e Comércio (autos nº 6.721).

Tendo-me limitado a transmitir à impetrante instruções emanadas da competente autoridade superior, cujas razões na expedição das mesmas esta Chefia desconhece, argüi, sob orientação do advogado desta Inspetoria Regional, Bel. Kiyossi Kanayama, a incompetência de Juízo, ao tempo em que pleiteei o indeferimento da segurança, seja por não comprovada a existência legal da sociedade requerente, seja por ausência de ofensa a direito líquido e certo.

Outrossim, esta Chefia se coloca à inteira disposição de V.Exa., para outros esclarecimentos de que eventualmente venha a necessitar para a defesa do ato inquinado de ilegal.

Apresento a V.Exa., os protestos de minha alta estima e consideração.-

Dival José de Souza
Chefe da I.R.-7

Exmº. Sr.
Dr. OCTACILIO VIEIRA ARCOVERDE
Dd. Procurador Regional da República
N/ CAPITAL

3559

C O P I A

Of. Nº 264

Curitiba, E. Paraná, 30 de setembro de 1966.

Chefe da 7a. Inspetoria Regional do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2a. VARA DA FAZENDA PÚBLICA.

Informações em Mandado de Segurança (presta).

MERITISSIMO JUIZ:

1. Tenho a honra de, em cumprimento ao respeitável ofício sob nº 416/66, de 21 do corrente mês (Prot. nº 849/66-I.R./7-SPI), prestar a Vossa Excelência, no prazo legal (Lei nº / 4.348, de 26 de junho de 1.964, art. 1º), as informações cominadas no pedido, sob nº 6.721, de Mandado de Segurança formulado por IRMÃOS MAIA S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-

2. Com a ascensão do Sr. Gal. Ney Braga ao Ministério da Agricultura, de que viria resultar a substituição do Sr. Major Av. Luís Vinhas Neves na direção do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, recebeu êste Diretor ofício, datado de 26 de março de 1.966, do Sr. Cel. R-1 Afrânio Fialho de Figueiredo, do Gabinete daquela Secretaria de Estado, fixando "Normas Gerais de Serviço para Cumprimento, a Partir desta Data, pela 7a. I.R.", entre as quais as seguintes:-

"N" 1- SUSPENDER até 2a. ordem as extrações de madeiras das terras dos índios para fins comerciais; como conseqüência, suspender o funcionamento das serrarias de Palmas e Xanxerê.

Nº 2- Os contratos e ajustes existentes sôbre exploração de madeiras das terras dos índios, serão levadados ao Rio PARA SEREM ESTUDADAS FACE AO NOVO CÓDIGO FLORESTAL."

(Doc. anexo nº 1).

3. Na realidade, a Portaria nº 93, de 3 de março de 1.966, do Exmº Sr. Ministro da Agricultura, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 do mesmo mês, determinara "a revisão de todos os contratos, convênios, acôrdos e concessões relacionados à exploração florestal em geral, a fim de ajustá-los às normas da mencionada Lei" (v. doc. j. à inicial).-

4. Em virtude das referidas normas gerais de serviço, oriundas do Gabinete do Ministério da Agricultura, expediu o então Chefe desta I.R.-7, Sr. Major Danton Pinheiro Machado, a todos os Postos Indígenas da Inspetoria Regional e da Ajudância do Sul, sob sua jurisdição, a Circular nº 80, de 28 de março de 1.966, do seguinte teor:-

> "DE ORDEM DO EXMº SR. MINISTRO DA AGRICULTURA FICA SUSPENSO ATÉ SEGUNDA ORDEM CORTE QUALQUER ESPÉCIE MADEIRA vg PARA FINS COMERCIAIS vg INCLUSIVE CONTRATOS EM VIGOR pt"
>
> (Doc. anexo nº 2)

5. Encontrando-me na época no exercício das funções de Encarregado do Posto Indígena "José Maria de Paula", em cuja área se localizam os pinheiros a que alude o contrato firmado pela impetrante, coube-me, em estrito atendimento à Circular supra transcrita, transmitir-lhe a determinação superior, através do ofício nº 1, de 29 de março de 1966, a que se referem o ítem 5º da inicial e documento a ela junto.-

6. Todavia, em conseqüência de gestões efetuadas pela impetrante junto ao Ministério da Agricultura, remeteu o Assessor Técnico do Gabinete Ministerial, sr. Cel. R-1 Afrânio Fialho de Figueiredo, ao então Chefe desta I.R.-7, Sr. Major Danton Pinheiro Machado, ofício datado de 12 de abril de 1.966, dêste teor:-

> "Fica essa Inspetoria autorizada a permitir, a partir desta data, e a título precário, que a firma IRMÃOS MAIA restabeleça a exploração de

pinheiros, conforme contrato existente, na região do POIND "José Maria de Paula", Município de Guarapuava."

(Doc. nº 3 anexo).

7. Em vista dessa excepcional permissão, recebi do mencionado Chefe desta Inspetoria Regional o radiograma nº 109, de 15 do mesmo mês de abril, assim redigido:-

"DE ORDEM EXMº SR. MINISTRO IRMÃOS MAIA AUTORIZADOS PROSSEGUIR TRABALHOS DE CORTE NESSA ÁREA pt."

(Doc. nº 4 anexo).

8. Entrementes, igual comunicação era feita à ora impetrante através do ofício nº 121, de 15 de abril de 1.966, do mesmo Chefe da I.R.-7, conforme documento junto à inicial.-

9. Eis que, já investido das funções de Chefe desta Inspetoria Regional, em substituição ao Sr. Major Danton Pinheiro Machado, encaminhou-me o atual Diretor do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, Sr. Cel. Hamilton de Oliveira Castro, a Ordem de Serviço Interna nº 59, de 27 de maio de 1.966, em que S.S. resolveu -

"Delegar podêres especiais ao Chefe da 7a. Inspetoria Regional, com séde em Curitiba, Estado do Paraná, Dival José de Souza, para reajustar os contratos para exploração de madeiras das firmas João B. Tonial & Filhos e Irmãos Maia S.A.- Indústria e Comércio, nos Postos Indígenas subordinados àquela ININD, inclusive fazendo entregas de madeiras, recebendo importâncias, dando recibos e quitações."

(Doc. anexo nº 5).

10. Em respeito a essa ordem superior, dirigi à ora impetrante o ofício nº 188, de 16 de junho de 1.966, de que tratam o ítem 6º da inicial e documento que a instrui,

a que respondeu a interessada por via do requerimento endereçado, em 24 do mesmo mês de junho, ao Sr. Diretor do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, de acôrdo com cópia junta à inicial.-

11. Ocorreu, entretanto, que, em 29 de julho de 1966, baixou o então Ministro da Agricultura, Sr. Gal. Ney Braga, a Portaria nº 358, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de agôsto subseqüente, que, segundo cópia exibida pela própria impetrante, tem o seguinte teor:-

"Resolve:

Art. 1º- Cancelar, a partir desta data, todos os contratos firmados e autorizações concedidas, a qualquer título, em florestas e demais formas de vegetação natural, considerados de preservação permanente pelo só efeito da Lei, situados nos locais relacionados no art. 2º do Código Florestal (Lei 4.771-65);

Art. 2º- Cancelar, a partir desta data, todos os contratos firmados e autorizações concedidas, a qualquer título, em florestas que integram o Patrimônio Indígena, considerados em preservação permanente pelo só efeito da Lei, nos têrmos do § 2º do art. 3º do Código Florestal;

Art. 3º- Fica o D.R.N.R. autorizado a rever todos os contratos, convênios, acôrdos e concessões relacionados com a exploração florestal em geral, a fim de ajustá-los às normas adotadas pela Lei nº 4.771-65, fixado o prazo de 90 dias para o exame dos documentos, a partir da sua entrega, lavrando-se um têrmo aditivo liberando, restringindo ou cancelando o contrato ou concessão;

Art. 4º- Nenhum contrato ou concessão poderá ser firmado ou autorizado sem o exame e prévia autorização do D.R.N.R.;

Art. 5º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação."

12. Em decorrência dêsse ministerial, naturalmente, transmitiu-me o Sr. Diretor do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS o ràdiograma nº 1.012, de 22 de agôsto de 1.966, assim concebido:-

"Circular - Acôrdo Portaria Ministerial três cinco oito vg datada vinte nove julho último vg publicada Diário Oficial dia oito mês atual vg. foram cancelados todos contratos firmados e autorizações concedidas vg a qualquer título vg referentes exploração floresta e demais formas vegetação natural vg pertencentes Patrimônio Indígena vg consideradas preservação permanente vg prevista Código Florestal pt".

(Doc. Anexo nº 6).

13. Em estrita obediência a tais atos dos Srs. Ministro da Agricultura e Diretor do Serviço de Proteção aos Indios, é que encaminhei à óra impetrante o ofício nº 234, de 23 de agôsto de 1.966, junto à inicial, através do qual me restringi a dar-lhe conhecimento do teor das citadas determinações superiores.-

14. Mas - apesar de ciente a óra impetrante, inclusive por intermédio de seu procurador, Dr. Elias Farhat, de que o malsinado cancelamento do contrato partira de autoridade superior; não obstante reconhecer que êsse propósito é do Poder Público, simplesmente comunicado por esta Chefia (v. item 7º da inicial); embora proclamando que o Executivo Federal pretende violar ato jurídico perfeito mediante simples PORTARIA MINISTERIAL (v. item 7º da inicial) - insurge-se, de forma contraditória, contra esta Chefia, a quem considera autoridade coatora porque, em seu entendimento, seria "quem /

INICIOU e ULTIMOU a execução da coação" (ítem 9º da inicial).-

15. Olvidou, todavia, a impetrante que, nos têrmos do Regimento do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, ao Chefe de Inspetoria Regional falece competência ou autoridade própria para firmar compromisso de compra e venda ou contrato de alienação de pinheiros (tanto que, de acôrdo com os documentos que instruem a inicial, para assinar a escritura de contrato em que era parte Elias Abdo Bittar o então Chefe desta I.R.-7 recebeu expressa delegação do Sr. Diretor do SPI, o qual compareceu pessoalmente ao ato de aditamento celebrado com a óra impetrante) e, por via de conseqüência, para rescindir ou cancelar qualquer dêsses contratos, mesmo porque o referido Regimento atribui privativamente ao Diretor dêste S.P.I. competência para resolver os assuntos relativos às atividades do Serviço e superintender tais atividades (art. 13, I e VI).-

16. Em tais condições, é curial que, na espécie, não poderia esta Chefia praticar, como na verdade não praticou, qualquer ato que, importando no alegado CANCELAMENTO de contrato, pudesse vulnerar direito líquido e certo da impetrante, inexistindo qualquer fundamento na pretendida equiparação entre ato de INICIATIVA e ULTIMAÇÃO ou EXECUÇÃO e o de méra COMUNICAÇÃO ou PARTICIPAÇÃO de decisão superior.-

17. Razão haveria para conceituar como parte passiva do mandado de segurança esta Chefia se, na ausência de qualquer ordem ou determinação superior, me arrogasse a atribuição de declarar rescindido ou cancelado o contrato de que é titular a impetrante, porquanto, nessa hipótese, teria incorrido em excesso ou abuso de poder.-

18. Tôda confusão da impetrante derivou, por certo, de não haver atentado para a circunstância de que o ato do pretendido cancelamento contratual emanou do Exmº Sr. Ministro da Agricultura, da Portaria Ministerial nº 358/66, ato êste self-executing, cujos efeitos decorriam da sua só publicação, dispensando posteriores atos de execução, aliás, inocorrentes, pois esta

Chefia se limitou a transmitir o respectivo teor aos interessados, inclusive a óra impetrante.-

19. De outro lado, deixou de observar a impetrante que, na espécie, a Portaria Ministerial nº 358/66 não apresenta o cunho material de ato legislativo, isto é, não contém norma genérica e abstrata, que dependesse de ato executório para afetar direito subjetivo, mas constitui ato materialmente administrativo, individualizando, e não criando, o direito positivo, atingindo per se o patrimônio jurídico de todos quantos participem de contratos ou autorizações relacionadas com florestas e demais formas de vegetação natural, pertencentes ao Patrimônio Indígena, sem necessidade de enumerar cada um dêsses participantes (v. M. Seabra Fagundes, o Contrôle dos Atos Administrativos pelo Poder Judidiário, 3a. ed., pgs. 298 segs. Themistocles B. Cavalcanti, Do Mandado de Segurança, 4a. ed., pg.245).-

20. Para evidenciar que não me cabe a denominação de "autoridade coatora", pelo vênia para transcrever a lição dos doutos e da jurisprudência:-

"A intenção do legislador foi melhor individualizar a autoridade responsável pelo ato, NEM SEMPRE POR ELA EXECUTADO PESSOALMENTE.

O seu AUTOR MATERIAL pode ter obedecido A DETERMINAÇÃO DE AUTORIDADE SUPERIOR.

Nesta hipótese, CABE A ESTA ÚLTIMA RESPONDER PELAS CONSEQUÊNCIAS DO ATO."

(Themístocles B. Cavalcanti, Do Mandado de Segurança, 4a. ed., pg. 245);

"Não é o ato em si, praticado por aquêle que detém qualquer parcela de poder público, que autoriza o mandado de segurança, mas O EXECUTADO EM FUNÇÃO DÊSSE PODER.

Para se configurar, portanto, o reclamo do instituto, é mistér que a ilegalidade ou o excesso de poder sejam praticados, efetiva ou potencialmente, por AUTORIDADE RESPONSÁVEL, o que equivale a

autoridade COMPETENTE ou ainda a autoridade LEGITIMA...................................

Noutro aspecto, por coator, no sentido que ao têrmo conferiu a lei, deve entender-senão apenas a autoridade que executa o ato. AQUÊLE QUE ORDENA, MANDA ou TENTA EXECUTAR também se compreende agente da violação contra o direito."

(Othon Sidou, Do Mandado de Segurança, 2a. edição, pgs. 97/98);

"A autoridade coatora há de possuir poder decisório.

Nem sempre é muito fácil, porém, situar-se a autoridade coatora, assim entendida a que efetivamente é responsável pela prática do ato violador. Mesmo porque pode acontecer que o agente seja mêro preposto da autoridade e exerça as suas funções como representante dela.

....

O impetrado deve ter competência para a prática do ato impugnado.

Já se viu que a autoridade coatora tem que ser sempre a COMPETENTE para a prática do ato.

Muitas vêzes, porém, principalmente quando usa o remédio preventivamente, o impetrante ajuíza amedida contra uma possível violação dos direitos por parte da autoridade, e esta, em informações, argúi sua INCOMPETÊNCIA para a prática do ato impugnado.

Em casos tais, outra saída não resta senão a denegação da ordem, podendo o impetrante renovar o pedido."

(Sérgio Schione Fadel, Teoria e Prática

do Mandado de Segurança, pgs. 65 e 69);

"Realmente, se, por exemplo, quando um ato fôr ordenado pelo Presidente da República e executado por um funcionário de hierarquia bastante inferior, permitir-se ao impetrante apontar o funcionário como coator, seria subtrair o julgamento do mandado ao Supremo / Tribunal Federal, único órgão competente para apréciar, por via do mandado de segurança, ato do Presidente da República, e, assim, indiretamente, recusar cumprimento do texto constitucional.

....

Porém, quando, sob forma de lei, regulamento ou PORTARIA, encobre-se ato materialmente administrativo, de aplicação imediata, independentemente de executor, apto-aplicável portanto, nessa hipótese autoridade coatora será a autoridade que produziu aquêle ato, seja o Poder Legislativo, seja o Poder Executivo ou mesmo, em caso de ato de formação complexa, os Podêres que participaram de sua elaboração.

....

Outra hipótese a examinar é a que ocorre quando o ato é praticado por uma autoridade, POR ORDEM DIRETA DE OUTRA MAIS ELEVADA HIERÀRQUICAMENTE. Nesse caso, parece-nos que, se a ordem especifica para o caso concreto, geralmente o coator é QUEM DETERMINA A PRÁTICA DO ATO, pois quem o efetiva é méro executor de decisão particular de SEU SUPERIOR."

(Celso Agrícola Barbi, Do Mandado de Segurança, 2a. ed., ns. 104, 107 e 108, pgs. 79,

80 e 81);-

"Autoridade coatora é AQUELA QUE DETERMINA CERTA ORDEM, e, não, aquela que cumpre o ato emanado de seu SUPERIOR."

(Ac. Trib. Just. Paraná, apud Tito Galvão Fº. Dicionário de Jurisprudência do Mandado de Segurança, pg. 41).-

21. Em tais condições, MM. Juiz, sendo o ato dito lesivo emanado do Exmº Sr. Ministro da Agricultura, é, data venia, incompetente êste Juízo para conhecer e julgar o mandado de segurança em téla, cabendo ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos apreciá-lo (Const. Fed., art. 104, I, b).-

22. No mérito, parece-me, data venia, que deve o pedido de segurança ser indeferido, porquanto:-

a- não fez desde logo a impetrante prova de estar devidamente constituida, nem a de ser o diretor que subscreve a procuração de fls. representante legal da mesma;-

b- é duvidoso o pretendido cancelamento do contrato de que é parte a impetrante.-

23. Na verdade, da leitura dos considerandos e do texto da impugnada Portaria Ministerial nº 353/66 remanesce a impressão de que o Exmº Sr. Ministro da Agricultura não pretendeu, realmente, "cancelar" ou rescindir os contratos e autorizações incidentes sôbre florestas e demais formas de vegetação natural, integrantes do Patrimônio Indígena, mas tão só suspender a sua execução provisòriamente.-

24. De fato, em consonância com o artigo 45 do Código Florestal, dispôs a citada Portaria Ministerial que "fica o D.R.N.R. autorizado a REVER todos os contratos, convênios, acôrdos e concessões relacionadas com a exploração florestal em geral, a fim de ajustá-los às normas adotadas pela Lei nº 4.771/65, fixado o prazo de 90 dias para o exame dos documentos, a partir da sua entrega" (art. 3º), "considerando que os contratos, convênios, acôrdos

e concessões exigem exames, técnicos e levantamentos LOCAIS, para o enquadramento às normas legais", para, SOMENTE DEPOIS DE CONCLUIDO ÊSSE EXAME, lavrar-se "um têrmo ADITIVO, liberando, restringindo ou CANCELANDO o contrato ou concessão" (art. 3º).-

25. Ora, se todos os contratos e demais atos já estivessem CANCELADOS, não se justificaria o exame em referência nem a lavratura de têrmo aditivo, liberando ou restringindo os mesmos atos.-

26. Assim, não se vislumbra por enquanto qualquer lesão a eventual direito da impetrante em decorrência do ato ministerial, que por certo se terá inspirado em respeitáveis razões ditadas pelo interêsse geral e indicadas pela Comissão encarregada da revisão dos contratos e concessões.-

27. Isso posto, espero dêste MM. Juizo o reconhecimento da procedência das razões aduzidas, para o fim de, preliminarmente, declarar-se incompetente para processar o pedido de segurança, ou julgar, no mérito, ilíquido e incerto o alegado direito, indeferindo, portanto, a segurança.-

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e consideração.

DIVAL JOSÉ DE SOUZA - Chefe da I.R.-7

Exmº Sr.
Dr. JORGE ANDRIGUETTO,
Dd. Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública.
N/CAPITAL.

CONFERE COM O ORIGINAL
Prof.Prim. Nível 11 -

VISTO
30-9-66
I.R.7

Doc. nº 1 3570

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7ª INSPETORIA REGIONAL

CERTIDÃO

CERTIFICO, EM BREVE RELATÓRIO E PARA FINS DE PROVA EM JUÍZO, QUE, REVENDO OS ARQUIVOS DESTA 7ª INSPETORIA REGIONAL DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, DÊLES CONSTA O OFÍCIO EXPEDIDO, EM 26 DE MARÇO DE 1.966, PELO EXMº SR. CEL. R1 AFRANIO FIALHO DE FIGUEIREDO, DO GABINETE DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, AO SR. MAJOR AV. LUIS VINHAS NEVES, DIRETOR DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, CONTENDO OS SEGUINTES TÓPICOS: " "NORMAS GERAIS DE SERVIÇO PARA CUMPRIMENTO, A PARTIR DESTA DATA, PELA 7ª IR: Nº 1-SUSPENDER ATÉ 2A. ORDEM AS EXTRAÇÕES DE MADEIRAS DAS TERRAS DOS ÍNDIOS PARA FINS COMERCIAIS; COMO CONSEQUÊNCIA SUSPENDER O FUNCIONAMENTO DAS SERRARIAS DE PALMAS E XANXERÊ. Nº 2-OS CONTRATOS E AJUSTES EXISTENTES, SÔBRE EXPLORAÇÃO DE MADEIRAS DAS TERRAS DOS ÍNDIOS, SERÃO LEVADAS AO RIO PARA SEREM ESTUDADAS FACE AO NOVO CÓDIGO FLORESTAL.". ERA O QUE SE CONTINHA NO REFERIDO OFÍCIO, PELO QUE, PARA CONSTAR, LAVREI A PRESENTE CERTIDÃO QUE EU, ____________________, OCUPANTE DO CARGO DE INSPETOR DE ÍNDIOS, CLASSE A, NÍVEL 12 (P 1801-12.A), DATILOGRAFEI E SUBSCREVO.

CURITIBA-PR., IR7-SPI, 26 DE SETEMBRO DE 1.966

SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA
INSPETOR DE ÍNDIOS, 12-A

Doc nº 3

3572

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1966.

Ao Sr. Major Danton Pinheiro Machado
Chefe da 7ª IR -
Curitiba - Paraná -

Fica essa inspetoria autorizada a permitir, a partir desta data, e a título precário, que a firma Irmãos Maias, restabeleça a exploração de pinheiros, conforme contrato existente, na região de "Poind" José Maria de Paula, Município de Guarapuava.

Afrânio Fialho de Figueiredo
Assessor Técnico

Autorizada

Arquivo

Doc. nº 4
29

3573
3573

JOSE BENTO MARQUES
10.º TABELIAO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, na data.

Curitiba, 23, setembro, 1960

José Bento Marques

Doc. nº 5

3574

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7ª INSPETORIA REGIONAL

CERTIDÃO

CERTIFICO, EM BREVE RELATÓRIO E PARA FINS DE PROVA EM JUÍZO, QUE, REVENDO OS ARQUIVOS DESTA 7ª INSPETORIA REGIONAL DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, DÊLES CONSTA A ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 59, EXPEDIDA, EM 27 DE MAIO DE 1.966, PELO EXMº SR. DIRETOR DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, CEL. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO, CONTENDO O SEGUINTE TÓPICO: "O DIRETOR DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI VIGENTE, RESOLVE-DELEGAR PODÊRES ESPECIAIS, AO CHEFE DA 7ª INSPETORIA REGIONAL, COM SEDE EM CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, DIVAL JOSÉ DE SOUZA PARA REAJUSTAR OS CONTRATOS PARA EXPLORAÇÃO DE MADEIRAS DAS FIRMAS JOÃO B. TONIAL & FILHOS E IRMÃOS MAIA S.A. INDUSTRIA E COMÉRCIO, NOS POSTOS INDÍGENAS SUBORDINADOS ÀQUELA ININD, INCLUSIVE FAZENDO ENTREGAS DE MADEIRAS, RECEBENDO IMPORTÂNCIAS, DANDO RECIBOS E QUITAÇÕES". ERA O QUE SE CONTINHA NA REFERIDA ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 59, PELO QUE, PARA CONSTAR, LAVREI A PRESENTE CERTIDÃO QUE EU, ______________________, OCUPANTE DO CARGO DE INSPETOR DE ÍNDIOS, CLASSE A, NÍVEL 12 (P 1801-12.A), DATILOGRAFEI E SUBSCREVO.

CURITIBA-PR., IR7-SPI, 26 DE SETEMBRO DE 1.966

____
SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA
INSPETOR DE ÍNDIOS, 12-A

Doc. nº 6

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

DIRETORIA

SERVIÇO RÁDIO TELEGRÁFICO

CURITIBA, 22 de AGÔSTO de 1966

CARIMBO DA ESTAÇÃO

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
I. R. 7.
Protocolado sob n.º 761
Em 22 de Agôsto de 1966

Recebido de PPI 21 Procedência BRASILIA DF Nº 51 Pls. 74 Data 22 Hora 1145

Dia 22/08
Às 1405
por LY

ENDEREÇO
AGRIND
CURITIBA PR

3575

Nº 1012 DE 22/8/66= CIRCULAR= ACORDO PORTARIA MINISTERIAL TRES CINCO OITO VG DATADO VINTE NOVE JULHO ULTIMO VG PUBLICADA DIARIO OFICIAL DIA OITO MÊS ATUAL VG FORAM CANCELADOS TODOS CONTRATOS FIRMADOS ET AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS VG A QUALQUER TITULO VG REFERENTES EXPLORAÇÃO FLORESTA ET DEMAIS FORMAS VEGETAÇÃO NATURAL VG PERTENCENTES PATRIMÔNIO INDIGENA VG CONSIDERADAS PRESERVAÇÃO PERMANENTE VG PREVISTA CÓDIGO FLORESTAL PT SDS

CEL HAMILTON OLIVEIRA CASTRO
DIRETOR

Arquive-se.—

Providenciado pelos ofícios nºs 233 e 234, de 23/8/66.

Providenciado pelo Memorando nº 46, de 23/8/66 e pelo memorando-Circular nº 50, de 30/8/66.—

Em 30/8/66

Dival José de Souza
Chefe da IR.7.

3576

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
Protocolo 602
Em 28 junho 1966

Curitiba, 24 de junho de 1.966.-

Assunto:
Reajustamento de contrato.

Senhor Chefe da Inspetoria:

- Em atenção ao ofício dessa I.R., de nº 188, de 16 dêste, que trata da Ordem de Serviço Interna de nº 59, de 27 de maio do corrente ano, do Sr. Diretor do S.P.I., sôbre reajustamento de contrato, ratificando o que foi por esta firma expôsto a V. S., solicito, respeitosamente, seja remetido o expediente anexo ao Exmo. Sr. Cel. Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, como defesa apresentada por esta requerente Irmãos Maia S/A, Indústria e Comércio.

- Reitero a V. S. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

José M. Maia

Ao Ilmo. Sr.
Dival José de Souza.
DD. Chefe da 7ª. Inspetoria Regional do S.P.I.
N. Capital.

Remetido à Diretoria, em 14/7/66

EXMO. SR. CÉL. DIRETOR DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS.
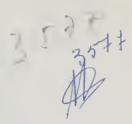
- IRMÃOS MAIA S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PESSOA JURÍDICA/ DE DIREITO PRIVADO, COM SÉDE NA CIDADE DE PONTA GROSSA, RUA CARLOS CAVALCANTI 853, PARANÁ, - POR SEU DIRETOR SUPERINTENDENTE INFRA ASSINADO, - TENDO EM VISTA O OFICIO DA 7ª I.R., DE Nº 188, DE 16 DO CORRENTE MÊS, QUE TRATA DA ORDEM/ INTERNA DE Nº 59, DE 27 DE MAIO DO CORRENTE ANO, DESSA DIRETORIA, VEM, RESPEITOSAMENTE, PERANTE V. EXCIA., AFIM DE EXPOR E REQUERER O SEGUINTE:

1º - O DIREITO DA REQUERENTE:

- A REQUERENTE EXERCE O RAMO INDÚSTRIAL DE EXTRAÇÃO E BENEFÍCIO DE MADEIRAS; ATRAVÉS DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PINHEIROS, A / REQUERENTE ADQUIRIU, POR ESCRITURAS PÚBLICAS, A MATÉRIA PRIMA PARA A SUA IN-/ DÚSTRIA DÊSSE SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS;

- PARA DERIMIR QUAISQUER DÚVIDAS - QUE PORVENTURA HOUVESSE - RECENTEMENTE, EM 25 DE JANEIRO DE 1.965 (APÓS A REVOLUÇÃO DE MARÇO/ABRIL),/ EM ESCRITURA DE ADITAMENTO AS ESCRITURAS PÚBLICAS JÁ LAVRADAS, RATIFICOU, ÊSSE SERVIÇO, AS VENDAS FEITAS, MEDIANTE COMPENSAÇÃO EM DINHEIRO, DE Cr$160.000.000, QUE ESTÁ SENDO PAGA EM PRESTAÇÕES MENSAIS DE Cr$5.000.000, ALÉM DE ESTAR CONS- / TRUINDO (EM FASE FINAL) 50 CASAS DE MORADIA PARA OS INDÍGENAS;

- NÊSSE ADITAMENTO REZA O SEGUINTE:

" - 1º - O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, RESOLVE CONSIDERAR BOAS, FIRMES E VALIOSAS AS VENDAS FEITAS DOS PINHEIROS, CONTRATO/ FEITO ENTRE ÊLE OUTORGANTE VENDEDOR, E O COMPRADOR ELIAS ABDO BITTAR, / BEM COMO AS VENDAS FEITAS POR ÊSTE ÚLTIMO À FIRMA IRMÃOS MAIA S/A, IN-/ DÚTRIA E COMÉRCIO."

" - 2º - ÀS ÁRVORES CONSIDERADAS VENDIDAS E DE PROPRIEDADE DOS OUTORGADOS COMPRADORES SÃO AQUELAS JÁ MARCADAS E ENTREGUES PELO/ OUTORGANTE VENDEDOR E SE CONSTITUEM NO REMANESCENTE DO ADQUIRIDO PELO / CONTRATO CITADO E OS RECIBOS FIRMADOS PELO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍN-/ DIOS."

3578

" - 5ª - A OUTORGADA COMPRADORA IRMÃOS MAIA S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, ENTRA NA POSSE EFETIVA DAS ÁRVORES DE PINHEIROS MARCADAS, COMO DE FATO ENTROU, NÊSTE ATO, PODENDO ABATE-LAS, RETIRA-LAS E INDUSTRIALIZA-LAS NA FORMA DO CONTRATO ORIGINAL, RENUNCIANDO O OUTORGADO COMPRADOR ELIAS ABDO BITTAR, EM FAVOR DE IRMÃOS MAIA S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, OS SEUS DIREITOS SÔBRE O REFERIDO CONTRATO."

- ASSIM: A VENDA FOI EFETUADA POR ÊSSE SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS (ITEM 1º); AS ÁRVORES MARCADAS E ENTREGUES A REQUERENTE, TAMBÉM POR ÊSSE S.P.I. (ITEM 2º); E A REQUERENTE IRMÃOS MAIA S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO ENTROU NA POSSE EFETIVA DAS ÁRVORES DE PINHEIROS MARCADAS, COM DIREITO A ABATE-/LAS, RETIRA-LAS E INDUSTRIALIZA-LAS (ITEM 5º), TUDO DE ACÔRDO COM A ESCRITURA/ PÚBLICA LAVRADA NO 20º OFÍCIO DE NOTAS, LIVRO 931, FLS. 44 Vº, EM 25 DE JANEIRO DE 1.965, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

- A TRANSAÇÃO FOI FEITA E ACABADA, OS PINHEIROS QUE FORAM/ DÊSSE SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, SÃO, PRESENTEMENTE, DA REQUERENTE IRMÃOS MAIA S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, POR ATO SOLENE, DE VENDA FEITA PELO S.P.I. PARA A REQUERENTE QUE É POSSUIDORA E PROPRIETÁRIA, COM AMPLO DOMÍNIO DA COISA, / QUE SE CONSTITUE, PARA SÍ, EM DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

- DATA VÊNIA, NÃO PROCEDE REAJUSTAMENTO NO CONTRATO.

- ISTO PÔSTO,

- PEDE E REQUER A V. EXCIA. QUE SE DIGNE ACEITAR AS RAZÕES EXPOSTAS, MANDANDO OFICIAR AO SR. CHEFE DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, 7ª. I.R. NO SENTIDO DE SER EXCLUIDA A REQUERENTE DO RÓL DAS FIRMAS SUJEITAS AO REAJUSTAMENTO DE CONTRATO.

P. DEFERIMENTO.

PONTA GROSSA, 24 DE JUNHO DE 1.966

Jorge M. Maia

Processo IR7 - Nº 602/66 4 sls

3579

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

À consideração do Sr. Diretor.-
Curitiba PR-IR7-SPI., em 6 de julho de 1966
Dival José de Souza
Chefe da IR7

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

3580

Of. Nº 188 — 16 de Junho de 1966

Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios

Gerente da Firma "IRMÃOS MAIA S.A. - Ponta Grossa - Paraná

comparecimento (solicita)

Senhor Gerente,

Atendendo o que foi determinado pelo Sr. Diretor deste Serviço, através da Ordem de Serviço Interna nº 59, de 27 de maio do corrente ano, solicito o comparecimento de V.Sa., na Sede desta Inspetoria, para fins de reajustamento do contrato, firmado entre o S.P.I. e essa Firma, para extração de madeira de pinho, na área do Pôsto Indígena "José Maria de Paula", municipio de Guarapuava, neste Estado, Unidade sob a jurisdição desta Regional.

Aguardando o comparecimento ora solicitado, para os fins acima expostos, aproveito o ensejo para apresentar a V. Sa. os meus protestos de estima e consideração.

(a) Dival José de Souza
Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

DJS/Sls

CONFERE COM O ORIGINAL
Jurema M. Brasil
Profi.Ens.Pre Primario
Nivel 11

6/7/66
Dival José de Souza

3581

E S T A D O   D A   G U A N A B A R A

Emblema do Estado da Guanabara

20º O F I C I O   D E   N O T A S

Dr. GENEROSO PONCE FILHO

Tabelião

WILSON MONCORVO DE ARAUJO

Substituto

AV. RIO BRANCO, 114 - 1º ANDAR
TELS. 42-3654 - 42-6838
RIO DE JANEIRO

C E R T I D Ã O

Livro Nº 931 — á Folha 44vº — Em 25 de janeiro de 1965.

O DR. GENEROSO PONCE FILHO, tabelião do 20º Ofício de Notas, desta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, certifica que, revendo o Livro de Escritura número deste Cartório, nêle à folha se acha lavrada a escritura do teor seguinte:

E S C R I T U R A

de aditamento a um contrato de escritura pública de Compra e venda, - que fazem o SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS e ELIAS ABDO BITTAR e IRMÃOS MAIA S/A. INDUSTRIA E COMERCIO, na forma abaixo.

:-:
:-;
:-;-:-;-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:

" S A I B A M "

quantos esta virem que no ano de 1965, "Ano do IV Centenario da Cidade do Rio de Janeiro", aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Janeiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, em meu - cartório e perante mim Tabelião do 20º Oficio de Notas, por me haver - sido esta escritura hoje distribuida

:-

3588 -

:-:

distribuida, compareceram, de um lado, como outorgante vendedor, o SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, do Ministerio da Agricultura, devidamente representado pelo seu Diretor, Major Aviador Luiz Vinhas Neves; e de outro lado, como outorgados compradores, ELIAS ABDO BITTAR, brasileiro naturalizado, casado, industrial, residente e domiciliádo em Curitiba, Capital do Estado do Paraná e IR-- MÃOS MAIA S/A. INDUSTRIA E COMERCIO, firma industrial, com séde na cidade de Ponta Porã, Estado do Paraná, ambos representados - nêste ato pelo seu bastante procurador Dr. Waldemar Maia, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliádo na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, conforme procuração devidamente registrada no cartório do Registro de Titulos e Documentos, da 6ª Circunscrição da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, do livro numero B-20, sob o numero 13.145, em 13 - de janeiro de 1965, que se arquiva e registra neste cartório, presentes tambem, duas testemunhas, no fim nomeadas e assinadas, reconhecidas como os proprios por mim escrevente juramentado e pelo Tabelião que subscreve esta, do que dou fé.- Então, pelo outorgante vendedor e pelos outorgados compradores acima citados - me foi dito, perante as testemunhas, que nêste ato e por êste - instrumento, faziam um aditamento ao contrato celebrado entre o SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS e o Sr. ELIAS ABDO BITTAR, no 4º Tabelião da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no livro de notas numero 133, as fls. 106, em 3/12/1948, aditamento êste extensivo à venda autorizada pelo S.P.I, e feita pelo outorgado ELIAS ABDO BITTAR à outorgada IRMÃOS MAIA S/A. INDUSTRIA E COMERCIO, - em 9/1/1953, no mesmo 4º Tabelião de Curitiba, livro de notas de

:-:-:-:-:-:-:-:-:-:2:-:

:-:

de numero 237, fls. 144 verso, mediante as clausulas e condições que passarão a fazer parte intregante do contrato original - seguintes: 1º) O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, resolve considerar boas, firmes e valiosas as vendas feitas dos pinheiros, contrato feito entre êle outorgante vendedor, e o comprador ELIAS - ABDO BITTAR, bem como as vendas feitas por êste ultimo à firma - IRMÃOS MAIA S/A. INDUSTRIA E COMERCIO. 2º) As árvores consideradas vendidas e de propriedade dos outorgados compradores são aquelas já marcadas e entregues pelo outorgante vendedor e se constituem no remanescente do adquirido pelo contrato citado e os recibos firmados pelo SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS.- 3º) Sobre o valôr do contrato original, de Cr$1.854,280 (hum milhão, oitocentos e cinquenta e quato mil, duzentos e oitenta cruzeiros), correspondente aos recibos na posse dos outorgados compradores, fica reajustado o preço para o remanescente dos pinheiros, marcados pelos outorgados compradores, para mais a quantia em dinheiro - de Cr$160.000.000 (cento e sessenta milhoẽs de cruzeiros), - quantia essa a ser paga pela outorgada compradora IRMÃOS MAIA S/A. INDUSTRIA E COMERCIO, em moeda corrente e nacional, na 7a. Inspetoria Regional do S.P.I., com séde em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 32 (trinta e duas) prestações iguais e mensais de Cr$5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), vencendo-se a primeira prestação sessenta dias após a data dêste compromisso, isto é, no dia 25 do mês de março do corrente ano e as demais nos mesmos dias 25 dos mêses subsequentes, até complementar-se o total de preço reajustado. 4º) A falta de pagamento de 3 (três) - prestações consecutivas, acarretará a rescisão do presente aditivo de contrato de pleno direito. 5º) A outorgada compradora -

:-:

:-:

compradora IRMÃOS MAIA S/A. INDUSTRIA E COMERCIO, entra na posse efetiva das arvores de pinheiros marcadas, como de fato entrou,- nêste ato, podendo abatê-las, retira-las e industrializa-las na forma do contrato original, renunciando o outorgado comprador - ELIAS ABDO BITTAR, em favôr de IRMÃOS MAIA S/A. INDUSTRIA E COMERCIO, os seus direitos sôbre o referido contrato. 6º) Fica fixado o prazo para a retirada das arvores para oito anos, a contar desta data, e findo êsse prazo não havendo sido retiradas, ficará obrigada a outorgada compradora a pagar ao S.P.I., o arrendamento anual, por arvore remanescente de sua propriedade,,C$150 (cento e cinquenta cruzeiros).- 7º) A outorgada compradora IRMÃOS MAIA S/A. INDUSTRIA E COMERCIO, fica obrigada a construir 50 - (cinquenta) casas de madeira de pinho, com quatro compartimentos e 30ms2 no Posto Indigena "Antonio Estgarribia", ficando por - sua conta, além do serviço de mão de obra, todo o material a ser usado, com exclusão, apenas, da materia prima de madeira, que lhe será entregue em árvores em pé, na quantidade necessária, para a extração da madeira a ser usada.- Paragrafo Único: a outorgada - compradora entregará no mínimo 3 (três) casas por mês, à partir de sessenta dias da data do presente contrato, ficando o encarregado do Pôsto Indigena autorizado a entregar-lhe as árvores necessárias e receber as casas quando prontas.- 8º) Inclue-se no preço pago por êste aditivo as obrigações constantes da clausula 23º do contrato original, ficando as demais clausulas, do mesmo contrato original não modificadas por êste aditivo, em pleno - vigor.- Finalmente por todos os contratantes, me foi dito que aceitam esta escritura em todos os seus têrmos - Paga de sêlo C$ C$1.920.000 (hum milhão, novecentos e vinte mil cruzeiros), por

:-:

3585

:-:

por verba ã Recebedoria Federal no Estado da Guanabara, tendo sido entregues aos outorgados as vias "A", "B" e "D" da guia numero 026, expedida por êste cartório.- A S S I M o disseram e - me pediram lavrasse em minhas notas esta escritura, que lhes sendo lida e as testemunhas, PEDRO BATISTA DO NASCIMENTO e GILBERTO TOUTOUNDJI, outorgaram, aceitaram e com as mesmas testemunhas assinam.- Eu, JOÃO CASADO LIMA, escrevente juramentado, a escrevi.- E eu, GENEROSO PONCE FILHO, Tabelião, a subescrevo.- (assinados) LUIZ DE VINHAS NEVES - WALDEMAR MAIA - PEDRO BATISTA DO NASCIMENTO- GILBERTO TOUTOUNDJI - EXTRAIDA POR CERTIDÃO, aos 25 dias do mês - de Janeiro do ano de 1965.- (Ano do IV Centenario da Cidade do Rio de Janeiro).- Eu, (assinatura) Ilegivel, escrevente auxiliar a datilografei.- E eu, (assinatura) Ilegivel, Tabelião a subscrevo e - assino.-

(Assinatura) Ilegivel.

Carimbo com os seguintes dizeres: 20º OFICIO DE NOTAS Av. Rio Branco,114-2º- Est. Guanabara. Tabelião- Dr. GENEROSO PONCE FILHO- Substituto- Dr. PAULO ARTEIRO- Autorizados - SEBASTIÃO CRESPO - WILSON MONCORVO DE ARAUJO

C E R T I F I C O que o sêlo devido pela presente escritura,no -- valôr de C$1.920.000 (hum milhão, novecentos e vinte mil cruzeiros), foi recolhida à Recebedoria Federal no Estado da Guanabara em 25/1/65, pela guia nº 026, expedida por êste cartório, cujo - carimbo e autenticação mecanica do pagamento são dos teôres seguintes: Em carimbo: Recebedoria Federal no Estado da Guanabara 25 JAN 10 1 (asterisco) 68 00282 - Serviço de Arrecadação - Autenticação mecanica do pagamento: 25- JAN-65 RDF 5809 15A (asteris

:-:

3586

:-:
(asteriscos) -- -- IRXl.920.000,00 - O referido é verdade e dou - fé.- Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 1965.- E eu, (assinatura) i-legivel, Tabelião a subscrevo e assino.-

(assinatura) ilegivel

Carimbo com os seguintes dizeres: 20º OFÍCIO DE NOTAS - AV. Rio Branco, 114- 2º- Est. Guanabara - TABELIÃO - Dr. GENEROSO PONCE FILHO - Substituto - Dr. PAULO ARTEIRO - Autorizados - SEBASTIÃO CRESPO - WILSON MONCORVO DE ARAUJO

CONFERE COM O ORIGINAL
Vivaldina de Souza

Diva José de Souza

=C Ó P I A=

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
(Emblema da República)
Estado do Paraná
Curitiba
Rua Marechal Floriano Peixoto, 115
ARQUIVO EM CASA FORTE
Fone. 758

3587

Curitiba, 9 de JANEIRO de 1953

NEWTON LAPORTE
4º Tabelião Vitalício da Cidade de Curitiba
Capital do Estado do Paraná, etc.
ADEODATO ARNALDO VOLPI
Oficial Maior

C.E.R.T.I.F.I.C.O.- atendendo a pedido verbal de pessoa interessada que dos livros de Notas existentes neste Cartorio no de número 237 (DUZENTOS E TRINTA E SETE) as fôlhas 144v.(CENTO E QUARENTA E QUATRO VERSO) consta a escritura do teôr seguinte:- Escritura Pùblica de Venda e Compra de PINHEIROS, que entre sí fazem ELIAS ABDO BITTAR e IRMÃOS MAIA, na forma abaixo declarada. Saibam quantos esta escritura virem que aos nove (9) dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e cincoenta e três, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Cartório, comparaceram partes entre sí justas e contratadas, de um lado, como Outorgante ELIAS ABDO BITTAR, industrial brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, como Outorgados IRMÃOS MAIA, pessoa jurídica, com séde em Ponta Grossa, dêste Estado, nêste ato representado pelo seu sócio e Gerente JORGE MIGUEL MAIA, brasileiro, casado, industrial residente em Ponta Grossa, nêste Estado, aqui de passagem; os presentes reconhecidos pelos próprios de mim, Escrevente Juramentada, do Tabelião que subsvreve esta e das duas testemunhas no fim nomeadas e assinadas,do que dou fé, perante as quais, pelo Outorgante Vendedor ELIAS ABDO BITTAR, foi dito que acordos com os Outorgados Compradores IRMÃOS MAIA, a venda de 40.000 (QUARENTA MIL) PINHEIROS de sua propriedade, com os diâmetros de 0,50 (CINCOENTA CENTIMETROS) para cima, situados na área do Pôsto Indígena Antonio Estigarribia, por êle adqueridos do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, conforme escritura pública lavrada a 3 de Dezembro de 1948, nas notas dêste Cartório, as fls. 106 do livro número 133; que para a venda contratada com os Outorgados Compradores está êle Outorgante devidamente autorizado pelo referido SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, conforme Ofício número 12, de 14 de Janeiro de 1952, da 7a. Inspetoria Regional; que a venda ora feita de 40.000 (QUARENTA MIL) PINHEIROS, nas condições acima referida é feita pelo

é feita pelo preço de Cr$.20,00 (VINTE CRUZEIROS) por pinheiro, perfazendo o total de Cr$.800.000,00 (OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), que serão pagos pelos Compradores a contar desta data, em quatro prestações de Cr$.200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS) cada uma, representadas - em quatro letras de Câmbio, vencíveis em 30 de Setembro do corrente ano; 30 de Outubro do corrente ano; 30 de Novembro e 30 de Dezembro do corrente ano, respectivamente, sacadas nesta data pelo Outorgante e aceita pelo Outorgado que os Outorgados Compradores se obrigam a abster e retirar os pinheiros que ora lhes são vendidos dentro do prazo concedido ao Outorgante pelo SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS de acôrdo com o Ofício número 89 de 10 de Março de 1952, bem como a não embaraçar o comprimento do contrato que o Outorgante mentem com o referido SERVIÇO, conforme as clausulas da referida escritura de 3 de Dezembro de 1948; que o inadiamento de qualquer das clausulas da presente escritura importará na sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial; que os Outorgados Compradores - poderão desde já, abater e retirar os pinheiros ora vendidos que se encontram com a marca do Outorgante Vendedor comprometa-se por efeito desta escritura a fazer a presente venda bôa, e valisse respondendo ainda pela evicção; que o Outorgante Vendedor continue a ser o único responsável, junto ao SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, pelas clausulas contratuais da escritura lavrada a 3 de Dezembro de 1948, nestas notas; que o Outorgado-Comprador, por efeito desta escritura, fica desde já, autorizado a instalar uma ou mais Serrarias na área onde estão situados os mencionados pinheiros, podendo também para a retirada dos pinheiros construir pontes, pontilhões, fazer estradas e carreadores, construir estaleiros e utilizar madeira para os fins acima descritos. Pelo Outorgado, ante as mencionadas testemunhas, foi dito que aceita esta escritura como nela se contem por estar de acôrdo com o seu ajuste. Em seguida apresentaram.- 1º) Bilhete seguinte:- NEWTON LAPORTE. 4º Tabelião de Notas, pede a distribuição da seguinte escritura:- Titulo:- Venda e Compra de Pinheiros. Outorgante.- ELIAS ABDO BITTAR. Outorgado:-IRMÃOS MAIA. Valôr Cr$.800.000,00. Distribuido sob número 3618 ao 4º Tabelião. Curitiba, 9 de Janeiro de 1953. (a) Henrique G. Almeida. (Legalmente selado).- 2º) O selo estadual de fôlhas que com um da taxa educação e saude vai abaixo colado, deixando de pagar o selo federal, visto como me foram apresentadas devidamente seladas as letras de Câmbio acima referidas. E de como assim o disseram, dou fé, lhes lavrei este instrumento por me ser pedido e distribuido que lido as partes e testemunhas senhores Adyr Buchi e Rubens Plácido Correa e achado conforme aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas e ante mim Silva Correia Alves de Araujo , Escrevente Juramentada que escreví. Eu NEWTON LAPORTE 4º Tabelião - subscrevi. Curitiba 9 de Janeiro de 1953 (a.a.) ELIAS ABDO BITTAR.- JORGE MIGUEL MAIA.- Adyr Buchi- Rubens Plácido Correa (Legalmente se

(Legalmente selada com Cr$.10,00 estaduais e Cr$.1,50 de taxa educação e saude devidamente inutilizados). **TRASLADADA POR CERTIDÃO.** Está conforme ao seu original ao qual me reporto e dou fé. E eu (a) - NEWTON LAPORTE 4º Tabelião a conferi, subscrevo e assino nesta data de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos nove (9) dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e cincoenta e três (1953)-.-.-.-

D- 8.-
R-21.50-
S- 9.50-

(a) NEWTON LAPORTE

Carimbo 4º Tabelião

SÊLOS

CONFERE COM O ORIGINAL:

Jurema Martins Brasil
Jurema Martins Brasil
Prof. Ens. Pré-Prim. e Prim., nível-11

VISTO
Dival José de Souza
6/7/66

3590

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
(EMBLEMA DA REPÚBLICA)
Estado do Paraná
Curitiba - Rua Marechal Floriano 53
ARQUIVO EM CASA FORTE
fone 758
Curitiba, 2 de junho de 1949.
NEWTON LAPORTE
4º tabelião Vitalicio da Cidade de Curitiba
Capital do Estado do Paraná, etc.
ADEODATO ARNALDO VOLPI
Oficial Maior

CERTIFICO, atendo a pedido verbal de pessoa interessada que dos livros de Notas, existentes nêste Cartório, de número 133 (Cento e trinta e três) as fôlhas 106 (cento e seis) consta a escritura de teôr seguinte; escritura pública de Compra e Venda de Pinheiros que entre si fazem o serviço de PROTEÇÃO AOS INDIOS e ELIAS ABDO BITTAR, da forma abaixo:- Saibam quantos esta escritura virem que aos três dias do mes de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e oito, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná em Cartório compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado como outorgante o SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, do Ministerio da Agricultura, Setima Inspetoria Regional, representada neste ato pelo Sr. LOURIVAL DA MOTTA CABRAL, Chefe da aludida Inspetoria, Regional desta cidade, devidamente autorizado pelo sr. Diretor do citado Serviço, conforme consta do processo 2.507/48 e 4.968/48 e de outra parte como outorgado o Senhor ELIAS ABDO BITTAR, estabelecido com serrarias no Distrito de Marrecas, Município de Guarapuava, deste Estado, presente também as duas testemunhas no fim nomeadas e assinadas, reconhecidos com os próprios de mim Escrevente Juramentado e do Tabelião que subscreve esta, do que dou fé. Então aí pelo outorgante acima citado foi dito perante as mesmas testemunhas, que o Serviço de Proteção aos Indios, nêste instrumento designado pela denominação S.P.I., na fórmula Lei pelo presente contrato, acorda em ceder por venda ao outorgado comprador de pinheiros e cedros respectivamente com os diâmetros de cincoenta (50) e sessenta e cinco (65) centímetros para cima, desvitalizados ou mortos por efeito de fogo e derrubados pelo vento mais ainda aproveitáveis para fins industriais, existentes na área do posto indígena Antonio Estigarribia, mediante condições em seguida estipuladas:-
PRIMEIRA.- As árvores acima mencionadas serão indicadas ao outorgado ou a seu representante pelo outorgante ou seu representante, com a audiência do representante do Serviço Florestal que fôr designado, devendo nessa ocasião serem medidas para determinação do seu diâmetro e marcadas para o corte. SEGUNDA. O outorgado comprador receberá as árvores nas condições acima em pé, no pinhal ou no mato, correndo por sua conta exclusiva

as despesas com o corte e arraste e condução das mesmas, e, bem assim, de abertura de carreadores e caminhos e estradas para a condução das tóras para a Serraria e da madeira serrada, que tiver de ser retirada do Pôsto. TERCEIRA. A abertura das vias de comunicação acima será feita sempre de acôrdo para não prejudicar ambas as partes e com prévio conhecimento do encarregado do Posto. QUARTA. Os lótes de pinheiros e cedros a ser entregues para o corte, serão contados, marcados e remarcados, de cada vez, não inferior a mil (1.000) árvores, podendo entretanto ser acima deste limite mediante acôrdo entre as partes. QUINTA. Uma vez entregue as árvores ao outorgado comprador, na forma das condições primeiras e quarta dêste contrato, o referido comprador efetuará ao encarregado do Posto o respectivo pagamento em moeda corrente, dentro do prazo máximo de quarenta e oito horas. SEXTA. Ficam estipulados os seguintes preços para as árvores em pé no mato, para pinheiros e cedros vinte cruzeiros (20,00) por unidade respectivamente de diâmetro acima de cincoenta (50) e sessenta e cinco (65) metros no pé, sendo que é de comum acôrdo entre as partes poderão ser aproveitadas as árvores caídas ou prejudicadas na sua vitalidade, as de diametro menor serão computadas a razão de duas árvores, valendo por uma, para efeito do cálculo do preço. SÈTIMA, Desde que esteja marcado pelo comprador o pinheiro e cedro desvitalizado o que se verificará pelas contra marca nas árvores, esta não poderá ser recusada pelo comprador, sob nenhum pretexto. OITAVA. O comprador deverá abater e retirar dentro do prazo de 3 (três) anos a contar da data da assinatura dêste contrato, todos os lótes de pinheiros e cedros já marcados, pagos e entregues pelo S.P.I. ao outorgado salvo prorrogação prevista na clausula 16a., que nêste caso o corte e retirada dos pinheiros e cedros será automaticamente prorrogado, por igual prazo. NONA. O S.P.I. reserva-se o direito de utilizar exclusivamente para seus serviços, qualquer madeira existente na área indígena, inclusive si fôr necessário algumas das que já estiverem marcadas para o contratante comprador; nêste caso restituir-lhe-a imediatamente a importância, já recebida pelos pinheiros e cedros marcados de que se utilizar. DECIMA. Para os serviços construções do Posto Indígena, este sempre terá preferência para a aquisição de táboas e madeiramento do material serrado pela serraria do outorgado ELIAS ABDO BITTAR, devendo tais madeiras, serem cedidas ao pôsto com o abatimento de vinte (20) por cento sôbre os preços correntes na ocasião, podendo o pagamento ser feito pelo pôsto em Pinheiros e Cedros de valor equivalente nas bases estabelecidas nêste contrato. DECIMA-PRIMEIRA.- O comprador, para utilização de madeira em questão poderá montar uma ou mais serrarias dentro da reserva do Posto Indígena, mediante autorização do Chefe da Inspetoria Regional em Curitiba, correndo porém por exclusiva conta do dito comprador e sob sua responsabilidade todas as despesas, custeio e riscos das citadas serrarias na vigência do referido contrato; podendo o citado comprador, findo o prazo contratual, retirar os maquinismos da serraria ou serrarias que instalar bem assim os seus veículos e

animais de serviços, ficando porém para o S.P.I., as edificações, cercados, potreiros e demais benfeitorias que fizeram no terreno da área indígena.- DECIMA-SEGUNDA.- No caso de instalação de serraria a que se refere a clausula decima primeira terá o outorgado comprador o prazo de 6 (seis) meses a contar da data da assinatura do presente contrato, para te-la instalada e em funcionamento salvo caso de força maior, devidamente constatado pelo Encarregado do Posto. DECIMA TERCEIRA.- A serraria a que se refere a clausula antecedente terá a capacidade mínima para serrar dez (10) dúzias de táboas do tipo padrão ou seu equivalente, num dia de trabalho normal. DECIMA-QUARTA.- Terminada a serragem das madeiras a que se refere o presente contrato, obriga-se o outorgado comprador a retirar do local a sua serraria ou serrarias e respectivos pertences, exceto os imóveis que ficam pertencendo ao Posto Indigena, sem onus ou obrigação de espécie alguma para o outorgante, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da terminação dos mencionados trabalhos. DECIMA QUINTA.- obriga-se o referido outorgado a cumprir e fazer cumprir rigorosamente pelos seus prepostos, empregados e operários, todas as normas, ordens e instruções regulamentares vigentes nos Postos Indigenas, dêste Serviço, constituindo o inadimplemento desta condição-, motivo para a rescisão imediata do contrato, que se processará de acôrdo e pela forma das clausulas 19a. e 20a. sujeitando-se outrossim, a qualquer fiscalização por parte do Posto. Indigena ou da Inspetoria Regional do mencionado Serviço ou ainda, do Serviço Florestal; DECIMA SEXTA: O contratante comprador para a garantia das clausulas do presente contrato, depositará na CAIXA ECONOMICA a importância de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a qual será restituida findo o contrato após o cumprimento de todas as obrigações ou perda total da aludida caução no caso de infração de qualquer das clausulas dêste contrato. DECIMA SETIMA.- A vigência do presente contrato é pelo prazo de (três) 3 anos a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual prazo, mediante acôrdo das partes contratantes, no termino do prazo primitivo, sendo que, qualquer modificação nas clausulas do mesmo acaso acordada posteriormente entre as partes contratantes deverá constar de termo aditivo a este instrumento, dependendo tal aditamente de autorização expressa do Diretor do Serviço de Proteção aos Indios. DECIMA OITAVA.- O preço estabelecido na clausula sexta, vigorará obrigatóriamente em todo o primeiro ano de vigência do contrato, podendo dito preço ser. modificado para mais ou para menos e para vigorar em cada ano seguinte caso se verifiquem na região flutuações muito acentuadas no preço da madeira, serrada ou toras, no começo de cada ano da vigência do contrato; devendo esta alteração de preço ser propostas e motivada pela parte interessada, dentro do ultimo trimestre e até a primeira quinzena de Dezembro do ano imediatamente precedente aquele em que deva vigorar o novo preço. DECIMA NONA. O inadimplemento de qualquer das condições do presente contrato por parte de qualquer das.partes contratantes a juizo do Chefe da Inspetoria e com recurso

para o Diretor do Serviço de Proteção aos Indios, importará na imediata reseisão do mesmo, independente de interpelação judicial ou não; salvo motivo de força maior devidamente comprovada em qualquer caso, sem que caiba a nenhuma - das citadas partes direito algum a indenização de qualquer espécie, reservado porém, a obrigação da clausula decima sexta, neste caso considerando-se como findo o prazo deste contrato, para os efeitos no mesmo estipulados. VIGESSIMA. Qualquer divergência entre as partes no decorrer do contrato será resolvida pelo arbitramento, mediante composição amigável.- VIGESIMA PRIMEIRA. O contratante comprador obrigar-se-a ao reflorestamento com pinheiros e cedros a serem plantados em proporção dupla dos pinheiros cedros que forem abatidos, obrigando-se para isso a manter na região em local conveniente um viveiro de mudas de pinheiros e cedros suficiente para esse reflorestamento, tudo na forma do Codigo Florestal em vigôr. VIGESSIMA SEGUNDA.- O S.P.I., obriga-se durante a vigência do presente contrato, a não proceder a nenhuma outra concessão semelhante na area da reserva indigena acima mencionada. VIGESSIMA TERCEIRA. Obriga-se o outorgado comprador a construir e manter em funcionamento a sua custa, durante a vigência do contrato e suas prorrogações, uma enfermaria para os indios localizados no Posto já mencionado, com capacidade para quinze (15) leitos e mais duas escolas primárias, destinadas a educação dos filhos dos indios e alfabetização dos adultos, devendo entregar tais benfeitorias, findo o prazo do contrato ao S.P.I., sem qualquer onus. Outrossim, fica estipulado que a renda decorrente da venda dos Pinheiros do presente contrato, será depositada no Banco do Brasil, como Renda do Patrimonio Indigena. O presente contrato lavrado por mim, Escrevente Juramentado depois de lido e achado confórme, pelas partes contratantes que declaram-se conformar com as suas condições e sujeitarem-se aos efeitos deles decorrentes e assinados pelos referidos contratantes, pelas testemunhas a tudo presente. Estando isento de selos, impostos e taxas de qualquer espécie, em virtude do disposto no artigo trinta e quatro '(34) do Decreto 5484 (cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro) de 27 de Junho de 1928 (mil novecentos e vinte e oito) visto tratar-se de legitimo interesse aos Indios do mencionado Posto Indigena "Antonio Estigarribia". Em seguida me apresentaram- 1º) Bilhete do teôr seguinte:- Newton Laporte, 4º Tabelião de Nótas pede a distribuição da seguinte escritura. Título. Compra e Venda. Outorgante.- Serviço de Proteção aos Indios. Outorgado. Elias Abdo Bittar.
Valôr Cr$.100.000,00 . Distribuido sob número 483 no 4º tabelião. Curitiba, 3 de dezembro de 1948. (a) Henrique G. Almeida (legalmente selada). E de como assim o disseram, dou fé, lhes lavrei este instrumento por me ser pedido e distribuido que lido as partes e testemunhas senhores Alfredo O. Munhoz e Orlando Francisco Saboia e achado conforme, aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas, perante mim Paulino Laporte, Escrevente Juramentado que o escrevi. Eu, Newton Laporte,

3594

4º Tabelião subscrevi. Curitiba, 3 de Dezembro de 1948. (a.a.).- LOURIVAL DA MOTTA CABRAL.- ELIAS ABDO BITTAR.- Alfredo Oliveira Munhoz e Orlando Francisco Saboia. TRASLADADA POR CERTIDÃO.- Esta conforme ao seu original ao qual me repórto e dou fé. E eu, NEWTON LAPORTE, 4º Tabelião, a conferí, subscrevo e assino nesta cidade de Curitiba. Capital do Paraná, aos tres (3) dias do mês de JUNHO do ano de mil novecentos e quarenta e nove (1949).

(a) NEWTON LAPORTE
4º Tabelião

CARIMBO 4º Tabelião

s)...Cr$ 8. -
s)...Cr$ 6. -
s)...Cr$ 28.20.-
s)...Cr$ 8.80. -
s)firmas Cr$-----
Total.. Cr$ 57.00

SELOS

CARIMBO 4º Tabelião

CONFERE COM O ORIGINAL
J. M. Brasil
Prof.Prim. Nível 11

Dival José de Souza 6/7/66

3595

Curitiba-Pr.
20 de janeiro de 1.967

Of. nº 57

Chefe da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios (SPI)

Doutor PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA

Elementos para defesa de ato em mandado de segurança (encaminha)

SENHOR PROCURADOR:

Encaminho a V. Exa., para os devidos fins, cópia autenticada das informações que prestei, a respeito do pedido de mandado de segurança, formulado no Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, por JULIO RENIER GASPAROTTO (autos nº 6.801).

Tendo-me limitado a transmitir ao impetrante instruções emanadas da competente autoridade superior, cujas razões na expedição das mesmas esta Chefia desconhece, argüi, sob orientação do advogado desta Inspetoria Regional, Bel. Kiyossi Kanayama, a incompetência de Juízo, ao tempo em que pleiteei o indeferimento da segurança, seja por considerar precluso o prazo da respectiva impetração, seja por ausência de ofensa a direito liquido e certo.

Outrossim, esta Chefia se coloca à inteira disposição de V.Exa., para outros esclarecimentos de que eventualmente venha a necessitar para a defesa do ato inquinado de ilegal.

Aproveito a oportunidade, para reiterar a V.Exa. os protestos de minha alta estima e consideração.-

Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

Exmº. Sr.
Dr. OCTACILIO VIEIRA ARCOVERDE
Dd. Procurador Regional da República
N/ CAPITAL

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.

- C U R I T I B A -

3596

Of. N.º 548/66

Em 21 de dezembro de 1966.

Sr. Chefe:

Para os necessários fins, tenho a honra de passar às mãos de V.Exa. as inclusas cópias da petição, documentos e despachos , relativos ao Mandado de Segurança, sob nº 6.801, impetrado por JULIO RENIER GASPAROTTO.

Outrossim, solicito de V.Exa. as informações necessárias,dentro do prazo legal.

Valho-me da oportunidade, para apresentar a V.Exa. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordiais Saudações.

(JORGE ANDRIGUETTO)
Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública.-

Exmo. Sr. Dr. DIVAL JOSÉ DE SOUZA.
DD. Chefe do Serviço de Proteção aos Índios da 7ª Inspetoria.
N/CAPITAL.-

Mod. - 26 - Fl.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública.-

JULIO RENIER GASPAROTTO, brasileiro, casado, industrialista, residente e domiciliado em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, vem, por seu procurador abaixo firmado, advogado inscrito sob nº 696, na O.A.B., Seção do referido Estado, impetrar **mandado de segurança**, contra ato do Sr. Chefe da 7ª. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, sediado nesta Capital, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

I

OSS F A T O S

1.- Por ordem de Serviço Interna, sem número, datada de 15 de fevereiro de 1965, o Major Aviador Luiz Vinhas Neves, Diretor do Serviço de Proteção aos Índios ,

tdp.

3598

constituiu comissão encarregada de abrir Concorrência Administrativa, destinada à venda de 3.000 pinheiros, situados na área do Pôsto Indígena de Nonoai, no Rio Grande do Sul, delegando, ainda, à referida Comissão, poderes para julgar a concorrência e firmar contrato com o vencedor dela. (Doc. n.3)

Avaliados os pinheiros a serem vendidos, em Cr$ 15.000 cada um, e publicado edital de concorrência, em 7 de março de 1965, no jornal "A voz da Serra", de Erechim (R.G. do Sul), apresentaram-se quatro interessados, resultando vencedor o impetrante, que em sua proposta fizera melhor oferta, ou seja, Cr$ 20.000 por unidade. (Documentos ns. 4, 5 e 6)

Foi, então, assinado o contrato de compra e venda, datado de 24 de março de 1965, entre o S.P.I. e o impetrante, cumprindo êste, desde logo, com o pagamento inicial de Cr$24.000.000, como, de resto, viria a cumprir tôdas as imposições contratuais a seu cargo. (Docs. ns. 7 a 13)

2.- Em conseqüência, passou o impetrante a fazer as aquisições e instalações necessárias a industrialização dos pinheiros havidos, comprando dois tratores, serraria completa, dois caminhões de transporte, bem como construindo corredores, estradas, pontes e pontilhões, assim como 22 casas para moradia de operário ___ que hoje abrigam 32 famílias ___ e 4 casas para residência do Destacamento de Polícia.

Em tudo isto, bem como em despesas peculiares à obtenção do respectivo financiamento, dispendeu, inicialmente, quantia aproximada a Cr$ 200.000.000, que foi logo sendo acrescida, com o pagamento das prestações subseqüentes e dos salários dos empregados. (Doc. n. 22)

3599

Prosseguiam, porém, os trabalhos, dentro da mais rigorosa observância ao instrumento contratual, quando surgiram os primeiros percalços, com suspensões indevidas das atividades de corte, óbices que, entretanto, conseguiu o impetrante superar na via administrativa. (Docs. ns. 14 e 15)

Mas, os primeiros dias de setembro último, reapareceram as dificuldades, com o Ofício nº 233, de 23 de agôsto de 1966, do Chefe da 7ª Inspetoria Regional do S. P. I., que amparado à Portaria Ministerial nº 358, de 29 de julho, também de 1966, determinou a interrupção dos serviços que o impetrante vinha desenvolvendo, dando, ao que tudo indica, por cancelado o contrato. (Docs. ns. 16, 17 e 18)

A partir de então, esmerou-se o impetrante em obter reconsideração de ato tão violento e arbitrário, quão ilegal, o que até o presente momento não conseguiu, não lhe restando, por isso, outro caminho para a preservação de seu direito líquido e certo, que o do presente mandado de segurança.

II

O DIREITO

3.- O ato executório da autoridade coatora, lesivo aos interêsses do impetrante, dí-lo claramente o Documento nº 16, provém da Portaria Ministerial nº 358, de 29 de julho de 1966, publicada no Diário Oficial de 8 de agôsto do mesmo ano (Doc. nº. 18), Portaria que pretende estar amparada na Lei n. 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

Precisamente aí reside o êrro da Administração !

Diz o cit. do Código Florestal:

> " Art. 3º - Consideram-se, ainda, de preservação permanente , quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas:
>
> ....
>
> g.) a manter o ambiente necessário à vida das populações silvícolas;
>
> ...
>
> § 1º - A supressão total ou parcial de florestas de preservação permanente só será admitida com prévia autorização do Poder Executivo Federal, quando fôr necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interêsse social.
>
> § 2º - As florestas que integram o Patrimônio Indígena ficam sujeitas ao regime de preservação permanente (letra "g"), pelo só efeito desta Lei."

Nenhuma das regras jurídicas acima transcritas autoriza a interpretação que delas tirou a Portaria nº 358, ao gèreicamente " **cancelar os contratos firmados em florestas do Patrimônio Indígena,**" (art. 2º), ordem generalizada, de que se valeu a autoridade coatora, para interromper a vigência da operação avençada com o impetrante, oriunda de documento que observou tôdas as formalidades legais e se transformou, por isso mesmo, em ato jurídico perfeito.

3601

E isto porque os 3.000 pinheiros objeto da concorrência e venda ao suplicante, **já não mais integram o Patrimônio Indígena,** pois passaram para o domínio do ora requerente.

Enquanto o suplicante não der causa a que se invoque qualquer dos motivos arrolados na cláusula Décima Primeira do contrato, continua dono da quantidade de pinheiros que comprou, estando apenas na dependência do fator tempo, que a industrialização dos mesmos demanda, para se integrar, definitivamente, no domínio dêles.

Todos quantos militam na esfera forense, sabem que a Constituição Federal veda efeito retroativo às leis, a fim de que elas não venham a prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (art. 141, § 3º).

Se as autoridades administrativas do S.P.I. houvessem atentado para o referido princípio constitucional, não teriam praticado a violência que praticaram, pretensamente amparadas no Código Florestal, que em nenhuma de suas normas manda **cancelar os contratos em vigor.**

E haveriamd de ter-se apercebido que o § 2º em exame __ como tôda e qualquer lei __, provê para o futuro, não incidindo, por isso mesmo, sôbre situações pretéritas, que por sua licitude estão ao abrigo de revogações anulatórias, sòmente cabíveis em relação a atos administrativos que se conformaram viciadamente, em desacôrdo com a lei, ou mediante fraude ou outro qualquer tipo de irregularidade insanável, o que não é o caso do impetrante.

É possível que haja casos de fraude no setor florestal, amnifestos e palpitantes, que tenham levado a Portaria Ministerial à generalização a que chegou, mas nem por isso deixa ela de ser ilegal, como ilegal se tornou o ato executório da 7ª Inspetoria Regional do S.P.I.

3602

Conseqüentemente, êste último ato merece pronta e eficaz coibição.

4.- Não se pretenda que o art. 45 da Lei 4.771 ampare o ato malsinado, quando prescreve que:

> " O Poder Executivo promoverá, no prazo de 180 dias, a revisão de todos os contratos, convênios, acôrdos e concessões relacionados com a exploração florestal em geral, a fim de ajustá-las às normas adotadas por esta Lei."

Em primeiro lugar, a regra jurídica supra não prevê a hipótese de cancelamentos de contratos perfeitos, como realmente não poderia prever, sob pena de inconstitucionalidade.

Em segundo lugar, a única interpretação cabível ao texto logo acima transcrito - PELO RESPEITO DEVIDO AO SUPER-DIREITO INSCRITO NO CITADO ART. 141, § 3º -, é que tal revisão só atingiria aquêles contratos, convênios, etc., eivados de nulidade, que a Administração declararia, revogando-os.

Em terceiro lugar, a Lei 4.771, publicada no Diário Oficial da União em 16.9.1965, e republicada com retificação no de 28.9.1965, teria, na melhor das hipóteses para o Poder Público, entrado em vigor em 25.1.1965 (art. 48); e o prazo de 180 dias, previsto no art. 45 supra para as mencionadas revisões, se exgotou em 30.7.1966, sem que a Administração tivesse feito as competentes sindicâncias, para as quais teve, em realidade, mais de 300 dias.

3603

Parece, então, que a providência encontrada para superar a inércia administrativa, foi a Portaria Ministerial nº 358, de 29.7.1966, publicada no D.O. de 8.8. .. 1966, simplesmente mandando cancelar os contratos, etc. ; em vigor ! ...

Houve, como se vê, uma medida administrativa violenta e ilegal, objetivando fazer parar no tempo os efeitos de relações jurídicas constituidas, como se a lei nova pudesse incidir sôbre o passado, esfacelando o ato jurídico perfeito e ferindo o direito adquirido dêle oriundo.

5.- Na espécie, a primeira interpretação que o aplicador do texto deve buscar, é aquela que harmoniza a regra jurídica nova, com o preceito constitucional que veda a retroatividade das leis, da qual decorre a assertiva de que em nenhum momento o Código Florestal de de 1965 visou destruir, desfazer, contratos lícitos e perfeitos, firmados anteriormente a êle: donde se ter sustentado, até agora, e reiterar, mais uma vez, a ilegalidade do ato executório impugnado, que se amparou em Portaria também ilegal.

Com tal preocupação interpretativa, coaduna-se a posição do impetrante, não só pelas fundamentais razões até agora expostas, como por outras, secundárias, mas nem por isso de menor importância.

O exame conjugado dos §§ 1º e 2º, do art. 3º da Lei n. 4.771, leva à conclusão tranqüila de que a imposição do § 2º, (lançada evidentemente para o futuro) sujeitando ao regime de preservação permanente as florestas que integram o Patrimônio Indígena, **não é absoluta,** pois deve ceder às hipóteses do § 1º e a outras que o legislador não poderia prever.

3604

Ora, também por êste lado está resguardada a situação do impetrante, plenamente enquadrada no citado § 1º, como deflúe do Documento sob nº 19, pois a necessidade da execução de obras de utilidade pública ___ e até mesmo de interêsse social, pois que se destinam a melhoria de vida de comunidades indígenas ___, está demonstrada pelo " RELATÓRIO DA AJUDÂNCIA DO RIO GRANDE DO SUL", documento no qual se informa a completa desorganização dos Postos Indígenas de Nonoai, Guarita, Cacique Doble e Paulino de Almeida, todos do Rio Grande do Sul, e no qual se propõe a regularização de tais deficiências, mediante o emprêgo das prestações de responsabilidade do impetrante, pagas e a pagar ao S.P.I., em conseqüência do contrato firmado.

Mas, nem só por isso a posição do impetrante se reforça.

Há mais uma circunstância de fato, militando em favor da pretensão do requerente, qual seja aquela consignada na Cláusula DÉCIMA QUINTA do Contrato, segundo a qual:

> "Constituem, também, objeto do presente contrato os pinheiros atingidos por incêndios, cuja extração é prioritária."

O pinheiro atingido pelo fôgo, é o pinheiro desvitalizado, é a árvore condenada à deterioração natural, que deixou de ter qualquer função no sistema florestal a que pertencia, que deve ser industrializada com urgência e brevidade, sob pena de secar e perder qualquer serventia, prestando-se, apenas, como foco de novos incêndios e novas calamidades.

Pois bem, de acôrdo com a citada cláusula, todos os 1.141 pinheiros até agora abatidos pelo impetrante, a

3605

que se refere o documento nº 20, estão compreendidos nos desvitalizados, de extração prioritária. E há, ainda, mais 3.000, no mínimo, em tais condições.

Conseqüentemente, o contrato do impetrante, que é ato jurídico perfeito, está em plena conformidade com a lei nova, que não quiz, não pretende, nem tem a finalidade de desfazer relações jurídicas pretéritas constituidas, como a dos autos, devendo-se debitar a caótica situação existente em tal setor à errônea interpretação das autoridades administrativas encarregadas de aplicá-la.

Queremos concluir êste item, informando que a premência de tempo e outras motivos colaterais, não permitiram ao impetrante comprovar documentalmente a alegação relativa ao corte, até agora, de apenas pinheiros desvitalizados, o que nos levará, ao final, a requerer se digne a Autoridade Judiciária requisitar do coator esclarecimentos no particular, confortadores da veracidade da assertiva.

6.- Esmerou-se o impetrante, até aqui, em demonstrar que a Lei Nova não visou atingir situações como a do requerente e que a lesão que está sofrendo decorre da má interpretação que a ela deram as autoridades administrativas encarregadas de aplicá-la.

Mas, quando se queira insistir que ela encerra autorização para cancelar contratos em vigor — PRINCIPALMENTE CONTRATOS ___, ou simplesmente suspender sua vigência, então se terá de concluir, inexoràvelmente, pela sua inconstitucionalidade, donde viciados do mesmo mal e ineficazes a Portaria Ministerial e o ato que lhe deu execução.

Invoque-se Pontes de Miranda, confortado tudo quando se disse até agora:

> " A edição da lei nova não está adstrita ao respeito de negócios jurídicos inválidos, nem ao respeito de negócios jurídicos ainda não perfeitos (= a não concluídos). Aquí, porque ainda não há negócio jurídico, que apenas se esboçou (por exemplo, houve apenas oferta). Alí, porque o negócio jurídico nulo não produz efeitos e direito; pretensão, dever, obrigação e ação são efeitos dos fatos jurídicos.
>
> ....
>
> MAS A LEI NOVA NÃO PODE IR AO PASSADO, TORNANDO DEFICIENTE O SUPORTE FÁCTICO QUE NÃO O ERA AO TEMPO EM QUE SE DEU A INCIDÊNCIA DA LEI VELHA ". (Comentário à Constituição de 1946, Tomo IV, págs. 376/377)

No mesmo sentido, além de outros comentadores da Constituição e da Lei de Introdução ao Código Civil, Carlos Maximiliano:

> " ... os fatos pretéritos, casuais ou oriundos da vontade do homem, regulam-se, tanto quanto às condições de forma como de substância, em conformidade com a lei sob cujo império surgiram e se completaram definitivamen-

te, e de acôrdo com a mesma, produzem conseqüências jurídicas até mesmo sob o domínio da norma recente.

Assim também formulam os postulado básico: a lei nova não atinge os fatos anteriores ao início de sua vigência, nem as conseqüências dos mesmos, embora ocorridas sob o império do Direito atual." (Com. à Const. Brasileira de 1946, vol. 3, páginas 48/49)

7.- Desta forma, por qualquer ângulo que se encare o ordem executória, contida do Documento sob nº 16, é ela ato de império, seja por dessarrimada à lei, seja porque esta conflita com a Constituição.

Trata-se, assim de ato que não pode persistir, que deve ser imediatamente coibido, suspenso.

III
LIMINAR

8.- A concessão imediata da liminar, a que se refere o art. 7º, item II, da Lei n. 1.533, de 1951, é medida que, no caso, se impõe.

A situação financeira do impetrante, em conseqüência das anteriores interrupções à sua atividade industrial, agravada com a atual, que data de princípios de setembro último, é gravíssima, quasi que pràticamente insustentável por mais tempo.

3608

O levantamento, constante do documento sob nº22, dá bem uma idéia da debacle a que está sendo levada a indústria do requerente, com despesas mortas, que avultam cada dia, fazendo se aproximar, cèleremente, o momento inexorável da insolvência, se medida judicial, rápida e eficiente, não restaurar o direito violado do impetrante.

E tudo isto ocorre, porque a autoridade administrativa emitiu ato absoluta e manifestamente arbitrário, divorciado da LEI, contrário à CONSTITUIÇÃO.

De nada tem valido ao suplicante aguardar, pacientemente, há mais de três (3) mêses, a prometida solução de seu caso, na área do Poder Executivo.

O reexame de seu contrato, para o qual o S.P.I. teve, até 30 de julho de 1966, mais de 300 dias, conforme já se disse antes, prossegue daquela data até hoje ___ mais outros 100 dias ___, sem desfêcho, dizendo-lhe os responsáveis por êste ou aquêle setor, ora que aguarde mais duas semanas, ora que aguarde mais uma, e assim por diante, exgotando a razoável paciência que seria lícito esperar do particular, portador de direito líquido e certo, e exaurindo-lhe os meios materiais, de que quasi não mais dispõe, para continuar esperando.

Como se vê, a espécie se enquadra a rigor, no art. 7º, II, citado, pois que além de relevantes os fundamentos do pedido, por qualquer angulo que se o encare (II - O DIREITO: 3 a 5; e 6), sem a suspensão imediata do ato impugnado, e com demora de mais um ou dois mêses, fatalmente falecerão ao impetrante condições para continuar cumprindo as cláusulas contratuais a que se submeteu.

Note-se, por fim, que para a lei basta a **possibilidade** de vir a ser ineficaz a medida, caso deferida a final, para justificar sua concessão liminarmente; e, **in casu**, mais do que possibilidade, o que se verifica é uma

3609

quasi certeza de ineficácia, dado e exaurimento financeido do impetrante, que não suporta mais delongas.

..**.*.*.*.*.*.*.*.*.

Isto pôsto, requer o impetrante, com fundamento no art. 141, § 24 da Constituição Federal, e Lei nº 1533, de 31.12.1951:

a.) que se lhe defira a liminar, nos têrmos logo acima pedidos, com suspensão imediata do ato da 7ª Inspetoria Regional do S.P.I., que interrompeu as atividades industriais do requerente, oriundas de relação jurídica definitivamente constituida (doc. nº 7);

b.) que se notifique a autoridade coatora, a Chefia da mencionada 7ª Inspetoria Regional, a prestar as informações que entender necessárias, requisitando-se dela esclarecimentos sôbre a veracidade do que se contem no nº 5, parte final, dêste trabalho, sôbre o corte e existência, ainda, de pinheiros desvitalizados;

c.) que se conceda, após, em caráter definitivo, o **writ** ora impetrado.

3610

São têrmos em que, D. A. esta, com os documentos inclusos, e pagaa a taxa judiciária, sôbre o valor de Cr$ 10.000(dez mil cruzeiros).-

P. e E., respeitosamente

Deferimento

Curitiba, 19 de dezembro de 1966.-

pp. Ivanio da Silva Pacheco
Insc. sob nº 696 na O.A.B.
Seção do RGSul (Travessa Acilino Carvalho, nº 30, 7º andar, sala 71 - Pôrto Alegre.-

Em tempo :

O endereço da autoridade coatora, nesta Capital, é o seguinte: Rua Ébano Pereira, 269.-

Doc. nº. 1

36/11

P o d e r   j u d i c i á r i o
1º Cartório de Notas
República dos Estados Unidos do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
AVENIDA BRASIL, 365 ****** PASSO FUNDO
HIRAM ANGELO
Tabelião

Livro nº 235 (Procuração)   1º Traslado   Fls. 10 a vº

PROCURAÇÃO bastante que faz Julio R. Gasparotto, como a baixo se declara; Saibam todos quantos este publico instrumento de Procuraçao bastante virem que no ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966), nesta cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, aos dez (10) dias do mes de dezembro, em o meu cartorio compareceu o outorgante supra, brasileiro, casado, industrialista, residente nesta cidade; reconhecido pelo proprio do Tabeliao e das testemunhas no fim assinadas, perante as quais disse que fazia seu bastante procurador, na cidade de Porto Alegre e onde mais preciso for ao Dr. Ivanio da Silva Pacheco, brasileiro, casado, advogado, residente na cidade de Porto Alegre, para o fim especial de representa-lo em Juizo ou fora dele, em quaisquer açoes em que seja autor ou reu, assistente ou opoente, ou ainda parte interessada, podendo, para ditos fins, assinar e requerer o que for necessario, produzir todo o genero de provas, usar e seguir os recursos legais, variar de a ao ou açoes; agravar, apelar ou embargar de quelquer despacho ou sentença, receber e dar quitaçao, transigir, acordar, desistir, receber citaçoes, inclusive a inicial, usar dos poderes contidos na clausula "ad-juditia", fazer acordos ou composiçoes amigaveis, usar em fim dos mais amplos gerais e especiais poderes em direito permitidos, embora aqui nao expressos, os da como conferidos e ratificados, inclusive substabelecer, esta no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes. E azsim me pediu lhe fizesse este Instrumento que lhe li, achou conforme, aceitou, ratifica e assina com as testemunhas abaixo, reconhecidas de mim, Nayr Braga e Avelina Maria Gazzola, aqui residentes, perante mim, Neusa Maria Schlemmer, escrevente que escrevi. Eu, Hiram Angelo, Tabelião, subscrevo e assino Hiram Angelo .(aas) - Julio R. Gasparetto. Nayr Braga Avelino Maria Gazzola. Nada mais constava. P R I M E I R O Translado, bem e fielmente extraido do proprio original. Eu ______________ Tabeliao, subscrevo e assino em publico e raso.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Em Testemunho da verdade
Passo Fundo, 10 de dezembro de 1966.-

Hiram Angelo
Tabelião

3612

FIRMAS :

TRINDADE : Palegre
VEIGA : São Paulo
PENAFIEL : Guanabara

FIRMA NO TABELIONATO A. GUIMARAES
Rua Marechal Floriano 23 - CURITIBA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Secção do Rio Grande do Sul

C E R T I D Ã O
nº 189/66.

CERTIFICO, por determinação do Senhor Presidente em requerimento da parte interessada Bacharel IVANIO DA SILVA PACHECO que, revendo os fichários e arquivos desta Seção, verifiquei em relação ao referido Bacharel, o seguinte: Foi inscrito no quadro de solicitadores-acadêmicos, sob número seiscentos e quarenta e cinco (645), no dia dez (10) do mês de agôsto do ano de mil novecentos e trinta e sete (1.937), tendo sido cancelada essa inscrição, em virtude de haver o mesmo logrado inscrição definitiva, ao quadro de advogados, sob número seiscentos e noventa e seis (696), desde o dia vinte e um (21) do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e sete (1937). CERTIFICO mais, estar o mencionado Bacharel quite para com a Tesouraria desta Seção. CERTIFICO ainda, não haver jamais, sofrido qualquer penalidade, o Bacharel em referência, tendo votado nas últimas eleições, bem como estar em pleno gôzo de tôdas as prerrogativas de advogado. CERTIFICO finalmente que, o Bacharel acima é Membro nato dêste Conselho. O referido é verdade, do que dou fé. Secretaria do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul, em Pôrto Alegre, aos treze (13) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1.966). Eu, ________________________, datilografei a presente certidão .-.

CONFERE (ass.) ilegível)
Secretário administrativo

Cr$ 3.000

VISTO: (as.) ilegível
Secretário

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA nº ______

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, no uso de atribuições,

R E S O L V E , designar o Servidor do Serviço de Proteção aos Índios, Snr. JOÃO LOPES VELLOSO DE OLIVEIRA, - Chefe da Ajudância do Rio Grande do Sul, Enfermeiro Auxiliar nível 8, LOURINALDO WALDEREYS RODRIGUES VELLOSO, e o Encarregado do Poind. NONOAI, Sr. HEROIDES TEIXEIRA, para constituir a Comissão de Concorrência , ADMINISTRATIVA, para proceder a venda de 3.000 (TRÊS MIL) pinheiros da área do Pôsto Indigena supracitado, no Município de Nonoaí - Estado do Rio Grande do Sul, sendo o primeiro Presidente e os demais vogais da referida Comissão.

Fica delegado poderes a Comissão ora designada para firmar contrato, passar recíbos, requerer se preciso fôr, juntar, retirar documentos e praticar tudo quanto fôr necessário ao cabal desempenho da presente Ordem de Serviço.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Brasilia - DF, 15 de fevereiro de 1965.

(as.) Luiz Vinhas Neves
Maj. Av. Diretor do S.P.I.

CONFERE COM O ORIGINAL

(ass.) ilegível

CIENTE; em 20.2.1965

Ass.) João Lopes Velloso de Oliveira - Presidente. Lourinaldo Waldereys Rodrigues Velloso (vogal)
Heroides Teixeira - Vogal

PELA CÓPIA

(ass.) ilegível

Doc. nº 4

CÓPIA

3615

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
Ajudância do Rio Grande do Sul

TÊRMO DE AVALIAÇÃO 1/965

A Comissão signatária dêste têrmo, designada em, 15 de Fevereiro de 1965, pela Ordem de Serviço s /n do Ilmo. Snr. Major-Aviador - Luiz Vinhas Neves, Diretor do Serviço de Proteção aos Indios, para proceder a concorrência ADMINISTRATIVA da venda de 3.000 (três mil) pinheiros na Área de Posto Indigena NONOAI, avaliou-se em Cr$ 15.000 (quinze mil cruzeiros) a unidade, prêço mínimo para o vendedor da referida concorrencia, a realizar-se no dia 22 de março do corrente ano, na Séde Provisória da Ajudância do Rio Grande do Sul.

20 de março de 1965.

João Lopes Velloso
Presidente da Comissão

Lourinaldo V. Rodrigues Velloso
Enc. do POIND P. de Almeida - Vogal

Eroides Teixeira
Enc. do POIND Nonoai - Vogal

(recorte do Jornal "A Vóz da Serra"
de 7 de março de 1965.)

Doc. nº. 5

MINISTÈRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
AJUDÂNCIA DO RIO GRANDE DO SUL
Pôsto Indigena de Nonoaí

CÓPIA

3616

3616

EDITAL DE CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Snr. Diretor do Serviço de Proteção dos Índios - Major Av. Luiz Vinhas Neves - contida na Ordem de Serviço de 15 de Fevereiro do corrente ano pelo presente, torno público para o conhecimento de quem interessar possa que durante o décurso de 15 (quinze) dias contados da data de publicação do presente Edital fica, até os dezessete (17) horas do último dia aberta a concorrência ADMINISTRATIVA para o recebimento das propostas para a venda de 3.000 (três mil) pinheiros, na Área do Posto Indígena Nonài, situado no Município do mesmo nome, Estado do Rio Grande do Sul.

Os pinheiros constante do presente Edital, e pertencente ao PATRIMÔNIO INDIGENA e se encontra a disposição dos interessados na Área Indgena do Postô acima mencionado, no Município de Nonoai, nêste Estado.

As propostas deverão ser entregues na Sede da Ajudância do Rio Grande do Sul, no Pôsto Indigena Paulino de Almeida, localizado no Distrito de Charrua, Municpipio de Tapejara, Rio Grande do Sul em envelopes fechados e lacrados em três (3) vias, sendo o original devidamente selado, com a firma reconhecida, indicando o prêço em algarismos por extenso dentro do horário do expediente da ja referida Ajudância.

Os interessados serão obrigados:

a.) Provar sua idoneidade financeira, com atestado passado por um Banco desta Região;

b.) Fazer caução de Cr$ 500.000 (Quinhentos mil cruzeiros), no Banco do Brasil

....

ou na Caixa Econômica, na cidade de Getulio Vargas - R.G.S., antes do encerramento da concorrência, caução esta que sera levantada depois de aprovada pela Comissão é homologado pelo Diretor do S.P.I.;

c.) Apresentar atestado de título de eleitor e prova que votou, nas últimas eleições;

d.) Prova de quitação com o Serviço Militar;

e.) Prova de quitação com todo os impôstos devidos, Federais, Estaduais e Municipais,
e

f.) Certidão de quitação do impôsto de renda.

As propostas serão abertas ás 14 horas do primeiro dia útil, seguinte aos dias da publicação dêste Edital, na Sede do Ajudancia perante a Comissão que foi designada e na presença de todos interessados que comparecerem por si ou por seus representantes, devidamente credenciados, devendo representantes, devidamente, digo, devendo cada concorrente, na ato de abertura das propostas, provar, mediante Guia de recolhimento da caução acima mencionada.

Ajudante do Rio Grande do Sul, em 20 de Fevereiro de 1965.

Lourinaldo Waldereys
Secretário

João Lopes Velloso
Presidente da Comissão.

Doc. nº. 6

3618

~~3878~~

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇAO AOS INDIOS
AJUDANCIA DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DA CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA

A T A nº 1 - 1965

Do livro para Concorrência ADMINISTRATIVA, da Ajudancia do Rio Grande do Sul, do Serviço de Proteção aos Indios, com Sede provisória no Pôsto Indigena Paulino de Almeida, em Charrúa, Município de Tapejára, no Estado do Rio Grande do Sul, transcreve-se o seguinte: Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, na Secretaria da Sede do Pôsto acima citado, reuniu-se a Comissão de Concorrência ADMINISTRATIVA, nomeada pela Ordem de Serviço, de 15 de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), composta dos seguintes Servidores Públicos: João Lopes Velloso de Oliveira, Chefe da Ajudância do Rio Grande do Sul e Presidente da Comissão de Concorrência Administrativa; Lourinaldo Waldoreys Rodrigues Velloso, vogal e Eraides Teixeira - vogal, servindo como Escrivão ad hoc, Jandyr marques da Silva, para proceder a verificação dos documentos exigidos de acôrdo com o EDITAL publicado no oJornla "A VOZ DA SERRA" , da cidade de Erechim, nêste Estado, no dia sete (7) de março do corrente ano. O recebimento, abertura e leitura das propostas apresentadas para a venda de três mil (3.000) pinheiros da Área de Poind NONOAI. Às 16 horas, foi aberta a sessão pelo Presidente, lido o Edital da Concorrencia, para o conheciмento das presentes. Apresentando-se quatro concorrentes, na seguinte ordem: PRIMEIRO - SILVIO RODRIGUES MACHADO & GERALDO BARBIERO; SEGUNDO - JULIO RANIERE GASPAROTTO; TERCEIRO - SANTO TONIAL e finalmente o QUARTO HERMINIO TIOLANI & CIA LTDA. As dezessete horas foram abertas a propostas em envelopes lacrados e na presença de tôdos os concorrentes, verificando-se que as propos -

tas satisfaziam os têrmos do Edital, constatando-se o se guinte resultado: Silvio Rodrigues Machado & Geraldo Bar biere, prêço unitário, Dezeito mil e quinhentos cruzei-ros (Cr$ 18.500) no valor total de cincoenta e cinco mi-lhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 55.550.000); Julio Raniere Gasparetto, preço unitário, Vinte mil cruzeiros (Cr$ 20.000) no valôr total de Sessenta milhões de cru - zeiros (Cr$60.000.000); Santo Tonial, prêço unitário , Dezessete mil e quinhentos cruzeiros (Cr$ 17.500) no va-lor total de cincoenta e dois milhões e quinhentos cru - zeiros (Cr$52.500.000) e finalmente Herminio Ticiani & Cia. Ltda., desclasificado por não ter apresentado a cer tidão negativa do Impôsto de renda. **Sendo na oportuni - dade declarado a vencedora a Firma** Julio Raniere Gaspa - rotto, por ter apresentado a melhor proposta. Após a ve rificação do vencedor a Comissão expediu Oficios a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S.A. liberando as cauções. Foi expedida também ofício ao Snr. Encarregado do Pôsto Indígena Nonoai, mandando contar e entregar os pinheiros de que trata a presente Concorrência, após a assinatura do contrato. Findo, o Snr. Presidente comuni-cou a Firma vencedora que o prazo para o pagamento da en trada (40%) quarenta por cento, deverá ser feita dentro do prazo den(48) quarenta e oito horas após a abertura das propostas. Nada mais havendo a tratar, foi pelo Snr Presidente encerrada a sessão e mandndo lavrar a presen-te ato, que depois de lida e achada conforme vai assina-da pelos membros da Comissão licitante por mim, ________ ______________________________, servindo de escrivão ad hoc.

Séde da Ajudancia do RGS, 22 de março de 1965

JOão Lopes Velloso de Oliveira
Presidente da Comissão Administrativa

Lourinaldo N.R. Velloso
Vogal

Eroides Teixeira
Vogal

Doc. nº. 7

4ª VIA 3620

C O N T R A T O DE COMPRA E VENDA

C O N T R A T O particular de compra e venda de pinheiros que entre si fazem, de um lado, como vendedor, o Serviço de Proteção aos Índios - Ajudancia do Rio Grande do Sul, com Sede provisória no Posto Indigena Paulino de Almeida, no Distrito de Charrúa, Município de Tapejará, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste áto pelo Chefe da Ajudância do Rio Grande do Sul - Snr. João Lopes Velloso de Oliveira, e a Comissão constituida pelos Snrs. João Lopes Velloso de Oliveira, Presidente; Lourinaldo Walderays Rodrigues Velloso, Vogal e Ereides Teixeira, Vogal, tudo de acôrdo com a ORDEM DE SERVIÇO, de 15 de Fevereiro de 1965, expedida e assinada pelo Ilmo. Snr. Major Aviador - Luiz Vinhas Neves, Diretor daquêle Serviço e de outro lado, como comprador, a vencedora da Concorrência Administrativa promovida pelo vendedor, conforme EDITAL publicado no Jornal " A Vóz da Serra", - em 7 de Março de 1965, da cidade de Erechim, nêste Estado, a Firma JULIO RENIER GASPAROTTO, com Sede na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, representado nesta ato pelo Sr Julio Renier Gasparetto, brasileiro, casado, industrialista, residente e domiciliado na mesma cidade. O vendedor na qualidade de Senhor legítimo possuidor, livre e desembaraçado de quaesquer ônus ou dívidas judiciais, do TRÊS MIL (3.000) pinheiros, com diametro de 0,48 (quarenta e oito) contímetros para cima, ainda não demarcados, todos localisados na ÀREA DOS POSTO INDIGENA DE NONOAI, situado do Municipio do mesmo nome, Estado do Rio Grande do Sul, e assim como possui, os descritos pinheiros vêm pelo presente contrato e na melhor forma de direito, vendê-los, como de fato e na verdade vendido os tem, á compradora, Firma Firma Julio Renier Gasparotto, mediante as clausúlas e condiçoes seguintes: .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- - 1 - .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

PRIMEIRA) - A Firma compradora deverá iniciar a retirada dos pinheiros, dentro do prazo de quinze (15) dias, a

....

3621

contar desta data; .-

SEGUNDA) - O prazo para a retirada dos três mil (3.000) pinheiros objeto do presente contrato, será no máximo de trinta e seis (36) mêses a contar, também desta data; .-.

TERCEIRA) - O prêço ajustado é do acôrdo com a proposta feita pela Firma compradora, naquela concorrência ADMI - NISTRATIVA, será de Cr$ 20.000 (VINTE MIL CRUZEIROS) por unidade de pinheiros de côrte, aproveitável, com o diâmetro de 0,48 (QUARENTA E OITO) centímetros para cima, medidor na altura usual do tronco da árvore, efetuando nesta ata a compradora diretamente a Chefia da Ajudância do Rio Grande do Sul, do Serviço de Proteção aos Índios, por intermédio do Cheque nº 895239 emetido contra o Banco do Brasil S.A., Agência da cidade de Getúlio Vargas, nêste Estado, o pagamento da parcela correspondente a 40% (Quarenta pôr cento) do valôr global dos três mil (3.000) pinheiros; devendo os pagamentos subseqüentes serem procedidos dentro do prazo estipulado pelo presente contrato..-.

QUARTA) - A Firma compradora fica com a obrigação de replantio na base de (3) três mudas por cada árvore que fôr abatida, ficando sujeita à fiscalização, que será efetuada pôr funcionários credenciados pela Ajudância do Rio Grande do Sul, do Serviço de Proteção aos Índios; .-.-.-.

QUINTA) - A Firma compradora será responsável pôr qualquer dano, que em virtude da execução dos trabalhos da retirada dos pinheiros, fôr causado a terceiros, não só a propriedade como a pessôa; .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

SEXTA) - Os diversos trabalhos a despesas consequentes da retirada dos pinheiros correrão por conta exclusiva da Firma compradora, não cabendo ônus algum ao Serviço de Proteção aos Índios; .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

SETIMA) - A Firma compradora se obriga, pôr si e seus pre

...

Doc. nº. 7

CÓPIA

3 622

postos, a respeitar tôdas as ordens emanadas do Serviço de Proteção aos Índios e da Legislação que a rege; .-.-.-

OITAVA) - A Firma compradora fica desde já investida nos seguintes direitos: a.) Livre acesso ao imóvel, no lo - cal onde se encontram as árvores vendidas; b.) Abrir cor redores, estradas ou outras vias de acesso, para extração das terras; c.) Utilizar árvores que não sejam de lei , para construir estaleiros, pontes, pontilhões necessários ao desenvolvimento das operações de certa e extração dos pinheiros vendidos, independentes de indenização ou ou tros pagamentos; d.) Conservar no imóvel animais, maquinários, e demais pertences necessários a extração e indus trialização dos pinheiros podendo a Firma compradora, fin do o prazo contratual, retirar os animais e mquinários de sua propriedade, ficando porém, para o Serviço de Prote - ção aos Índios, as edificações, cercados, potreiros e demais benfeitorias que fizer no terreno da área Indígena ;

NONA) - A Firma compradora poderá usar, gozar e livremen te dispôr como seus que fica sendo os pinheiros objetos dêste contrato, prometendo a vendedora fazer esta venda bôa, firme e valiosa e isenta de dúvidas; .-.-.-.-.-.-.-.

DECIMA) - Será aplicada a multa de Cr$ 500.000 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), pôr infração a qualquer das cláusulas contratuais, dobrando-se esta multa em caso de reincidência; .-

DECIMA PRIMEIRA) - A recisão do contrato com a conseuqnen te perda de pleno direito da ação ou interpelação judicial terá lugar quando; a.) A Firma compradora falir, entrar em concordata ou se dissolver; b.) transferir no seu todo ou em parte o contrato sem prévia ausência da Chefia da Ajudância do Rio Grande do Sul, do Serviço de Preteção aos Índios; c.) Se verificar o não cumprimento de qual - quer das condições do presente contrato; .-.-.-.-.-.-.-

......

Doc. nº. 5

CÓPIA

3623

DÉCIMA SEGUNDA) - É facultada a Ajudancia do Rio Grande do Sul, do Serviço de Proteção aos Índios alterar, aditar ou reincidir o contrato para extração dos pinheiros de que trata este contrato, quer por notificação de ordem Administrativa quer por medida de ordem sempre que ocorrer um dos casos previstos na cláusula anterior, não cabendo a Firma compradora direito a processos contra o Serviço de Proteção aos Índios; .-.-.-.-.-.-.-.

DÉCIMA TERCEIRA) - A Firma compradora manterá no local dos trabalhos um representante, devidamente credenciado, com quem a fiscalização do vendedor possa se enterder;.-

DÉCIMA QUARTA) - A Firma compradora, a critério da Chefia da Ajudância do Rio Grande do Sul, do Serviço de Proteção aos Índios e sem nem um ônus para esta repartição, poderá instalar serrarias dentro da área do Pôsto Indígena Nonoai, podendo retirá-la quando findar o presente contrato; .-

DÉCIMA QUINTA) - Constituem também objeto do presente contrato os pinheiros atingidos pôr incêndios, cuja extração é prioritária; .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

DECIMA SEXTA) - A extração dos três mil (3.000) pinheiros objetos dêste contrato, serão feitas no prazo de trinta e seis (36) mêses, a partir desta data; .-.-.-.-.-.-.

DÉCIMA SÉTIMA) - O prazo estipulado para o pagamento das prestações subsequentes será de 6 em 6 mêses, a partir da assinatura dêste contrato, sendo duas prestações de igual valôr 30% (trinta pôr cento) do valôr total; .-.-.-.-

DECIMA OITAVA) - As despesas correspondentes ao impôsto do sêlo proporcional devido sôbre o valôr do presente contrato, correrão pôr conta da Firma compradora (Art. 2º § 3º das normas Gerais do Decreto nº 45.421, de 12-2-59) ;

Doc. nº. 7

3 624

DECIMA NONA) - Ficam integrando as demais condições, por ventura, omissas nêste contrato, as que constam do Edital de concorrência Administrativa acima referido; E pôr estarem justos e contratados assinam o presente em três vias, de igual teôr, na presença das testemunhas abaixo assinadas;

Judancia do Rio Grande do Sul. Em, 24 de março de 1965.-

João Lopes Velloso de Oliveira
Chefe da Ajudância do RGS. - Presidente da Comissão.

Julio Renier Gasparetto - Firma compradora

Ass.) ilegível
1ª Testemunha

Ass.) ilegível
2ª Testemunha

Doc. nº. 6

CÓPIA

3625

Reconheço verdadeira ______ a firma _____
RETro de JOÃO LOPES VELLOSO DE OLIVEIRA ,
dou fé.
Em testemunho ____________ da verdade.-
Getulio Vargas, 24 de 3 de 1965
Ercy Maria da Veiga

Reconheço verdadeira a firmas
retro de Julio Renier Gasparotto,
Pedro A. Alves e José V. Peddebon,
dou fé.
Em testemunho ______ da verdade.-
Getulio Vargas, 25 de março de 1965
Ercy Maria da Veiga.

Reconheço verdadeiras as firmas rubricadas
na s fls. 1, 2, 3 e 4 do Major Aviador Luiz
Vinhas Neves ______________________________
do que dou fé.
Curitiba, 7 de julho de 1965
Em testemunho da verdade
José Bento Marques
10º Tabelião
Galeria nº 9

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
Isento de impostos e Taxas, de acôrdo com o art. 34, do Decreto nº 5.484, de 27 de junho de 1928

3626

******

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

nº 10

Recebi do Snr. Julio Renier Gasparotto
Passo Fundo - R. G. S.

a quantia de Cr$ 24.000.000 (Vinte e quatro milhões de cruzeiros)

proveniente da entrada de 40% da venda de 3.000 pinheiros do Poind Nonoai, pôsto em Concorrência Administrativa, conforme contrato assinado pelas partes.

importância que será lançada no livro "Caixa" dêste Posto.

Posto Indigena de Ajudância do R.G.S., em 24 de março de 1965.

(ass.) Ilegível
Chefe da Ajudancia do R.G.Dul

Doc. nº. 9

3627

******

Ministério da Agricultura
Serviço de Proteção aos Indios

nº

Recebi do Snrs. JULIO RENIER GASPAROTTO .-.-.-.-.-.-.-.-.-.
.-
a quantia de Cr$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros) .-.-.
.-
proveniente de pagamento por conta da 1ª prestação vencível em 24.09.65 do valor de Cr$ 18.000.000 (Dezoito milhões dede cruzeiros, objeto do contrato de concorrência administrativa efetuada na área do Poind de Paulino de Almeida.
Importância que será lançada no Livro "Caixa" deste Inspetoria.

Curitiba, em 19 de julho de 1965

José Fernando da Cruz
Chefe da 7ª I.R.

Doc. nº. 10

Nº 239778

CÓPIA

R E C I B O

Orem de pagtº por:

Cheque [ ]	Telefone [ ]
carta [ ]	telex [ ]
carta aérea [x]	
telegrama nacional [ ]	
telegrama nac, urg. [ ]	
telegrama western [ ]	
telegrama " urg. [ ]	

Local de pagamento Curitiba

Favorecido José Fernando da Cruz - Chefe 7ª IR do Serviço de Proteção aos Indios - pagtº por saldo da 1ª prestação conforme contrato

Endereço do gavorecido

3/11/65 12.000.000

Despesa por conta do favorecido	sim	não

Espaço para uso do banco

c/c 27/11 curitiba PR

valor da ordem 585	12	000	000	00
despesas 855		—		
total	12	000	000	-

remetente Julio Renier Gasparotto

endereço Nesta

RECEBEMOS do remetente o valor da ordem acima e respectivas despesas.

BANCO DO BRASIL S.A.

Doc. nº. 10

3698

Doc. nº. 11

169568

RECIBO

ordem de pagamento por

cheque ☐	telefone ☐
carta ☐	telex ☐
carta áerea ☐	
telegrama nacional ☐	
Teleg. nac. urgenté ☐	
telegrama western ☐	
teleg. western urgent ☐	

Local do pagamento curitiba

Favorecido · DANTON PINHEIRO MACHADO (major) Chefe da 7ª I.R. do Serviço de Proteção aos Indios, pagtº final e por saldo da dívida assumida pele remetente junto ao S.P.I. conforme contrato de 24.3.65

Endereço favoerecido:

dara 24 . 3 . 66 Cr$ 16.573.360

remetente Julio Renier Gasparotto

endereço Moron 1932

VALOR DA ORDEM	16	573	360
total	16	573	360

3629

Doc. nº. 11

Doc. nº. 12

CÓPIA

3630

****

Ministério da Agricultura
Serviço de Proteção aos Índios
7ª R.R.

nº 2 004

Recebi do Sr(s) JULIO RENIER GASPAROTTO -.-.-.-.-.-.-.-.-.-
-.
A quantia de Cr$ 1.426.440 (Hum milhão quatrocentos e vinte e seis mil e quatrocentos e quarenta cruzeiros) .-.-.-.-.-.-
Proveniente de pagamento por conta da 2ª prestação vencível em 24/03/66, objeto de contrato de Concorrência Administrativa, efetuada na área do Poind Paulino de Almeida, para pagamento de despesas feitas pelo contingente da Brigada Militar estacionado na área do Poind Nonoaí.
Importância que será lançada no livro "caixa" desta inspetoria.

7ª IR do SPI Curitiba, em 01 de Abril de 1966

Maj. Av. Danton Pinheiro Machado

3631

*****

Ministério da Agricultura
Serviço de Proteção aos Índios
7ª I.R.

nº 2 000

Recebi do Sr(s) JULIO RENIER GASPAROTTO .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
.-
A quantia de Cr$ 16.573.360 (Dezeseis milhões, quinhentos e se - tenta e três mil, trezentos e sessenta cruzeiros) .-.-.-.-.-.-.-.- Proveniente de pagamento por conta da 2ª prestação vencível em 24.03.66, objeto do contrato de Concorrência administrativa, efetuada na área do Pôsto Indígena Paulino de Almeida, situado no Estado do Rio Grande do Sul.-.
-.
Importância que será lançada no livro "caixa" desta inspetoria.

7ª IR do SPI Curitiba, em 15 de abril de 1966

Maj. Av. Danton Pinheiro Machado

Doc. nº. 11

****

Ministério da Agricultura
Serviço de Proteção aos Indios
7º I.R.

CÓPIA

3632

OF/59/66

Poind. Cacíque Nonoaí,
Em 29/ de março de 66.

Do : Encarregado do Poind. Cacíque Nonoaí,
Ao : Firma : JULIO RENIER GASPAROTTO.
Assunto : Comunicação (Faz).

Senhor Julio Renier Gasparotto:

Comunico-vos que nesta data, esta Administração recebeu do Ilustríssimo senhor Maj. Av. Danton Pinheiro Machado, M/D Chefe da 7ª Inspetoria Regional do S.P.I, pelo Serviço de Rádio-Comunicações, em Circular, a mensagem no seguinte teôr:

"De Curitiba, nº 8; - 40 palavras.- 12 hs
Do Sr. Chefe I.R.7, aos Postos I.R.7, e
Ajudante Sul.
Nº 80, de 23-3-66 - De ordem Excelentíssimo senhor Ministro da Agricultura, fica suspensa até segunda ordem corte qualquer espécie madeiras, para fins comerciais, inclusive contratos em vigor.- Saudações -
Ass. Maj. Aviador Danton Pinheiro Machado
Chefe da 7ª Inspetoria Regional-S.P.I"

De acôrdo com a Circular acima registrada, Vossa Firma está situada num Pôsto pertencente à 7ª Inspetoria Regional, e Ajudância do Sul, sujeita à protelação do corte de madeiras, conforme Ordem do Exmo Sr. Ministro da Agricultura.

Atenciosas saudações.

HEROIDES TEIXEIRA
Enc. Poind. Cacíque Nonoaí

Doc. nº. 15

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

3633

Senhor Diretor.

Chamados a falar sôbre o grave problema, permitimo-nos tecer considerações, em que procuramos situá-lo, da melhor maneira.

Não nos cabe - supomos - examinar aspectos jurídicos da questão, quando, nessa altura, vários acontecimentos interferiram em seu processo de execução, projetando rumos diferentes do inicial, determinando cometimentos de ordem administrativa, superior e regular, de efeito suspensivo.

Com fundamento em preceitos regimentais, e na qualidade de gestor do Patrimônio Indígena, o Senhor Diretor, na época, baixou Ordem de Serviço Interna, designando comissão de funcionários, para promoção de Concorrência Administrativa, que se tornou Pública, destinada à venda de 3.000 (treis mil) pinheiros, da área do Pôsto Nonoai, obedecidas as formalidades legais. Feito todo o trabalho, o Sr. João Lopes Veloso, Presidente da Comissão, remeteu a respectiva documentação, que, aqui, formou o processo MA-101-0.841/65, merecendo a competente aprovação do Senhor Diretor, em data de 06 de abril do exercício pretérito.

O Sr. Julio Renier Gasparotto foi vencedor da Concorrência, o que lhe autorizou a preparar-se, para a realização dos serviços, de acôrdo com o contrato fir-

....

Doc. nº. 7.5

3634

mado, por êle, suplicante, e o Presidente da Comissão, homologado, com o "aprovo" do Senhor Diretor, como antes dissemos.

Em junho de 1965, o Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura expediu Portaria (nº 302), coibindo, terminantemente, até ulterior deliberação, a elaboração de novos contratos, para exploração de madeira, nas áreas que integram o Patrimônio Indígena, o que foi dado conhecimento às Inspetorias, através de telegrama-circular. Depois, a 22-07-65, em telegrama (nº 994), dirigido ao Inspetor Benedito Pimentel, na ocasião, Assessor, e que se ecnontrava na Sétima Regional, Curitiba, o Sr. Diretor advertira-o de que continuava proibido o corte de pinheiros.

A sinuosidade de cometimentos, na esfera dos negócios de madeira, dentro do circuito administrativo da Sétima Inspetoria Regional, precipitou tal fermentação, que, da escala superior do Ministério, ao que nos consta, emanaram ordens para embargo de tôda e qualquer atividade, em relação à indústria madereira, até conseqüente normalização.

Como se pode verificar dos elementos em apreciação, não há impedimento legal. Situa-se cabível, a pretensão do Sr. Julio Renier Gasparotto, pois, a proibição prende-se, apenas, à elaboração de novos contratos. Leve-se em conta, todavia, que nossa opinião padece de maiores arrimos, de essência jurídica.

Quanto ao comportamento da firma, atinente à execução do contrato, não estamos habilitados a comentar,

...

Doc. nº. 15

3635

de sã consciência, cabendo fazê-lo, à Sétima Inspetoria Regional. Podemos esclarecer, sim, a posição dos pagamentos, até dezembro de 1965, época das últimas prestações de conta, em nossas mãos.

Vejamos:

- Inicial, em 24/03/65.......	Cr$	24.000.000
- Parcela adiantada da primeira prestação, em 19/07/65..	"	6.000.000
- Saldo da primeira prestação em 16.11.65	"	12.000.000
- Total da quitação	"	42.000.000

É o que podemos oferecer, ressalvando, de certo, o respeitável julgamento dessa alta instância.

Encaminhe-se
"6-4-1966
(as.) ilegível
Diretor

S.P.I., em 26-abril-1966
(ass.)
Luiz de França Pereira
de Araujo -Chefe da Sindi

****

Ministério da Agricultura
Serviço de proteção dos Indios
7º I.R.

Of. nº 233

Curitiba -Pr.
Em 23 de agosto de 1966

Do Chefe da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção dos Índios.

Ao Sr. JULIO RENIER GASPAROTTO - Nonoai- RS.

Assunto : Comunicação (faz)

Presado Senhor,

Em obediência a Portaria Ministerial nº358, de 29 de julho último, publicado no Diário Oficial da União, de 8 do corrente, comunico a V.Sa., para os devidos fins e efeitos legais, que foram cancelados todos os contratos firmados e autorizações concedidas, para exploração de madeira nas áreas indígenas; cujo expediente , oriundo da Diretoria do S.P.I., transcrêvo a seguir:

> N$ 1012 DE 22/8/66 - CIRCULAR - ACÔRDO PORTARIA MINISTERIAL TRÊS CINCO OITO vg DATADA VINTE NOVE JULHO ULTIMO vg PUBLICADA DIARIO OFICIAL DIA OITO MÊS ATUAL vg FORAM CANCELADOS TODOS CONTRATOS FIRMADOS ET AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS vg A QUALQUER TITULO vg REFERENTES EXPLORAÇÃO FLORESTA ET DEMAIS FORMAS VEGETAÇÃO NATURAL vg PERTENCENTES PATRIMONIO INDIGENA vg CONSIDERADAS PERMANENTES vg PREVISTA CÓDIGO FLORESTAL pt SDS CEL. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO - DIRETOR.-

2.- Considerando o que ficou acima expôsto, fica pois V. Sa., ciente da impossibilidade de continuar explorando madeira, isto é, abatendo pinheiros, na área do Pôsto Indígena "NONOAI", sediado no município de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Sa., os protestos de estima e consideração.-

Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

DJS/sls.

Doc. nº. 17

****

Ministério da Agricultura
Serviço de Proteção aos Índios
7º I.R.

3637

CÓPIA

OF/75/66

Poind. Cacíque Nonoai,
Em 24/8/66

Do :Chefe do Poind. Cacíque Nonoai,
Ao :Ilmo. Sr. JULIO RENIER GASPAROTTO.
Assunto:Comunicação (faz)

Ilmo. Senhor:

Havendo a administração do Pôsto Indígena Cacíque Nonoa-i, recebído da Chefia da 7ª Inspetoria Regional do S.P.I., determinação, contída na Mensagem nº 46, no sentido de que fôsse por intermédio dêste Pôsto, dado ciência à V.Sa. que por determinação Superior, foram cancelados todos os Contratos firmados e autorizações concedidas, referentes à explorações florestal pertencente ao Patrimônio Indígena, comunico-vos, que, desta data em diante, fica suspenso, todo e qualquer corte da madeiras do interior desta área Indígena por essa Firma.

Nada mais havendo à tratar no momento, aproveito a oportunidade que se me oferece, para renovar à V. Sa. os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

SAUDAÇÕES CORDIAIS.

HEROIDES TEIXEIRA
Enc. Poind. Cacíque Nonoai

P O R T A R I A nº 358

Art. 1º - Cancelar, a partir desta data, todos os contratos firmados e autorizações concedidas, a qualquer título, em florestas e demais formas de vegetação natu - ral, considerados de preservação permanente pelo só efeito da Lei, situados nos locais relacionados no art. 2º do Código Florestal (Lei 4.771-62);

Art. 2º - Cancelar, a partir desta data, todos os contratos firmados e autorizações concedidas, a qualquer título, em florestas que integram o Patrimonio Indigena, considerados em preservação permanente pelo só efeito da Lei, nos têrmos do § 2º do art. 3º do Código Florestal;

Art. 3º - Fica o D.R.N.R. autorizado a rever todos os contratos, convenios, acôrdos e concessões relacionados com a exploração florestal em geral, a fim de ajusta-los ás normas adotadas pela Lei 4.771-65, fixado o prazo de 90 dias para o exame dos documentos, a partir de sua entrega, lavrandose um têrmo aditivo liberando , restringindo ou cancelando o contrato ou concessão;

Art. 4º - Nenhum contrato ou concessão poderá ser firmado ou autorizado sem o exame e prévia autorização do D.R.N.R.

(Portaria do Ministro da Agricultura, de 29 de julho de 1966, publicada no Diário Oficial de 8/8/1966).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
- Ajudância do Rio Grande do Sul -

RELATÓRIO que faz João Lopes Velloso, Chefe da Ajudancia do Rio Grande do Sul, ao Ilmo. Snr. Diretor do S.P.I., sôbre as necessidades dos Postos do Rio Grande do Sul, agora visitados.

Snr. Diretor

De acôrdo com a Ordem de Serviço de 26, de 10 de Fevereiro do corrente ano, dessa Diretoria, procurarei expecionar imediatamente os Postos, Gurita, Nonoai e Cacique Doble, que juntamente com o POIND Paulino de Almeida cuja direção me cabia, enterei-me bem melhor das mais urgentes necessidades que todos êles estão exigindo. Para isso conversei atentamente com os funcionários e índio s dos aludidos Postos.

Daí poder apresentar a essa Diretoria o presente plano de trabalho para aplicação nelàs, dos recursos provenientes da venda de 3.000 (três mil)pinheiros - postos em concorrência -, cujo valôr é estimado em Cr$36.000... 000 (trintà e seis milhões de cruzeiros).

Feita esta exposição propõe esta Ajudancia a seguinte destribuição:

I - POIND NONOAÍ

Esta êste Pôsto completamente desorganizado devido sôbrevindo aos acontecimentos de invasão que se desenvolveram na sua Área, ocasionando uma dessas periódicas de seu Encarregado e ocasionando, também, aos índios um imen

Doc. nº. 19

CÓPIA

3640

so desanimo, que só últimamente poderam ser paralizados com previdência que alí foram tomadas, já pela mudança de seu Encarregado, já pelo estacionamente dentro da á rea de um destacamento da Brigada Militar, de seis praças comandados pôr um cabo.

Urge no entanto como complementação imediata dessas providências acima referidas, algumas óbras que restaurem a Sede do POIND NONOAI, quase em ruínas.

Por isso sugere esta Ajudancia aplicação nêste Posto - e sobre tudo porque os recursos aquí cogitados - são provenientes de sua área - aplicação de maior parcela da importancia acima estimada:

a.)	Aquisição de uma turbina para fôrça e luz em caixa aspiral, modêlo RS, e seus respectivos tubos	500.000
b.)	Instalação eletrica e complementos.	500.000
c.)	Consertos e pintura na casa da Sede	1.000.000
d.)	Aquisição de mateiral hidraulico e sua instalação	1.000.000
e.)	Material de construção e mão de obra. para.a.construção.da.Escola.de Enfermagem	1.500.000
f.)	Material escolar	100.000
g.)	Medicamentos e produtos farmaceuticos ::............................	500.000
h.)	Combustíveis e manutenção de veículos	300.000
i.)	Manutenção e alimentação do pessoal da Brigada Militar	660.000
j.)	Reforma da casa do Destacamento Militar, camas, colchoões, fogão e utensílios de copa e cosinha	1.000.000
l.)	Despesas estimadas para atender a Comissão de TRIAGEM com pouso, alimentação, passagem, transporte, etc.	8.000.000

m.) Tecidos e ferramentas agrícolas para os índios...........	1.500.000	
n.) Construção de uma casa para instalação do Sub-Posto np Pinhalzinho (Zona invadida)....	1.200.000	
o.) Artigos domésticos para o Posto (roupas de cama, lenças, talheres, colchões, etc........	930.000	
p.) Uma carroça de tração animal e arreiames de montaria......	400.000	
Sub-total	14.070.000	Cr$14.070.000

II POIND GUARITA

a.) Construção de uma casa para instalação de um moinho e restauração do moinho de trigo e milho	2.500.000	
b.) Um gerador elétrico para o moinho com 4 XVA............	1.200.000	
Sub -total	3.700.000	Cr$17.770.000

III POIND CACIQUE DOBLE

a.) Medicamentos e produtos farmaceuticos	200.000	
b.) Material Escolar	100.000	
c.) Ferramentas Agrícolas	220.000	
d.) Tecidos e cobertores	800.000	
	1.320.000	Cr$19.090.000

IV - POIND PAULINO DE ALMEIDA

a.) Medicamentos	350.000	19.090.000
b.) Material escolar........	100.000	
c.) Ferramentas agrícolas e sementes selecionadas...	500.000	
d.) Tecidos para os índios e cobertores	1.500.000	
e.) Um motor a óleo Diessel para força e luz com gerador conjugado, de 20 HP	3.000.000	
Sub-total ..	5.450.000	24.540.000

7 Havendo essa Diretoria criado a Ajudância do Rio Gr Grande do Sul, conforme Ordem de Serviço n. 26, de 10 de Fevereiro do corrente ano, está a mesma funcionando provisóriamente na Sede do POIND Paulino de Almeida, no Município de Tapejara.

Entretanto é de tôda conveniência para o S.P.I. que a Sede da Ajudância seja na cidade de Passo Fundo, onde ficará mais em contacto com asl altas Autoridades do Estado, e também as comunicações rodoviárias com os outros Postos são mais facilitadas, pela diminuição das distâncias e pela economia que isso trás.

Fora dessas vantagens sobressai ainda a elevação social que a mesma atuará. Assim sendo proponho a essa Diretoria a instalçaã naquela cidade em Julho próximo da referida Séde, que para instalçaõ contará inicialmente com recursos provenientes da venda de pinheiros de NONO-AI, despesas essas assim discriminadas:

a.) aluguel de casa	300.000
b.) aquisição de moveis de escritório, arquivos , estantes, etc.	200.000
c.) uma máquina de escrever....	300.000
d.) uma máquina de calcular....	300.000

3643

e.) Material de expediente....	200.000	
f.) Um veículo (rural)........	7.000.000	
g.) combustível e manutenção..	1.000.000	
h.) um auxiliar de escritório.	360.000	
Sub-total	11.460.000	36.000.000

Snr. Diretor.

Apresentado a V.S. o plano de trabalho para apli - cação nesta Ajudância do Rio Grande do Sul, com os recur sos de 36.000.000, proveniente da venda de 3.000 pinheiros do POIND Nonoaí, plano êsse feito com critério e a - tendendo sempre as mínimas e imediatas necessidades quatro Postos Indigenas, sob minh jurisdição, onde pôr justiça dispensei mais parcelas do próprio POIND Nonoai tenho a certeza que V.S. examinando cuidadosamente tudo quanto solicitei para os referidos Posto e para instalação desta Ajudancia, aprovará com justiça o presente plano de trabalho, que beneficiára no possivel os índios dos quatros Postos acima referidos.

Ajudância do R.G.Sul. (Sede provisória - POIND PAULINO DE ALMEIDA) 5 de março de 1965.

João Lopes Velloso
Chefe da Ajudância do R.Grande do Sul

Ministério da Agricultura

Serviço de Proteção dos Índios
7ª. Inspetoria Regional
Poind. Cacique Nonoai

CONTAGEM TÔCOS PINHEIROS ABATIDOS PELA FIRMA "JULIO RENIER GASPAROTO".
CONF. CONTRATO CONCORRÊNCIA SPI, nº I de 24/3/65.-

CONTAGEM EFETUADA PELO ENO DO POIND. C. NONOAI SR. HEROIDES TEIXEIRA ACOMPANHOU A CONTAGEM FAZENDO PARTE DA FIRMA JULIO RENIER GASPAROTO O SR. GERMANO MARTINELI;

Tôcos encontrados e marcados com marca S.P.I. e marca J.G. abatidos pela Firma Julio Renier Gasparoto, na secção denominada Porongos, nesta área Índigena I.I4I (mil cento e quarenta e um) tôcos.

POIND CACIQUE NONOAI, 20 de outubro de 1966.

p.p. ______________________
Julho R. Gasparotto

____
Heroides Texeira

____
Germano Martineli

Doc. nº 21

Of. nº ________

****
PREFEITURA MUNICIPAL
MARAU -RS
**

3645

Marau, 26 de agôsto de 1966

D E C L A R A Ç Ã O .-

Pelo presente, declaro de pleno conhecimento e em razão de meu cargo que:

O Sr. JULIO R. GASPAROTTO, proprietário de uma gleba de terras situada em Três Passos no Município de Marau, possue em suas terras uma plantação de "PINUS ELIOTIS", com um total de 15.000 (quinze mil) pés, que se encontram em bom estado de conservação, bem como em área cercada.

E por ser esta a expressão exata da verdade, mandei datilografar o presente que assino, para que produza os efeitos legais.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,
Aos 26 dias do mês de agôsto de 1966

LAURO RICIERI BORTOLON -Prefeito Municipal.-

Doc. nº. 22

RELAÇÃO DISCRIMINATIVA DAS QUANTIAS EMPREGADAS PARA AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DA SERRARIA PERTENCENTE à FIRMA INDIVIDUAL DE : JULIO RENIER GASPAROTTO

3646

..*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*

INVESTIMENTOS NOS SEGUINTES SETORES-

BENS REALIZÁVEIS (curto e longo prazo)

Compra de 3.000 pinheiros confor me contrato firmado com o Governo Federal		60.000.000

BENS IMOBILIZADOS

Compra de 2 tratores com esteiras respectivamente nos valores de Cr$13.000.000 e Cr$15.000.000.	28.000.000	
Compra da maquinária e instalação de uma serraria completa com petiça e tisot	22.000.000	
Compra de dois (2) caminhões para transporte, respectivamente nos valores de Cr$16.000.000 e Cr$... 18.500.000	34.500.000	
Construção de 23 (vinte e três)casas de moradia para funcionários no prêço médio de Cr$600.000 cada uma	13.800.000	
		98.300.000

DESPESAS COM FINANCIAMENTOS

Pagamento de juros, comissões , descontos com o financiamento para obtenção do capital necessário funcionamento do negócio e da industria		72.000.000

....

Doc. nº. 22

3647

DESPESAS EM VIRTUDE DE EMBARGOS

1º Embargo

56 dias sem funcionar a indus-
tira. Pagamento de ordenados a
32 empregados n/período de o -
brigações acessórias. Advoga -
dos, viagens-estadias etc. 9.000.000

2º Embargo

42 dias em funcionar a indus -
tira - Pagamento de operários,
viagens, estadias, etc.... (Ad
vogados) 6.000.000

15.000.000

DESPESAS COM MELHORAMENTOS

Construção de estradas....... 3.800.000

248.000.000

OBSERVAÇÕES

DESPESA DE FUNCIONAMENTO-
Pagamento Salario- normais bem
como despesas efetuadas no periodo
normal de funcionamento não foram
aqui computadas - são
Impôstos e taxas
Salários normais
Despesas Gerais
Manutenção da maquinária - combustiveis-
fretes Etc. Etc.

RECEITA BRUTA APURADA APROXIMADAMENTE COM
a serragem de 1.012 pinheiros 108.000.000

Desta análise verificamos que a situação financeira
agrav-se em virtude de um terceiro embargo que para
lizou completamente as atividades, não havendo re -
ceita, mas sòmente despesas.
O prejuizo diário eleva-se a mais de Cr$ 400.000 ,
em virtude da paralização.-

3648

= CÓPIA FIEL =

Despacho exarado nos autos de Mandado de Segurança, sob nº 6.801, impetrado por JULIO RENIER GASPAROTTO.

Em se tratando de corte de árvores, de reparação impossível, desaconselhável a suspensão liminar do ato,

Destarte, indefiro o pedido de suspensão liminar.

Solicitem-se as informações de estilo.

Em, 21.12.66.

(a) Jorge Andriguetto.-

-.-

"Confére com o original, do qual de tudo me reporto e dou fé.
Curitiba, 21 de dezembro de 1966.

Nilson Ramon

Nilson Ramon
Escrevente Juramentado.-

3649

Of.Nº51

Curitiba, E. Paraná, 16 de janeiro de 1.967.

Chefe da 7ª. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios

Doutor Juiz de Direito da 2ª. Vara da Fazenda Pública

Informações em Mandado de Segurança (presta)

Meritíssimo Juiz:

1. Cumpro o dever de , em acatamento ao respeitável ofício sob nº 548/66, de 21 de dezembro de 1.966 (Prot. nº19/67-I.R. 7/SPI), prestar a Vossa Excelência, no prazo legal (Lei nº4.348, de 26 de junho de 1.964, art. 1º), as informações cominadas no pedido, sob nº6.801, de Mandado de Segurança formulado por JULIO RENIER GASPAROTTO.-

2. Com a ascenção do Sr. Gal. Ney Aminthas de Barros Braga ao Ministério da Agricultura, de que resultaria a substituição do - Sr. Major Luís Vinhas Neves na direção do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS(SPI), recebeu êste Diretor ofício, datado de 26 de março de 1.966, do Sr. Cel. R-1 Afrânio Fialho de Figueiredo, do Gabinete daquela Secretaria de Estado, fixando "Normas Gerais de Serviço para Cumprimento, a Partir desta Data, pela 7ª. I.R.", entre as quais as seguintes:-

> "Nº1- SUSPENDER até 2a. ordem as extrações de madeiras das - terras dos índios para fins comerciais; como consequência,suspender o funcionamento das serrarias de Palmas e Xanxerê.
> Nº2- Os contratos e ajustes existentes sôbre exploração de - madeiras das terras dos índios serão levados ao Rio para serem estudados face ao nôvo código florestal".
> (Doc. anexo nº1).

3. Na realidade, a Portaria nº93, de 3 de março de 1.966, do Exmº Sr. Ministro da Agricultura, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 do mesmo mês, determinara " a revisão de todos os contratos, convênios, acôrdos e concessões relacionados à exploração florestal em geral, a fim de ajustá-los - às normas da mencionada Lei".-

4. Em virtude das referidas normas gerais de serviço, oriundas do Gabinete do Ministério da Agricultura, expediu o então Chefe desta I.R.-7, Sr. Major Danton Pinheiro Machado, a todos os Postos Indígenas da Inspetoria Regional e da Ajudância do Sul, sob sua jurisdição, a Circular nº80, de 28 de março de 1.966, do seguinte teor:-

> "DE ORDEM EXMº SR. MINISTRO DA AGRICULTURA FICA SUSPENSO ATÉ SEGUNDA ORDEM CORTE QUALQUER ESPÉCIE MADEIRA VG PARA FINS COMER-

continua

3650

COMERCIAIS VG. INCLUSIVE CONTRATOS EM VIGOR PT"
(Doc. ANEXO Nº2).

5. Ao Encarregado do Posto Indígena "Cacique Nonoai", em cuja área se localizam os pinheiros a que alude o contrato firmado pelo impetrante, coube, em estrito atendimento à Circular supra transcrita, transmitir-lhe a determinação superior, através do ofício nº59/66, de 29 de março de 1.966, a que se refere o documento nº14 junto à inicial.-

6. Em 29 de julho de 1.966, baixou o então Ministro da Agricultura, Sr. Gal. Ney Aminthas de Barros Braga, a Portaria nº358, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de agôsto subsequênte, que - segundo cópia exibida pelo próprio impetrante como documento nº18, tem o seguinte teor:-

"Resolve:

Art. 1º- Cancelar, a partir desta data, todos os contratos firmados e autorizações concedidas, a qualquer título, em florestas e demais formas de vegetação natural, considerados de preservação permanente pelo só efeito da Lei, situados nos locais relacionados no art. 2º do Código Florestal (Lei 4.771-65);

Art.2º- Cancelar, a partir desta data, todos os contratos firmados e autorizações concedidas, a qualquer título, em florestas que integram o Patrimônio Indígena, considerados em preservação permanente pelo só efeito da Lei, nos têrmos do § 2º do art. 3º do Código Florestal;

Art.3º- Fica o D.R. N.R. autorizado a rever todos os contratos, convênios, acôrdos e concessões relacionados com a exploração florestal em geral, a fim de ajustá-los às normas adotadas pela Lei nº4.771-65, fixado o prazo de 90 dias para o exame dos documentos, a partir de sua entrega, lavrando-se um têrmo aditivo liberando, restringindo ou cancelando o contrato ou concessão;

Art.4º- Nenhum contrato ou concessão poderá ser firmado ou autorizado sem o exame e prévia autorização do D.R.N.R.;

Art.5º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação."

7. Em decorrência dêsse ato ministerial, transmitiu-me o Sr. Cel. Hamilton de Oliveira Castro, atual Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, o radiograma nº1.012, de 22 de agôsto de 1.966, assim concebido:-

"Circular - Acôrdo Portaria Ministerial três cinco oito vg datada vinte nove julho último vg publicada Diário

CONTINUA

OFICIAL DIA OITO MÊS ATUAL VG FORAM CANCELADOS TODOS CONTRATOS FIRMADOS E AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS VG A QUALQUER TÍTULO VG REFERENTES EXPLORAÇÃO FLORESTAS E DEMAIS FORMAS VEGETAÇÃO NATURAL VG PERTENCENTES PATRIMÔNIO INDÍGENA VG CONSIDERADAS PRESERVAÇÃO PERMANENTE VG PREVISTA CÓDIGO FLORESTAL PT"
(Doc. ANEXO Nº3).

EM ESTRITA OBEDIÊNCIA A TAIS ATOS EMANADOS DOS SRS. MINISTRO DA AGRICULTURA E DIRETOR DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, É QUE ENCAMINHEI AO ENCARREGADO DO POSTO INDÍGENA "CACIQUE MONDAI" O MEMORANDO Nº46, DE 23 DE AGÔSTO DE 1.966, E AO ÓRA IMPETRANTE O OFÍCIO Nº233, DA MESMA DATA, ATRAVÉS DOS QUAIS ME RESTRINGI A DAR-LHES O CONHECIMENTO DO TEOR DAS CITADAS DETERMINAÇÕES SUPERIORES (DOCS. NS. 4 E 5, EM ANEXO).-

9. MAS - APESAR DE CIENTE O ÓRA IMPETRANTE DE QUE O IMPUGNADO CANCELAMENTO DO CONTRATO PARTIRA DE AUTORIDADE SUPERIOR; NÃO OBSTANTE RECONHECER QUE O ATO INQUINADO DE LESIVO "PROVÉM DA PORTARIA MINISTERIAL Nº358, DE 29 DE JULHO DE 1.966" (ÍTEM 3º DA INICIAL); EMBORA PROCLAMANDO QUE A ILEGALIDADE SERIA DA PORTARIA MINISTERIAL (ÍTEM 3º, IN FINE, DA INICIAL); AINDA QUE ASSEVERANDO QUE O DITO ATO MINISTERIAL "SIMPLESMENTE MANDADO CANCELAR OS CONTRATOS, ETC. EM VIGOR" CONSTITUI "UMA MEDIDA ADMINISTRATIVA VIOLENTA E ILEGAL, OBJETIVANDO FAZER PARAR NO TEMPO OS EFEITOS DE RELAÇÕES JURÍDICAS CONSTITUIDAS" (ÍTEM 4º, IN FINE, DA INICIAL) - INSURGE-SE, DE FORMA CONTRADITÓRIA, CONTRA ESTA CHEFIA, A QUEM CONSIDERA AUTORIDADE COATORA.-

10. OLVIDOU, TODAVIA, O IMPETRANTE QUE - ATRIBUINDO PRIVATIVAMENTE AO DIRETOR DÊSTE S.P.I. A COMPETÊNCIA PARA RESOLVER OS ASSUNTOS RELATIVOS ÀS ATIVIDADES DO SERVIÇO E SUPERINTENDER TAIS ATIVIDADES O RESPECTIVO REGIMENTO (ART. 13, I E VI), - AO CHEFE DE INSPETORIA REGIONAL FALECE AUTORIDADE OU ATRIBUIÇÃO PRÓPRIA PARA FIRMAR COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA OU CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE PINHEIROS E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, PARA RESCINDIR OU CANCELAR QUALQUER DÊSSES CONTRATOS.-

11. EM TAIS CONDIÇÕES, É CURIAL QUE NÃO PODERIA ESTA CHEFIA PRATICAR, COMO REALMENTE NA ESPÉCIE NÃO PRATICOU, QUALQUER ATO QUE, IMPORTANDO NO ALEGADO CANCELAMENTO DE CONTRATO, PUDESSE VULNERAR DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE, NÃO SE PODENDO EQUIPARAR À EXECUÇÃO DO ATO A MERA COMUNICAÇÃO OU PARTICIPAÇÃO DE DECISÃO SUPERIOR.-

12. RAZÃO HAVERIA PARA SE CONCEITUAR COMO PARTE PASSIVA DO MANDADO DE SEGURANÇA ESTA CHEFIA SE, NA AUSÊNCIA DE QUALQUER ORDEM OU DELIBERAÇÃO SUPERIOR, SE ARROGASSE A COMPETÊNCIA DE DECLARAR RESCINDIDO OU CANCELADO O CONTRATO DE QUE É PARTE O IMPETRANTE, PORQUANTO, NESSA HIPÓTESE, TERIA INCORRIDO EM EXCESSO OU ABUSO DE PODER.-

13. TÔDA CONFUSÃO DO IMPETRANTE DERIVOU, POR CERTO, DE NÃO HAVER ATENTADO PARA A CIRCUNSTÂNCIA DE QUE O ATO DO PRETENDIDO CANCE-

CONTINUA

CANCELAMENTO CONTRATUAL EMANOU DO EXMº SR. MINISTRO DA AGRICULTURA, ATO ÊSTE SELF-EXECUTING E CUJOS EFEITOS DECORRIAM DE SUA SÓ PUBLICAÇÃO, DISPENSANDO POSTERIORES ATOS DE EXECUÇÃO, ALIÁS, INOCORRENTES, POIS ESTA CHEFIA SE LIMITOU A TRANSMITIR O RESPECTIVO TEOR AOS INTERESSADOS, INCLUSIVE O ÓRA IMPETRANTE.-

14. DE OUTRO LADO, DEIXOU DE OBSERVAR O IMPETRANTE QUE, NA ESPÉCIE, A PORTARIA MINISTERIAL Nº358/66 NÃO APRESENTA O CUNHO MATERIAL DE ATO LEGISLATIVO, ISTO É, NÃO CONTÉM NORMA GENÉRICA E ABSTRATA, QUE DEPENDA DE ATO EXECUTÓRIO PARA AFETAR DIREITO SUBJETIVO, MAS CONSTITUI ATO MATERIALMENTE ADMINISTRATIVO, NÃO CRIANDO MAS INDIVIDUALIZANDO O DIREITO POSITIVO, ATINGINDO PER SE O PATRIMÔNIO JURÍDICO DE TODOS QUANTOS PARTICIPEM DE CONTRATOS OU AUTORIZAÇÕES RELACIONADAS COM FLORESTAS E DEMAIS FORMAS DE VEGETAÇÃO NATURAL, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO INDÍGENA, SEM NECESSIDADE DE ENUMERAR CADA UM DÊSSES PARTICIPANTES(V. MIGUEL SEABRA FAGUNDES, O CONTRÔLE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS PELO PODER JUDICIÁRIO, 3ª. ED., PGS.298 E SEGS. - THEMÍSTOCLES B. CAVALCANTI, DO MANDADO DE SEGURANÇA, 4ª. ED., PG. 245).-

15. PARA EVIDENCIAR QUE A ESTA CHEFIA NÃO CABE A DENOMINAÇÃO DE "AUTORIDADE COATORA", PEDE VÊNIA PARA CHAMAR À COLAÇÃO A LIÇÃO DOS DOUTOS E DOS TRIBUNAIS, ENTRE OS QUAIS:-

THEMÍSTOCLES B. CAVALCANTI, PARA QUEM:-

> "A INTENÇÃO DO LEGISLADOR FOI MELHOR INDIVIDUALIZAR A AUTORIDADE RESPÓNSAVEL PELO ATO, NEM SEMPRE POR ELA EXECUTADO PESSOALMENTE.
>
> O SEU AUTOR MATERIAL PODE TER OBEDECIDO A DETERMINAÇÃO DE AUTORIDADE SUPERIOR.
>
> NESTA HIPOTESÉ, CABE A ESTA ÚLTIMA RESPONDER PELAS CONSEQUÊNCIAS DO ATO." (DO MANDADO DE SEGURANÇA, 4ª.ED.PG. 245);
>
> ...

OTHON SIDON, DE ACÔRDO COM O QUAL "PARA SE CONFIGURAR... O RECLAMO DO INSTITUTO, É MISTÉR QUE A ILEGALIDADE OU O EXCESSO DE PODER SEJAM PRATICADOS, EFETIVA OU POTENCIALMENTE, POR AUTORIDADE RESPONSÁVEL, O QUE EQUIVALE A AUTORIDADE COMPETENTE OU AINDA A AUTORIDADE LEGÍTIMA", DE FORMA QUE "AQUÊLE QUE ORDENA, MANDA OU TENTA EXECUTAR TAMBÉM SE COMPREENDE AGENTE DA VIOLAÇÃO CONTRA O DIREITO"
(DO MANDADO DE SEGURANÇA, 2ª. ED., PGS. 97/98);

SÉRGIO SAHIONE FADEL, SEGUNDO O QUAL " A AUTORIDADE COATORA HÁ DE POSSUIR PODER DECISÓRIO", " O IMPETRADO DEVE TER COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DO ATO IMPUGNADO. JÁ SE VIU QUE A AUTORIDADE COATORA TEM QUE SER SEMPRE A COMPETENTE PARA A PRÁTICA DO ATO (TEORIA E PRÁTICA DO MANDADO DE SEGURANÇA, PGS. 65 E 69);

CELSO AGRÍCOLA BARBI, QUE PRELECIONA:-

> "REALMENTE, SE, POR EXEMPLO, QUANDO UM ATO FÔR ORDENADO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA E EXECUTADO POR UM FUNCIONÁRIO DE HIERARQUIA BASTANTE INFERIOR, PERMITIR-SE AO IMPETRANTE APONTAR O FUNCIONÁRIO COMO COATOR, SERIA SUBTRAIR O JULGAMENTO DO MANDADO AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ÚNICO ÓRGÃO COMPETENTE PARA APRECIAR, POR VIA DO MANDADO DE SEGURANÇA, ATO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, E, ASSIM, INDIRETAMENTE, RECUSAR CUMPRIMENTO DO TEXTO CONSTITUCIONAL.
>
> ....
>
> OUTRA HIPÓTESE A EXAMINAR É A QUE OCORRE QUANDO O ATO É PRATICADO POR UMA AUTORIDADE, POR ORDEM DIRETA DE OUTRA MAIS ELEVADA HIERÀRQUICAMENTE.

CONTINUA

NESSE CASO, PARECE-NOS QUE, SE A ORDEM ESPECÍFICA PARA O CASO CONCRETO, GERALMENTE O COATOR É QUEM DETERMINA A PRÁTICA DO ATO, POIS QUEM O EFETIVA É MERO EXECUTOR DE DECISÃO PARTICULAR DE SEU SUPERIOR." (DO MANDADO DE SEGURANÇA, 2ª.ED., NS. 104 E 108, PGS. 79 E 81);

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM CONFORMIDADE COM O QUAL "AUTORIDADE COATORA É AQUELA QUE DETERMINA CERTA ORDEM, E, NÃO, AQUELA QUE CUMPRE O ATO EMANADO DE SEU SUPERIOR" (AC. IN TITO GALVÃO FILHO, DICIONÁRIO DE JURISPR. DO MAND. DE SEGUR., PG.41).-

16. EM TAIS CONDIÇÕES, TENDO EMANADO DO EXMº SR. MINISTRO DA AGRICULTURA O ATO INQUINADO DE LESIVO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE, É, DATA VENIA, INCOMPETENTE ÊSTE JUÍZO PARA CONHECER DO MANDADO DE SEGURANÇA EM TELA, CABENDO AO EGRÉGIO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS APRECIÁ-LO ORIGINÀRIAMENTE(CONST. FED., ART. 104, I, B).-

17. ALIÁS, O CONHECIMENTO DO WRIT IMPLICA NO EXAME DAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO QUE INFORMAM O ATO MINISTERIAL, O QUE, DATA VENIA, NÃO SE INCLUI NA COMPETÊNCIA DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, A QUEM ESTA CHEFIA SE CONFESSA INCAPAZ, NÃO APENAS DE SUSTENTAR, COMO, AINDA, DE SIMPLESMENTE ESCLARECER OS MOTIVOS QUE DITARAM A PORTARIA MINISTERIAL, PORQUE DÊLES NÃO TEM CONHECIMENTO MAIS AMPLO E PROFUNDO QUE O RESULTANTE DA LEITURA DO TEXTO DO PRÓPRIO ATO.-

18. PARECE, TODAVIA, QUE, ACOLHIDA A ARGUIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DE JUÍZO, MISTÉR SE TORNARÁ NÃO CONHECER, PRELIMINARMENTE, DO PEDIDO, PORQUE SUBSCRITO EM 19 DE DEZEMBRO DE 1.966, ISTO É, APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO DE 120 DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO ATO MINISTERIAL, OCORRIDA EM 8 DE AGÔSTO DE 1.966(FLS. 15 E DOC. Nº 18 JUNTO À INICIAL), O QUE SIGNIFICA QUE À ÉPOCA DA IMPETRAÇÃO DA SEGURANÇA JÁ SE OPERAVA A RESPECTIVA DECADÊNCIA.-

19. NO MÉRITO, DEVE O MANDADO DE SEGURANÇA SER, DATA VENIA, INDEFERIDO, PORQUE, ENTRE OUTROS FUNDAMENTOS, PARECE DUVIDOSO O ALEGADO CANCELAMENTO DO CONTRATO DE QUE É PARTE O IMPETRANTE.-

20. NA VERDADE, DA LEITURA DOS CONSIDERANDOS E DO TEOR DA IMPUGNADA PORTARIA MINISTERIAL Nº358/66 REMANESCE A IMPRESSÃO DE QUE O EXMº SR. MINISTRO DA AGRICULTURA NÃO PRETENDEU, REALMENTE, "CANCELAR" OU RESCINDIR OS CONTRATOS E AUTORIZAÇÕES INCIDENTES SÔBRE FLORESTAS E DEMAIS FORMAS DE VEGETAÇÃO NATURAL, INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO INDÍGENA, MAS TÃO SÓ SUSPENDER PROVISÒRIAMENTE A RESPECTIVA EXECUÇÃO.-

21. EFETIVAMENTE, DISPÔS O CITADO ATO MINISTERIAL, EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 25 DO CÓDIGO FLORESTAL, QUE "FICA O D.R.N.R. AUTORIZADO A REVER TODOS OS CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACÔRDOS E CONCESSÕES RELACIONADAS COM A EXPLORAÇÃO FLORESTAL EM GERAL, A FIM DE AJUSTÁ-LOS ÀS NORMAS ADOTADAS PELA LEI Nº4.771 /65, FIXADO O PRAZO DE 90 DIAS PARA O EXAME DOS DOCUMENTOS, A PARTIR DE SUA ENTREGA". (ART. 3º), "CONSIDERANDO QUE OS CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACÔRDOS E CONCESSÕES EXIGEM EXAMES,

CONTINUAÇÃO

técnicos e levantamentos locais, para o enquadramento às normas legais", para, sòmente depois de concluido êsse exame, lavrar-se "um têrmo aditivo, liberando, restringindo ou cancelando o contrato ou concessão" (art. 3º).-

22. Ôra, se todos os contratos e demais atos já estivessem "cancelados" ou rescindidos, por fôrça da Portaria Ministerial, não se justificariam o reexame por ela ordenado nem a posterior lavratura de têrmo aditivo, liberando ou restringindo os mesmos atos.-

23. Assim, por enquanto não se vislumbra qualquer lesão a eventual direito do impetrante em decorrência de ato ministerial, que se terá inspirado por certo em respeitáveis razões ditadas pelo interêsse geral e indicadas pela Comissão encarregada da revisão dos contratos e concessões.-

24. Isso posto, de MM. Juízo espera esta Chefia o acolhimento das razões aduzidas, para o fim de, preliminarmente, declarar-se incompetente para processar e julgar o pedido de segurança ou considerar precluso o prazo da respectiva impetração, ou, no mérito, indeferir a segurança, por ilíquido e incerto o invocado direito.-

25. No ensêjo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração.

(DIVAL JOSÉ DE SOUZA)
Chefe da I. R.- 7

Exmº Sr.
Dr. Jorge Andrighetto
DD. Juiz de Direito da 2ª. Vara da Fazenda Pública.
N/ Capital.

confere com o original
em 16-1-67
Insp. de Índios 12-A

VISTO
em 16 de janeiro de 1967
Dival José de Souza
Chefe da I. R. 7

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
7a. Inspetoria Regional

Doc. n-11

3655

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em breve relatório e para fins de prova em juízo, que, revendo os arquivos desta 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, dêles consta o oficio expedido, em 26 de março de 1.966, pelo Exmº. Sr. Cel. Rl AFRANIO FIALHO DE FIGUEIREDO, do Gabinete do Ministério da Agricultura, ao Sr. Major Av. LUIS VINHAS NEVES, Diretor do - Serviço de Proteção aos Índios, contendo os seguintes tópicos: "NORMAS GERAIS DE SERVIÇO PARA CUMPRIMENTO, A PARTIR DESTA DATA, PELA 7a. IR: Nº 1-Suspender até 2a. ordem as extrações de madeiras das terras dos índios para fins comerciais; como consequência suspender o funcionamento das serrarias de Palmas e Xanxerê. Nº 2-Os contratos e ajustes existentes, sôbre exploração de madeiras das terras dos índios, serão levadas ao Rio para serem estudadas face ao novo código florestal". Era o que se continha no referido ofício, pelo que, para constar, lavrei a presente certidão que eu, [assinatura], ocupante do cargo de Inspetor de Índios, classe A, nível 12 (P-1801-12.A), datilografei e subscrevo.

Curitiba-Pr.,IR7-SPI, 10 de janeiro de 1967

[assinatura]
Sebastião Lucena da Silva
Inspetor de Índios, 12-A

CÓPIA AUTÊNTICA

Doc. nº 5

3656

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7.º I. R.

Curitiba-Pr.
Em 23 de agôsto de 1.966

Of. nº 233

Do Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios
Ao Sr. JULIO RENIER GASPAROTTO- Nonoai-RS.

Assunto: comunicação (faz)

Presado Senhor,

Em obediência a Portaria Ministerial nº358, de 29 de julho último, publicada no Diário Oficial da União, de 8 do corrente, comunico a V.Sa., para os devidos fins e efeitos legais, que foram cancelados todos os contratos firmados e autorizações concêdidas, para exploração de madeira nas áreas indígenas; cujo expediente, oriundo da Diretoria do S.P.I., transcrêvo a seguir:

Nº 1012 DE 22/8/66 - CIRCULAR - ACÔRDO PORTARIA MINISTERIAL TRÊS CINCO OITO VG DATADA VINTE NOVE JULHO ULTIMO VG PUBLICADA DIÀRIO OFICIAL DIA OITO MÊS ATUAL VG FORAM CANCELADOS TODOS CONTRATOS FIRMADOS ET AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS VG A - QUALQUER TÍTULO VG REFERENTES EXPLORAÇÃO FLORESTA ET DEMAIS FORMAS VEGETAÇÃO NATURAL VG PERTENCENTES PATRIMÔNIO INDIGENA VG CONSIDERADAS PERMANENTES VG PREVISTA CÓDIGO FLORESTAL PT SDS CEL. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO - DIRETOR.-

2. Considerando o que ficou acima expôsto, fica pois V. Sa., ciente da impossibilidade de continuar explorando madeira, isto é, abatendo pinheiros, na área do Pôsto Indígena "NONOAI", sediado no municipio de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V.Sa., os - protestos de estima e consideração.-

a) Dival José de Souza
Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

DJS/sls.

CONFERE COM O ORIGINAL:

Sebastião Lucena da Silva
Inspetor de Índios, 12-A

VISTO
S.P.I. 10 de janeiro de 67
Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

Doc. nº 4

3659

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
7.a Inspetoria Regional
Curitiba - Paraná

CÓPIA AUTÊNTICA

Mem. N.º 46

Curitiba-Pr.
Em 23 de agosto de 1.966

Ilmo. Sr.
Encarregado do Pôsto Indígena "NONOAI"
NONOAI - Rio Grande do Sul

Para vosso conhecimento e fiel observância, transcrevo a seguir expediente recebido da Diretoria do S.P.I.:

Nº 1012 DE 22/8/66 - CIRCULAR - ACÔRDO PORTARIA MINISTERIAL TRÊS CINCO OITO VG DATADA VINTE NOVE JULHO ÚLTIMO VG PUBLICADA DIÁRIO OFICIAL DIA OITO MÊS ATUAL VG FORAM CANCELADOS TODOS CONTRATOS - FIRMADOS ET AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS VG A QUALQUER TÍTULO VG REFERENTE EXPLORAÇÃO FLORESTA ET DEMAIS FORMAS VEGETAÇÃO NATURAL VG PERTENCENTES PATRIMÔNIO INDÍGENA VG CONSIDERADAS PERMANENTES VG PREVISTA CÓDIGO FLORESTAL PT SDS CEL. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO - DIRETOR.

Face ao expediente em referência, fica terminantemente proibido qualquer exploração de madeira nessa área Indígena.-

SAUDAÇÕES

a) Dival José de Souza
Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

DJS/sls.

CONFERE COM O ORIGINAL:

Sebastião Lucena da Silva
Inspetor de Índios, 12-A

VISTO
S.P.I. 10 de janeiro de 67
Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

3660

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Proteção aos Indios

Brasilia - D. F.

M/m nº 27

Em 23 de fevereiro de 1 965

Sr. Chefe da 7ª Inspetoria Regional
Curitiba - Paraná

Anexo, estou enviando um modêlo de Contrato de Arrendamento aprovado por esta Diretoria.

Aproveito para esclarecer que, quando se tratar de / arrendamento em terras de produção extrativa, o presente contrato não corresponde, devendo ser feito em outras bases, mas sempre pendente da homologação do Senhor Diretor.

Atenciosas Saudações

Nilo Oliveira Velloso
Diretor Substº

3661

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

CONTRATO DE ARRENDAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, DE UM LADO, COMO OUTORGANTE, NA QUALIDADE DE GESTOR DOS BENS DO PATRIMÔNIO INDIGENA, E DE OUTRO, COMO OUTORGADO ARRENDATARIO, O SR................., no valor de Cr$....
....

O Serviço de Proteção aos Índios, neste ato representado, pelo seu Diretor, o Major Aviador, LUIS VINHAS NEVES, tendo em vista o que dispoe o item 6, do art. 1ª do Regimento do S.P.I., aprovado pelo Decreto nª 52.668, de 11 de outubro de 1963, tem justo e contratado com o Sr.................., brasileiro, casado, (profissão) residente no municipio de................, Estado de..............., para lhe dar em arrendamento um área de terras, situada no Posto Indigena "...............", situado no municipio de................., Estado de ...., Mediante as clausulas e condições seguintes:

1ª. - O objeto do presente contrato é o arrendamento de uma - área de terras, de.........hectares, situada no Posto Índigina"...................", no município de........ Estado..........;

2ª. - O prazo de arrendamento será de.........anos, a se iniciar em ....de.......de 19........, e a terminar em igual dia e mês do ano de 19.....;

3ª. - O preço do arrendamento será de 6%(seis por cento), ao ano, correspondente ao valor de CR$............, por - quanto foi estimada a area dada em arrendamento, na respectiva região; o prêço ou valor estimativa prevalecerá sòmente para o primeiro ano, devendo ser reajustada anualmente, de acôrdo com a valorização da respecâiva - area de terras;

4ª. - O arrendamento será pago de uma só vez e adiantadamente, para cada ano a correr, na séde da Inspetoria respectiva, ou a funcionario especialmente designado pelo Senhor Diretor;

5ª. - A area arrendada será desde logo ocupada pelo arrendatario, que dela utilizará para o fim.exclusivo......;

6ª. - O outorgado arrendatario se obriga a fechar a area ora arrendada, com aramado, por sua conta, tanto o material como a mao de obra, que pertencerao de pleno direito, quando findo o prazo do presente contrato, ao Posto Indigina"......................", sem direito a ressarcimento ou indenização de especie alguma;

7ª. - Quando findo o prazo do presente contrato, ouarrendatario se compromete a restituir a area ora arrendada, independente de qulquer aviso ou interpelação judicial;

8ª. - O arrendatario não poderá fazer derrabadas para exploração de madeiras de qualquer qualidade, nem introdusir benfeitorias que lhe pressuponha direito de permanencia na respectiva area, quando do término do presente contrato;

9ª. - Quando findo o prazo do presente contrato, o arrendatario terá direito a prorrogação para novo contrato, em igualdade de condições com outros pretendentes, submetendo-se, porém, ao reajuste do preço ou valor estimativo da terra, de acôrdo com a valorização de terra, na época da prorrogação;

10ª. - As obrigações do presente contrato, são extensivas aos seus herdeiros ou sucessores, quando por morte deste primeiro contratante;

11ª. - O outorgado arrendatario se compromete a mandar proceder a medição da area que lhe fôr arrendado, correndo as despesas com medição, etc. por sua conta exclusiva;

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

12ª. - A area óra arrendada é para uso exclusivo do outorgado arrendatario, não podendo assim, de forma alguma, ser sublocada ou transferida a terceiros, sem ordem expressa do Diretor do S.P.I.;

13ª. - É expressamente proibido ao arrendatario a exploração dos produtos do subsólo, que, quando desejada e autorizada pela Diretoria do S.P.I., deverá constar de proposta a parte e contrato especial, com outras modalidades e porcentagens a serem estipuladas;

14ª. - Os contratantes elegem o fôro da cidade de ...., para qualquer acção judicial que digam respeito as clausulas e condições do presente contrato;

15ª. - Fica estipulada a multa de CR$................, pela infringência da qualquer das clausulas ou condições do presente contrato, independente da rescisão imediata deste contrato.

É, por estarem de pleno acôrdo com as clausulas e condições do presente contrato, outorgante e outorgada o aceitam, e assinam, com as testemunhas a baixo assinadas, isento de sêlo e impostos, de acôrdo com o artigo 34, do Decreto nº 5. 484, de 27 de junho de 1928.

3663

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Mem. nº 108 Em de julho de 1964.

Ilmo. Sr.
Chefe da 7ª. Inspetoria Regional
Curitiba - Paraná

Junto, para os devidos fins, 10 (dez) modelos de contratos para arrendamento de terras, nas reservas indigenas, para pasto, culturas e industrias extrativa s.

Outrossim, o Sr. Chefe da I.R. deverá não só providenciar junto a os prestendentes, mas tambem instruir os Encarregados de Postos, no mesmo sentido, exclarecendo ainda, que ditos contratos, só poderão ser assinados pelo Diretor, responsável e gestor do Patrimonio Indigena.

Atenciosas Saudações.

Benedito Pimentel
Assessor

ASS/MDP

CONTRATO DE ARRENTAMENTO QUE ENTRE SÍ FAZEM O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, DE UM LADO, COMO OUTORGANTE, NA QUALIDADE DE GESTOR DOS BENS DO PATRIMONIO INDIGENA, E DE OUTRO, COMO OUTORGADO ARRENDATARIO, O SR. .... no valor de CR$ ....

O Serviço de Proteção aos Índios, neste ato representado pelo seu Diretor, o Capitão Aviador, LUIZ VINHAS NEVES, tendo em vista o que dispõe o ítem 6, do art. 1º, do Regimento do SPI, aprovado pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 1963 tem justo e contratado com o Sr. .... brasileiro, casado, pecuarista, residente no município de .... Estado de .... para lhe arrendar uma area de terras, no Posto Indígena .... situado no municipio de .... Estado de .... mediante as clausulas e condições seguintes:

1a. - O objeto do presente contrato é o do arrendamento de uma área de .... hectares de terras, situada no Posto Indígena .... situado no municipio de .... Estado ....;

2a. - O prazo de arrendamento será de .... anos, a se iniciar em ...... de .....de .... e a terminar em igual dia e mes do ano de ......;

3a. - O preço do arrendamento sera de 6% (seis por cento) ao ano, correspondente ao valor de CR$ .... por quanto foi estimada a área dada em arrendamento na respectiva região;

4a.- O arrendamento será pago de uma só vez e adiantamento, para cada ano a correr, na sede da Inspetoria respectiva, e a funcionario especialmente designado pelo Diretor;

5a. - A área arrendada será desde logo ocupada pelo arrendatario, que dela utilizara para o fim ....;

6a. - Correrão por conta do arrendatario todo o serviço e materíal destinado a aramado, que pertencerão de pleno direito, quando findo o prazo do presente contrato, ao Posto Indigena .... sem direito a ressarcimento ou indenização de especie alguma;

7a. - Quando findo o prazo do presente contrato, o arrendatário se compromete a restituir a area arrendada, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial;

8a. - O arrendatario não poderá fazer derrubada para exploração de madeiras de qualquer qualidade, nem introduzir benfeitorias que lhe presuponha o direito de permanencia na respectiva área, depois de findo o presente contrato;

9a. - Quando findo o prazo do presente contrato, o arrendatario terá direito a prorrogação para novo contrato, em igualdade de condições com outros pretendentes, porem submetendo-se ao reajuste de preço, tendo em vista a valorização da terra na epoca da prorrogação;

10º - As obrigações do presente contrato, são extensivas aos seus herdeiros ou sucessores, quando por morte deste;;

11º - Fica estipulada a multa de CR$ .... pela infrigencia de qualquer das clausulas do presente contrato, independente da rescisão imediata desde;

3665

.... Continuação

12º - A área ora arrendada é para uso exclusivo do outorgado arrendatario, não podendo assim, de forma alguma, ser sub locado outransferido a terceiros, sem ordem expressa do Sr. Diretor;

13º - Os contratantes elegem o fôro da cidade .... para qualquer ação judicial que digam respeito as clausulas do presente contrato.

E, por estarem de pleno acôrdo com as clausulas / do presente contrato, outorgante e outorgado, o aceitam e assinam, com as testemunhas abaixo assinadas, isendo de selo de acordo com o art. 34 do decreto n. 5.484, ~~de 14 de setembro de 1940.~~ 27 - 6 - 1928

3666

CONTRATO DE ARRENTAMENTO QUE ENTRE SÍ FAZEM O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, DE UM LADO, COMO OUTORGANTE, NA QUALIDADE DE GESTOR DOS BENS DO PATRIMONIO INDIGENA, E DE OUTRO, COMO OUTORGADO ARRENDATARIO, O SR. .... no valor de CR$ ....

O Serviço de Proteção aos Índios, neste ato representado pelo seu Diretor, o Capitão Aviador, LUIZ VINHAS NEVES, tendo em vista o que dispõe o ítem, 6, do art. 1º, do Regimento do SPI, aprovado pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 1963 tem justo e contratado com o Sr. .... brasileiro, casado, pecuarista, residente no município de .... Estado de .... para lhe arrendar uma area de terras, no Posto Indigena .... situado no municipio de .... Estado de .... mediante as clausulas e condições seguintes:

1a. - O objeto do presente contrato é o do arrendamento/ de uma area de .... hectares de terras, situada no Posto Indígena .... situado no municipio de .... Estado ....;

2a. - O prazo de arrendamento será de .... anos, a se iniciar em ...... de .....de .... e a terminar / em igual dia e mes do ano de ......;

3a. - O preço do arrendamento sera de 6% (seis por cento) ao ano, correspondente ao valor de CR$ ....por quanto foi estimada a area dada em arrendamento, na respectiva região;

4a.- O arrendamento será pago de uma só vez e adiantamento, para cada ano a correr, na sede da Inspetoria respectiva, e a funcionario especialmente designado pelo Diretor;

5a. - A area arrendada será desde logo ocupada pelo arrendatario, que dela utilizara para o fim ....;

6a. - Correrão por conta do arrendatario todo o serviço/ e material destinado a aramado, que pertencerão de pleno direito, quando findo o prazo do presente // contrato, ao Posto Indigena .... sem direito a ressarcimento ou indenização de especie/ alguma;

7a. - Quando findo o prazo do presente contrato, o arrendatário se compromete a restituir a area arrendada, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial;

8a. - O arrendatario não poderá fazer derrubada para exploração de madeiras de qualquer qualidade, nem introduzir benfeitorias que lhe presuponha o direito de permanencia na respectiva área, depois de findo o presente contrato;

9aº - Quando findo o prazo do presente contrato, o arrendatário terá direito a prorrogação para novo contrato, em igualdade de condições com outros pretendentes, porem submetendo-se ao reajuste de preço,/ tendo em vista a valorização da terra na epoca da prorrogação;

10º - As obrigações do presente contrato, são extensivas aos seus herdeiros ou sucessores, quando por morte deste;;

11º - Fica estipulada a multa de CR$ .... pela infrigencia de qualquer das clausulas do presente contrato, independente da rescisão imediata / desde;

3647

.... Continuação

12º - A área ora arrendada é para uso exclusivo do outorgado arrendatario, não podendo assim, de forma alguma, ser su locado outransferido a terceiros, sem ordem expressa do Sr. Diretor;

13º - Os contratantes elegem o foro da cidade .... para qualquer ação judicial que digam respeito as clausulas do presente contrato.

E, por estarem de pleno acôrdo com as clausulas / do presente contrato, outorgante e outorgado, o aceitam e assinam, com as testemunhas abaixo assinadas, isendo de selo de acôrdo com o art. 34 do decreto n. 5.484, de ~~14 de setembro de 1940~~.
27 — 6 — 1928

3668
41

CONTRATO DE ARRENTAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, DE UM LADO, COMO OUORGANTE, NA QUALIDADE DE GESTOR DOS BENS DO PATRIMONIO INDIGENA, E DE OUTRO, COMO OUTORGADO ARRENDATARIO, O SR. .... no valor de CR$ ....

O Serviço de Proteção aos Índios, neste ato representado pelo seu Diretor, o Capitão Aviador, LUIZ VINHAS NEVES, tendo em vista o que dispõe o ítem 6, do art. 1º, do Regimento do SPI, aprovado pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 1963 tem justo e contratado com o Sr. .... brasileiro, casado, pecuarista, residente no município de .... Estado de .... para lhe arrendar uma area de terras, no Posto Indigena .... situado no municipio de .... Estado de .... mediante as clausulas e condições seguintes:

1a. - O objeto do presente contrato é o do arrendamento de uma area de .... hectares de terras, situada no Posto Indígena .... situado no municipio de .... Estado ....;

2a. - O prazo de arrendamento será de .... anos, a se iniciar em ...... de .....de .... e a terminar em igual dia e mes do ano de ....;

3a. - O preço do arrendamento sera de 6% (seis por cento) ao ano, correspondente ao valor de CR$ ....por quanto foi estimada a area dada em arrendamento na respectiva região;

4a.- O arrendamento sera pago de uma só vez e adiantamento, para cada ano a correr, na sede da Inspetoria respectiva, e a funcionario especialmente designado pelo Diretor;

5a. - A área arrendada será desde logo ocupada pelo arrendatario, que dela utilizara para o fim ....;

6a. - Correrão por conta do arrendatario todo o serviço e material destinado a aramado, que pertencerão de pleno direito, quando findo o prazo do presente contrato, ao Posto Indígena .... sem direito a ressarcimento ou indenização de especie alguma;

7a. - Quando findo o prazo do presente contrato, o arrendatário se compromete a restituir a area arrendada, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial;

8a. - O arrendatario não poderá fazer derrubada para exploração de madeiras de qualquer qualidade, nem introduzir benfeitorias que lhe presuponha o direito de permanencia na respectiva area, depois de findo o presente contrato;

9a. - Quando findo o prazo do presente contrato, o arrendatário terá direito a prorrogação para novo contrato, em igualdade de condições com outros pretendentes, porem submetendo-se ao reajuste de preço, tendo em vista a valorização da terra na epoca da prorrogação;

10º - As obrigações do presente contrato, são extensivas aos seus herdeiros ou sucessores, quando por morte deste;;

11º - Fica estipulada a multa de CR$ .... pela infrigencia de qualquer das clausulas do presente contrato, independente da rescisão imediata desde;

3669

.... Continuação

12º - A área ora arrendada é para uso exclusivo do outorgado arrendatario, não podendo assim, de forma alguma, ser su locado outransferido a terceiros, sem ordem expressa do Sr. Diretor;

13º - Os contratantes elegem o fôro da cidade .... para qualquer ação judicial que digam respeito as clausulas do presente contrato.

E, por estarem de pleno acôrdo com as clausulas / do presente contrato, outorgante e outorgado, o aceitam e assinam, com as testemunhas abaixo assinadas, isendo de selo de acôrdo com o art. 34 do decreto n. 5.484, ~~de 14 de setembro de 1940~~. 27 – 6 – 1928

3670
AA

CONTRATO DE ARRENTAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, DE UM LADO, COMO OUTORGANTE, NA QUALIDADE DE GESTOR DOS BENS DO PATRIMONIO INDIGENA, E DE OUTRO, COMO OUTORGADO ARRENDATARIO, O SR. .... no valor de CR$ ....

O Serviço de Proteção aos Índios, neste ato representado pelo seu Diretor, o Capitão Aviador, LUIZ VINHAS NEVES, tendo em vista o que dispõe o ítem 6, do art. 1º, do Regimento / do SPI, aprovado pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 1963 tem justo e contratado com o Sr. .... brasileiro, casado, pecuarista, residente no município de .... Estado de .... para lhe arrendar uma area de terras, no Posto Indígena .... situado no municipio de .... Estado de .... mediante as clausulas e condições seguintes:

1a. - O objeto do presente contrato é o do arrendamento/ de uma area de .... hectares de terras, situada no Posto Indígena .... situado no municipio de .... Estado ....;

2a. - O prazo de arrendamento será de .... anos, a se iniciar em ...... de .....de .... e a terminar / em igual dia e mes do ano de ......;

3a. - O preço do arrendamento sera de 6% (seis por cento) ao ano, correspondente ao valor de CR$ ....por quanto foi estimada a área dada em arrendamento, na respectiva região;

4a.- O arrendamento será pago de uma só vez e adiantamento, para cada ano a correr, na sede da Inspetoria respectiva, e a funcionario especialmente designado pelo Diretor;

5a. - A area arrendada será desde logo ocupada pelo arrendatario, que dela utilizara para o fim ....;

6a. - Correrão por conta do arrendatario todo o serviço/ e material destinado a aramado, que pertencerão de pleno direito, quando findo o prazo do presente // contrato, ao Posto Indígena .... sem direito a ressarcimento ou indenização de especie/ alguma;

7a. - Quando findo o prazo do presente contrato, o arrendatário se compromete a restituir a area arrendada, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial;

8a. - O arrendatario não poderá fazer derrubada para exploração de madeiras de qualquer qualidade, nem introduzir benfeitorias que lhe presuponha o direito de permanencia na respectiva area, depois de findo o presente contrato;

9aº - Quando findo o prazo do presente contrato, o arrendatário terá direito a prorrogação para novo contrato, em igualdade de condições com outros pretendentes, porem submetendo-se ao reajuste de preço,/ tendo em vista a valorização da terra na epoca da prorrogação;

10º - As obrigações do presente contrato, são extensivas aos seus herdeiros ou sucessores, quando por morte deste;;

11º - Fica estipulada a multa de CR$ .... pela infrigencia de qualquer das clausulas do presente contrato, independente da rescisão imediata / desde;

3671

.... Continuação

12º - A área ora arrendada é para uso exclusivo do outorgado arrendatario, não podendo assim, de forma alguma, ser su locado outransferido a terceiros, sem ordem expressa do Sr. Diretor;

13º - Os contratantes elegem o fôro da cidade .... para qualquer ação judicial que digam respeito as clausulas do presente contrato.

E, por estarem de pleno acôrdo com as clausulas / do presente contrato, outorgante e outorgado, o aceitam e assinam, com as testemunhas abaixo assinadas, isendo de selo de acôrdo com o art. 34 do decreto n. 5.484, ~~de 14 de setembro de 1940~~.
27 - 6 - 1928

367
Af

CONTRATO DE ARRENTAMENTO QUE ENTRE SÈ FAZEM O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, DE UM LADO, COMO OUTORGANTE, NA QUALIDADE DE GESTOR DOS BENS DO PATRIMONIO INDIGENA, E DE OUTRO, COMO OUTORGADO ARRENDATARIO, O SR. .... no valor de CR$ ....

O Serviço de Proteção aos Índios, neste ato representado pelo seu Diretor, o Capitão Aviador, LUIZ VINHAS NEVES, tendo em vista o que dispõe o ítem, 6, do art. 1º, do Regimento / do SPI, aprovado pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 1963 tem justo e contratado com o Sr. .... brasileiro, casado, pecuarista, residente no município de .... Estado de .... para lhe arrendar uma area de terras, no Posto Indígena .... situado no municipio de .... Estado de .... mediante as clausulas e condições seguintes:

1a. - O objeto do presente contrato é o do arrendamento/ de uma área de .... hectares de terras, situada no Posto Indígena .... situado no municipio de .... Estado ....;

2a. - O prazo de arrendamento será de .... anos, a se iniciar em ...... de .....de .... e a terminar / em igual dia e mes do ano de ......;

3a. - O preço do arrendamento sera de 6% (seis por cento) ao ano, correspondente ao valor de CR$ ....por quanto foi estimada a área dada em arrendamento na respectiva região;

4a.- O arrendamento será pago de uma só vez e adiantamento, para cada ano a correr, na sede da Inspetoria respectiva, e a funcionario especialmente designado pelo Diretor;

5a. - A área arrendada será desde logo ocupada pelo arrendatario, que dela utilizara para o fim ....;

6a. - Correrão por conta do arrendatario todo o serviço/ e material destinado a aramado, que pertencerão de pleno direito, quando findo o prazo do presente // contrato, ao Posto Indígena .... sem di direito a ressarcimento ou indenização de especie/ alguma;

7a. - Quando findo o prazo do presente contrato, o arrendatario se compromete a restituir a area arrendada, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial;

8a. - O arrendatario não poderá fazer derrubada para exploração de madeiras de qualquer qualidade, nem introduzir benfeitorias que lhe presuponha o direito de permanencia na respectiva área, depois de findo o presente contrato;

9a. - Quando findo o prazo do presente contrato, o arrendatario terá direito a prorrogação para novo contrato, em igualdade de condições com outros pretendentes, porem submetendo-se ao reajuste de preço,/ tendo em vista a valorização da terra na época da prorrogação;

10º - As obrigações do presente contrato, são extensivas aos seus herdeiros ou sucessores, quando por morte deste;;

11º - Fica estipulada a multa de CR$ .... pela infrigencia de qualquer das clausulas do presente contrato, independente da rescisão imediata / desde;

3673

.... Continuação

12º - A área ora arrendada é para uso exclusivo do outorgado arrendatario, não podendo assim, de forma alguma, ser su locado outransferido a terceiros, sem ordem expressa do Sr. Diretor;

13º - Os contratantes elegem o fôro da cidade .... para qualquer ação judicial que digam respeito as clausulas do presente contrato.

E, por estarem de pleno acôrdo com as clausulas / do presente contrato, outorgante e outorgado, o aceitam e assinam, com as testemunhas abaixo assinadas, isendo de selo de acôrdo com o art. 34 do decreto n. 5.484, de ~~14 de setembro de 1940~~.

27 — 6 — 1928

367

CONTRATO DE ARRENTAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, DE UM LADO, COMO OUTORGANTE, NA QUALIDADE DE GESTOR DOS BENS DO PATRIMONIO INDIGENA, E DE OUTRO, COMO OUTORGADO ARRENDATARIO, O SR. .... no valor de CR$ ....

O Serviço de Proteção aos Índios, neste ato representado pelo seu Diretor, o Capitão Aviador, LUIZ VINHAS NEVES, tendo em vista o que dispõe o ítem 6, do art. 1º, do Regimento do SPI, aprovado pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 1963 tem justo e contratado com o Sr. .... brasileiro, casado, pecuarista, residente no município de .... Estado de .... para lhe arrendar uma area de terras, no Posto Indígena .... situado no municipio de .... Estado de .... mediante as clausulas e condições seguintes:

1a. - O objeto do presente contrato é o do arrendamento/ de uma área de .... hectares de terras, situada no Posto Indígena .... situado no municipio de .... Estado ....;

2a. - O prazo de arrendamento será de .... anos, a se iniciar em ...... de .....de .... e a terminar / em igual dia e mes do ano de ......;

3a. - O preço do arrendamento sera de 6% (seis por cento) ao ano, correspondente ao valor de CR$ ....por quanto foi estimada a area dada em arrendamento na respectiva região;

4a.- O arrendamento será pago de uma só vez e adiantamento, para cada ano a correr, na sede da Inspetoria respectiva, e a funcionario especialmente designado pelo Diretor;

5a. - A area arrendada será desde logo ocupada pelo arrendatario, que dela utilizara para o fim ....;

6a. - Correrão por conta do arrendatario todo o serviço/ e material destinado a aramado, que pertencerão de pleno direito, quando findo o prazo do presente // contrato, ao Posto Indigena .... sem direito a ressarcimento ou indenização de especie/ alguma;

7a. - Quando findo o prazo do presente contrato, o arrendatário se compromete a restituir a area arrendada, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial;

8a. - O arrendatario não poderá fazer derrubada para exploração de madeiras de qualquer qualidade, nem introduzir benfeitorias que lhe presuponha o direito de permanencia na respectiva área, depois de findo o presente contrato;

9aº - Quando findo o prazo do presente contrato, o arrendatário terá direito a prorrogação para novo contrato, em igualdade de condições com outros pretendentes, porem submetendo-se ao reajuste de preço,/ tendo em vista a valorização da terra na epoca da prorrogação;

10º - As obrigações do presente contrato, são extensivas aos seus herdeiros ou sucessores, quando por morte deste;;

11º - Fica estipulada a multa de CR$ .... pela infrigencia de qualquer das clausulas do presente contrato, independente da rescisão imediata / desde;

3675

.... Continuação

12º - A área ora arrendada é para uso exclusivo do outorgado arrendatario, não podendo assim, de forma alguma, ser sublocado outransferido a terceiros, sem ordem expressa do Sr. Diretor;

13º - Os contratantes elegem o fôro da cidade .... para qualquer ação judicial que digam respeito às clausulas do presente contrato.

E, por estarem de pleno acôrdo com as clausulas / do presente contrato, outorgante e outorgado, o aceitam e assinam, com as testemunhas abaixo assinadas, isendo de selo de acôrdo com o art. 34 do decreto n. 5.484, de ~~14 de setembro de 1940~~. 27 — 6 — 1928

36 [handwritten folio number and signature]

CONTRATO DE ARRENTAMENTO QUE ENTRE SÍ FAZEM O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, DE UM LADO, COMO OUTORGANTE, NA QUALIDADE DE GESTOR DOS BENS DO PATRIMONIO INDIGENA, E DE OUTRO, COMO OUTORGADO ARRENDATARIO, O SR. .... no valor de CR$ ....

O Serviço de Proteção aos Índios, neste ato representado pelo seu Diretor, o Capitão Aviador, LUIZ VINHAS NEVES, tendo em vista o que dispõe o ítem, 6, do art. 1º, do Regimento 7 do SPI, aprovado pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 1963 tem justo e contratado com o Sr. .... brasileiro, casado, pecuarista, residente no município de .... Estado de .... para lhe arrendar uma area de terras, no Posto Indígena .... situado no municipio de .... Estado de .... mediante as clausulas e condições seguintes:

1a. - O objeto do presente contrato é o do arrendamento/ de uma area de .... hectares de terras, situada no Posto Indígena .... situado no municipio de .... Estado ....;

2a. - O prazo de arrendamento será de .... anos, a se iniciar em ...... de .....de .... e a terminar / em igual dia e mes do ano de ......;

3a. - O preço do arrendamento sera de 6% (seis por cento) ao ano, correspondente ao valor de CR$ ....por quanto foi estimada a área dada em arrendamento, na respectiva região;

4a.- O arrendamento será pago de uma só vez e adiantamento, para cada ano a correr, na sede da Inspetoria respectiva, e a funcionario especialmente designado pelo Diretor;

5a. - A área arrendada será desde logo ocupada pelo arrendatario, que dela utilizara para o fim ....;

6a. - Correrão por conta do arrendatario todo o serviço/ e material destinado a aramado, que pertencerão de pleno direito, quando findo o prazo do presente // contrato, ao Posto Indígena .... sem direito a ressarcimento ou indenização de especie/ alguma;

7a. - Quando, findo o prazo do presente contrato, o arrendatário se compromete a restituir a area arrendada, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial;

8a. - O arrendatario não poderá fazer derrubada para exploração de madeiras de qualquer qualidade, nem introduzir benfeitorias que lhe, presuponha o direito de permanencia na respectiva area, depois de findo o presente contrato;

9a. - Quando findo o prazo do presente contrato, o arrendatario terá direito a prorrogação para novo contrato, em igualdade de condições com outros pretendentes, porem submetendo-se ao reajuste de preço,/ tendo em vista a valorização da terra na epoca da prorrogação;

10º - As obrigações do presente contrato, são extensivas aos seus herdeiros ou sucessores, quando por morte deste;;

11º - Fica estipulada a multa de CR$ .... pela infrigencia de qualquer das clausulas do presente contrato, independente da rescisão imediata / desde;

3677

.... Continuação

12º - A área ora arrendada é para uso exclusivo do outorgado arrendatario, não podendo assim, de forma alguma, ser sub locado ou transferido a terceiros, sem ordem expressa do Sr. Diretor;

13º - Os contratantes elegem o fôro da cidade .... para qualquer ação judicial que digam respeito as clausulas do presente contrato.

E, por estarem de pleno acôrdo com as clausulas / do presente contrato, outorgante e outorgado, o aceitam e assinam, com as testemunhas abaixo assinadas, isendo de selo de acôrdo com o art. 34 do decreto n. 5.484, de ~~14 de setembro de 1940~~. 27 — 6 — 1928

3678

CONTRATO DE ARRENTAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, DE UM LADO, COMO OUTORGANTE, NA QUALIDADE DE GESTOR DOS BENS DO PATRIMONIO INDIGENA, E DE OUTRO, COMO OUTORGADO ARRENDATARIO, O SR. .... no valor de CR$ ....

O Serviço de Proteção aos Índios, neste ato representado pelo seu Diretor, o Capitão Aviador, LUIZ VINHAS NEVES, tendo em vista o que dispõe o ítem 6, do art. 1º, do Regimento do SPI, aprovado pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 1963 tem justo e contratado com o Sr. .... brasileiro, casado, pecuarista, residente no município de .... Estado de .... para lhe arrendar uma area de terras, no Posto Indigena .... situado no municipio de .... Estado de .... mediante as clausulas e condições seguintes:

1a. - O objeto do presente contrato é o do arrendamento/ de uma area de .... hectares de terras, situada no Posto Indígena .... situado no municipio de .... Estado .... ;

2a. - O prazo de arrendamento será de .... anos, a se iniciar em ...... de .....de .... e a terminar / em igual dia e mes do ano de ...... ;

3a. - O preço do arrendamento sera de 6% (seis por cento) ao ano, correspondente ao valor de CR$ ....por quanto foi estimada a area dada em arrendamento na respectiva região;

4a.- O arrendamento será pago de uma só vez e adiantamento, para cada ano a correr, na sede da Inspetoria respectiva, e a funcionario especialmente designado pelo Diretor;

5a. - A area arrendada será desde logo ocupada pelo arrendatario, que dela utilizara para o fim .... ;

6a. - Correrão por conta do arrendatario todo o serviço/ e material destinado a aramado, que pertencerão de pleno direito, quando findo o prazo do presente // contrato, ao Posto Indígena .... sem direito a ressarcimento ou indenização de especie/ alguma;

7a. - Quando findo o prazo do presente contrato, o arrendatário se compromete a restituir a area arrendada, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial;

8a. - O arrendatario não poderá fazer derrubada para exploração de madeiras de qualquer qualidade, nem introduzir benfeitorias que lhe presuponha o direito de permanencia na respectiva área, depois de findo o presente contrato;

9a. - Quando findo o prazo do presente contrato, o arrendatario terá direito a prorrogação para novo contrato, em igualdade de condições com outros pretendentes, porem submetendo-se ao reajuste de preço,/ tendo em vista a valorização da terra na epoca da prorrogação;

10º - As obrigações do presente contrato, são extensivas aos seus herdeiros ou sucessores, quando por morte deste;;

11º - Fica estipulada a multa de CR$ .... pela infrigencia de qualquer das clausulas do presente contrato, independente da rescisão imediata / desde;

3679

.... Continuação

12º - A área ora arrendada é para uso exclusivo do outorgado arrendatario, não podendo assim, de forma alguma, ser sublocado ou transferido a terceiros, sem ordem expressa do Sr. Diretor;

13º - Os contratantes elegem o fôro da cidade .... para qualquer ação judicial que digam respeito as clausulas do presente contrato.

E, por estarem de pleno acôrdo com as clausulas / do presente contrato, outorgante e outorgado, o aceitam e assinam, com as testemunhas abaixo assinadas, isendo de selo de acôrdo com o art. 34 do decreto n. 5.484, de ~~14 de setembro de 1940~~. 27-6-1928

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

C O N T R A T O

O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, órgão subordinado ao Ministério da Agricultura, neste ato representado por seu Diretor de Serviço, abaixo firmado, a partir daqui simplesmente denominado "primeiro contratante", e, PARÓQUIA EVANGÉLICA DE TENENTE PORTELA, entidade religiosa com sede na cidade de Tenente Portela, neste ato representada por seu presidente, abaixo firmado, e que passará a ser denominada "segunda contratante", pelo presente instrumento particular, têm, entre si, justo e contratado o quanto abaixo segue, mediante cláusula e condições seguintes:

I

O primeiro contratante, na qualidade de proprietário de uma área de terras reservadas aos índios, no município de Tenente Portela, concede permissão e autoriza à segunda contratante a construir sôbre as terras antes mencionadas, prédios para uma escola e uma enfermaria, bem como uma casa destinada para residência de professor, em local denominado Bergamobeiras, distante 7 Km do Pôsto Indígena Guarita, e que apresente reais condições para a sua finalidade.

II

O primeiro contratante permite à segunda contratante instalar e fazer funcionar uma escola e uma enfermaria, bem como ocupar uma casa de moradia de professor sôre a área dos índios, mediante as condições:

a) - a segunda contratante manterá a escola e a enfermaria econômica e materialmente, designará profissionais - professor e enfermeira - competentes e observará rigidamente as diretrizes e regulamentos do Serviço de Proteção aos Índios;

b) - para o preenchimento dos cargos de professor e enfermeira, a segunda contratante apresentará ao primeiro contratante lista tríplice, de nomes para cada função, ao mesmo tempo que indicará, nesta lista, o nome do profissional mais adequado. Ao primeiro contratante caberá, apenas, aprovar o nome escolhido pela segunda contratante ou indicar outro nome constante das listas tríplices;

c) -fica convencionado que, no caso de impedimento temporário do profissional escolhido pelas partes, para o desempenho de suas funções a segunda contratante poderá substituí-lo por outro, desde que seu nome esteja incluído na lista tríplice antes mencionada, medida que objetiva o perfeito aproveitamento dos alunos e recuperação dos baixados à enfermaria;

3681

d) - tanto o professor ou enfermeira, bem como seus eventuais substitutos, estarão inteira, exclusiva e diretamente subordinados à PARÓQUIA EVANGÉLICA DE TENENTE PORTELA, a qual se responsabilizará pelos seus trabalhos profissionais e responderá pelos mesmos junto ao SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS;

e) - a segunda contratante reserva-se o direito de, a qualquer época ou momento, substituir, definitivamente, os titulares da escola ou enfermaria, no caso de baixo índice de produção dos mesmos ou fôrça maior, obrigando-se a apresentar nova lista tríplice ao primeiro contratante, para o devido preenchimento do cargo;

f) - o primeiro contratante reserva-se o direito, de, a qualquer época ou momento, exigir, por escrito, da segunda contratante, com exposição de motivos, o imediato afastamento dos titulares da escola ou enfermaria, quando constatada falta grave para com o Regimento do Serviço de Proteção aos Índios. O primeiro contratante deverá, sempre, notificar, por escrito, à segunda contratante, com noventa dias de antecedência, quando desejar a substituição dos titulares escolhidos pelas partes, a não ser em casos de falta grave, quando o afastamento poderá ser exigido de imediato;

g) - para o perfeito funcionamento das atividades escolares e de enfermagem a serem desenvolvidas, a segunda contratante obriga-se a mandar semanalmente, ao local dos trabalhos, um preposto seu para supervisionar e examinar o aproveitamento dos alunos, podendo para tanto promover reuniões de pais e mestres;

h) - a segunda contratante obriga-se a fornecer, gratuitamente, todo o material necessário para o bom e adequado funcionamento da enfermaria, no setor de proteção sanitária, primeiros socorros e perfeita assistência médica.

III

O primeiro contratante compromete-se a não autorizar, a qualquer outra entidade de fato ou de direito, construções ou funcionamento de serviços sociais análogos, objeto dêste instrumento, num raio de sete quilômetros, tendo como centro as construções referidas na cláusula primeira.

IV

Durante a vigência do presente instrumento, a moradia mencionada na cláusula primeira será para uso único e exclusivo de residência do titular de professor da escola, não podendo, o primeiro contratante, requisitá-la, em todo ou em parte, para outros fins. Os prédios da escola e da enfermaria serão, também, de inteiro domínio da segunda contratante, ficando vedada a requisição dos mesmos pelo primeiro contratante, antes do término da vigência do contrato.

V

3682

V

Findo o contrato, ou rescindido o mesmo, antes do término da vigência, por iniciativa da segunda contratante, todas as benfeitorias construídas passarão ao domínio do primeiro contratante o qual, das mesmas, poderá fazer uso que melhor lhe convier. A rescisão do contrato, antes do término da vigência, por iniciativa ou obrigação do primeiro contratante, autorizará, à segunda contratante, a remoção de todas as benfeitorias construídas, como indenização pela rescisão.

VI

A duração do presente contrato será de quinze (15) anos, a contar da data da assinatura e a findar em igual dia e mês do ano de mil novecentos e setenta e nove.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor, rubricadas tôdas as páginas, tudo na presença das duas testemunhas abaixo firmadas.

Tenente Portela,

[signature]

— Em branco —

Testemunhas:

[signature]

— Em branco —

Isento de sêlo "ex vi legis"

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
7 a Inspetoria Regional
Curitiba - Paraná

Mem. Nº 17 Em 31 de março de 1 967

Sr. NILSON DE ASSIS CASTRO

Encarregado do Poind "Fioravante Esperança"

P A L M A S - Paraná

Atendendo a solicitação constante do vosso Of. nº 8, datado de 22 do corrente, incluso estou remetendo a 2ª via do Têrmo de Responsabilidade, assinado pelo Sr. JOSÉ SENDESKI.

2. No tocante a negativa do mesmo cidadão em atender ao compromisso assumido e constante do referido Têrmo, é de todo aconselhável, que o caso seja resolvido por meios persuasivos, sem outras alternativas, que se adotadas só poderá trazer prejuízos a ambas as partes.

SAUDAÇÕES

Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

IR 7 nº 288/67
DJS/sls

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

3684

CÓPIA AUTÊNTICA

Do Parecer nº 215-H, de 19 de julho de 1.965, da CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA, aprovado por despacho de 13 de agôsto de 1.965 do Exmº. Sr. Presidente da República e publicado às páginas 8.562 do Diário Oficial da União (seção I - Parte I), de 24 de agôsto de 1.965:

PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

- CONSULTORIA GERAL DA REPUBLICA
- Pareceres

PR 9.298-65 - Nº 215-H, de 19 de julho de 1965. "Aprovo. Em 13 de agôsto de 1965". (Enc. ao M. Agr., em 24-8-65).

Assunto: Equiparação do Patrimônio Indigena ao Patrimônio Público, para o efeito de aplição das normas legais no caso de alienação.
- A Administração não pode descumprir a lei, sob alegação de evitar prejuizos.

PARECER

O Senhor Ministro da Agricultura, através E.M.nº 168, de 18 de junho passado, pede audiência desta Consultoria sôbre recurso interposto por "Slaviero e Filhos S/A - Indústria e Comércio de Madeira" que pleiteia a nulidade da concorrência realizada de acôrdo com a Ordem de Serviço nº 100, de 24 de agôsto de 1964, para venda de pinheiros, levada a efeito pela 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios.

Com efeito, alegou a Recorrente que a precitada concorrência está eivada de vícios que a tornam nula.

Tais vícios podem ser assim resumidos:

1 - concorrência administrativa, quando deveria ser pública (art. 738 do Código de Contabilidade Pública);

2 - descumprimento do art. 745 do Código de Contabilidade Pública, por não terem sido indicados dia e hora para abertura e leitura das propostas; ausência de indicação do local onde pudessem ser examinadas as amostras;

3 - desobediência ao Decreto-lei nº 5.452, de / 1-5-43, por haver sido dispensada a prova de quitação do impôsto sindical;

4 - violação do art. 750 do Código de Contabilidade Pública, por isso que não foram as propostas publicadas na integra, nos jornais que publicaram o edital de concorrência.

Posteriormente, emitindo parecer no processo, o douto Assistente

Jurídico, Dr. Vicente Ferrer Correia Lima, adicionou ainda a falta de registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, nos precisos têrmos do têrmos do art. 35, da Lei nº 830, de 23-9-49 e do artigo 77, § 1º, da Constituição Federal, por entender que os silvícolas estão sujeitos à tutela do Estado.

A Consultoria Jurídica do Ministério da Agricultura, opinando sôbre a matéria, demonstrou, à saciedade, que o prazo previsto no edital da concorrência deixou de ser obedecida, tendo sido, inclusive, antecipada de três dias a abertura das propostas. Mais que isso; com fundamento nos precisos têrmos do art. 37, do decreto número 5.484-28 e dos artigos 69 e 70, da lei nº 830-48, concluiu que os Inspetores do Serviço de Proteção aos Indios, devem contas de sua gestão ao Ministério da Agricultura como também ao Tribunal de Contas da União.

A esta altura, alega-se que o vencedor da concorrência, assim irregularmente realizada, já deve ter recolhido ao Serviço de Proteção aos Indios a quantia de Cr$50.000.000, correspondente às quatro primeiras prestações mensais, por fôrça do contrato respectivo.

Veio o processo a esta Consultoria para o fim de se determinar, nas vias administrativas, a interpretação dos textos legais aplicáveis à hipotese, fixando-se, ainda, as obrigações dos Inspetores do Serviço de Proteção aos Indios, na gestão do patrimônio indígena.

A primeira dúvida a ser dirimida, que me parece capital para o desate do problema, há de ser:

A alienação dos bens do Patrimônio Indígena, objeto da concorrência em causa, está sujeita às normas que regulam os bens do Patrimônio Público?

A resposta têmo-la na combinação do art. 37 do decreto 5.434-28, com os artigos 59 e 70, da lei número 830-49.

Pelo primeiro, ficam os Inspetores do Serviço de Proteção aos Indios encarregados da gestão dos bens que êstes venham a possuir, por doação ou qualquer outro meio, devendo aquêles apresentar anualmente, à autoridade judiciária competente, as contas de sua gestão, para o necessário julgamento.

De acôrdo com os últimos artigos citados, compete ao Tribunal de Contas rever as contas de quaisquer funcionários, a respeito de bens que pertençam á União, ou seja esta responsável dêles, ou estejam êles sob sua guarda.

Sem sombra de dúvida, o Patrimônio Indígena está enquadrado nas hipóteses supracitadas. Em consequência,

a concorrência para alienação dos 50.000 pinheiros - patrimônio vultoso, da ordem de 750 milhões de cruzeiros - há que obedecer às normas legais relativas aos bens da União, vale dizer, terá de ser pública, satisfeitas as exigências previstas na legislação em vigor, e o contrato respectivo devidamente registrado no Tribunal de Contas.

Verificado o descumprimento das formalidades legais na realização da concorrência contra a qual se recorre não ha outro remédio senão anulá-la. Ressarcimento de prejuizos, se fôr o caso, não autorizam a Administração a descumprir a lei.

É meu parecer

S. M. J.

- - - - - -

CONFERE COM O ORIGINAL

J. M. Brasil

Prof.Prim.Nível 11 -

= C Ó P I A =

Fôlha nº 02

3687

SECOR N+ 07/315, de 19.02.65

Encaminhe-se ao S. P. I., para exame do assunto e demais providências, respondendo diretamente ao interessado.

Br. 26/02/65

ass) JOÃO DE BARROS SILVEIRA
Subchefe do Gabiente do Ministro

Assunto: Apresenta denúncia sôbre o desmatamento de pinheiros.

Fôlha nº 03

Xanxerê 01-02-65

= S. C. =

Ilmo.Snr. Umberto Alencar Castelo Branco
Presidente da República

Brasilia

Nesta venho fazer ciênte, aqui temos doutores e tubarões cortando pinheiros na área dos índios dia e noite e puchando cimbora com caminhões sem parar, pede-se si é licito êste assunto.

Sem mais seu amigo

Ass) Oscar Petry

À 7ª ININD
para ciência
S.P.I., em 11 de 03 de 1.965
ass) NILO OLIVEIRA VELLOZO
Chefe da SASSI

MA/MG/BR
Nº 293 / 1965

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DEPROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
Protocolado sob nº 186
Em, 22 de março de 1.965

jog/

MA/GM/Br-293/65

= C Ó P I A =

Ao Sr. Encarregado do Pôsto Indígena " Dr. Selistre de Campos", para tomar ciência e localizar o denunciante, a fim de, informá lo, sôbre o assunto em questão.

Curitiba, 06 deabril de 1.965

ass)PHELIPPE AUGUSTO DA CÂMARA BRASIL
Chefe da Inspetoria - Substituto

Senhor Chefe,

Foi cientificado ao único cidadãode nome Oscar Petry residente neste Município de Xanxerê, que negou ser de sua autoria a carta, objeto do presente processo.

A I.R.-7 para os devidos fins.
Poind " Dr. Selistre de Campos", 10/05/65

ass) Ilegível
Enc. do Pôsto

Volte ao Sr. Encarregado do Pôsto para:
Comprovar o alegado para merecer melhor fundamento, através de declaração escrita.
Em, 26/5/65

ass) Alísio de Carvalho
Chefe I.R.7

Senhor Chefe,

Com relação ao presente processo, cabe-me informar, na qualidade de responsável pelo cumprimento do despacho supra, que solicitei através dos Memorandos nºs. 3 e 9, datados respectivamente, de 14/4 e 10/6, tudo do corrente ano, (cópias anéxas), deixando de prosseguir nas demarches para solução definitiva do encaminhamento dêste processo por haver sido substituido de encarregado do pôsto " Dr. Selistre de Campos ", conforme consta da Ordem de Serviço Interna nº 13, de 19/6/65.

Poind " Dr. Selistre de Campos ", 2/8/65

ass) Sebastião Lucena da Silva
Inspetor de Índios 12-A

jog/

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

= C Ó P I A =

3689

Fôlha nº 05

Poind " Dr. Selistre de Campos "

M/m nº 03

14 de abril de 1.965

Encarregado do Pôsto Indígena " Dr. Selistre de Campos "

Sr. Delegado de Polícia de Xanxerê-SC
comparecimento (solicita)

Senhor Delegado,

Em carta de 1º de fevereiro do corrente ano, endereçada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, o cidadão OSCAR PETRY, residente neste Município, apresentou denúncia sôbre cortes de pinheiros, que a seu ver estariam sendo extraídos ilegalmente, tendo a carta em aprêço, depois de percorridos os(transmites legais,) digo trâmites legais, sido encaminhada a êste pôsto, para ciência ao interessado, digo, denunciante, bem assim, informes com referência ao assunto de sua missiva.

2. Nestas condições, vimos pelo presente solicitar as providências de V.S. no sentido de fazer comparecer a êste pôsto, o aludido cidadão, a fim de que possamos informá-lo a respeito de suas indagações.

Aproveite o ensêjo para apresentar a V.S. os protestos de estima e consideração.

a) Sebastião Lucena da Silva
Inspetor do SPI - Enc. do Pôsto

SLS/lfs

Confere com o original
ass) Benedito Pimentel
Inspetor de Índios - nível 12-A

CONFERE COM O ORIGINAL
JOG/ [signature]

I.R.-7 - S. P. I.

M/m nº 09 10 de junho de 1.965

Encarregado do Pôsto Indígena " Dr. Selistre de Campos "
Exmº Sr. Juiz de Direito de Xanxerê - Sc.
providências (solicita)

Meritíssimo Senhor Juiz,

Atendendo determinação da Chefia Regional, em 14 de abril recém findo, solicitamos através do M/m nº 03, da citada data(cópia anexa), ao Sr. Delegado de Polícia desse Município, o comparecimento a êste Pôsto, do cidadão OSCAR PETRY, a fim de informá-lo acêrca de suas indagações, feitas em documento assinado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com referência a exploração de pinheiros nesta área indígena, tendo o mesmo comparecido em data de 27 do supra citado mês, acompanhado de um praça, ocasião em que negou a autoria do documento em tela, negando-se por outro lado, a assinar qualquer declaração objetivando aquela asserção.

2. Nestas condições, não encontramos outra alternativa, senão solicitar as obsequiosas providências de V.Exª no sentido de que através de declaração escrita e assinada, fique definitivamente esclarecido a participação do mencionado cidadão, na missiva que deu origem ao processo MA/GM/Br nº 293/1965, em nosso poder, carecendo dos elementos óra solicitados para encaminhamento a autoridade competente.

Agradecendo a atenção de V.Exª, valho-me deste ensêjo para lhe expressar os protestos do meu mais profundo respeito.

a) Sebastião Lucena da Silva
Inspetor de SPI - Enc. do Pôsto

Confere com o original

ass) Benedito Pimentel
Inspetor de índios nível 12-A

CONFERE
jog/

3691

MA/GM/Br 293/65

Devolva-se o presente processo ao atual Encarregado do POIND " Dr. Selistre de Campos", para que, solicite por instrumento público uma declaração do Sr. OSCAR PETRY, conforme despacho de fls. uma vêz que o mesmo, nega a autoria da carta ao Exmº Sr. Presidente da República.-

I.R.7, 02 de setembro de 1.965

ass) José Fernando da Cruz
Chefe da Inspetoria

CONFERE COM O ORIGINAL
JOG/

R E C E B I M E N T O

Aos 20 de setembro de 1.965, o recebí do que faço êste têrmo

ass) Ilegível
ESCRIVÃO

C O N C L U S Ã O

Aos 21 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e 65 faço êstes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito Eu............. Escrivão o subscrevi

Designo o dia 02 de dezembro do corrente ano para ser ouvido o cidadão OSCAR PETRY . Intime-se

Xanxerê, 21 de setembro de 1.965
ass) Ilegível - Juiz de Direito

JOG/

= C Ó P I A =

FÔLHA Nº 08

TÊRMO DE DECLARAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade e comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, sala de audiências dêste Juizo, onde se / achava o MM. Juiz de Direito Dr. Ruben Odilon Antunes Cordova, comigo Escrivão do seu cargo adiante nomeado, ai presente o Sr, Oscar Petry, brasileiro, casado, carpinteiro, residente e domiciliado nesta cidade, filho de Adolfo M. Petry e Da. Adolfina Petry, natural do Estado do Rio Grande do Sul, com 57 anos de idade, a fim de prestar declarações sôbre a denúncia a respeito do corte de pinheiros na área dos índios, Pôsto Indígena Dr. Selistre de Campos. Inquerido pelo MM. Juiz Respondeu: que perguntado ao depoente se era sua a carta constante dêste processo endereçada ao Exmo.Sr. // Presidente da República, respondeu o depoente a carta em referência é de sua autoria; que o depoente à uns dois anos falou com o Sr. / Antônio Lucena, chefe do pôsto indígena dêste município, no sentido de ser aproveitada a madeira que estava se perdendo dentro da área dos índios; que o referido cidadão prometeu uma resposta ao depoente e entretanto até hoje não a recebeu; que o depoente sugeriu ao aludido chefe do pôsto que essa madeira que alí estava se estragando podia ser serrada numa serraria que alí existe, dentro da área dos índios; que essa serraria à uns quatro ou cinco anos foi instalada dentro daquela área pelo Dr. Peluiz Monteiro Piffero, médico que era desta cidade, para serrar o pinhal dos índios; que entretanto tão logo iniciou o côrte do pinhal, tal procedimento foi embargado pelas autoridades competentes e partir daquela época até o ano passado não se abateu pinheiro naquela área; que em Novembro do ano passado pelo que é do conhecimento do depoente foi iniciado o abate do pinhal da área dos índios; que o depoente não pode afirmar se isso se verificou em nobembro ou em outúbro, mas de qualquer fórma foi no ano passado; que se comentava publicamente que era uma lástima o córte desse pinhal, que constituia uma reserva florestal e que mais tarde iria fazer falta; que o depoente em face disso resolveu endereçar uma carta ao Exmo.Snr. Presidente da República, denunciando tal fato e inclusive para saber se se tratava de negócio lícito e honesto, face o que se propalava nêste Município; que o depoente não pode afirmar se ainda hoje estão tirando ou extraíndo pinheiros do aludido pinhal, mas até poucos dias ainda caminhões estavam transportando tóras de pinheiros daquela área dos índios; que o depoente não tem ido à área dos índios, mas pelo que tem ouvido falar grande é o estrago que se verificou com o abate e a extração dos pinheiros daquela área; que o depoente não sabe se os pinheiros

= SEGUE =

CONT.

que estão sendo extraídos da área em questão foram realmente vendidos para as pessoasque estava, fazendo o abate desses pinheiros ; que a poucos dias soube que estavam contando os tôcos dos pinheiros abatidos, de certo para saberem quantas árvores haviam sido abatidas dentro da área dos índios; que o depoente no seu modo de pensar achou que deveria comunicar ao Presidente da República ,a respeito de tal assunto para as providências que se fisessem necessárias. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Do que para constar lavrei o presente têrmo que vai devidamente assinado: Eu, ROLAND H. MARQUARDT,Escrivão do Crime e datilografei e subscrevi.

CONFERE COM O ORIGINAL

J.O.G./

= CÓ P I A =

FÔLHA Nº 09

C O N C L U S Ã O

Aos 02 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e 65 faço êstes autos conclusos ao M. M. Juiz de Direito.

Eu ROLAND H. Marquardt, Escrivão o subscrevi

Devolva-se ao encarregado do pôsto indígena Dr. Selistre de Campos

Xanxerê, 02 de dezem bro de 1.965

ass) Ilegível
Juiz de Direito

R E M E S S A

Aos 06 de dezembro de 1.965 faço remessa dos presentes autos ao encarregado do pôsto indígena Selistre de Campos

ass) ROLAND H. MARQUARDT
Escrivão

À I.R.7 para oa devidos fins
Em 10/12/965

ass) ilegível
enc. do pôsto

Ao Dr. Kanayama para se pronunciar a respeito deste.

Em, 18.01.66
Samuel Brasil
Resp. pelo exp. IR.7

CONFERE COM O ORIGINAL
J. O. G.

3695

PROTOCOLO Nº 07315/65 - SECOR
" Nº MA/GM/Br 293/65
" Nº 186/65-IR.7

INTERESSADO: OSCAR PETRY

ASSUNTO: DENÚNCIA DE CÓRTE DE PINHEIROS NA ÁREA DO POIND " DR. SELISTRE DE CAMPOS ".

SENHOR CHEFE DA INSPETORIA:

1. Não obstante sua dúbia atitude, negando a autoria da carta denúncia endereçada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República(fls. 4 e 6) , confessou tê-la redigido o cidadão Oscar Petry, em depoimento prestado ao MM. JUIZ de Direito da comarca de Xanxerê(fls. 8/verso)

2. Explicando a denúncia de que " aqui temos doutores e tubarões cortando pinheiros na área dos índios dia e noite e puchando cimbora com caminhões sem parar" (sic), depôs o interessado que " em face disso resolveu endereçar uma carta ao Exmº Sr. Presidente da República, denunciando tal fato e inclusive para saber se se tratava de negócio lícito e honesto , face ao que se propalava neste município" mas que " o depoente não sabe se os pinheiros que estão sendo extraídos da área em questão foram realmente vendidos para as pessoas que estavam fazendo o abate dêsses pinheiros ", pelo que " o depoente no seu modo de pensar achou que deveria comunicar ao Presidente da República a respeito de tal assunto para as providências que se fizessem necessárias" (fls. 8/8V).-

3. De qualquer forma, aponta o denunciante, em seu depoimento, diversos fatos que, ante a possibilidade de envolverem irregularidades do serviço, passiveis de corrigenda, exigem maiores esclarecimentos.-

4. Ante o expôsto, solicito, preliminarmente, sejam pedidas, do anterior e do atual Encarregado do POIND" DR. SELISTRE DE CAMPOS ", as seguintes informações:-

DO SERVIDOR SENHOR LUCENA:

a- se há quatro ou cinco anos foi instalada pelo Dr. Peluiz Monteiro Piffero, médico de Xanxerê, dentro da área do POIND, uma serraria, para exploração do pinhal dos silvícolas, e, em caso de resposta afirmativa, quem o autorizou e qual o nº e data do respectivo ato;-

b- se há cêrca de dois anos Oscar Petry propôs ao informante o aproveitamento da madeira que estaria se estragando na

=SEGUE=

cont.

área do POIND, mediante seu beneficiamento na citada serraria do Dr. Piffero e, em caso afirmativo, qual foi a atitude do informante;-

c- se é verdade que, tão logo se iniciou a derrubada do pinhal, esta ação foi suspensa ou embargada pelas autoridades competentes;-

d- se em novembro ou outubro de 1.964 foi iniciada a derrubada de pinheiros da área indigena e, em caso positivo, por quem;-

DO SERVIDOR SENHOR SANTOS:

a- se há 4 ou 5 anos foi instalada pelo Dr. Peluiz Monteuro Piffero, médico de Xanxerê, dentro da área indígena do POIND " DR. SELISTRE DE CAMPOS ", uma serraria, para exploração do pinhal dos silvícolas, e, em caso de resposta afirmativa, quem o autorizou, qual o nº e data do respectivo ato e se continua localizada no mesmo POIND e em funcionamento;-

b- se em novembro ou outubro de 1.964 foi iniciada a derrubada de pinheiros da área indígena e, em caso positivo, por quem;-

c- se há outras pessoas abatendo e industrializando pinheiros do citado POIND e, em caso afirmativo, quem as autorizou e qual o nº e data do respectivo ato;-

d- se houve recentemente contagem de tocos de pinheiros abatidos, para efeito de cálculo da quantidade de árvores extraídas e, em caso afirmativo, quem procedeu a essa contagem e por ordem de que autoridade.-

5. Prestadas as informações supra, solicito o retôrno do expediente, para fins de apreciação final.-

Curitiba, 18 de janeiro de 1.966

ass) (KIYOSSI KANAYAMA)
advogado da IR-7

I. Ao servidor Artur Santos, atual encarregado do POIND "Dr. Selistre de Campos" ŕa nesta Inspetoria, para prestar as informações solicitadas.

II. Oficie-se ao servidor Sebastião Lucena da Silva, através da Diretoria do SPI, para que forneça os esclarecimentos pedidos, juntando-se cópia das declarações do denunciante Oscar Pe-Try.

IR-7, em Curitiba, 19-janeiro-1966
ass) SAMUEL BRASIL
Resp. pelo Exp, da IR-7

CONFERE COM O ORIGINAL
JOG/

3697

-CÓPIA-   Fôlha nº 12

Ao Senhor Chefe da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios.

SR. CHEFE.-

Ao cumprir o despacho de fl. 11, letras a. b. c. d. esclareço:

a) - 1- é notório haver sido instalada alí pelo Dr. Peluiz Monteiro Piffero, uma serraria e, em seguida, sustada a atividade; não constando no arquivo do Poind, qualquer menção a autoridade mandante.

b) - 2- Realmente, em virtude de uma concorrência pública, a firma João B. Tonial e Filhos - Xanxerê - iniciou o abate e desdobramento de árvores que lhe foram adjudicadas - gestão do Inspetor Alizio de Carvalho, últimamente falecido.

c) - 3 -Desconheço a concorrência.

d) - 4 -Desconheço qualquer outra além da recontagem procedida, a título de levantamento, pela Diretoria em Brasília.

Estas, Senhor Chefe, as informações que, por conhecimento de causa, posso dar.

ass) ARTHUR SANTOS
Agente de Índios - nível 6B

SR. CHEFE.-

Desconheço qualquer declaração do Sr. Oscar Petry.

O Assunto aqui ventilado, prende-se a carta do aludido cidadão ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que na época tomei as providências de minha alçada.

Curitiba, 24-01-966

ass) Ilegível

CONFERE COM O ORIGINAL
JOG/

3698

"C Ó P I A"

FÔLHA Nº 13

Ao bel. Kioyssi Kanayama, para apreciação.
I.R.-7, em Curitiba, 26 - janeiro- 1.966

ass) MAJOR DANTON PINHEIRO MACHADO
Chefe da I.R.-7

SR. CHEFE DA INSPETORIA:

1. O denunciante OSCAR PETRY, após insinuar, na carta de fls. 03 a extração irregular de pinheiros do patrimônio indígena por parte de " doutores e tubarões" refere, em seu depoimento de fls. 08, a instalação, dentro da área do Poind " Dr. Selistre de Campos", pelo Dr. Peluiz Monteiro Piffero, de uma serraria" para / serrar o pinhal dos índios".-

2. Ouvidos a respeito do assunto, o atual encarregado do PoInD, servidor Artur Santos, e o ex-encarregado Sebastião Lucena da Silva não esclareceram a quem pertencia a serraria em // questão, embora seja corrente a notícia de que o Dr. Peluiz Monteiro Piffero, á época da gestão do Cel. Luís Guedes, teria sido mero financiador do estabelecimento industrial, digo, da construção do estabelecimento industrial, que, na verdade, seria da propriedade do SPI ou do patrimônio indígena.-

3. Em tais condições, tendo necessidade de dados exatos para que possa pronunciar-me, com conhecimento de causa, sôbre a denúncia, cuja apuração foi determinada pelo Gabinete do Exmº Sr Ministro da Agricultura, para efeito de tomada de providências, solicito dessa Chefia seja determinado:-

a- ao servidor Sebastião Lucena da Silva que responda , ítem por ítem, aos quesitos propostos às fls. 10, in fine e 11

b- ao servidor competente desta Inspetoria que informe acêrca do atual titular(dr. Peluiz Monteiro Piffero, SPI ou Patrimônio Indígena) da serraria em referência:-

c- se junte aos autos cópia do contrato celebrado com João B. Tonial & Filhos, em virtude de concorrência.-

Curitiba, 29 de janeiro de 1.966

ass) Kiyossi Kanayama)
Advogado da IR-7

Ao Inspetor Sebastião Lucena da Silva, para o que foi solicitado
Curitiba-Pr.-IR.7 SPI, 10/2/66
ass) DANTON PINHEIRO MACHADO-Maj.Chfe.Insp.

CONFERE COM O ORIGINAL
JOG/

Junto informação-
Curitiba 10/2/66 - ass) Ilegível- Insp.12A

MA/GM/Br nº 293/65

IR 7 - 186/65

SENHOR CHEFE DA IR 7.

Atendendo determinação desta Chefia, que houve por bem aprovar solicitação do Sr. Dr. Kiyossi Kanayama, Advogado desta Regional, constante de fls. 13, in fine, passo a responder ítem por ítem, as indagações de fls. 10 E 11, aludidas no // despacho em referência:

a) - Desconheço, pois assumi a direção do Poind " Dr. Selistre de Campos ", em 06-02-964, estando a aludida serraria, parada de há longa data.

b) - Realmente, fui procurado na séde do Pôsto pelo Sr. Oscar Petry, que desejava providenciar o aproveitamento da madeira da área, que estava se estragando em virtude dos constantes incêndios / verificados; ocasião em que fiz sentir ao aludido cidadão a impossibilidade de atendê-lo na consumação de seus intentos, uma vez que, como funcionário subordinado, falecia as minhas atribuições tal autorização, aconselhando ao referido senhor, procurar as autoridades competentes, no caso o Chefe da Inspetoria ou o Diretor do SPI, para expôr as suas pretensões. Em caso de autorização por escrito de qualquer daquelas autoridades, cumpriria a determinação.

c) - Não. Houve pequenas paradas no corte, por parte da fiscalização do Pôsto, atendendo a firma interessada, a fim de conferir a contágem que estava sendo procedida.

d) - Sim, pela Firma João B. Tonial & Filhos, adjudicatária da Concorrência Pública, constante do edital nº 1-1964, da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios.

Julgando ter atendido as solicitações do ilustre advogado desta Regional, quero nessa oportunidade colocar-me a inteiro disposição do mesmo, para informação de qualquer ponto, a meu alcançe, que porventura, seja necessário à elucidação dos fatos.

Curitiba, PR, 10 de fevereiro de 1.966

ass) SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA

INSPETOR DE ÍNDIOS - NÍVEL 12-A

- CONFERE COM O ORIGINAL -

Jog/

3750

=CÓPIA=

FÔLHA Nº 14/Verso

Ao Dr. Kanayama.

Informo que a serraria do Poind Dr. Selistre de Campos é atualmente de propriedade do SPI, respondendo ao ítem b de sua solicitação

12/02/66

ass) DANTON PINHEIRO MACHADO
MAJOR CHEFE IR.7

Anexado cópia do contrato, atendendo solicitação do ítem c).

ass) DANTON PINHEIRO MACHADO

12/02/66

CONFERE COM O ORIGINAL
J.O.G./

= C Ó P I A =

FÔLHA Nº 15

C O N T R A T O particular de compra e venda de pinheiros que entre si fazem, de um lado, como vendedor, o SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS- 7ª INSPETORIA REGIONAL, com séde nesta cidade, representado neste ato pelo Inspetor de Índios P.l 801-14B, ALÍSIO DE CARVALHO, chefe daquela regional, e a comissão constituida pelos Srs. ITALO SAMPAIO, ARTHUR SANTOS e SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, tudo de acôrdo com a Ordem de Serviço Interna nº 100, expedida pelo Serviço de Proteção aos Índios - Ministério da Agricultura - em Brasília, no dia 24 de agôsto de 1.964, e assinado pelo Cap. LUIS VINHAS NEVES, Diretor daquele Serviço, e do outro lado, como compradora, avencedora da concorrência pública promovida pelo vencedor, conforme edital nº 1-1964, a firma JOÃO B. TONIAL & FILHOS, com séde na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, representado neste ato por seu sócio, WALMOR TONIAL, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado naquela cidade. O vendedor na qualidade de senhor e legítimo possuidor, livre desembaraçado de quaisquer ônus ou dúvidas judiciais ou extra-judiciais, de DEZ MIL(10.000) pinheiros, com diâmetro de 0,50(CINQUENTA) centímetros para cima, ainda não demarcados, todos localizados na área do Pôsto Indígena DR. SELISTRE DE CAMPOS", situado no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, e / assim como possue os descritos pinheiros, vêm,,pelo presente contrato e no melhor forma de direito, vendê-los, como de fato e na verdade vendido os têm, à compradora a firma JOÃO B. TONIAL & FILHOS, mediante as cláusulas e condições seguintes: PRIMEIRA)- a firma compradora deverá iniciar a retirada dos pinheiros dentro do prazo de dez (10) dias, a contar desta data; SEGUNDA) - O prazo para a retirada total dos dez mil(10.000) pinheiros, objeto do presente contrato, será no máximo de 36(TRINTA E / SEIS) mêses a contar também desta data; TERCEIRA) - O prêço ajustado e de acôrdo com a proposta feita pela compradora, naquela concorrência pública, será de Cr$ 12.125,(DOZE MIL, CENTO E VINTE E CINCO CRUZEIROS) por unidade de pinheiro de côrte, aproveitável, com o diâmetro de 0,50(CINQUENTA) centímetros para cima, medidos na altura usual do tronco da árvore, efetuando neste ato a compradora diretamente à Chefia da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, por intermédio do Cheque nº 73.913 emitido contra o BANCO DO BRASIL S/A., agência desta praça, o pagamento da parcela correspondente a 30%(TRINTA POR CENTO) do valor global do primeiro lote correspondente a 5.000(CINCO MIL) pinheiros, devendo os pagamentos subsequentes serem procedidos dentro do prazo estipulado para a retirada dêste primeiro lote, idêntica modalidade será observada no pagamento relativo ao segundo lote, constituindo esta condição elemento para cotejo; QUARTA) - A Firma compradora fica com a obrigação de replanteio na base de três mudas por cada árvore que fôr abatida, ficando sujeito à fiscalização que será efetuada por funcionarios credenciados pela Chefia da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios; QUINTA) - A firma compradora será responsável por qualquer dano

cont.

que em virtude da execuçãodos trabalhos de retirada dos pinheiros, fôr causada a terceiros, não só a propriedade como a pessoas; SEXTA) - Ós diversos trabalhos e despesas consequentes da retirada dos pinheiroscorrerão por conta exclusiva da firma compradora, não cabendo ônus algum ao Serviço de Proteção aos Índios; SÉTIMA) - A firma compradora se obriga, por si e por seus propostos, a respeitartôdas as ordens emanadas do Serviço de Proteção aos Índios e da legislação que o rege; OITAVA) - A firma compradora fará publicar por sua conta no órgão oficial que lhe fôr indicado pelo Serviço de Proteção aos Índios, no prazo previsto na Lei vigente, o texto integral do contrato óra efetuado; NONA) - A Firma compradora, fica desde já investida nos seguintes direitos: A) - Livre acesso ao imóvel, no local onde se encontra as árvores vendidas; B) - abrir carreadores, estradas ou outras vias de acesso; para a extração dos toros; C) utilizar árvores que não são de lei, para construir estaleiros, pontes, pontilhões necessários ao desenvolvimento das operações de corte, reparo a extração dos pinheiros vendidos, independente de indenização ou outros pagamentos; D) - conservar no imóvel animais, maquinários e demais pertences necessários a extração e industrialização dos pinheiros, podendo acompradora , findo o prazo contratual, retirar os animais e maquinários de sua propriedade, ficando porém para o Serviço de Proteção aos Índios, as edificações, cercados, petreiros e demais benfeitorias que fizer no terreno da área indígena; DÉCIMA) - A firma compradora poderá usar, gozar livremente e dispôr como seus que fica sendo os pinheiros objeto deste contrato, prometendo a vendedora fazer venda bôa, firme e valiosa e isenta de dúvidas; DÉCIMA PRIMEIRA) - Será aplicada a multa de Cr$ 500.000,(QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), por infração a qualquer das cláusulas contratuais, dobrando-se esta multa em caso de reincidência; DÉCIMA SEGUNDA) - Tôdas as multas deste contrato serão aplicadas pela Chefia da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, cabendo recurso ao Sr. Diretor do Supracitado Serviço; DÉCIMA TERCEIRA)-A rescisão do contrato com a consequente perda de pleno direito de ação ou interpelação judicial terá lugar quando; a) - A firma compradora falir, entrar em concordata ou se dissolver; b) - Transferir no seutodo ou em parte o contrato sem prévia anuência da Chefia da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios; c) Se verificar o inadimplimento de qualquer das condições do presente contrato; DÉCIMA QUARTA) - É facultado à Chefia da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, alterar, aditar ou rescindir o contrato para extração dos pinheiros de / que trata êste contrato, quer por notificação de ordem administrativa, quer por medida de ordem econômica, não cabendo a firma compradora direito a processos contra o Serviço de Proteção aos Índios; DÉCIMA QUINTA)-A Firma compradora manterá no local dos trabalhos um representante, devidamente credenciado, com quem a fiscalização do vendedor possa se entender; DÉCIMA SEXTA)- A firma compradora, a crédito da Chefia da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, digo, aos Índios e sem ônus nenhum para esta repartição, poderá instalar serrarias dentro da área do

= SEGUE =

3703

cont.

pôsto indígena " DR. SELISTRE DE CAMPOS", podendo retirá-los quando findar o presente contrato; DÉCIMA SETIMA) - Constituem também, objeto do presente contrato, os pinheiros atingidos por incêndios, cuja extração é prioritária; DÉCIMA OITAVA) - A extração dos dez mil (10.000) pinheiros dêste contrato, serão feitas em dois lotes de cinco mil (5.000) cada uma, sendo que trinta por cento(30%) do valôr global do primeiro lote de 5.000(cinco mil), o pagamento é feito pelo cheque citado na cláusula terceira deste contrato, e o restante, em três prestações, de igual valor, de seis em seis mêses, a partir desta data, idêntica modalidade será observada no pagamento do segundo lote; DÉCIMA NONA) - As despesas correspondentes ao Impôsto do sêlo proporcional devido sôbre o valor do presente contrato correrão por conta da firma compradora(art. 2º, § 3º, das Normas Gerais do Decreto nº 45.421, de 12-02-59); VIGÉSIMA) - Fica integrado as demais condições, porventura, omissas neste contrato, as que constam do Edital de Concorrência Pública acima referido, conforme preceitua a condição 17a. do mesmo edital. E por estarem justos e contratados assinam o presente em três vias de igual teôr, na presença das testemunhas abaixo assinadas.-

Curitiba, 04 de novembro de 1.964

Carimbo com os dizeres
COLETORIA FEDERAL
CURITIBA
a 1ª via do presente,
acha-se selada com
₢ 1.212.500, PROCESSO
Nº 23.865-EM05/11 de
1.964- (A)- ilegível

ass) ALÍSIO DE CARVALHO
Alísio de Carvalho

ass) ÍTALO SAMPAIO
Ítalo Sampaio

ass) ARTHUR SANTOS
Arthur Santos

ass) SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA
Sebastião Lucena da Silva

ass) WALMOR TONIAL
Walmor Tonial

3º TABELIÃO DR.JOSÉ AFFONSO
ALVES DE CAMARGO, JOSÉ LAFITTE
MINETO JUNIOR - Oficial Maior-
CURITIBA - PARANÁ- Rua Mal.Floriano, 127 - fone - 4.0714-Sêlo
₢ 5,00

TESTEMUNHAS :
ass) Ilegível
ass) Ilegível

3º TABELIÃO - José Affonso Alves Camargo- Na primeira via do presente reconheci a 3 firma em número de (7) indicada - Em 5 de 11 de 1.964 - Ass.Ilegível.

CONFERE COM O ORIGINAL
JOB/

MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

CIMENTO - TIJOLOS - TELHAS - CAL - FERRO - PREGOS - SAIBRO - AREIA - CANOS - TINTAS - FERRAGENS - PORTAS - PINHO - TACOS - LADRILHOS E OUTROS MATERIAIS

Serviços e Materiais de Construção Ltda.

SERMAT

RUA ANAJÁS, 89 - VAZ LOBO - TELS. 43-4477 - 29-2835 - RIO DE JANEIRO

INSCRIÇÃO D. R. M. N.° 178.965 :--: PATENTE DE REGISTRO N.° 477.02

EXTRAIDA EM 4 VIAS — 1.ª VIA — NOTA FISCAL Nº 587

Remetem à Serviço de Proteção aos Indios ______ D. R. M. N.° ______

Estabelecido(s) à 2ª Inspetoria Regional ______ N.° ______

na Cidade de Belem PARÁ ______ Cond. de Pagamento ______

Via de Transporte ______ Natureza da Operação ______

As seguintes mercadorias: Em, 30 de Dezembro de 1964

Quantidade	Unidade	DESCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS (Marca, Tipo, modelo e número)	Preço Unit.	TOTAL CR$
100	dus	Facas Terçados	1.900 00	190 000 00
2.000	1	Anzóis sortidos	17 00	34 000 00
20	1	Rolo fio de nylon	1.500 00	30 000 00
105	Klo	Corda sizal 1/2	1.400 00	147 000 00
120	Pçs	Machado Collins nº. 334	3.500 00	420 000 00
180		Facões 22"	2.500 00	450 000 00
240	1	Foices reforçadas nº 12	2.700 00	648 000 00
60	1	Cavadeiras nº 10	1.800 00	108 000 00
30	1	Facas de caça c/ bainha	3.100 00	93 000 00

NÃO VALE COMO RECIBO

AS MERCADORIAS CONSTANTES DESTA NOTA ESTÃO DEVIDAMENTE SELADAS E ROTULADAS DE ACÔRDO COM A LEI

O Imposto de Vendas e Consignações foi pago por Verba (Artigo 16 Decreto 13.883 de 5 de Maio de 1958)

AS MERCADORIAS ACIMA SEGUEM NOS SEGUINTES VOLUMES

Valor das mercadorias Cr$ 2.120.000 00

Imposto de Consumo Cr$

Total da Nota . . . . . Cr$

Marca	Número	Quantidade	ESPÉCIES	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

Tip. Mundial - Rua ... D. R. M. 108.252 - 6 Tls. 50x4 - 551 a 1100 - 7-63

3713

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé, a pedido de parte interessada e para fins de direito que revendo as 5as.(QUINTAS) vias da prestação de contas do Agente de Proteção aos Índios, 6-B, Sr. Dival José de Souza, da importância de Cr$13.500.000(TREZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), consta o seguinte: Emblema Armas da República- Ministério da Agricultura. Serviço de Proteção aos Índios.7a.I.R. Of.nº88.Curitiba-Pr.Em 13 de fevereiro de 1.967. Do Chefe da 7ª Inspetoria Regional do S.P.I., ao Sr. Chefe da Seção de Administração (S.A.) do S.P.I.Assunto: Prestação de contas de suprimento(remete).Encaminho a V.Sª., para os devidos fins, os anexos 10(déz) documentos do suprimento de Cr$13.500.000-(TREZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), recebido por mim, em 28 de julho de 1.966, feito por essa Diretoria, por conta do crédito assim classificado: Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1.965, Art.4º, Anexo 4, Subanexo 05, 4.05.26-Serviço de Proteção aos Índios, à conta da Categoria Econômica, 3.0.0.0- Despesas Correntes, 3.1.0.0- Despesas de Custeio, 3.1.4.0- Encargos Diversos, 10.00- Assistência Social, para ser aplicada nesta Regional, até 31 de dezembro de 1.966. Segue também, em 4(QUATRO) vias, cópia autêntica do recibo de suprimento, em nome do Coronel Hamilton de Oliveira Castro, Diretor deste Serviço, sendo que, o original foi entregue, pessoalmente, ao senhor Diretor, na época, ou seja 28/07/66. Outrossim, as Notas Fiscais, referentes aos documentos, de nºs., 1,2,3,4,5 6,7,8,e 10, da aludida prestação de contas, estão apensos as 1as.(primeiras vias dos mesmos.Aproveito o ensêjo, para apresentar a V.Sª., os meus protestos de alta estima e distinta consuderação.(As.) Dival José de Souza. Chefe da Inspetoria. CÓPIA AUTÊNTICA. Emblema- Armas da República.Ministério da Agricultura- Serviço de Proteção aos Índios.Cr$13.500.000(.- Recebí do Sr. Coronel, HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO, Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, do Ministério da Agricultura, a importância supra de Cr$13.500.000(TREZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), á conta da Categoria Econômica- 3.1.4.0- Encargos Diversos 10.00- Assistência Social,constante do Orçamento da União, Lei nº4.900, de 10 de dezembro de 1965,4.05.26- Serviço de Proteção aos Índios, conforme cheque nº274700-série PP-2, datado de 28 de julho de 1966, da Agência Central do Banco do Brasil da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para ser aplicada na aquisição de Material de Consumo e Encargos Diversos, nos Postos Indígenas e Séde da 7a. Inspetoria Regional, da qual sou titular.Para maior clareza, firmo o presente recibo em 5(cinco) vias de igual teôr, para um só efeito, ficando ainda obrigado a prestar contas dentro do prazo estabelecido pelo Decreto-Lei nº2.583, de 14.09.1940. Brasília-DF, 28 de julho de 1.966.(A)

- continua-

Dival José de Souza. Chefe da 7a. Inspetoria Regional do SPI.CONFERE COM O ORIGINAL:a-Francisco José Vieira dos Santos. Agente de Proteção aos Índios, 6-B. Carimbo com os seguintes dizeres: Visto. S.P.I. 30 de Janeiro de 1967.(As.) Dival José de Souza.Chefe da I.R.7.- MINISTÉRIO DA AGRICULTURA-SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS-7a.Inspetoria Regional. Prestação de contas que faz, DIVAL JOSÉ DE SOUZA, Agente de Proteção aos Índios,6-B, Chefe da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério da Agricultura, da importância de Cr$13.500.000(TREZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROSO, recebida em 28 de julho de 1.966, do Sr.Cel. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO, Diretor do Serviço de Proteção aos -Indios-MA. para ocorrer o pagamento das despesas efetuadas por conta da seguinte classificação: Lei nº4.900, de 10 de dezembro de 1.965, Art.4º,Anexo4,subanexo 05. 4.05.26- SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, à conta da CATEGORIA ECONÔMICA, 3.0.0.0- DESPESAS CORRENTES, 3.1.0.0- DESPESAS DE CUSTEIO, 3.1.4.0- ENCARGOS DIVERSOS, 10.00- ASSISTÊNCIA SOCIAL, para ser aplicada na referida Inspetoria, até 31 de dezembro de 1.966.-DOCUMENTO. Nº.DATA.ESPECIFICAÇÃO. DÉBITO.Cr$. CRÉDITO.Cr$. Suprimento recebido em 28/07/66. Cr$..., 13.500.000- 1- 10-11-66- Conta de ALVIRA BERTOLI(Madre Bernadete)Cr$..... 1.713.463- 2- 21-11-66- Conta de CIDADE DOS PNEUS LTDA.Cr$688.420;3-22-11-66- GERMANO ZETTEL BARGHEER.Cr$695.000;4-22-11-66-JOÃO HAUPT & CIA LTDA.-Cr$651.800;5-22-11-66- MILTON SCHIMIN & CIA LTDA.Cr$774.910;6-09-12-66-Cr$ 1.384.870;7-14-12-66- WALTER & CIA LTDA.Cr$750.960;8-14-12-66-ZAKE SABBAG & FILHOS LTDA.,Cr$2.181.568; 9-20-12-66.Dr.ANTONIO BITTENCOURT DE PAULA.Cr$ 150.000 e 10-27-12-66-STELLFELD, IRMÃO & CIA LTDA.Cr$4.509.009. Total Cr$ 13.500.000- Observação: Os documentos de nºs.1,2,3,4,5,6,7,8,9 e 10, acima relacionados, foram pagos pelos Cheques de nºs.221.581,221.582,221.583,221.584, 221.585,221.586,221.587,221.588,221.589 e 221.591, c/ o BANCO DO BRASIL S/A., Agência de Curitiba, nas datas correspondentes a cada recibo,-IR-7.-SPI.-,Curitiba, 30 de janeiro de 1.967.-(As.)Dival José de Souza.Chefe da Inspetoria.(Carimbo) Doc.nº1-(Carimbo)5a.Via. Cr$1.713.463-Recebemos do Sr. DIVAL JOSÉ DE SOUZA, Chefe da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério da Agricultura, a importância supra de Cr$.1.713.463-(HUM MILHÃO SETECENTOS E TRÊZE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS CRUZEIROS), provenientes de internamento e serviços médico-hospitalar, prestados pelo HOSPITAL MIGUEL COUTO, situado na cidade de Ibirama-SC., no tratamento de saúde em geral inclusive intervenções cirúrgicas e fornecimentos de medicamentos, a diversos índios pertencentes ao Pôsto Indígena "DUQUE DE CAXIAS", localizado no mesmo município de Ibirama-SC., e subordinado a supracitada Inspetoria, conforme relação abaixo: Despesa ref. ao tratamento da índia Lindia Maló.Cr$36.730;índia Marlene Nfoonro-Cr$19.160;índio Ayu Iscuvai Cr$55.515;índio Jobi Coovi Cr$24.960;índia CootáKrendô Cr$5.450;índio Aristides Criri Cr$21.710;índio Adolfo Mongconam Cr$4.000;índia Patéia Vanhecú Cr$4.500;índio Santagn Camblen Cr$4.500;índia Rut Covi Cr$8.000;índia Favei Priprá Cr$26.800;índio Wanican Candade

Cr$26.740;índia Maria de Almeida.Cr$7.330;índio Tendó Veitchá Cr$102.210; índia Jesuiná Gonçalves Cr$112.860;índia Diva Maria Cr$47.603;índio Daniel Covir Cr$7.130;índio Amhú João Mock Cr$6.340;índio Cukum Popó Cr$6.500 índio Antonio Gonçalves Cr$4.500;índio Inó Ifian Cr$6.500;índia Matilde Paraguaia Cr$22.700;índio Bú Ecrivi Cr$5.000;índia Maria Tibi Cr$7.000;índio Pefeié Popó Cr$5.000;índio Manoel Popó Cr$15.515;índio Arcinobaldo Paté Cr$ 15.000;índia Waica Aristides 14.500.índio Fepupê Aristides Cr$15.720; índia Laura Nunc-Nfoonro Cr$14.500;índia Glória Crendô Cr$15.600;índio Vomblei Covikon Cr$37.900;índia Maria Cardoso Cr$83.500;índio Waldy Almeida-. Cr$16.300;índia Jorda Cafaschod Cr$17.500;índia Candaguinha Nambra Cr$.... 16.130;índio Juvei Cambém Cr$15.400;índia Aneli Cuzú Cr$16.000;índia Caae Kú Pomba Cr$17.500;índio Ioko Shan Cr$16.950;índio Angró Canhanha Cr$12.500 índio Kavan Priprá Cr$6.000;índia Candinha Priprá Cr$5.000;índio Cundim Cangui Cr$11.000;índia Alexandrina Priprá Cr$16.000;índio Rubem Caxias Cr$... 7.000;índio Antonio Priprá Cr$7.290;índia Afa Priprá Cr$104.200;índia Cecilia de Alemdia Cr$28.000;índia Hercilia Cafochon Cr$29.500;índia Celestine Bavacon Cr$6.000;índio Linvaio Priprá Cr$6.820;índio Vaca Krendô Cr$... 4.750;índio Alcione Cufuchaf Cr$6.200;índio Elias Caxias Cr$6.270;índio Daniel Popó Cr$ 6.620;índia Adilma Coovi Cr$ 6.645;índio Ubrí Caniaran Cr$.. 4.750;índia Talita Caxias Cr$5.130;índio Tandio Vefcha Cr$55.060;índio Alcindo Baldo Cr$20.170;índia Gecilda de Almeida Cr$25.805;índio Alcione de Almeida Cr$14.260;índio Vefschá Priprá Cr$22.000;índio Mathias Gonçalves Cr$17.900;índio Juvenal Vicente Cr$15.880;índia Ester Popó Cr$38.460;índio Juvino Gonçalves Cr$249.100;índia Jordina Kufuchó Almeida Cr$27.400;e índia Lainda Cuzum Cr$41.000. Soma total Cr$1.713.463. Para clareza, passamos o presente recibo em 5(cinco) vias de igual teôr e para um só efeito. Curitiba-Pr., 10 de novembro de 1.966, (As.)Alvira Bertoli (Madre Bernadete) Diretora do HOSPITAL MIGUEL COUTO.Verso. (Carimbo)MINISTÉRIO DA AGRICULTURA-SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS. Atesto que foram prestados os serviços constantes da presente conta. Em 10 de novembro de 1966.As.Francisco José Vieira dos Santos. Agente de Proteção aos Índios, 6-B-(Carimbo) A classificação desta fatura consta da sua 1a.via de acôrdo com o parágrafo 4º do art. 258 do R.G.C.P. I.R.7, do SPI 10 de novembro de 1966.(As.)Sebastião Lucena da Silva. Inspetor de Índios 12-A.(Carimbo) Visto S.P.I.10 de 11 de 66.(As.) Dival José de Souza -Chefe da IR7.- REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL.- ESTADO DE SANTA CATARINA. Livro de Procurações -21-Folhas -111 -1º Traslado. Emblema. Armas da República. Procuração bastante que faz Dr. Waldomiro Colautti, na forma abaixo: Saibam os que êste público instrumento de procuração bastante virem que, aos oito(8) dias do mês de novembro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, 1900 e sessenta e seis nesta cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina, perante a mim Tabeliã compareceu como outorgante Dr. Waldomiro Colautti, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina; reconhecido como o próprio pelas duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, perante as quais disse que, por êste público instrumento nomea

va e constituiu seu bastante procuradora Madre Bernadete(Alvira) Bertoli, religiosa, brasileira, atualmente residente nesta cidade de Ibirama, para o fim especial de receber junto a Repartição competente do Serviço de Proteção aos Índios em Curitiba, todas e quaisquer importâncias que se - jam ou venham a ser devidas ao outorgante, podendo receber as importân - cias devidas, passar os competentes recibos e dar as respectivas quita - ções, endossar cheques para o efeito de seus recebimentos no caso dos pagamentos serem feitos por êsse meio, cumprindo enfim todas as exigências legais para a efetivação dêsses recebimentos.VERSO(Carimbo)Ingrid Koffeke Eberspächer.Tabeliã de Comarca de Ibirama. Santa Catarina Brasil.(Carimbo sôbre selos no valor de Cr$60,00).Ingrid Koffeke Eberspächer.Tabeliã de Comarca de Ibirama de Santa Catarina Brasil.(carimbo) Firma no Cartório Luz.Rua Ilegível.FPOLIS.SC.Assim o disse e me pediu êste instrumento que lhe li perante as testemunhas Gerd Schlegel e Leuto N.Machado, ambos brasileiros, casados do comércio, residentes nesta Cidade; e sendo achado conforme aceitou outorgou e assina com as mesmas testemunhas reconhecidas de mim Ingrid Koffke Eberspächer, Tabeliã que a escrevi e assino.Em testemunho (Sinal Público) da verdade.Ibirama, em 8 de novembro de 1966.(Ass). Waldomiro Colautti. Gerd Schlegel. Lauto N.Machado.Ingrid Koffe Eberspächer. O sêlo de aposentadoria é pago mensalmente na Coletoria Estadual). É traslado e extraido do próprio livro de Procuraçõespara aqui bem e fielmente transcrito e ao original do que me reporto em meu poder e cartório, Eu, Ingrid Koffke Eberspärcher, Tabeliã que a escrevi e assino. Em testemunho (iniçiais)I.K.E. da verdade. Ass.Ilegível.(Carimbo)Doc.nº2.(Carimbo) 5a.via(Carimbo)Cidade dos Pneus. CIDADE DOS PNEUS LTDA.Grande - depositários de pneus peças e acessórios de automóveis, caminhões e tratores. Rua Marechal Floriano nº1429-Telefone, 4-2027-CURITIBA-PARANÁ-BRASIL. Cr$688.420- Recebemos do Sr. Dival José de Souza, Chefe da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério da Agricultura, a importância supra de Cr$688.420-(SEISCENTOS E OITENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E VINTE CRUZEIROS), provenientes de fornecimentos feitos a suprareferida Inspetoria, conforme Notas fiscais de nºs.16530 e 16531,abaixo discriminadas: Para a camioneta Kombi "Volkswagen, ano 1965,placa oficial nº70-SPF-Pr. 4- pneus "pirelli "lisos,640X15, c/4 lonas a razão de C$39.300-cada. C$157.200;4- câmaras de ar "B.F.Goodrich".640X15,a razão de C$8.500,cada.C$34.000- C$191.200- Para a camioneta "Rural Willys",ano 1965,placa oficial nº4-90-SPF-Pr. 2- pneus "B.F.Goodrich,tipo lameiro, 710x15, c/ 4 lonas, a razão de C$47.200-cada.C$94.400;2-câmaras de ar "B.F.Goodrich",710X15 a razão de C$9.570. C$19.140 .Cr$113.540; Para a camioneta "Rural Willys" ano 1963, placa oficial nº19-79-SPF-Pr.2- pneus" B.F.Goodrich", tipo lameiro,710X15, c/ 4 lonas, a razão de C$47.200,cada C$94.400- 2-câmaras de ar. "B.F.Goodrich",710X15 a razão de C$9.570,cada. C$19.140.C$113.540- Para o "Jeep-Willys", ano 1965, placa oficial nº14-74 SPF.Pr. 3- pneus"B.F.Goodrich, tipo lameiro digo militar,600X16,c/ 4lonas a razão de C$39.300, cada C$117.900; 3-Câmaras de ar"B.F.Goodrich",

-continua-

600X16 a razão de Cr$8.500, cada Cr$25.500. Cr$143.400. Para a camioneta "Ford-F1", ano de 1951, placa oficial nº9-12-SPF-Pr. 2- pneus "pirelli", tipo lameiro, 650x16, c/lonas, a razão de Cr$53.800, cada Cr$107.600.2-câmaras de ar" B.F.Goodrich", 650X16 a razão de Cr$9.570, cada Cr$19.140 Cr$126.740. Soma total Cr$ 688.420. Para clareza, passamos o presente recibo em 5(cinco)vias de igual teôr e para um só efeito. Curitiba,21 de novembro de 1.966, As). Cidade dos Pneus Ltda. Henrique Achterman- Diretor Gerente. VERSO. MINISTÉRIO DE AGRICULTURA.SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS-Atesto que foram feitos os fornecimentos constantes da presente conta. Em 21 de novembro de 1966. Ass. Francisco José Vieira dos Santos. Agente de Proteção.-aos Índios 6,B (Carimbo) A Classificação desta fatura consta da sua 1a. via de acôrdo com o parágrafo 4º do art. 258 do R.G.C.P.I.R.7, do SPI.21 de novembro de 1966. Ass. Sebastião Lucena da Silva. Inspetor de Índios, 12-A.(Carimbo) Visto.S.P.I. 21 de 11 de 1966. Ass. Dival José de Souza. Chefe da IR-7.-(Carimbo) Doc. nº3.(Carimbo) 5a.via).Cr$695.000.-Recebí do Sr. DIVAL JOSÉ DE SOUZA, Chefe da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério da Agricultura, a importância supra de Cr$695.000(SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL CRUZEIROS), provenientes de serviços mecânicos e consêrtos em geral, feitos nas camionetas"RURAL WILLYS", placas oficiais de nºs.19-79 e 4-90-SPF-PR., pertencentes a SEDE da supracitada Inspetoria, conforme Notas Fiscais de nºs.092,093,094,095, 096,097 e 098, abaixo discriminadas: "Camioneta"RURAL WILLYS", ano 1963, placa oficial nº19-79-SPF-Pr.,Nota fiscal nº092:Exame e revisão do diferencial, como sejam: enchimento da corôa, pinhão e cabeçote Cr$50.000;Retificação das válvulas do motor Cr$50.000;Embuchamento completo da suspensão dianteira Cr$125.000;soldagem e limpesa do radiador Cr$12.000.- Cr$237.000.Nota fiscal nº093: Conserto do gerador, como sejam: enleamento do induzido e bobina de campo Cr$28.000;Soldagem e limpesa do tanque de gasolina Cr$5.000; Consêrto e ajustagem em geral das portas laterais dianteiras Cr$16.000.-Cr$ 49.000.-Nota fiscal nº094.-Serviço de pintura externa, como sejam:paralamas dianteiros, cofres e portas Cr$35.000.-Reforma da lataria,como sejam: dos paralamas, cofre, colunas das portas, inclusive soldagem da cabine Cr$ 45.000.- Cr$80.000.-Camioneta "RURAL WILLYS", ano 1965, placa oficial nº.. 4-90-SPF-Pr., Nota fiscal nº095: Consêrto parcial da caixa de troca, como sejam: embuchamento do conjunto, encher e tornear o eixo entalhado, substituição da engrenagem da 2a.velocidade, inclusive caixa intermediária e revisão da embreagem. Cr$98.000.- Cr$98.000. Nota fiscal nº096: Consêrto e embuchamento da caixa de direção Cr$35.000;Consêrto do manômetro Cr$12.000 Consêrto da bomba d'água Cr$13.000; Exame e limpesa do sistema de freio Cr$ 15.000;Reapêrto geral Cr$20.000.- Cr$95.000.-Camioneta "RURAL WILLYS",ano .. 1965, placa oficial nº4-90-SPF-Pr., Nota fiscal nº097: Consêrto e enleamento do motor de partida Cr$19.000;Desempenamento de eixo cardan Cr$8.000; Consêrto do distribuidor, carburador e bomba de gasolina Cr$17.000.Embuchamento dos molejos trazeiros e dianteiros Cr$30.000.-Cr$74.000.-Nota fiscal nº 098. 2- rolamentos do cubo dianteiro lado esquerdo, a razão de Cr$12.500,

-continua-

cada.Cr$25.000;1-junta do tampão do motor Cr$7.000;Plainar o cabeçote do motor Cr$30.000.-Cr$62.000.-Soma total Cr$695.000.Para clareza, passo o presente recibo em 5(cinco) vias de igual teôr e para um só efeito.-Curitiba-Pr. 22 de novembro de 1.966. Ass.Germano Zottel Bargheer-Oficina Mecânica. VERSO.(CARIMBO) Ministério de Agricultura. SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS. Atesto que foram prestados os serviços constantes da presente fatura, digo, conta. Em 22 de novembro de 1966. Ass. Francisco José Vieira dos Santos. Agente de Proteção aos Índios6,B.(Carimbo)A Classificação desta conta, digo, desta fatura consta da sua 1a. via de acôrdo com o parágrafo 4º do art. 258 do R.G.C.P. Ass. Sebastião Lucena da Silva, Inspetor de Índios,12-A. (Carimbo) Visto. S.P.I. 22 de 11 de 1966. Ass.Dival José de Souza.-.Chefe da IR-7.- (Carimbo) Doc.nº4)Carimbo)5a.via. JOÃO HAUPT & CIA LTDA. Rua São Francisco, 237-Fone 4-4878-Caixa postal,32-End.Tel." JOTAGÁ"-CURITIBA= LIVRARIA-TIPOGRAFIA-PAPELARIA- PARANÁ. Cr$651.800- Recebemos do Sr. DIVAL JOSÉ DE SOUZA, Chefe da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério da Agricultura, a importância supra de Cr$651.800(SEISCENTOS E CINQUENTA E HUM MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS), provenientes de fornecimentos feitos a supracitada Inspetoria, conforme Notas Fiscais de nºs.6957 e 6958, abaixo discriminadas: 15- blocos impressos de mapa de caixa, c/ 250 fôlhas cada, a razão de Cr$7.800-o bloco...Cr$117.000;2.000-fôlhas impressas de papel para ofício, a razão de Cr$12, cada. Cr$24.000;2.000-fôlhas impressas para avisos mensais dos Postos, a razão de Cr$30, cada..Cr$60.000;2.000-fôlhas impressas para frequência escolar dos Postos, a razão de Cr$33, cada..Cr$66.000;3.000-fôlhas impressas para contrôle de medicamentos dos Postos, a razão de Cr$28,cada..Cr$84.000;... 1.500- Envelopes impressos para memorando, a razão de Cr$19,cada,Cr$28.500; 1.500-Envelopes impressos para ofício, a razão de Cr$29,cada.Cr$43.500;3.000 fôlhas de papel sulfite PK 18, para ofício, a razão de Cr$07,cada Cr$21.000; 1.500- fichas impressas para protocolo, a razão de Cr$17,cada Cr$25.500;12 resmas de papel almaço c/pauta, contendo 40 cadernos de 5 fôlhas cada, a razão de Cr$8.400, a resma..Cr$100.800;10- Resmas de papel almaço sem pauta, contendo 40 cadernos de 5 fôlhas cada, a razão de Cr$7.800, a resma..Cr$.... 78.000;4- vidros de tinta "Pilot", p/ carimbo, a razão de Cr$500,cada.Cr$... 2.000; 3 vidros de tinta "Parker", p/ escrever, a razão de Cr$500,cada..Cr$.. 1.500.- Soma total..Cr$651.800.Para clareza, passamos o presente recibo em 5(cinco) vias de igual teôr e para um só efeito. Curitiba-Pr., 22 de novembro de 1.966.- Ass. João Haupt & Cia. Ltda.(Carimbo) João Haupt & Cia Ltda, Rua São Francisco,237- Curitiba.Paraná. VERSO.(Carimbo)Ministério de Agricultura. Serviço de Proteção aos Índios. Atesto que foram feitos os fornecimentos constantes da presente conta.Em 22 de novembro de 1966. Ass. Francisco José Vieira dos Santos. Agente de Proteção aos Índios 6,B (Carimbo) A Classificação desta fatura consta da sua 1a. via de acôrdo - com o parágrafo 4º do art. 258 do R.G.C.P.I.R.7, do SPI. 22 de novembro de 1966. Ass. Sebastião Lucena da Silva, Inspetor de Indios 12,A.(Carimbo).Visto. S.P.I. 22 de 11 de 1966. Ass. Dival José de Souza. Chefe da IR. 7.-

-continua-

(Carimbo)Doc.nº5-(Carimbo)5a.via. POSTO S.SEBASTIÃO.Milton Schimin & Cia Ltda. Instalações amplas, aparelhagem moderna e pessoal selecionado, garantem um serviço rápido e perfeito, em veículos de qualquer tonelagem.- Atende-se dia e noite. Av. Vicente Machado,507-Esq. Rua Brigadeiro Franco - Fone: 4-5727 - CURITIBA-PARANÁ-BRASIL. Cr$774.910. Recebemos do Sr.DIVAL JOSÉ DE SOUZA, Chefe da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério da Agricultura, a importância supra de Cr$774.910 (SETECENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E DEZ CRUZEIROS), provenientes de fornecimentos de combustíveis e lubrificantes feitos a suprareferida Inspetoria, conforme nota fiscal nº19551, abaixo discriminadas:.- 2.980- litros de gasolina a razão de Cr$192, o litro Cr$572.160;55- latas c/ 1 litro cada, de óleo "Atlantic" nº30, p/ motor, a razão de Cr$1.030, alata Cr$56.650; 50- latas c/ 1 litro cada, de óleo "Schell" X-100, nº30, p/ motor, a razão de Cr$1.070, a lata Cr$53.500;40- latas c/ 1 litro cada, de óleo " Premium" nº 30, p/ motor, a razão de Cr$1.140, a lata Cr$45.600; 15- latas c/ 1 litro cada, de óleo p/ diferencial e caixa de troca, a razão de Cr$1.800, a lata Cr$27.000- 10- latas c/ 1/2 litro cada de óleo "Alto", p/ freio, a razão de Cr$2.000.- a lata.....Cr$20.000.- Soma total Cr$774.910.- Para clareza, passamos o presente recibo em 5(cinco) vias de igual teôr e para um só efeito.- Curitiba, 22 de novembro de 1.966.- (Carimbo)Milton Schimin & Cia Ltda.Ass.Ilegível. VERSO. (Carimbo) Ministério da Agricultura. Serviço de Proteção aos Índios. Atesto que foram feitos os fornecimentos constantes da presente conta. Em 22 de novembro de 1966.. Ass. Francisco José Vieira dos Santos. Agente de Proteção aos Índios 6, B. (Carimbo) A Classificação desta fatura consta da sua 1a. via de acôrdo com o parágrafo 4º do art. 258 do R.G.C.P.I.R.7,do SPI, 22 de novembro de 1966. Ass. Sebastião Lucena da Silva. Inspetor de Indios,12-A.Carimbo) Visto. S.P.I. 22 de 11 de 1966. Ass. Dival José de Souza. Chefe da IR.-7.- (Carimbo) Doc. nº6.(Carimbo) 5a.via. RODOLPHO SENFF S.A.Importação e Comércio. (Carimbo)RS.S.A.desde 1892. Matriz:André de Barros 90/100 - Fone 4-5421-Caixa postal, 2741-Endereço Telegráfico-SENFF-Curitiba Paraná. Cr$1.384.870. Recebemos do Sr. DIVAL JOSÉ DE SOUZA, Chefe da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério da Agricultura, a importância supra de Cr$1.384.870(HUM MILHÃO, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SETENTA CRUZEIROS)? PROVENIENTE de - fornecimentos feito à SEDE da referida Inspetoria, constante da nota fiscal nº91199, assim discriminada: 340- maços de pregos 18x30, de 2 kgs cada a razão de Cr$1.350, cada Cr$459.000;120-maços de pregos 20x42, de 2 kgs cada a razão de Cr$1.290, cada Cr$154.800;250-maços de pregos 14x18, de 2 kgs cada a razão de Cr$1.640, cada Cr$ 410.000;60- maços de pregos 13x15, de 2-kgs. cada a razão de Cr$1.750,cada..Cr$105.000;156- maços de pregos 17x27 de 2 kgs. cada a razão de 1.450, cada. Cr$226.200;10- caixas de dobradiças de 3" c/ 12 pares cada caixa, a razão de Cr$1.870, cada...Cr$18.700;10-caixas de parafusos 7/8X7", com 12 dúzias cada caixa, a razão de Cr$1.117,cada.. Cr$11.170.- Soma total Cr$1.384.870. Para clareza, passamos o presente reci-

bo em 5(cinco) vias de igual teôr e para um só efeito.Curitiba.9 de Dezembro de 1966.(Carimbo)Rodolpho Senff S/A.Ass.Rodolpho Senff Junior.Diretor Vice-Presidente.VERSO.(Carimbo)Ministério de Agricultura.Serviço de Proteção aos Índios. Atesto que foram feitos os fornecimentos constantes da presente conta. Em 9 de dezembro de 1966. Ass. Francisco José Vieira dos Santos. Agente de Proteção aos Índios,6-B.(Carimbo)A Calssificação desta fatura consta da sua la. via de acôrdo com o parágrafo 4º do art. 258 do R.G.C P. I.R.7. do SPI, 9 de dezembro de 1966. Ass. Sebastião Lucena da Silva,Inspetor de Índios 12,A.(Carimbo) Visto. S.P.I. 9 de 12 de 1966.Ass.Dival José de Souza. Chefe da IR-7.- (Carimbo)Doc.nº7.(Carimbo)5a.via.(Carimbo)Iniciais WCL.Fábricas-Av.Munhoz da Rocha.1029.Telegramas"WALTER"Fones 4-1581e 4-8077- CORTUME- ARTEFATOS DE COURO -ESPORTES- IMPORTADORES E XPORTADORES- CURITIBA- PARANÁ- LOJA E ESCRITÓRIO- TRAVESSA TOBIAS DE MACEDO,57-CAIXA POSTAL, 263. FONE- 4-3474- Inscrição nº834. Curitiba, de.....de 196. 0)s)Snr(s) ....Mercadorias fornecidas conforme requisição Nº.......As mercadorias viajam por conta e risco do comprador.- As mercadorias sujeitas ao impôsto de consumo, estão devidamente seladas. Cr$750.960.Recebemos do Sr. DIVAL JOSÉ DE SOUZA, Chefe da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério da Agricultura, a importância supra de Cr$750.960(SETECENTOS E CINQUENTA MIL, NOVECENTOS E SESSENTA CRUZEIROS), provenientes de fornecimentos feitos a supracitada Inspetoria, constante das Notas Fiscais nºs. 18594 e 18595, assim discriminadas: 35- pares de chuteiras "Chanca"diversos tamanhos, a razão de Cr$8.850, cada..Cr$204.750;30- calções pretos p/futeból, a razão de Cr$2.250, cada..Cr$67.500;3- calções p/ goleiros, estofados, a razão de Cr$3.150, cada..Cr$9.450;3- jogos de camisas p/ futeból, c/11 camisas cada jôgo, a razão de Cr$63.000- o jôgo...Cr$189.000;3- jogos de meia p/futeból. reforçadas, c/11 pares cada, a razão de Cr$30.600- o jogo...Cr$91.800;3- pares de joelheiras p/ futeból, a razão de Cr$3.420. cada....Cr$10.260;10- bolas p/ futeból "Corôa", nº5, a razão de Cr$9.450,cada..Cr$94.500;10- pares de sapatões, diversos tamanhos, a razão de Cr$8.370, cada par..Cr$83.700.-Soma total..Cr$750.960. Para clareza, passamos o presente recibo em 5(cinço) vias de igual teôr e para um só efeito. Curitiba, 14 de dezembro de 1966.Ass.Walter &Cia. Ltda. VERSO.(Carimbo)Ministério da Agricultura-Serviço de Proteção aos Índios- Atesto que foram feitos os fornecimentos constantes da presente conta. Em 14 de dezembro de 1966. Ass. Francsico José Vieira dos Santos. Agente de Proteção aos Índios.6,B.(Carimbo)A Classificação desta fatura consta da sua la. via de acôrdo com o parágrafo 4º do art. 258 do R.G.C.P.I.R.7.do SPI 14 de dezembro de 1966. Ass. Sebastião Lucena da Silva, Inspetor de Índios, 12-A. (Carimbo) Visto. S.P.I. 14 de 12 de 1966. Ass. Dival José de Souza.Chêfe da IR-7.- (Carimbo)Doc. nº8.(Carimbo)5a.via. ZAKE SABBAG & FILHOS LTDA.- Fábrica Paranaense de Roupas Brancas. Escritório e Loja: Rua XV de Novembro 443 - Fone, 4-6262 - Fábrica: Rua Inácio Lustosa,932-Fone 4-8137. Cr$...... 2.181.568. Recebemos do Sr. DIVAL JOSÉ DE SOUZA, Chefe da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministéeio da Agricultura, a importância supra de Cr$2.181.568(DOIS MILHÕES, CENTO E OITENTA E UM MIL, QUINHEN

-continua-

TOS E SESSENTA E OITO CRUZEIROS), proveniente de fornecimentos feitos à supracitada Inspetoria, constante da nota fiscal nº)831, assim discriminada: 700- metros de brin "JULIÃO", a razão de Cr$700. cada Cr$490.000;950-metros de chita estampada a razão de Cr$450,cada.Cr$427.500;700-metros de -xadrês " OTHON", a razão de Cr$1.090,cada.Cr$763.000;200- metros de chitão estampado, a razão de Cr$480,cada.Cr$96.000;250-metros de algodão alvejado" N.S.DAS GRAÇAS", a razão de Cr$830,cada. Cr$207.500;36-.dúzias de carreteis de linha "ATLAS" nº24, côr branca, a razão de Cr$2.744,cada. Cr$98.784;36-. dúzias de carretéis de linha "ATLAS" nº24, côr preta, a razão de Cr$2.744 cada.Cr$98.784. Soma total Cr$2.181.568.- Para clareza, passamos o presente recibo em 5(cinco) vias de igual teôr, e para um só efeito. Curitiba,14 de dezembro de 1966. (Carimbo) p. Zake Sabbag & Filho Ltda. Ass.Zake Sabbag & Filhos Ltda. VERSO. (carimbo) Ministério da Agricultura.Serviço de Proteção aos Índios. Atesto que foram feitos os fornecimentos constantes da presente conta.Em 14 de dezembro de 1966. Ass. Francisco José Vieira dos Santos. Agente de Proteção aos Índios 6,B. (Carimbo) A Classificação desta fatura consta da sua la.via. de acôrdo com o parágrafo 4º do art. 258 do R.G.C.P. I.R.7. do SPI. 14 de dezembro de 1966. Ass. Sebastião Lucena da Silva. Inspetor de Índios, 12-A.(Carimbo) Visto. S.P.I.14 de 12 de 1966. Ass. Dival José de Souza. Chefe da IR-7.- (Carimbo)Doc.nº9.(Carimbo) 5a. via.Dr. Antonio Bittencourt de Paula. Com estágio nos Hospitais do Rio de Janeiro. Assistente da Faculdade de Medicina- Clinica Médica-Doenças de Crianças. Pertubações do Intercâmbio Nutritivo. Eletricidade Médica. Consultório. Rua Cândido Lopes, 205-2º andar-conjunto 27-Fone 45535 -Residência-Rua Gutenberg,58-Fone 40974. Hor-ario.Manhã das 11,30 às 12,30- Tarde. das 15,30 às 18,30 hrs. Aos Sábados.das 10 às 12,30 hrs. Cr$150.000.- Recebi do Sr. DIVAL JOSÉ DE SOUZA. Chefe da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério da Agricultura, a importância supra de Cr$150.000(CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), -proveniente de meus serviços profissionais no tratamento de saúde dos índios.GETULIO CASEMIRO, EUNICE PRIPRÁ, TICOÊN, JOÃOZINHO MACHADO, JUVENCIO ARTHUR, CAIUÁ HELENA AMARAL, TUCANAMBÁ JOSÉ PARANÁ E AURÉLIO CORDEIRO, da referida Inspetoria. Para clareza, passo o presente recibo em 5(cinco) vias de igual teôr, e para um só efeito. Curitiba,20 de dezembro de 1.966.Ass.)Dr. Antonio Bittencourt de Paula.Médico.VERSO.(Carimbo)Ministério de Agricultura. Serviço de Proteção aos Índios.Atesto que foram prestados os serviços constantes da presente conta. Em 20 dezembro de . 1966. Francisco José Vieira dos Santos. Agente de Proteção aos Índios, 6-B, (Carimbo) A Classificação desta fatura consta da sua la.via de acôrdo com o parágrafo 4º do art. 258. do R.G.C.P.I.R.7, do SPI. 20 de Dezembro de 1966. Ass.)Sebastião Lucena da Silva.Inspetor de Índios,12-A,(Carimbo)Visto.S.P.I.20 de 12 de 1966.Ass.Dival José de Souza.Chefe da IR-7. (Doc.nº10).Doc.nº5a.via.(Carimbos). FARMÁCIA E DROGARIA STELLFELD.Fundada em 1857. Pelo Farmaceutico C.Augusto Stellfeld.Matriz.Praça Tiradentes,530. Telefones,4-6031 e 4-2580- Cx.postal 145.Telegr.FARMÁCIA STELLFELD.

-continua-

STELLFELD, IRMÃO & CIA. LTDA. Farmacêuticos e Industriais. IMPORTAÇÃO DIRETA. CURITIBA-PARANÁ- Curitiba, (Matriz). FILIAIS: Farmastel. Tr. Oliveira Bello, Esq. Pr. Zacarias .Telefone, 4-2013. Rua Riachuelo, 138. Telefone-4.3455. Cr$4.509.009. Recebemos do Sr. DIVAL JOSÉ DE SOUZA, Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério da Agricultura, a importância supra de Cr$4.509.009(QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E NOVE MIL E NOVE CRUZEIROS), provenientes de fornecimentos feitos a supra citada Inspetoria, constante das Notas Fiscais nºs.103721,103722,103723, 103724,103725 e 103726, assim discriminadas: 1.500- frascos de Benzetacil-K, de 400.000 un. c/ diluente, a razão de Cr$566,cada Cr$849.000; 1.500- frascos de sulfato -estreptomicina de 1 gr., c/ diluente, a razão de Cr$391 cada Cr$586.500;130- vidros de pen-ve-oral, c/ 12 comps. de 200.000 un.infantil, a razão de Cr$971,cada Cr$126.230; 48- caixas de melhoral, c/200 comps. cada p/ adulto, a razão de Cr$3.960, cada Cr$190.080;47-caixas de melhoral c/ 200 comps. cada infantil, a razão de Cr$3.598,cada Cr$169.106;80-vidros de novalgina gôtas de Cr$948,cada Cr$75.840;91- vidros de xarope ambra-sinto, de 60 c.c. a razão de Cr$2.139, cada Cr$194.649;80- tubos de bálsamo transpulmin a razão de Cr$1.058, cada Cr$84.640;30- caixas de injeção eucaliptina,c/100-ampôlas cada, a razão de Cr$8.740, cada Cr$262.200;97- vidros de sadol,pequeno, a razão de Cr$902. cada...Cr$87.494;80- vidros de colirio Moura Brasil, a razão de Cr$763, cada..Cr$61.040;32-vidros de sedauric, gôtas, a razão de Cr$1.169, cada..Cr$37.408; 48-vidros de maracugina, a razão de Cr$1.187, cada Cr$56.976; 64 vidros de camomila Rauliveira, a razão de Cr$718,cada Cr$45.952; 64 vidros de atroveran, gôtas, a razão de Cr$741, cada..Cr$47.424; 32-vidros de Magnésia de Philipps,grande, a razão de Cr$1.265,cada Cr$40.480;66-tubos de Eldoformio, c/ 20 comps, a razão de Cr$1.297,cada Cr$85.602;48-vidros de Belacodid, a razão de Cr$1.146, cada Cr$55.008;17-vidros de Reuplex, c/16comps., cada a razão de Cr$1.744, cada..Cr$29.648; 150 vidros de nicotibina, c/ 100 comps. cada a razão de Cr$1.325, cada vidro Cr$198.750;80-vidros de "1" minuto, a razão de Cr$350, cada Cr$28.000;80- vidros de Mitigal, a razão de Cr$916. cada.Cr$73.280;80- tubos de Anaseptil-pó, a razão de Cr$617,cada Cr$. 49.360;48- vifros de Mercurio Cromo, de 100 grs.cada a razão de Cr$460, o vidro. Cr$22.080;48-vidros de tintura de iodo de 100 grs.cada, a razão de 460 o vidro..Cr$22.080;48- litros de alcool a razão de Cr$368,cada Cr$17.664; 33- pacotes de algodão, de 100 grs.cada., a razão de Cr$552, Cr$18.216. 16- carretéis de esparadrapo de 5x4x5, a razão de Cr$1.521,cada..Cr$24.336;159- pacotes de atadura-gaze de 6 cms. cada a razão de Cr$110,o pacote Cr$17.490; 80- vidros de euginól, a razão de Cr$870, cada Cr$69.600;10 caixas de sôro ofídico Poli valente, c/ 5 ampolas cada, a razão de Cr$22.872, a caixa.. Cr$228.720;60- vidros de xarope mel poejo, a razão de Cr$276.cada Cr$16.560; 84- vidros de xarope Benzothiol, a razão de Cr$1.400,cada...Cr$117.600;96-vidros de mel agrião, a razão de Cr$800,cada...Cr$76.800;160-vidros de xarope Vic-Vap-Rub, tamanho médio a razão de Cr$749, cada..Cr$119.840; 30- vidros de colirio Visadron, a razão de Cr$658, cada...Cr$19.740;16-vidros de Rimidol-adulto, a razão de Cr$1.100, cada..Cr$17.600;16-vidros de rimidol infantil

- continua-

a razão de Cr$1.000, cada Cr$16.000; 30- vidros de neo-gorgesan, a razão de Cr$1.192,cada Cr$35.760| 18- vidros de malvadon, a razão de Cr$1.000,cada Cr$... 18.000; 14- latas de pó albicon, pequenas, a razão de Cr$1.229, cada..Cr$. 17.206; 30 vidros de linimento de Sloan, a razão de Cr$655,cada Cr$19.650;60 tubos de Zig, a razão de Cr$650, cada Cr$39.000; 150- tubos de cêra Dr. Lustosa, a razão de Cr$130, cada Cr$19.500; 80 tubos de pomada hipoglós, a razão de Cr$1.350, cada..Cr$108.500; 50- vidros de agua oxigenada" Catarinense, 10 volumes, a razão de Cr$258, cada Cr$ 12.900; Soma total Cr$4.509.009(Para clareza, passamos o presente recibo em 5(cinco) vias de igual teôr e para um só efeito. Curitiba, 27 de dezembro de 1966.(Carimbo)Ass.Stellfeld, Irmão & Cia Ltda.- VERSO.(Carimbo) Minist ério da Agricultura-Serviço de Proteção aos Índios. Atesto que foram feitos os fornecimentos - constantes da presente conta. Em 27 de dezembro de 1966. Ass. Francisco José Vieira dos Santos. Agente de Proteção aos Índios 6,B(Carimbo)a Classificação desta fatura consta da sua 1a. via de acôrdo com o parágrafo 4º do art. 258 do R.G. C.P. I.R.7, do SPI. 27 de dezembro de 1966.-Ass). Sebastião Lucena da Silva. Inspetor de Índios 12-A(Carimbo) Visto. S.P. I. 27 de 12 de 1966. Ass.) Dival José de Souza . Chefe da IR-7.- "ERA o que se continha nas referidas fôlhas cujo conteúdo foi para aqui bem e fielmente transcrito e ao original me reporto e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Curitiba ao 1º(primeiro) dia de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete..Eu, Elias Gonçalves da Costa *Elias G. da Costa*, Encarregado da Contabilidade da 7a. IR, datilografei, conferi, dato e assino.

Curitiba, 1º de novembro de 1,967.-

Elias Gonçalves da Costa
Elias Gonçalves da Costa
Encarregado da Contabilidade.-

VISTO
S.P.I.____de__________de____

João Alves Ribas
Chefe da IR-7 do SPI

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 4

3724

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, usando das atribuições que lhe confere o Art. 13, item IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 1.963,

R E S O L V E, autorizar a SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, Chefe da 7ª Inspetoria Regional dêste Serviço, a promover a venda, pelo melhor prêço corrente na região, da madeira derrubada na área do Pôsto Indígena "Dr. SELISTRE DE CAMPOS", situado no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, em decorrência de desmatamento levado a efeito na citada área, para dar lugar à construção de uma estrada, ligando o Município de Xaxim, a localidade de Toldinho, no mencionado Estado.

A presente autorização estende-se também aos toros de pinho, extraídos pela Firma "S. MANELA", em número de 60 (sessenta), no lugar denominado "Alagado", na suprareferida área indígena.

Fica outrossim, determinado que, as importâncias decorrentes dessas operações, sejam contabilizadas e devidamente escrituradas no "Livro Caixa", da aludida Regional, para efeito da indispensável prestação de contas a esta Diretoria.-

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Em, 8 de maio de 1.967.-

HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO
Cel. Diretor do S.P.I.-

HOC/.

A

____VIA

3725

R E C I B O

Recebí do Sr. JOSÉ FERNANDO DA CRUZ, Chefe da 7a Inspetoria Regional do Serviço de Proteção a os Índios-Ministério da Agricultura, 5 (cinco) Formulários de Contratos de Arrendamento de Terras, devidamente assinados pelo -pelo acima mencionado Chefe, para serem utilizados no Poind Barão de Antonina.

Curitiba, 25 de outubro de 1.965

ATILIO MAZALOTTI
Encarregado do Poind Barão de Antonina

Recebi 2 talões com 25 jogos de recibos em 6 vias.

Em 26/10/65

Atilio Mazalotti
Agente de Proteção aos Índios 6-B

3726

CONTRATO DE ARRENDAMENTO

QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, COMO ARRENDADOR, DE UM LADO, E, DE OUTRO, COMO ARRENDATÁRIO, O SR. ....

....

O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS (SPI), neste ato representado pelo Chefe da Sétima Inspetoria Regional (IR-7) Sr. ....

....

na qualidade de gestor dos bens do Patrimônio Indígena, tem justo e contratado com o Sr. ....

....

de nacionalidade ...., estado civil ...., profissão ....

...................., domiciliado no município de ....

Estado de ...., arrendar-lhe uma área de terras no Pôsto Indígena

...................., situado no município de ....

...................., Estado de ...., mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1.a - O objeto do presente contrato é uma área de terras com a superfície total de ....(....................

....................) alqueires, de 24.200 m² cada, correspondentes a ....

(....................) hectares, localizada no referido Pôsto Indígena ...., com as seguintes divisas:

....

....

....

....

....

....

....

Cláusula 2.a - O arrendatário se obriga a mandar proceder, por sua exclusiva conta, à delimitação da área que lhe é arrendada, devendo os respectivos serviços ser assistidos e aprovados por funcionário do SPI.

Cláusula 3.a - O prazo de arrendamento é de ....(..........) anos, a se iniciar em 1.º de ....

de .... e a terminar em .... de .... de ...., data esta em que o arrendatário restituirá de imediato, independente de qualquer aviso ou de notificação judicial, a área arrendada.

Cláusula 4.a - Terá o arrendatário, em igualdade de condições com terceiros, preferência à renovação do arrendamento, ressalvado ao arrendador o direito de retomada do imóvel para exploração direta.

Cláusula 5.a - O arrendatário pagará, por ano, o aluguel de NCr$ ....(....................

.... cruzeiros novos), que será reajustado ....

de acôrdo com o índice de correção monetária fornecido pelo órgão competente.

3727

Cláusula 6.a -- O aluguel anual será pago ...., até o dia .... do mês de .... de cada ano de arrendamento, na séde do Pôsto Indígena ...., ao respectivo Encarregado ou a outro funcionário devidamente credenciado pelo Sr. Chefe da IR-7.

Cláusula 7.a - O pagamento, total ou parcial, do aluguel poderá, a critério do SPI, ser efetuado em frutos ou produtos, ao preço corrente, à época da liquidação, no mercado local.

Cláusula 8.a - A área arrendada, se delimitada, poderá ser desde logo ocupada pelo arrendatário, que dela se utilizará exclusivamente para .... sendo-lhe vedado usar o imóvel para fim diverso do óra ajustado.

Cláusula 9.a - Ao arrendatário é defeso ceder a locação, sublocar ou emprestar, total ou parcialmente, o imóvel arrendado, bem assim dar moradia a parentes e estranhos.

Cláussula 10.a - Depende de prévia autorização escrita do Encarregado do Pôsto Indígena o ingresso e o trabalho, na área arrendada, de empregados e prepostos do arrendatário.

Cláusula 11.a - O arrendatário obriga-se a manter e, findo ou rescindido o contrato, a devolver o imóvel nas condições em que o recebeu, permitindo livre acesso, em qualquer época, à área arrendada e às respectivas acessões e benfeitorias aos funcionários do SPI encarregados da fiscalização.

Cláusula 12.a - Findo ou rescindido o arrendamento, poderá o arrendatário levantar as benfeitorias necessárias e úteis e, quando autorizadas por escrito pelo arrendador, as voluptuárias, sem qualquer direito ao ressarcimento nem à retenção do imóvel em virtude delas.

Cláusula 13.ª - É de responsabilidade exclusiva do arrendatário o pagamento dos tributos e encargos atuais e futuros, incidentes sôbre a área arrendada, o respectivo contrato de arrendamento ou a produção nela obtida.

Cláusula 14.ª - Fica o arrendatário obrigado ao fornecimento e, se exigida, à comprovação de dados estatísticos a respeito da natureza, quantidade, valor, etc. de sua produção agrícola ou pecuária.

Cláusula 15.ª - O arrendatário, sua família e respectivos empregados e prepostos manterão relações amistosas com os silvícolas e lhes respeitarão as pessoas, bens, costumes e tradições, evitando a instauração de ambiente de animosidade ou hostilidade, sendo, outrossim, expressamente proibido àqueles:

a - realizar compra e venda ou outras operacões com os indígenas, sem a prévia autorização e a presença do Encarregado do Pôsto Iindígena;

b - fornecer ou entregar, a qualquer título, aos índios bebidas alcoólicas, entorpecentes, estimulantes ou armas de qualquer espécie.

Cláusula 16.a - Obriga-se o arrendatário, por si e por seus familiares, prepostos e empregados, a:

I - respeitar, executar e fazer cumprir as determinações emanadas do SPI, a legislação que rege êste órgão e os preceitos dos Códigos Florestal, de Águas, de Pesca, de Caça e de Mineração, e subseqüente legislação, sujeitando-se à correspondente fiscalização, inclusive a:

a - zelar pela proteção da flora e da fauna, em especial pela adeqüada conservação e propagação da vegetação florestal; pela preservação permanente das florestas e demais formas de vegetação natural situadas, inclusive, na faixa marginal dos cursos d'água, ao redor da lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais, nas nascentes e "olhos d'água", no tôpo e encostas de morros, montes, montanhas e serras e nas restingas, bem assim das florestas e demais formas de vegetação natural destinadas a manter o ambiente necessário à vida das populações selvícolas, a atenuar a erosão das terras e a fixar as dunas;

b - abster-se do córte e derrubada de árvores, da extração de toros, lenha e demais produtos florestais e da fabricação de carvão ou outra forma de exploração dos recursos naturas; do uso de fogo ou do emprêgo, como combustível, de produtos florestais, sem as precauções adeqüadas que impeçam a difusão de fagulhas suscetíveis de provocar incêndio na floresta e demais formas de vegetação; da extração, na floresta, de pedra, areia, cal ou outra espécie de minerais; e da soltura de animais que possam prejudicar árvores, plantas ou outras formas de vegetação;

3728

c - permitir o uso gratuito de qualquer nascente ou corrente d'água, para as primeiras necessidades da vida, aos vizinhos que não puderem, sem grande incômodo ou dificuldade, haver água de outra parte;

d - abster-se de corromper ou poluir água potável, tornando-a imprópria para o consumo ou nociva à saúde; de conspurcar ou contaminar as águas que não consumir, em prejuizo de terceiros; de praticar atos que embaracem ou prejudiquem o regime e o livre curso das águas e a navegação ou flutuação; e de, sem prévia autorização escrita do SPI, desviar, derivar ou canalizar nascentes ou correntes d'água para as aplicações da agricultura, da indústria ou da higiene, ou construir reservatório, açude cisterna, etc. para aproveitamento das águas, proibida a utilização de queda d'água;

e - zelar pela defesa e conservação da fauna a flora aquáticas; observar os preceitos legais, as instruções e decisões das autoridades competentes, as restrições gerais e as proibições a respeito da pesca; e abster-se do aproveitamento industrial de peixes, crustáceos, anfíbios comestíveis ou de adôrno e demais espécies animais;

f - sujeitar-se às limitações e às proibições relativas à caça, abstendo-se da persiguição, caça, apanha, destruição e utilização de animais silvestres de qualquer espécie, dos esconderijos naturais, ninhos, abrigos e criadouros e dos ovos, larvas e filhotes, salvo se se tratar, a juizo das autoridades competentes, de animais nocivos à propriedade, à agricultura ou a saúde pública;

g - abster-se do exercício de atividades de garimpagem, faiscação ou cata, de pesquisa, lavra, distribuição ou consumo de substâncias minerais ou fósseis existentes na superfície ou no interior das terras e nas águas do patrimônio indígena;

II especialmente, a observar as práticas de conservação do sólo recomendadas pelos órgãos competentes; as recomendações do SPI ou outro órgão competente quanto à criação de animais e à escolha da respectiva espécie; os métodos de prevenção ou erradicação de pragas e doenças que afetem a vegetação florestal, as plantações ou os animais, com imediata comunicação das mesmas ao Encarregado do Pôsto Indígena; e a legislação tributária e trabalhista, suportando os respectivos ônus.

Cláusula 17.a - Depende de prévia autorização escrita do Encarregado do Pôsto Indígena o represamento ou outra modalidade de aproveitamento de águas, bem assim a extração de lenha e a derrubada e queima de capoeiras para fins de plantação ou criação, devendo, ainda, o arrendatário comunicar com a antecedência de .... dias a queimada de capoeira, campo ou resto de plantação ao Encarregado do Pôsto Indígena, que poderá proibí-la ou limitar-lhe a área.

Cláusula 18.a - Reserva-se o arrendador o direito de, diretamente ou por terceiros devidamente autorizados, extrair toros, palanques, madeiras, etc. da área arrendada ou dela aproveitar as jazidas de substâncias minerais de emprêgo imediato na construção civil.

Cláusula 19.a - O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais ou legais importará na rescisão de pleno direito do presente contrato, sujeitando a parte culpada ao pagamento da multa de NCr$.. (.. Cruzeiros novos), das custas processuais e dos honorários advocatícios na base de 20% do valor da causa.

Cláusula 20.ª - Os direitos e obrigações do presente contrato, em caso de falecimento do arrendatário, transmitir-se-ão aos respectivos cônjuge e herdeiros.

Cláusula 21.ª - As partes contratantes elegem o fôro da comarca da Capital do Estado para qualquer demanda judicial oriunda do presente contrato.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

3730

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a. INSPETORIA REGIONAL

ATA Nº 01- DE 1º DE FEVEREIRO DE 1966

Ao 1º(primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e sessenta e seis, nêsta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Séde da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério da Agricultura, constitui-se a comissão infra-assinada, composta dos seguintes membros: DANTON PINHEIRO MACHADO, Major Aviador, na qualidade de Chefe da referida Inspetoria; SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, Inspetor de Índios-nível 12 e ELIAS GONÇALVES DA COSTA, Técnico em Contabilidade, com a finalidade de lacrar um envelope contendo 8(oito) notas promissórias, emitidas em favor do referido Serviço, contra a firma SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES, com escritório sito a rua 15 de novembro nº270-9º andar- sala 912, no valor de Cr$9.891.750(NOVE MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS), cada uma, vencíveis de 30(trinta) em 30(trinta) dias, a contar de 22/07/66, a fim de serem depositados a disposição a quem de direito, no cofre do BANCO DO BRASIL S/A desta mesma Capital.

E, por ser verdade a presente, eu, ELIAS GONÇALVES DA COSTA, Técnico em Contabilidade, lavrei a presente ata em 5(cinco) vias, de igual teôr, que comigo assinam os demais membros da Comissão.

Curitiba, 1º de fevereiro de 1966

DANTON PINHEIRO MACHADO-Major Aviador
Chefe da Inspetoria

Membros:

SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA
Inspetor de Indios -nível 12

ELIAS GONÇALVES DA COSTA
Técnico em Contabilidade.

3731
[signature]

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 19

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, usando das atribuições que lhe confere o art. 13, ítem IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 1.963,

R E S O L V E autorizar a SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, Chefe da 7ª. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério do Interior, a promover o aproveitamento dos pinheiros e outras madeiras derrubadas, existentes nas áreas dos Postos Indígenas sob sua jurisdição, a fim de evitar o seu apodrecimento e perda total, podendo para tal fim aliená-los pelo melhor prêço corrente na região e ajustar, nas mais favoráveis condições possiveis, a serragem e beneficiamento de tábuas destinadas à construção de casas para silvícolas e funcionários, escolas, enfermarias, depósitos, etc., devendo ficar comprovadas tais operações e devidamente contabilizadas as importâncias delas resultantes, para efeito de oportuna prestação de contas a esta Diretoria.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Em, 14 de agôsto de 1.967.-

[signature]

Cel. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO
Diretor do S.P.I.

HOC/ff.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3732

3732

V A L E

NCr$.20,00

Vale êste ao Sr. SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, Chefe da 7ª. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério do Interior, na importância supra de NCr$.20,00 (VINTE CRUZEIROS NOVOS), que serão oportunamente resgatados.-

Curitiba-Pr., em 21 de setembro de 1.967.-

José Ramos da Motta Cabral
Agente de Prot. aos Índios, 5-A.-

37 940

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

EXMO. SR. GENERAL NEY AMINTAS DE BARROS BRAGA
DD. MINISTRO DA AGRICULTURA
BRASÍLIA - D.F.

3733

(Carimbo)
Minist.Agric.
Serv.Prot.aos
Indios-I.R.7
Protoc.sob nº
550-Em 13-6-66.

(Carimbo)
MA - 101
Protocolado sob
nº 1673-Em 24-5-66

SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S.A., firma devidamente constituida, com séde em Pôrto União, Estado de Santa Catarina, e escritório à Rua Monsenhor Celso n. 225, 2º andar, em Curitiba, Paraná, vem mui respeitosamente á presença de V. Excia., expôr e requerer o seguinte:

De conformidade com editais regularmente feitos pela imprensa desta Capital, nos jornais Diário do Paraná, O Estado do Paraná e Gazeta do Povo, em datas de 27 e 28 de Fevereiro de 1.965, a requerente credenciou-se a tomar parte na concorrência para a compra de 50.000 pinheiros da área do Pôsto Indigena "Cacique Capanema" situada no Município de Mangueirinha, nêste Estado.

Vencida a concorrência, providenciou-se a contagem dos pinheiros existentes na dita área, tendo sido constatada a existência de apenas 15.689 pinheiros, em virtude do que diminuiu sensivelmente o sentido econômico para a montagem de uma serraria, deslocamento de operários, e outras decorrências que compensassem instalações sempre dispendiosas.

Demonstra a requerente com os dados abaixo, o movimento de pinheiros abatidos, pagamentos efetuados e demais gastos originados pela citada concorrência:

Titulos pagos ao S.P.I., até o dia 22 de Abril de 1.966

Data	Valor
Em 22 - 3 - 1965.................	Cr$ 12.500.000
20 - 4 - 1965.................	12.500.000
23 - 6 - 1965.................	12.500.000
22 - 7 - 1965.................	9.891.750
23 - 8 - 1965.................	9.891.750
22 - 9 - 1965.................	9.891.750
22 -10 - 1965.................	9.891.750
22 -11 - 1965.................	9.891.750
22 -12 - 1965.................	9.891.750
22 -01 - 1966.................	9.891.750
22 -02 - 1966.................	9.891.750
22 -03 - 1966.................	9.891.750
22 -04 - 1966.................	9.891.750
Sub-total.....................	Cr$.136.417.500

Mais os títulos que deverão ser resgatados por terem sido avalisados e

3734

Sub-total............. Cr$ 136.417.500
descontados pelo SPI em poder de terceiros, com
vencimentos para: 22.5.66 e 22.6.66,................ Cr$ 19.783.500
Pago ao S.P.I. .... Total.......... Cr$ 165.201.000
MENOS:- O valôr de 3.445 pinheiros abatidos, ao
preço de Cr$15.000 cada um................. 51.675.000
Total.............. Cr$104.526.000

Dêstes 3.445 pinheiros abatidos, existem no mato e no pátio m.ou m.1.000 tóras, que representam 300 pinheiros, e mais 2.200 dúzias de madeiras serradas, por retirar, dependendo de ordem superior.

DESPESAS: Construção de 22 casas de madeira cobertas de telhas a Cr$400.000 cada uma, que ficam pertencendo ao patrimônio indigena.Cr$8.800.000
Indenização, aviso prévio, 13º salário e férias sôbre 48 operários que a firma vem mantendo na serraria, a Cr$123.000 cada um Cr$7.315.000 16.115.000
Total...Cr$ 120.641.000

Considerando a importância paga e os pinheiros derrubados, a requerente pretende, por ser de justiça, sem prejuizo para o Serviço de Proteção aos Indios, serrar um total de pinheiros que cobrisse a importância desembolsada, o que totalizaria 10.414 pinheiros, em cujo número estariam incluidos os 3.445 pinheiros já abatidos, ficando um saldo de 6.969 pinheiros a serem derrubados.

A requerente se comprometeria a construir as casas para os índios, bem como o reflorestamento dos pinheiros, proporcionalmente as árvores derrubadas e de conformidade com a cláusula contratual.

De acôrdo com os cálculos acima previstos, deverão ficar ainda a favôr do S.P.I., uma quantidade não inferior a 5.275 pinheiros que poderá ser constatada pela contagem das árvores remanescentes, contagem essa que poderá ser feita pelo S.P.I.

Deferida a presente petição, a requerente iniciaria imediatamente a construção das casas para melhoria das condições dos índios bem como o reflorestamento referente ao contrato.

A derrubada dos 6.969 pinheiros poderá ser acompanhada por pessoa credenciada do S.P.I., para comprovar a lisura do propósito da requerente e de sua organização, sendo que, nêste caso o prazo para a derrubada das árvores não ultrapassará 18 mêses da data da liberação.

Pelo expôsto, verifica-se o grande prejuizo da requerente no caso da não liberação das árvores, objeto desta petição, mormente na parte social, com o desemprego de quasi 50 familias de operarios.

Expostas as circumstâncias em que se encontra a requerente, e as razões que a levam á eminente presença de V. Excia., apela para o espirito de justiça e a sempre demonstrada clarividência e dis-

3735

cernimento público, que caraterizam sempre os atos emanados de tão ilustre Ministro de Agricultura.

Nêstes Termos

P. Deferimento.

Curitiba, 9 de Maio de 1.966

(Carimbo) Serrarias Reunidas Irmãos Fernandes S. A.

(a) Francisco Fernandes Luiz
Diretor Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL
Jurema M. Brasil
Prof.Prim. Nível 11. -

VISTO
D.F.I. ___ de ________ de 19__
____
Diretor do I. N. P.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

MA-101-1.673/66

3734

Senhor Diretor.

A questão alcançou clima dos mais complexos e comprometedores. Contrato assinado em 22 de março de 1965, com retificação e ratificação a 7 ou 9 (não está visível) de julho de 1965. Face às falhas cometidas no processo, para firmação do negócio, a emprêsa "Slaviero e Filhos S/A - Indústria e Comércio de Madeira" interpôs recurso ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura, pleiteando anulação da concorrência respectiva. E o Senhor Ministro da Agricultura, por sua vez, através da Exposição de Motivos nº 168, de 18 de junho do mesmo ano, pediu audiência à Erudita Consultoria Geral da República, confiando-lhe a competente decisão. Assim é que, em circunstanciado Parecer, aquela insigne autoridade sugeriu a nulidade da concorrência, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no que mereceu aprovação, conforme se verifica do Diário Oficial do dia 24 de agôsto do ano pretérito (pg. 8.562).

A posição comercial do negócio, em nossa Contabilidade, está assim caracterisada:

- Valor recebido da firma, relativo aos títulos com vencimento até 22/08/65	Cr$ 57.283.500
- idem idem, com vencimento até 22 de junho de 1966.............	Cr$ 98.917.500
= Valor dos recebimentos.........	Cr$ 156.201.000
==========	====================

Observa-se, ainda, a estranha circunstância dos descontos de títulos. Três (3), no Banco Mercantil de Minas Gerais S/A., na importância de Cr$29.675.250, pagando-se juros de Cr$2.133.766. E seis (6), em mãos de particular, no valor de Cr$59.350.500, sob juros de Cr$3.018.593. Como se sabe, o desconto de título representa saque adiantado, onerado de juros, cuja responsabilidade, nossa, vai até a liquidação plena do título, o que, felizmente, já se verificou, a julgar pelos elementos em nosso poder.

Nota-se, todavia, discrepância de registro, em relação aos títulos 11 e 12 (últimos, descontados), no valor de Cr$19.783.500. Enquanto a firma assegura, que os mesmos foram negociados pelo SPI, com terceiros, a Inspetoria dá-nos como recebidos da própria firma, em data de 25 de novembro de 1965.

A emprêsa abateu, apenas, 3.445 pinheiros, ao preço de Cr$15.000 cada um, perfazendo um total de Cr$51.675.000. Dessas árvores, há, no mato e no pátio, mais ou menos 1.000 toras, que representam 300 pinheiros, e mais 2.200 dúzias de madeira serrada, por retirar, dependendo de ordem superior. Convém acentuar, que nos estamos louvando em afirmações do interessado, vez que não possuímos qualquer elemento positivo a respeito.

Quanto às casas (22) de madeira, cobertas de telha, a Cr$400.000 cada uma, ficariam pertencendo ao Patrimônio Indígena, sem qualquer ônus, conforme cláusula contratual. E o encargo de indenização, aviso prévio, 13º salário e férias, sôbre 48 operários, faz parte, certamente, de seu dispositivo industrial.

Estampa-se, pois, a seguinte situação:

- Títulos recebidos da firma, com vencimento até 22/07/65, antes da anulação....................	C$ 47.391.750
- Título descontado, vencimento a 22/08/65, antes da anulação	C$ 9.891.750
- Títulos descontados, vencimentos até 22/04/66, depois da anulação......................	C$ 79.134.000
- Títulos 11 e 12, vencimento de 22/05/66 e 22/06/66, depois da anulação......................	C$ 19.783.500
Total recebido...............	C$ 156.201.000
- Valor de 3.445 pinheiros abatidos, cuja entrega, se, confirmada, pela Sétima Inspetoria Regional, deverá ser deduzido....	C$ 51.675.000
- Valor do crédito da emprêsa....	C$ 104.526.000

============ ======================

Essa, nossa opinião, desprotegida, lógicamente, de essência judicativa, motivo por que sugerimos ouvir, com a devida vênia, a douta Consultoria Jurídica dêste Ministério. Juntamos relação do movimento de títulos, à guisa de ilustração.

Em 25 de maio de 1966.

(carimbo) S.P.I., em ___ de ________ de 19_____

(a) Luiz de França Pereira de Araujo

Luiz de França Pereira de Araujo

Chefe da Sindi

De acôrdo. Antes, porém, consideramos de alta importância, a manifestação da Sétima Inspetoria Regional, a quem estamos passando o processo. Parecer categórico do Dr. Kiyossi Kanayama, Advogado dessa Inspetoria, de certo, oferecerá novos elementos, para uma definição correta de nossa posição, frente ao grave problema.

Em 24 de maio de 1966.

(a) Hamilton de Oliveira Castro

CEL.HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO

D I R E T O R

MA- 010 - 1999/67
IR-7. nº 612/67

Serviço de Proteção aos Índios
7ª. Inspetoria Regional

3738

Senhor Diretor,

Tendo em vista o respeitável despacho de V.Sª. indico para representante do SPI, junto a Comissão Parlamentar de Inquérito, de que trata o presente, o Agente de Proteção aos Índios, nível 6-B - JOÃO LOPES VELLOSO DE OLIVEIRA, a meu vê o funcionário com maior soma de conhecimentos dos problemas indígenas no Estado do Rio Grande do Sul.

A oportunidade se me afigura propícia, para informar a V.Sª., que a par da indicação em referência, deliberei designar pela Portaria nº 10, de 22-6-67 (junto cópia), o citado servidor, juntamente com o Agente Dival José de Souza, para em comissão procederem o exame pormenorizado da situação dos Toldos Indígenas do Estado do Rio Grande do Sul, bem assim, o esbulho praticado no Poind "Nonoai".-

Curitiba-Pr. IR 7 - SPI - EM 22 DE 6 DE 1967

SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA
Chefe da Inspetoria

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

3739

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 75

O Chefe da 7ª. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, no uso das atribuições que lhe confere a legislaçao vigente,

RESOLVE, designar o Inspetor de Índios classe A-nível 12 - SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, do Quadro de Pessoal Parte Permanente dêste Ministério, lotado neste Serviço e com exercício nesta Inspetoria, como Encarregado de RELAÇÕES PÚBLICAS da 7ª. Inspetoria Regional.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Curitiba, 17 de setembro de 1965.

JOSÉ FERNANDO DA CRUZ
Chefe da Inspetoria

vs./

3741

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7.º I. R.

40/66.

Em 25 de novembro de 1966.

Do Agente Encarregado do Poin.Dr.Selistre de Campos.

Ao Snr.Chefe da I.R.7a.do S.P.I.-Curitiba.-

Assunto: Encaminhando messiva.-

Anexo tenho o praser de faser entrega da primeira via da carta assinada pelo Snr.Josué Annoni,a respeito da exploração da serraria do Posto,apóz findar o contrato óra em andamento,tenho a salientar que essa iniciativa não teve a orientação desta Administração.

Estou sabendo que a firma atual contratante tambem vai dirigir-se em breve a V.S.,com a mesma finalidade.

Cordeais saudações.

Atilio Marcolotti
Agente 6-B.-

Arquive-se.-
Respondido p/ Of. nº, digo, Memorando nº 3, de 10/1/67.-
J. Souza

ARQUIVE-SE

Curitiba-Pr.IR7/SPI-em 12 de 1 de 1967

SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA
Chefe da Inspetoria

Xanxerê, 08 de novembro de 1966.

3742

Ilmo. Sr.
Agente do Pôsto do S. P. I. "DR. SELISTRE DE CAMPOS"
Nésta cidade.

Prezado senhor,

Com a presente proponho uma parcería para a exploração da madeira existente na área dêsse pôsto, sendo que os pinheiros serão serrados na serraria dêsse pôsto.

A serraria seria transformada por mim em sistema elétrico, sendo que eu construiría a rêde de alta tensão da usina da Industrial Papelão Chapecozinho Ltda.- Ésta rêde teria o ramal necessário a servir a séde do pôsto.

A madeira de lei poderia ser explorada também nas mesmas condições dos pinheiros, ou em tóra, dormentes, moirões, palanques e tramas.

Terminado o contráto, a rêde elétrica por mim construída ficaria de propriedade gratuita do pôsto, excéto os transformadores.

As condições de exploração seria na base de - 50% (cinqüenta por cento) para cada um, na serraria, com aproveitamento total dos pinheiros queimados em róças feitas pelos índios, assim como também as madeiras de lei.

As madeiras de lei e cédro também seriam exploradas na mesma base de 50%, na serraria e ao longo das estradas de trânsito de caminhões dentro da área dêsse pôsto.

Faço ésta propósta de parcería por ter muito conhecimento do ramo de serraria e de exploração de cédro e madeiras de lei, pois ha mais de 30 anos que tem sido êste o ramo principal de meus negócios.

Informações sôbre minha pessôa pódem ser colhidas nos Bancos do Brasil, Nacional do Comércio e Inco, nésta cidade.

Sem outro motivo, subscrevo-me

Atenciósamente

Josué Annoni

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a. INSPETORIA REGIONAL

Data	RECEITA RENDA INDÍGENA - PERÍODO - MAIO DE 1966 a DEZEMBRO DE 1966		
03.05.66-	Saldo de caixa Transferido do Major Aviador "DANTON PINHEIRO MACHADO	CR$	9.142.557
25.05.66-	IRMÃOS MAIA S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO POIND JOSÉ MARIA DE PAULA Recebido 15a. prestaçao de escritura publica, de aditamento a um contrato de escritura de compra e venda de pinheiros da área do POIN José Maria de Paula, cfe. chequr n. 598.111 c/Bco. Comercial do Parana S.A.	CR$	5.000.000
10.06.66-	JOÃO B. TONIAL & FILHOS - POIND DR. SELISTRE DE CAMPOS Recebido 2a. prestaçao vencida em 19/4/66 da venda de 5.000 pinheiros ref. 2º lote, cfe. contrato	CR$	14.145.835
27.06.66-	IRMÃOS MAIA S/A IND. E COM. POIND JOSÉ MARIA DE PAULA Recebido 16a. prestaçao cfe. cheque nº598116 c/ Bco. Comercial do ParanáS.A.	CR$	5.000.000
01-08-66-	Recebido 17a. prestaçao cfe. cheque nº329451 c/Bco. Mercantil de Minas Gerais S.A.	CR$	5.000.000
21.10.66-	MADEIRAS E MATERIAIS CHILE LTDA- POIND FIORAVANTE ESPERANÇA Recebido ref. venda de madeiras a varrer num total de 1.534 dzs. de 168', sendo 684 dzs. de 1a. (PRIMEIRA e 3a. TERCEIRINHA e 850 dzs. de 4a. (QUARTA) a Cr$12.000 cada duzia, cfe. ORDEM DE SERVIÇO INTERNA nº 74 de 07/)7/66 .... Cr$ 18.408,000		
31.10.66-	MADEIREIRA MARVAL LTDA- POIND FIORAVANTE ESPERANÇA Recebido venda de 133 toros de pinho num total de 200 mts.120cms3, todos de 4.30 comprimento a razão de Cr$5.500 cada metro cúbico, cfe. ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº74 de 07/07/66 .... Cr$ 1.100.660	CR$	19.508.660
	CONTRATOS DE ARRENDAMENTO - POIND GUARITA		
30.11.66-	Recebido cfe. documentos de nºs. 601 a 605	CR$	3.060.000
01.12.66- 05.12.66-	Recebido cfe. documentos de nºs. 606 a 640	CR$	16.050.000
05.12.66-	ALCIDES JURACI PARCIANELLO- POIND GUARITA - PRODUTOS Recebido ref. venda de 68.478 quilos de milho em graos a razão de Cr$150, cada quilo	CR$	10.271.700
05.12.66-	ARTUR GEHRKE - POIND GUARITA - ARRENDAMENTOS Recebido ref. venda, digo, arrendamento 15 alqueires a Cr$60.000, cada alqueiro	CR$	900.000
	S O M A T O T A L	CR$	88.078.752

Curutiba. Pr, em 31 de dezembro de 1966.-

374

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a. INSPETORIA REGIONAL

GESTÃO : DIVAL JOSÉ DE SOUZA - MAIO A DEZEMBRO DE 1966.-

D E S P E S A S

	T Í T U L O S	MAIO	JUNHO	JULHO	AGÔSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAIS
1 -	Consêrto de viaturas..................	340.550	885.000	112.550	386.900	112.250	13.000	-------	-------	1.850.250
2 -	Pessoal Contratado(Renda Indígena)...	300.000	1.756.327	160.000	786.500	1.906.500	1.593.000	2.436.658	2.629.500	11.568.485
3 -	Despesas de viagem....................	140.210	184.486	68.390	235.580	50.460	31.400	79.860	133.775	924.161
4 -	Indíos em Transito IR7................	360.840	96.200	20.000	84.200	-------	-------	58.000	397.360	1.016.600
5 -	Diarias a Servidores..................	96.000	648.000	96.000	1.092.000	192.000	48.000	672.000	1.320.000	4.164.000
6 -	Pneus e Câmaras de veículos...........	184.100	215.400	-------	-------	-------	-------	-------	-------	399.500
7 -	Radio transmissor e Receptor Postos..	260.000	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	260.000
8 -	Dividas contraídas Gestões Anteriores	1.140.750	2.523.212	-------	-------	-------	-------	-------	1.638.804	5.302.766
9 -	Estadia de viaturas...................	100.000	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	160.000
10 -	Colégio Iguaçu- Belarmino Sales......	42.000	21.000	-------	-------	42.000	21.000	21.000	-------	147.[illegible]
11 -	Des esas Diversas.....................	302.605	18.210	13.240	9.715	16.430	2.900	32.645	23.250	418.995
12 -	SUBVENÇÕES À DIRETORIA DO S.P.I.	-------	14.145.835	-------	-------	-------	-------	-------	-------	14.145.835
13 -	Cia. Fôrça e Luz do Paraná............	-------	44.460	-------	-------	-------	-------	-------	116.400	160.860
14 -	Fotocópias de documentos IR7..........	-------	67.200	4.800	-------	22.350	11.450	-------	7.650	113.450
15 -	Auxilio Financeiro Interno(Poinds)...	-------	150.030	43.270	240.590	245.705	550.000	162.000	881.400	2.272.[illegible]
16 -	Restaurante Belarmino Sales(índio)....	-------	4.900	-------	43.200	45.000	15.000	21.600	68.400	228.[illegible]
17 -	Combustíveis e Lubrificantes..........	-------	326.870	-------	-------	-------	-------	-------	-------	326.[illegible]
18 -	Material Sede da Inspetoria...........	-------	32.090	-------	-------	-------	-------	28.180	25.000	8[illegible]
19 -	Impressos e Material de expediente...	-------	115.510	-------	-------	-------	-------	-------	-------	11[illegible]
20 -	Auxílio aos silvícolas................	-------	-------	76.000	18.000	46.900	6.000	-------	-------	146.[illegible]
21 -	Aluguéres Sede da Inspetoria..........	-------	-------	1.248.000	-------	360.000	-------	360.000	360.000	2.328.000
22 -	Honorarios Advocatícios...............	-------	-------	60.000	-------	-------	-------	-------	-------	60.000
23 -	Rádio Transmissor e Receptor IR7.....	-------	-------	-------	-------	10.000	-------	5.000	-------	[illegible].000
24 -	Custas (Ação de Despêjo Sede IR7)....	-------	-------	-------	44.608	-------	-------	-------	-------	[illegible].60[illegible]
25 -	Imposto Predial e Territorial IR7....	-------	-------	-------	40.197	-------	-------	-------	-------	40.19[illegible]
26 -	Reparos Máquinas de escrever IR7.....	-------	-------	-------	-------	-------	6.200	-------	-------	6.2[illegible]
27 -	Publicações Diário Oficial Estado....	-------	-------	-------	-------	-------	18.000	17.000	-------	35.000
28 -	Dividas contraídas PI.Fior.Esperança.	-------	-------	-------	-------	-------	12.730.222	-------	-------	12.730.22[illegible]
29 -	Dividas contraídas PI.Cac.Capanema...	-------	-------	-------	-------	-------	345.000	-------	-------	345.0[illegible]
30 -	Seguros Serraria PI.Fior,Esperança...	-------	-------	-------	-------	-------	-------	260.556	-------	260.5[illegible]
31 -	Diarias Comissão de Inquerito........	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	384.000	384.0[illegible]
32 -	Dividas contraídas PI.Guarita........		-------	-------	-------	-------	-------	-------	5.820.574	5.820.5[illegible]
	S O M A S T O T A I S	**3.267.955**	**21.234.730**	**1.902.250**	**2.981.490**	**3.049.595**	**15.421.172**	**4.154.499**	**13.806.113**	**[illegible]5.816.9[illegible]**

Curitiba.Pr, SPI/IR7 em 31 de dezembro de 1.966.-

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a. INSPETORIA REGIONAL

GESTÃO:- DIVAL JOSÉ DE SOUZA - PERÍODO :- DE JANEIRO A ABRIL DE 1967.-

DESPESAS

TÍTULOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAIS
1- Conserto de Viaturas	359.000	24.680	216.92	-------	580.600
2- Pessoal Contratado	1.616.500	856.500	1.486.50	-------	3.959.500
3- Despesas de viagem	53.750	80.550	215.26	45.54	395.100
4- Indios em transito.(Sede da IR7)	10.605	80.005	445.00	20.00	555.610
5- Diárias a Servidores	348.000	204.000	780.00	156.00	1.488.000
7- Rádio Transmissor e Receptor Postos Indígenas	83.000	-------	------	-------	83.000
8- Dividas contraídas gestões anteriores	11.941.835	-------	------	-------	11.941.835
10- Ginásio Indio Belarmino Sales(João Cândido)	-------	10.000	------	-------	10.000
11- Despesas Diversas	-------	29.858	------	32.41	62.2[illegible]
14- Fotocopias de documentos IR7	14.400	-------	------	-------	14.400
15- Auxilio Financeiro Interno(Poinds)	107.160	805.110	59.26	-------	971.530
16- Restaurante Indio Belarmino	45.000	-------	90.00	-------	135.000
18- Material Sede da Inspetoria	24.661	50.160	17.00	4.15	95.971
20- Auxilio aos silvícolas	------	-------	50.00	-------	50.000
23- Rádio Transmissor e Receptor IR7	15.006	-------	27.20	-------	42.200
25- Imposto Predial e Territorial	70.274	-------	------	-------	70.274
27- Publicação Diario Oficial do Estado	-------	24.000	------	-------	24.000
31- Diárias Comissão de Inquerito	-------	979.200	421.20	-------	1.400.400
32- Fretes e Carretos	------	51.960	------	-------	51.960
33- Acessórios Viaturas(Caminhão Chevrolet)	------	65.200	------	-------	65.200
34- Fretes e Carretos Ajudância Sul	------	------	15.00	-------	15.000
35- Aluguéres Ajudância Sul	------	------	250.00	-------	250.000
SOMAS TOTAIS	14.669.185	3.261.223	4.073.34	258.10	22.261.848

Curitiba.Pr, SPI/IR7 em 30 de abril de 1967.-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
Proc. IR-7. nº 34/67

3746

Tendo sido solicitado a esta Chefia providências para a remessa da prestação de contas, referente ao recebimento da décima e décima primeira prestações, no montante de NCr$.10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS NOVOS), relativas ao contrato de exploração de madeira, firmado entre êste Serviço e a Firma Irmãos Maia S/A Indústria e Comércio, constante de fls. 1 e 4, e, tendo em viata o doc. de fls. 3, encarego do Agente SAMUEL BRASIL, à apresentação ao Setor de Contabilidade desta Regional da prestação de contas em referência como o recebedor da importância aludida, a fim de que fique solucionado, de uma vez por todas o assunto objeto do presente.

É mister salientar, que o referido servidor, deverá tambem ultimar os documentos comprobatórios da aplicação da importância de NCr$.739,54 (SETECENTOS E TRINTA E NOVE CRUZEIROS NOVOS E CINQÜENTA CENTAVOS), que acrescidos de NCr$.10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS NOVOS), relativos as mencionadas prestações, fica consequentemente, um saldo à comprovar sob a responsabilidade do citado Agente SAMUEL BRASIL, num total de NCr$.10.739,54 (DEZ MIL, SETECENTOS E TRINTA E NOVE CRUZEIROS NOVOS E CINQÜENTA E QUATRO CENTAVOS).

Nestas condições, dê-se ciência ao interessado das respostas as suas indagações de fls. 19, e providências de sua parte, para a solução imediata do que ficou acima estabelecido.

Curitiba-Pr. IR 7 - SPI - EM 30 DE V DE 1967

SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA
Chefe da Inspetoria

MA-101-1.673/66

37/47

SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S.A.

DEMONSTRATIVO CONTÁBIL

CONTRATOS DE VENDAS DE PINHEIRO

RECEBIMENTOS REALIZADOS DE PRESTAÇÕES CONTRATUAIS

E

PAGAMENTOS DE JUROS SÔBRE TÍTULOS DESCONTADOS

- o O o -

Levantamento contábil realizado a vista das prestações de contas da 7a I.R. - CURITIBA, para esclarecimentos da posição atual do movimento de vendas de pinheiros:

VENCIMENTOS	VALOR	RECEBIMENTOS		JUROS	
E-01-22/3/965	12.500.000	22/3/965 -	Alisio	Direto	
E-02-20/3/965	12.500.000	20/4/965 -	Alisio	Direto	
E-03-23/6/965	12.500.000	23/6/965 -	J.F.Cruz	Direto	
SOMA ENTRADA	37.500.000				
01 - 22/7/965	9.891.750	21/7/965 -	Pimentel	Direto	
02 - 22/8/965	9.891.750)	-	J.F.Cruz	395.818	
03 - 22/9/965	9.891.750)	28/7/965 -	Desconto B.Mercantil M.G.	695.870	
04 - 22/10/65	9.891.750)			1.042.078	2.133.766
05 - 22/11/65	9.891.750)		J.F.Cruz		
06 - 22/12/65	9.891.750)	01/08/65	Desconto Waldomiro	1.337.004	
07 - 22/01/66	9.891.750)		F.Santos		
08 - 22/02/66	9.891.750)	19/08/65	J.F.Cruz	1.187.004	
09 - 22/03/66	9.891.750)		Desconto Waldomiro		
10 - 22/04/66	9.891.750)	22/11/65	J.F.Cruz	494.585	
			Desc.W.F.S.		3.018.593
11 - 22/05/66	9.891.750	25/11/65	J.F.Cruz		
12- 22/06/66	9.891.750	25/11/65	J.F.Cruz		
	156.201.000				5.152.359

OBSERVAÇÕES:

Valor do Contrato de 15.689 Pinheiros a CR$ 15.000		235.335.000
Treis pagamentos iniciais de CR$ 12.500.000	37.500.000	
20 Notas Promissórias de CR$ 9.891.750	197.835.000	
	235.335.000	235.335.000

Valor recebido	156.201.000
Valor de 8 N.P. a vencer	79.134.000
	235.335.000

Brasília, 23/05/1966

(a) A.Velloso Jr.-Contador Chefe substituto-SINDI

VISTO

CONFERE COM O ORIGINAL

Jurema M. Brasil
Prof.Prim.Nivel 11

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

3748

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 65

O Diretor do Serviço de Proteção aos Indios, no uso das atribuições que lhe confere a Lei vigente,

D E S I G N A, o servidor, JOSE FERNANDO DA CRUZ, Chefe da 3a. Inspetoria Regional, com sêde em São Luiz, Estado do Maranhão, para na qualidade de titular, responder pelo expediente da Chefia da 7a. Inspetoria Regional, com sêde em Curitiba, Estado do Paraná, executando todas as atribuições inerentes as mesmas funções.

Outrossim, atribuo ainda poderes para, na oportunidade e de acôrdo com as necessidades, movimentar o pessoal, tanto administrativo como Encarregados de Postos Indigenas.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasilia, 19 de junho de 1965.

LUIS VINHAS NEVES, Maj Av
Diretor do SPI

3749

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

Curitiba, Pr.
3 de fevereiro de 1965.

Of. nº45

Chefe da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I. - Substituto

Sr. Secretário de Segurança Pública do Paraná

telegrama (Anexa)

Anexo ao presente, passo as mãos de V.Exia. um telegrama do Encarregado do Pôsto Indígena "Cacique Capanema", situado no Município de Mangueirinha, no qual informa que o soldado da Polícia Militar - ALCEBIADES GONÇALVES, destacado na Delegacia daquela cidade, assassinou o índio Quartin Luiz.

Pelo expôsto, solicito de V.Exia. a abertura de Inquerito Policial, a fim de que, caso fique provado a culpa do supracitado soldado, seja devidamente punido.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Exia. meus protestos de alta estima e distinta consideração./

Phelippe Augusto da Câmara Brasil
Chefe da Inspetoria - Substituto

Exmº. Sr.

Coronel ITALO CONTI

DD. Secratário de Segurança Pública do Paraná

NESTA CAPITAL.-

Vs./

OFF AGRIIND CHEFE IR7 CTBA PR

L 149 DE PALMAS PR NR 2 70 2 14,00

NR 11 DE 26 1 65 ALEM COMUNICAÇÃO FEITA ATRAVES NOSSO SERVIÇO RADIO FONIA VG CUMPRE ME COMUNICAR VOS QUE INDIOS QUARTIN LUIZ DESTE POIND VG FOI ASSASSINADO COVARDEMENTE DATA DEZOITO CORRENTE PELO POLICIA ALCEBIADES GONÇALVES PERTENCENTE DELEGACIA MANGUERINHA LOCAL DO CRIME PT SUGIRO ESSA CHEFIA PROVIDENCIAS URGENTES VG AFIM SEJA PUNIDO PERIGOSO QUE ENCONTRA SE PRESENTEMENTE EM LIBERDADE AFIM NÃO REPETIR SE FATOS IDENTICOS PT POIND CACIQUE CAPANEMA MANGUEIRINHA

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria-Nivel 7-A

3757

Memorando Circular nº 196

Brasília, 29 de junho de 1965.

Ilmº. Sr.

Chefe da Sétima Inspetoria Regional.

Curitiba - Paraná.

Senhor Chefe:

No intuito de facilitar o mecanismo burocrático, expedimos, em data de 12 de março último, a circular telegráfica nº 225, estabelecendo normas, referentes a encargos desta Seção.
Como, porém, a desobediência tem sido frequente, por parte de diversas Inspetorias, o que levamos à conta de incompreensão, derivante da expressão defectiva comum a telegramas, resolvemos bem definir, com o presente, os objetos, que devem servir aos expedientes dirigidos a esta SINDI, com exclusividade, sem envolver matéria de outra dependências:

a) - Problema de terra, em todos seus aspectos, jurídico ou patrimonial;

b) - Problema de produção, em qualquer domínio ou espécie;

c) - Problema de qualquer categoria ou monta, sôbre o Patrimônio Indígena, envolvendo seu movimento financeiro, econômico e orçamentário (elaboração de planos);

d) - Problema de aplicação de verba orçamentária, de exclusivo caráter econômico, em que se benficie o Patrimônio Indígena.

Diante da exposição atual, estamos certos de que V. Sa., tão operoso em sua administração, saberá, mais uma vez, patentear à Diretoria, seu melhor concurso.

Atenciosamente

(a) LUIZ ARAUJO

Luiz de França Pereira de Araujo
Chefe da SINDI

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Auxiliar de Portaria nível 7-A

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a. Inspetoria Regional

3753

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 20

O Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E, determinar ao Agente de Proteção aos Índios classe B-nível 6 - ATILIO MASALOTTI - Encarregado do Pôsto Indígena "Cel. Telemaco Borba", situado no município de Ortigueira, neste Estado, a contar, marcar e entregar 1.000 (hum mil) pinheiros da área do referido Pôsto, inclusive exercer a respectiva fiscalização de extração e execução do contrato, no local.-

Dê-se ciência e cumpra-se.

Curitiba, 9 de dezembro de 1964.

Alisio de Carvalho
Alísio de Carvalho
Chefe da Inspetoria

Recebi
22/12/64
Atilio Masalotti
Agente 6-B.-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 72 3754

O Chefe da 7ª. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos índios, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,

RESOLVE, tendo em vista o Rádio de nº 1313, de 3/9/65, do Sr. Diretor do S.P.I., designar os advogados Drs. KIYOSSI KANAYAMA, MÁRIO JORGE e ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA NETO, Consultores Jurídicos desta Inspetoria, para em reunião conjunta com o representante da Firma JOÃO B. TONIAL & FILHOS, às 15 horas do dia 10/9/65, na Sede da 7ª. Inspetoria Regional do S.P.I., em Curitiba, Estado do Paraná, equacionarem, com parecer conjunto, a situação da Firma JOÃO B. TONIAL & FILHOS com êste Serviço, conforme contrato assinado, para retirada de madeiras do Pôsto Indígena "Dr. Selistre de Campos", situado no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, contrato êsse que se encontra paralizado./

Dê-se ciência e cumpra-se.

Curitiba, 10 de setembro de 1965.

Ciente Mário Jorge 10/9/65

Ciente Antônio R. Silva Neto 10/9/65

JOSÉ FERNANDO DA CRUZ
Chefe da Inspetoria

vs,/

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDICS
7ª INSPETORIA REGIONAL

RELAÇÃO dos Postos Indígenas, sob a jurisdição da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índics, nos Estados do Paraná e Santa Catarina, constando, nomes dos postcs, tribu, localização e números de índios em cada Unidade.

Nº DE ORDEM	PÔSTO INDÍGENA (NOME)	TRIBU (NOME)	LOCALIZAÇÃO (MUNICÍPIO)	NÚMERO DE ÍNDIOS
1	Barão de Antonina	Caingang	São Jerônimo da Serra PR.	259
2	Cacique Capanema	Caingang	Mangueirinha-PR	380
3	Cacique Gregóric Kaekchot	Caingang	Manoel Ribas-PR	310
4	Cel. José de Carvalho	Guarani	Santa Amélia-PR	83
5	Cel. Telêmaco Borba	Caingang	Ortigueira-PR	110
6	Duque de Caxias	Botocudos	Ibirama-SC	398
7	Fioravante Esperança	Caingang	Palmas-PR	240
8	Interventor Manoel Ribas	Caingang	Laranjeira do Sul-PR	916
9	José Maria de Paula	Caingang	Guarapuava-PR	352
10	Dr. Carlos Cavalcanti	Caingang	Cândido de Abreu-PR	58
11	Dr. Selistre de Campos	Caingang	Xanxerê-SC	932
12	Dr. Xavier da Silva	Caingang	Londrina-PR	226

:-

3756

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Em 9 de Novembro de 1964. Em

Do

Ao

Assunto

Sr. Samuel,

Seguem estes N.P.A.. Dê cumprimento, primeiramente, á determinação da retirada das madeiras derrubadas, taboinhas, etc. O Sr. Sextilio fornecerá os caminhões, para pagamento posterior das despesas decorrentes.

Esta providencia deverá contar com sua presença, do Otacilio, e outros a seu criterio, inclusive com a policia e a rural, se for preciso. Solicite, no caso o concurso dela, se sentir reação.

Contrate a. senhora do Otacilio, etc. tudo a titulo precario a' base do salario minimo regional a partir de 1º de Dezembro, á conta de renda indigena.

Retorno com o Cildo a Curitiba, onde aguardarei a chegada do Diretor. Procurarei, muito breve mesmo, estar de volta por ai para sentir o problema e lhe dar assistencia e programar a ampliação dos trabalhos do Posto..

Até breve. Recomendações a todos, inclusive aos Indios que poderão e deverão participar das operações gerais.

[assinatura]

Em tempo - Os numeros dos N.P.A. - mandarei pelo radio.

[assinatura]

3757

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7.º I. R.

Posto Indigena"Duque de Caxias"

Of. Nº41/67

Em 23 de Outubro de 1967

Do Encarregado do Poind. "Duque de Caxias"

Ao Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I.

Assunto: Comunicação (Faz)

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
I. R. 7.
Protocolado sob n.º 1060
Em 30 de Outo de 1967

Senhor Chefe:

n

Dando cumprimento a determinação do Sr. Diretor, pela circular 265 de 20/10/67, que seja efetuado levantamento animais existentes Postos Indigenas, essa Inspetoria.

Encaminho à V.S., para os devidos fins, a existencia de (1)um só bovino macho (carreiro)de pelo Preto, com mancha branca na barriga, de raça gessem, c/9 anos de idade, marca S.P.I., pertencente ao Patrimonio Indigena.

A proveito a oportunidade para a presentar a V.S., minhas

CORDIAIS SAUDAÇÕES

Isaac Antonio Bavaresco-Encarregado do Posto

A/o Insp. Pecuária
1. Tomar conhecimento e fazer as anotações que indicas. Saem.
2. Guarda-se
Em 31/X/67
[signature] Ch. Insp.

3758

PÔSTO INDIGENA "CACIQUE "GREGORIO KAEKCHOT", 25/10/1967

RELAÇÃO DE ANIMAIS

BOVINOS

1 Vaca de pelo preto, com 11 anos de idade, marca SPI.

1 Vaca de pelo barroso c/ 7 anos de idade, marca SPI.

1 Boi de pelo barroso c/ 2 anos de idade, marca SPI.

EQUINOS

1 Cavalo de pelo tostado, estrela pé esquerdo branco, com 7 anos de idade, c/ a marca SPI. na perna esquerda e numerado com o nº59 no queixo lado direito.

1 Cavalo de pelo tostado com uma listra branca na testa, marca SPI. na perna esquerda, com 9 anos de idade, e numerado com o nº44 no queixo lado direito.

1 Egua de pelo tordilho, marca SPI. na pena esquerda com 5 anos de idade, e numerada com o nº 79 no queixo lado direito,

MUAR

1 Mula, erva-san pelo de rato,marca SPI. naperna esquerda numerada com o nº85 no queixo lado direito, com 19 anos de idade.

As crações existente no Pôsto Indigena"Cacique Gregorio Kackchot".

Manoel Ribas 25 de Outubro de 1967

Raul de Souza Bueno
RAUL DE SOUZA BUENO
Encarregado do Posto.

Em 30/out/67
[illegible]

3759

PÔSTO INDIGENA "CACIQUE "GREGORIO KAEKCHOT", 25/10/1967

RELAÇÃO DE ANIMAIS

BOVINOS

1 Vaca de pelo preto, com 11 anos de idade, marca SPI.

1 Vaca de pelo barroso c/ 7 anos de idade, marca SPI.

1 Boi de pelo barroso c/ 2 anos de idade, marca SPI.

EQUINOS

1 Cavalo de pelo tostado, estrela pé esquerdo branco, com 7 anos de idade, c/ a marca SPI. na perna esquerda e numerado com o nº59 no queixo lado direito.

1 Cavalo de pelo tostado com uma listra branca na testa, marca SPI. na perna esquerda, com 9 anos de idade, e numerado com o nº44 no queixo lado direito.

1 Egua de pelo tordilho, marca SPI. na pena esquerda com 5 anos de idade, e numerada com o nº 79 no queixo lado direito,

MUAR

1 Mula, erva-san pelo de rato,marca SPI. naperna esquerda numerada com o nº85 no queixo lado direito, com 19 anos de idade.

As crações existente no Pôsto Indigena"Cacique Gregorio kaekchot".

Manoel Ribas 25 de Outubro de 1967

Raul de Souza Bueno
RAUL DE SOUZA BUENO
Encarregado do Posto.

Em 30/out/67

10.ª - Vencido o presente contrato, o arrendatário terá preferência, em igualdade de condições com outros pretendentes, à renovação do contrato, submetendo-se, porém, ao reajustamento do aluguel, com base na valorização da terra a essa época.

11.ª - A área arrendada se destina ao uso exclusivo do arrendatário, não podendo ser sublocada, emprestada ou de qualquer forma cedida a terceiros, sem prévio consentimento escrito do Sr. Chefe da 7.ª Inspetoria Regional.

12.ª - Na hipótese de nova lei proibir o arrendamento de terras do patrimônio indígena, considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, assegurado, porém, ao arrendatário preferência na celebração de outra modalidade contratual prevista pela citada lei.

13.ª - Os direitos e obrigações do presente contrato, em caso de falecimento do arrendatário, transmitir-se-ão aos respectivos herdeiros.

14.ª - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sôbre o valor global do contrato, para a hipótese de infração de qualquer das cláusulas ou condições contratuais, sem prejuízo da rescisão de pleno direito do mesmo contrato.

15.ª - Os contratantes elegem o fôro da comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para qualquer demanda judicial oriunda do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, ambas as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e valor, com as testemunhas abaixo, isento o contrato de impostos, inclusive de sêlo, de acôrdo com o art. 34 do Decreto Legislativo n.º 5 484, de 27/6/1.928.

Posto Indígena "..........", em ..... de .... de 196....

TESTEMUNHAS

....

....

CHEFE DA 7.a INSPETORIA REGIONAL

....

ARRENDATÁRIO

37/61

10.ª - Vencido o presente contrato, o arrendatário terá preferência, em igualdade de condições com outros pretendentes, à renovação do contrato, submetendo-se, porém, ao reajustamento do aluguel, com base na valorização da terra a essa época.

11.ª - A área arrendada se destina ao uso exclusivo do arrendatário, não podendo ser sublocada, emprestada ou de qualquer forma cedida a terceiros, sem prévio consentimento escrito do Sr. Chefe da 7.ª Inspetoria Regional.

12.ª - Na hipótese de nova lei proibir o arrendamento de terras do patrimônio indígena, considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, assegurado, porém, ao arrendatário preferência na celebração de outra modalidade contratual prevista pela citada lei.

13.ª - Os direitos e obrigações do presente contrato, em caso de falecimento do arrendatário, transmitir-se-ão aos respectivos herdeiros.

14.ª - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sôbre o valor global do contrato, para a hipótese de infração de qualquer das cláusulas ou condições contratuais, sem prejuízo da rescisão de pleno direito do mesmo contrato.

15.ª - Os contratantes elegem o fôro da comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para qualquer demanda judicial oriunda do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, ambas as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e valor, com as testemunhas abaixo, isento o contrato de impostos, inclusive de sêlo, de acôrdo com o art. 34 do Decreto Legislativo n.º 5 484, de 27/6/1.928.

Posto Indígena "..........", em .... de .... de 196....

TESTEMUNHAS

CHEFE DA 7.a INSPETORIA REGIONAL

....

....

ARRENDATÁRIO

10.ª - Vencido o presente contrato, o arrendatário terá preferência, em igualdade de condições com outros pretendentes, à renovação do contrato, submetendo-se, porém, ao reajustamento do aluguel, com base na valorização da terra a essa época.

11.ª - A área arrendada se destina ao uso exclusivo do arrendatário, não podendo ser sublocada, emprestada ou de qualquer forma cedida a terceiros, sem prévio consentimento escrito do Sr. Chefe da 7.ª Inspetoria Regional.

12.ª - Na hipótese de nova lei proibir o arrendamento de terras do patrimônio indígena, considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, assegurado, porém, ao arrendatário preferência na celebração de outra modalidade contratual prevista pela citada lei.

13.ª - Os direitos e obrigações do presente contrato, em caso de falecimento do arrendatário, transmitir-se-ão aos respectivos herdeiros.

14.ª - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sôbre o valor global do contrato, para a hipótese de infração de qualquer das cláusulas ou condições contratuais, sem prejuízo da rescisão de pleno direito do mesmo contrato.

15.ª - Os contratantes elegem o fôro da comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para qualquer demanda judicial oriunda do presente contrato.

Em branco

E, por estarem assim ajustadas, ambas as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e valor, com as testemunhas abaixo, isento o contrato de impostos, inclusive de sêlo, de acôrdo com o art. 34 do Decreto Legislativo n.º 5 484, de 27/6/1.928.

Posto Indígena "..........", em .... de .... de 196....

TESTEMUNHAS

....

....

CHEFE DA 7.a INSPETORIA REGIONAL

....

ARRENDATÁRIO

10.ª - Vencido o presente contrato, o arrendatário terá preferência, em igualdade de condições com outros pretendentes, à renovação do contrato, submetendo-se, porém, ao reajustamento do aluguel, com base na valorização da terra a essa época.

11.ª - A área arrendada se destina ao uso exclusivo do arrendatário, não podendo ser sublocada, emprestada ou de qualquer forma cedida a terceiros, sem prévio consentimento escrito do Sr. Chefe da 7.ª Inspetoria Regional.

12.ª - Na hipótese de nova lei proibir o arrendamento de terras do patrimônio indígena, considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, assegurado, porém, ao arrendatário preferência na celebração de outra modalidade contratual prevista pela citada lei.

13.ª - Os direitos e obrigações do presente contrato, em caso de falecimento do arrendatário, transmitir-se-ão aos respectivos herdeiros.

14.ª - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sôbre o valor global do contrato, para a hipótese de infração de qualquer das cláusulas ou condições contratuais, sem prejuízo da rescisão de pleno direito do mesmo contrato.

15.ª - Os contratantes elegem o fôro da comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para qualquer demanda judicial oriunda do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, ambas as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e valor, com as testemunhas abaixo, isento o contrato de impostos, inclusive de sêlo, de acôrdo com o art. 34 do Decreto Legislativo n.º 5 484, de 27/6/1.928.

Posto Indígena "..........", em .... de .... de 196....

CHEFE DA 7.a INSPETORIA REGIONAL

TESTEMUNHAS

....

....

....

ARRENDATÁRIO

1/ Snr. Fernando sou um ho-
mem j- de certa idade no en-
tanto com muita energia ainda
venho d'esde 1942 acompanhando
a marcha e andamento deste infelis
S.P.I sempre esperando um dia al-
guem massacrar e desbaratar
a bem organisada quadrilha de cor-
ruptos e subversivos que ali estão,
infelismente pelo que vejo ~~[illegible]~~
prezado Snr. Fernando, reconheço
a vitoria dos mesmos, mas no entanto
me considero vitorioso por merecer
de V.S reconhecimento de ter sofrido
injustiças varias e com sua atuação
a frente deste I.R atendendo a meu
justo pedido localisou-me no Setor
de meu desejo, mas para completar este
seu gesto, preciso ainda que V.S dote
o Posto que vou dirigir de uma condução
isso urgente Snr. Fernando e mais /

2/ outro caso importante passo ao co-
nhecimento de V.S. foi vendido certa
quantia de pinheiros existente no P.I.
Telemaco Borba seu chefe alibio dis
ter sido presenteado pelos compradores
das ultimas toras de 3ª qualidade sem
valor até estes com os trabalhos dos
indios são transformados em planchas
elas e o Snr Mazolotti esta vendendo a
firma Klabin fabrica de papel
Monte Alegre revertendo o produto
da Venda a seu favor Snr. Fernando
não permitirei a saida nenhuma do
Sapé depois que assumir a direção
do Posto, reconheço aquilo tudo perten-
cer aos mesmos indios e principal
perder-se aquele material o negocio
vae continuar mas o produto da
venda será distribuido aos proprios
indios ~~[illegible]~~ e não ser embolsado
pelo Chefe do Posto como vem acontecendo